



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Infraestrutura.....	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	35
Ministério do Meio Ambiente.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	61
Ministério da Saúde.....	61
Ministério do Turismo.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Tribunal de Contas da União.....	70
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89
..... Esta edição completa do DOU é composta de 91 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 861	(1)
ORIGEM	: ADI - 11278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAPÁ
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, tornou definitiva apenas em parte a liminar deferida e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 1º, III, e da expressão "priorizar as empresas instaladas no Estado e", contida no art. 3º, *caput*, da Lei nº 64/1993 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2020 a 5.3.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 64/1993, DO ESTADO DO AMAPÁ. PESCA INDUSTRIAL DE ARRASTO DE CAMARÕES E APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO DA FAUNA ACOMPANHANTE. NORMAS INCIDENTES SOBRE PESCA, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ART. 5º, *CAPUT*, 19, III, 22, I E XI, 24, VI E VIII, 170, VI, 178, E 225, § 1º, V e VII, E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ao disciplinar, no âmbito do Estado federado, a pesca industrial de arrasto de camarões e o aproveitamento compulsório da fauna acompanhante, a Lei nº 64/1993 do Estado do Amapá veicula normas incidentes sobre pesca, proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente, matérias a respeito das quais, a teor do art. 24, VI e VIII, da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente.

2. No modelo federativo brasileiro, estabelecida pela União a arquitetura normativa da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca (hoje consubstanciada na Lei nº 11.959/2009), aos Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender suas peculiaridades locais, respeitados os critérios (i) da preponderância do interesse local, (ii) do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais - até mesmo para prevenir conflitos entre legislações estaduais potencialmente díspares - e (iii) da vedação da proteção insuficiente. Precedente: ADI 3829/RS, Relator Ministro Alexandre de Moraes, em 11.4.2019, DJe 17.5.2019.

3. Não se confunde a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre pesca e proteção do meio-ambiente (art. 24, VI, da CF) com a competência privativa da União para legislar sobre embarcações (arts. 22, I e XI, e 178 da CF). Ao condicionar o emprego de embarcações estrangeiras arrendadas, na pesca industrial de arrasto de camarões, à satisfação de exigências relativas à transferência de tecnologia e inovações, o art. 1º, III, da Lei nº 64/1993 exorbita da competência estadual, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre embarcações.

4. Ao orientarem o controle do esforço de pesca em consideração ao poder de pesca, o desempenho das embarcações e o volume da fauna acompanhante desperdiçada, estipularem limites de aproveitamento da fauna acompanhante à pesca industrial de arrasto de camarões e veicularem normas destinadas à mitigação do impacto ambiental da atividade, os arts. 1º, § 2º, e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 64/1993 mantêm-se dentro dos limites da competência legislativa concorrente do Estado (art. 24, VI, da CF), além de consonantes com o postulado da proporcionalidade e os imperativos de preservação e defesa do meio ambiente mediante o controle do emprego de técnicas, métodos e práticas potencialmente danosos à fauna (arts. 170, VI, e 225, § 1º, V e VII, da CF) e não destoam das normas gerais sobre a matéria objeto da legislação federal (Lei nº 11.959/2009). Precedente: ADI 2030/SC, Relator Ministro Gilmar Mendes, em 09.8.2017, DJ 17.10.2018.

5. É inconstitucional a previsão de tratamento privilegiado às empresas instaladas no Estado do Amapá, por afronta ao princípio da isonomia em seu aspecto federativo (arts. 5º, *caput* e I, e 19, III, da Constituição Federal).

6. Ação direta julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 17 de junho de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Mais Mogi Ecotietê".

CASA CIVIL

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2020

Decisão - PAS nº 8/2019
(Processo NUP 00144.003229/2019-80)

A empresa UNI-MANG DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 07.919.014/0001-52 impetrou recurso em face da decisão contida na solução do processo administrativo sancionador, instaurado pela Portaria nº 08/2019 - GIFRJ, de 1º de novembro de 2019, que aplicou a penalidade administrativa de multa moratória, face ao descumprimento contratual decorrente do atraso na entrega de 2.820 (dois mil oitocentos e vinte) pares de coturno preto, por parte da empresa contratada, tendo o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil negado provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão do Chefe do GIFRJ, de acordo com o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, a fim de manter a decisão recorrida.

LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas do GIFRJ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o acompanhamento das atividades de ensino superior realizadas sem caracterização de conflito de interesse por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e por integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, resolvem:

AVISO

Foi publicada em 17/6/2020 a
edição extra nº 114-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o acompanhamento das atividades de ensino superior realizadas sem caracterização de conflito de interesse por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e por integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são consideradas atividades de ensino superior as realizadas em instituições públicas ou privadas, na graduação ou na pós-graduação, tais como:

- I - ministração de aulas presenciais ou virtuais;
- II - elaboração de projeto pedagógico;
- III - preparação, total ou parcial, do programa de ensino ou material didático;
- IV - elaboração de avaliações, provas, simulados e afins ou sua correção;
- V - realização de monitoria; e
- VI - prestação de qualquer outro auxílio ao corpo discente.

Art. 3º Os titulares dos cargos de que trata o art. 1º, ainda que cedidos ou requisitados para outros órgãos, deverão declarar em sistema eletrônico as atividades de ensino superior realizadas cumulativamente com as atividades funcionais.

§ 1º Também deverão ser objeto da declaração de que trata o *caput* as atividades de ensino realizadas:

- I - em parceria com a Escola da AGU ou com outras Escolas de Governo; e
- II - em cursos preparatórios para concursos públicos, ainda que intermediadas por pessoas jurídicas.

§ 2º A declaração das atividades de ensino superior integra o dever de boa-fé e lealdade às instituições, não devendo tais atividades configurar hipóteses de conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 3º Cabe à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, na qualidade de órgão correccional, acompanhar o exercício das atividades de ensino superior pelos advogados públicos, ressaltando-se a competência disciplinar da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 4º A declaração das atividades de ensino superior será registrada pelo interessado no Sistema Eletrônico Atividades de Ensino até os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto, referentes ao primeiro e ao segundo semestre letivo, respectivamente.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deverá ser alterada a qualquer tempo pelo interessado, sempre que houver a pretensão de realização de novas atividades de ensino superior.

§ 2º O interessado deverá indicar no Sistema Eletrônico Atividades de Ensino o endereço eletrônico funcional e o número de inscrição no CPF da respectiva Chefia da Unidade de exercício.

Art. 5º As atividades de ensino superior declaradas serão analisadas pela Chefia da Unidade de exercício quanto à compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, considerando-se o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão, a localidade onde ocorrerão as atividades, e, especialmente, o dever de disponibilidade ao serviço público.

§ 1º A incompatibilidade das atividades de ensino superior com as atribuições do cargo deverá ser atestada, motivadamente, pela Chefia da Unidade de exercício, que fixará prazo para desincompatibilização, notificando-se o interessado no mesmo dia.

§ 2º No prazo de dez dias do recebimento da notificação referida no §1º, o interessado poderá interpor recurso ao superior hierárquico da Chefia da Unidade de exercício, sem efeito suspensivo.

§ 3º O órgão com competência disciplinar será notificado da declaração de incompatibilidade, após esgotada a via recursal, a fim de analisar o cabimento de instaurar procedimento preliminar ou instrumento afim para averiguação.

§ 4º Todos os atos previstos neste artigo serão realizados por intermédio do Sistema Eletrônico Atividades de Ensino.

Art. 6º Na hipótese de cessão ou requisição, o interessado deverá indicar no Sistema Eletrônico Atividades de Ensino o endereço eletrônico e o número de inscrição no CPF da chefia imediata no órgão de exercício, a qual fará a análise prevista no art. 5º.

Parágrafo único. Aplica-se à situação do *caput*, no que couber, o disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União será a unidade gestora do Sistema Eletrônico Atividades de Ensino, devendo divulgar semestralmente lista com os nomes dos declarantes titulares dos cargos de que trata o art. 1º.

Art. 8º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União poderá editar normas complementares acerca do Sistema Eletrônico Atividades de Ensino.

Art. 9º Não é permitida aos titulares dos cargos de que trata o art. 1º a gerência ou administração de sociedade privada que tenha por finalidade desenvolver quaisquer atividades de ensino, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do inciso X do art. 117, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Revoga-se a Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FABRÍCIO DA SOLLER
Advogado-Geral da União
Substituto

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Fazenda

ROBERTO CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Designa os nomes das subunidades e suas respectivas siglas para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Designar os nomes das subunidades que compõem a estrutura organizacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como suas respectivas siglas, em conformidade com o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.363, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º O Gabinete do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Gab Min, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Grupo de Apoio - GAP.

Art. 3º Assessoria Especial de Segurança da Informação - AssESI.

Art. 4º A Secretaria-Executiva - SE, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário-Executivo - Gab SE;

II - Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos - AsPAE;

III - Departamento de Gestão - DGES;

- a) Divisão Administrativa - DA/DGES;
- b) Coordenação de Assuntos Funcionais - CAF;
- c) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC;
- d) Coordenação de Assuntos Remuneratórios - CAR;
- e) Coordenação de Gestão, Inovação e Normas - CGIN; e
- f) Coordenação-Geral de Pessoal Militar - CGPMIL.

Art. 5º A Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial - SCP, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Divisão de Apoio - Div Ap/SCP;

II - Departamento de Segurança Presidencial - DSeg;

- a) Coordenação-Geral de Segurança de Instalações - CGSI;
- b) Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial - CGOSP;
- c) Coordenação-Geral de Capacitação - CGC;
- d) Coordenação-Geral de Pessoal - CGP;
- e) Coordenação-Geral de Logística - CGLOG;
- f) Coordenação-Geral de Planejamento e Doutrina - CGPD;

III - Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar - DCEV;

a) Coordenação-Geral de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar - CGEV;

b) Coordenação-Geral de Transporte Aéreo - CGTA; e

IV - Escritório de Representação - ERRJ.

Art. 6º A Secretaria de Coordenação de Sistemas - SCS, tem a seguinte estrutura organizacional:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO | JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO | PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Presidente da República | Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral | Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO | HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação | Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020061800002



I - Divisão de Apoio Administrativo - DAA/SCS;

II - Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais - DAAE;

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos Espaciais - CGAAE; e

b) Coordenação Institucional - CI.

III - Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - DCSipron

a) Coordenação-Geral de Emergência Nuclear - Cogen;

b) Coordenação-Geral de Segurança Nuclear - Cosen; e

c) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Nuclear - CODEN.

Art. 7º Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional - SADSN, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Divisão de Apoio Administrativo - DAA/SADSN;

II - Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional - DADSN;

a) Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional - CGADN;

b) Coordenação de Informações e Geoprocessamento - CIGEO; e

III - Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional - DCreden.

Art. 8º Departamento de Segurança da Informação - DSI;

a) Divisão Administrativa - DA/DSI;

b) Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento - CGNSC;

c) Coordenação-Geral de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo - CGCTIR;

d) Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação - CGGSI;

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 29-GSIPR, de 8 de abril de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Aprova o novo Regimento Interno da Vice-Presidência da República e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.697, de 31 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.066, de 29 de outubro de 1969, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Vice-Presidência da República, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 001, de 26 de maio de 2003.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Vice-Presidência da República é estruturada da seguinte forma:

- I - Chefia de Gabinete - Chgab;
- II - Assessoria de Comunicação Social - Ascom;
- III - Assessoria Diplomática - Asdip;
- IV - Assessoria Jurídica Asjur;
- V - Assessoria Militar - Asmil;
- VI - Assessoria Parlamentar Aspar;
- VII - Assessoria de Temas Institucionais ATI;
- VIII - Departamento de Administração e Finanças DAF; e
- IX - Ajudância de Ordens - AJO

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 2º O Gabinete do Vice-Presidente, as Assessorias e a Ajudância de Ordens são dirigidos por chefe, o Departamento de Administração e Finanças é dirigido por diretor, e esses cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades da Vice-Presidência da República e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas;
- II - acompanhar o Vice-Presidente da República em seus compromissos nacionais e internacionais, em audiências, reuniões e eventos, quando oportuno;
- III - definir, com a aprovação do Vice-Presidente da República, as atividades que comporão sua agenda, assim como a programação de suas viagens nacionais e internacionais;

IV - supervisionar e coordenar o trabalho dos assessores especiais e dos órgãos da estrutura da Vice-Presidência da República;

V - cuidar do preparo e dos despachos de correspondência e processos administrativos de interesse do Vice-Presidente da República;

VI - receber, encaminhar, informar e proceder às comunicações relativas a pleitos que sejam levados à Vice-Presidência da República;

VII - incentivar e estimular o diálogo e a cooperação entre os assessores especiais, as assessorias, o departamento e a ajudância de ordens em todas as ações da Vice-Presidência da República;

VIII - cumprir as determinações do Vice-Presidente da República para requisitar servidores civis e militares para terem exercício na Vice-Presidência da República;

IX - nomear e designar, dar posse, exonerar e dispensar o pessoal lotado na Vice-Presidência da República, nas hipóteses autorizadas; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º São atribuições do Chefe de Gabinete Adjunto:

I - assistir e auxiliar o Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Chefe de Gabinete em suas ausências e impedimentos legais; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º São atribuições dos Assessores Especiais:

I - assistir e assessorar o Vice-Presidente da República nas questões de seu interesse;

II - auxiliar a Chefia de Gabinete e as Assessorias no atendimento às consultas e às determinações formuladas pelo Vice-Presidente da República;

III - apoiar o Vice-Presidente da República em sua atuação nos conselhos, comitês e nos órgãos colegiados em que tenha assento, respeitadas as competências das demais assessorias;

IV - auxiliar as assessorias, por determinação do Vice-Presidente da República ou do Chefe de Gabinete, nas manifestações de interesse da Vice-Presidência;

V - promover, por orientação do Vice-Presidente da República ou do Chefe de Gabinete, as relações institucionais da Vice-Presidência da República com as demais esferas de Governo, em especial com a Presidência da República;

VI - coordenar, desenvolver e supervisionar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VII - intermediar, quando necessário, a interlocução das Assessorias da Vice-Presidência da República com os demais órgãos da União, estados e municípios, bem como entidades privadas, sob a supervisão da Chefia de Gabinete, quando no interesse do Vice-Presidente da República; e

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º São atribuições do Chefe da Assessoria de Comunicação Social:

I - estabelecer, com a aprovação do Vice-Presidente da República, a política de Comunicação Estratégica da Vice-Presidência, em conformidade com a política de Comunicação Estratégica da Presidência da República;

II - assessorar o Vice-Presidente da República, por intermédio do Gabinete da Vice-Presidência, na execução da política de Comunicação Social da Vice-Presidência;

III - assessorar e acompanhar o Vice-Presidente da República em atividades junto à imprensa;

IV - informar imediatamente ao Chefe de Gabinete ou Chefe de Gabinete Adjunto matéria veiculada na mídia que envolva o Vice-Presidente;

V - auxiliar o Vice-Presidente da República e os órgãos da Vice-Presidência nos assuntos de Relações Públicas, Imprensa, Publicidade, e Mídia Digital e Eletrônica;

VI - difundir as ações do Vice-Presidência da República por meio de canais de comunicação internos e externos;

VII - propor projetos de relações públicas visando à maior integração e cooperação entre os servidores da Vice-Presidência da República;

VIII - coordenar a publicidade interna e externa da Vice-Presidência da República;

IX - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º São atribuições do Chefe da Assessoria Diplomática:

I - elaborar pareceres, informações e apresentações a respeito de temas relacionados com a política externa brasileira e a correspondente ação governamental;

II - formular insumos e minutas para subsidiar pronunciamentos do Vice-Presidente da República a respeito de temas relacionados com a política externa brasileira e a correspondente ação governamental;

III - acompanhar e assessorar o Vice-Presidente da República em atividades relativas à agenda internacional;

IV - participar do processo preparatório de reuniões bilaterais que, por força de compromisso internacional, sejam co-presididas pelo Vice-Presidente da República, quais sejam: a Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação - COSBAN; a Comissão Brasileiro-Russa de Alto Nível de Cooperação - CAN; e o Mecanismo de Diálogo Estratégico com a Nigéria;

V - dirigir consultas, formais ou informais, às áreas pertinentes do Ministério as Relações Exteriores, a respeito de convites ou pedidos de audiência formulados por autoridades estrangeiras ao Vice-Presidente da República;

VI - solicitar informações às áreas pertinentes do Ministério das Relações Exteriores para subsidiar a participação do Vice-Presidente da República em atividades relacionadas à agenda internacional;



VII - receber, elaborar parecer e tramitar os pedidos de audiência ou convites formulados por autoridades e personalidades estrangeiras ao Vice-Presidente da República;

VIII - acompanhar o Vice-Presidente da República nas audiências que conceder a autoridades e personalidades estrangeiras;

IX - elaborar relato sobre os principais temas abordados durante as audiências concedidas pelo Vice-Presidente da República a autoridades e personalidades estrangeiras;

X - transmitir ao Ministério das Relações Exteriores o relato com o teor das audiências concedidas pelo Vice-Presidente da República a autoridades e personalidades estrangeiras;

XI - elaborar a correspondência do Vice-Presidente da República para autoridades e personalidades estrangeiras;

XII - providenciar, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, o envio das correspondências do Vice-Presidente da República a autoridades estrangeiras;

XIII - auxiliar a Chefe de Gabinete na elaboração dos programas das viagens do Vice-Presidente da República;

XIV - revisar e submeter a aprovação do Chefe de Gabinete o roteiro das cerimônias nacionais de que participe o Vice-Presidente da República, assegurando a observância das normas do Cerimonial Público, conforme definidas pelo Decreto 70.274/72 e atualizações;

XV - informar o Cerimonial da Presidência da República a respeito da participação do Vice-Presidente da República (e senhora) em atividades com a presença do Presidente da República (e senhora);

XVI - informar e assessorar o Vice-Presidente da República a respeito de sua participação em atividades na presença do Presidente da República;

XVII - planejar, sob a supervisão da Chefe de Gabinete, a agenda internacional do Vice-Presidente da República, em articulação com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e o Gabinete Pessoal do Presidente da República (Cerimonial);

XVIII - fornecer as informações necessárias à elaboração dos programas de viagens internacionais do Vice-Presidente da República pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

XIX - acompanhar o encaminhamento pela Assessoria Militar das necessidades logísticas das viagens internacionais do Vice-Presidente da República ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, bem como o quadro de solicitação de pagamento de diárias aos servidores da Vice-Presidência da República que compõem a comitiva;

XX - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria; e

XXI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º São atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica:

I - assistir e prestar assessoramento jurídico ao Vice-Presidente da República, especialmente junto ao Conselho da República, ao Conselho de Defesa Nacional e nos órgãos colegiados em que tenha assento;

II - orientar e se manifestar previamente à elaboração de atos normativos de competência da Vice-Presidência da República e, por determinação da Chefia de Gabinete, elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da Vice-Presidência da República;

III - realizar análises sobre temas jurídicos de interesse da Vice-Presidência da República, observadas as competências da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Vice-Presidência da República nos editais de licitação e nos seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, observadas as competências da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

V - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Vice-Presidência da República nos atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação, observadas as competências da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

VI - acompanhar, sugerir e apoiar as atividades da agenda do Vice-Presidente da República que envolvam o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia ou sejam de interesse comum da Vice-Presidência da República;

VII - manter atualizado o arquivo da legislação relativa às atividades da Vice-Presidência da República;

VIII - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do Chefe da Assessoria Militar:

I - Coordenar a preparação e a execução das viagens em território nacional;

II - Designar os coordenadores de viagens dentre os assessores militares e os ecônomos, dentre os supervisores;

III - realizar as seguintes atividades, por intermédio dos assessores militares (Marinha, Exército e Aeronáutica) e Oficial de Transporte Aéreo - OTA:

a) estabelecer ligações de interesse da Vice-Presidência com o Ministério da Defesa e as Forças Singulares;

b) planejar e coordenar a participação do Vice-Presidente em eventos locais (Brasília), cerimônias militares, viagens nacionais e viagens internacionais. Nesta última, articular as ações com a Assessoria Diplomática;

c) elaborar, por determinação da Chefia de Gabinete, expediente para às Forças Singulares, encaminhando a documentação pertinente, recebida na Vice-Presidência da República;

d) coordenar o serviço de transporte do Vice-Presidente da República, inclusive os meios aéreos colocados à sua disposição;

e) colaborar nas tarefas de segurança pessoal do Vice-Presidente da República em coordenação com o Gabinete de Segurança Institucional - GSI;

f) realizar análises sobre temas militares de interesse da Vice-Presidência da República, observadas as competências da Assessoria de Temas Institucionais;

g) realizar e controlar as requisições de pessoal militar das Forças Armadas e as cessões de policiais militares e bombeiros militares para atender a Vice-Presidência da República;

IV - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Chefia da Assessoria Militar será exercida pelo oficial hierarquicamente superior, respeitada a antiguidade na carreira.

Art. 10. São atribuições do Chefe da Assessoria Temas Institucionais:

I - elaborar pareceres, informações e apresentações a respeito de temas de interesse do Vice-Presidente da República;

II - assessorar o Vice-Presidente da República acerca de assuntos do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, e nos órgãos colegiados em que tenha assento;

III - participar do processo preparatório de reuniões bilaterais que, por força de compromisso internacional, sejam co-presididas pelo Vice-Presidente da República, quais sejam: a Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação - COSBAN; a Comissão Brasileiro-Russa de Alto Nível de Cooperação - CAN; e o Mecanismo de Diálogo Estratégico com a Nigéria;

IV - acompanhar o Vice-Presidente da República nas audiências que conceder a personalidades ligadas a áreas técnicas governamentais ou privadas;

V - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11. São atribuições do Chefe da Assessoria Parlamentar:

I - participar do processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de interesse da Vice-Presidência da República;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de interlocução da Vice-Presidência com as Casas do Congresso Nacional, no que se refere ao processo legislativo das proposições em tramitação, observadas as competências essenciais da Casa Civil e Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - participar do processo de interlocução da Vice-Presidência com as Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Vice-Presidente da República e suas Assessorias que envolvam o Poder Legislativo;

V - intermediar o relacionamento entre as Assessorias da Vice-Presidência e os parlamentares federais e representantes dos Poderes Legislativo Estadual, Distrital e Municipal, e naquilo que for relacionado à atividade parlamentar com os Poderes Executivos Estadual, Distrital e Municipal;

VI - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional e das Comissões, relacionadas aos interesses do Vice-Presidente da República;

VII - assistir e acompanhar o Vice-Presidente da República e as demais autoridades da Vice-Presidência quando comparecerem ao Congresso Nacional e em audiências concedidas a parlamentares;

VIII - acompanhar, sugerir e apoiar as atividades da agenda do Vice-Presidente da República que envolvam parlamentares ou sejam de interesse comum da Vice-Presidência e do Poder Legislativo em quaisquer das suas esferas;

IX - solicitar às Assessorias da Vice-Presidência da República a elaboração de pareceres, notas ou estudos técnicos sobre as proposições legislativas em tramitação nas Casas do Congresso Nacional, atinentes às atribuições temáticas de cada Assessoria;

X - subsidiar as Assessorias da Vice-Presidência da República no encaminhamento das demandas parlamentares de Estados, do Distrito Federal e de Municípios visando a apoiar processos de cooperação e facilitar o acesso às ações e aos programas do Governo Federal;

XI - acompanhar e analisar a tramitação das proposições de interesse do Vice-Presidente da República na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Congresso Nacional e em suas respectivas Comissões;

XII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Assessoria Parlamentar;

XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições; e

XIV - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da sua Assessoria.

Art. 12. São atribuições do Diretor do Departamento de Administração e Finanças:

I - exercer as atribuições de ordenador de despesas - OD da Vice-Presidência da República;

II - planejar, coordenar, administrar e executar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da Vice-Presidência da República;

III - coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das unidades vinculadas a Vice-Presidência da República;

IV - planejar, coordenar e executar, no âmbito da Vice-Presidência da República, as atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG e ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

V - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais de que trata o inciso I;

VI - enviar as informações referentes à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ao Ministério da Economia;

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições; e

VIII - propor, planejar, orientar coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações de seu Departamento.



§ 1º O Departamento de Administração e Finanças será integrado pelas seguintes unidades:

a) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

1) Coordenação de Cadastro e Pagamento - COCAP;

b) Coordenação-Geral de Logística - CGLOG;

1) Coordenação de Administração - COADM;

2) Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC;

3) Coordenação de Diárias e Passagens - CDPAS;

c) Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC;

1) Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN;

2) Coordenação de Contabilidade - CCONT.

§ 2º São atribuições do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e dos órgãos de controle, quanto às atividades de:

a) gestão e desenvolvimento de pessoas;

b) aplicação da legislação de pessoal;

c) gerenciamento das ações de prevenção e promoção à saúde;

II - coordenar a implantação e a atualização do Assentamento Funcional Digital dos servidores em exercício na Vice-Presidência da República;

III - orientar acerca da aplicação da legislação em matéria de pessoal;

IV - fornecer certidões e declarações aos servidores, relativos a sua vida funcional na Vice-Presidência da República;

V - fomentar ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores em exercício na Vice-Presidência da República;

VI - subsidiar nas respostas às demandas do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - demais atos relativos a área de gestão de pessoas.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Cadastro e Pagamento:

I - analisar e instruir os processos e demandas concernentes à concessão de licenças, afastamentos, direitos e vantagens, e os requerimentos administrativos relativos à aplicação da legislação de pessoal referentes aos servidores em exercício na Vice-Presidência da República;

II - instruir e analisar processos relativos ao ressarcimento de servidores requisitados e ao pagamento de servidores ativos, e os processos e demandas concernentes a ingresso e movimentação de servidores;

III - manter atualizada a base de dados do arquivo "Relação Anual de Informações Sociais - RAIS" e enviar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - gerenciar os registros funcionais nos sistemas de cadastro de pessoal ativo;

V - executar as ações relativas à folha de pagamentos servidores ativos e requisitados;

VI - manter atualizados os sistemas de cadastro e pagamento dos servidores ativos e requisitados, no que concerne ao registro de férias, afastamentos e ações no âmbito de sua competência;

VII - organizar, controlar e manter o legado do acervo funcional do pessoal ativo e requisitado;

VIII - instruir e executar atos inerentes a concessão de auxílio de caráter indenizatório relativo à assistência à saúde suplementar dos servidores ativos;

IX - orientar e acompanhar as demandas de capacitação das unidades da Vice-Presidência da República;

X - instruir e analisar as demandas de capacitação para servidores da Vice-Presidência da República;

XI - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no reconhecimento das despesas de pessoal de exercícios anteriores; e

XII - demais atos relativos a área de cadastro e pagamento de pessoal.

§ 4º São atribuições do Coordenador-Geral de Logística:

I - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, informar e orientar as unidades da Vice-Presidência da República quanto às normas regentes desse Sistema;

II - coordenar a definição de estratégias, implantação e aprimoramento de logística nas atividades relativas à sua área de atuação, bem como gerir o processo de organização de seus serviços;

III - propor políticas, procedimentos e padrões necessários à programação, organização, acompanhamento, controle, implantação e manutenção das atividades relativas à sua área de atuação;

IV - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais e setoriais participantes dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal;

V - coordenar e acompanhar programas, projetos, ações e atividades voltadas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

VI - planejar, coordenar e acompanhar as ações voltadas aos controles internos administrativos no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - subsidiar nas respostas às demandas do SIC; e

VIII - demais atos relativos a área de logística.

§ 5º São atribuições do Coordenador de Administração:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades, no âmbito das competências da Vice-Presidência República, relacionadas a serviços de arquitetura e engenharia, serviços gerais, telefonia, gestão patrimonial e de almoxarifado, com vistas ao regular funcionamento das instalações da Vice-Presidência no que se refere a:

a) gestão de demandas relativas a aquisição de bens relacionados à tecnologia da informação, a contratação de serviços gerais, a realização de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

b) controle patrimonial e de almoxarifado.

II - planejar, coordenar, acompanhar e executar, no que couber, as atividades relativas ao apoio de serviços gerais, incluindo serviços de transporte, limpeza e conservação, copeiragem e segurança, à gestão de almoxarifado e de patrimônio;

III - orientar, propor e conduzir os processos de desfazimento de bens;

IV - elaborar Termos de Referência, Pesquisas de Mercado e outros documentos correlatos necessários à aquisição de bens e contratações de serviços relativos às atividades da coordenação, com o auxílio da área demandante, quando necessário;

V - coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Patrimônio;

VI - coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Transporte;

VII - orientar, uniformizar e acompanhar os procedimentos relativos às matérias de patrimônio e logística, no âmbito da Vice-Presidência da República;

VIII - orientar as unidades da Vice-Presidência da República quanto à gestão documental, à legislação pertinente ao acesso à informação e afins;

IX - proceder ao registro da classificação de documentos não produzidos pela Vice-Presidência da República, de acordo com a legislação vigente;

X - gerenciar a utilização dos sistemas informatizados de gestão documental na Vice-Presidência da República;

XI - disciplinar e controlar as demandas de periódicos da Vice-Presidência da República, bem como adotar providências quanto à contratação e posterior fiscalização contratual;

XII - encaminhar atos oficiais para publicação no Diário Oficial da União - DOU; e

XIII - demais atos relativos a área de administração.

§ 6º São atribuições do Coordenador de Licitações e Contratos:

I - revisar os Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas áreas técnicas, no tocante à correta aplicação das normas afetas a licitações;

II - registrar no Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, as Intenções de Registro de Preços - IRP, bem como fazer constar como participante de licitação de outro órgão, de acordo com as solicitações e informações disponibilizadas pelas áreas técnicas;

III - realizar e revisar a formalização dos processos de aquisição e contratação, no tocante ao cumprimento de todas as etapas e a inclusão da documentação exigida pelas normas de licitação, propondo às áreas técnicas o saneamento, quando necessário;

IV - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e contratação de serviços e proceder aos encaminhamentos à sua consecução, após a análise do Termo de Referência ou Projeto Básico encaminhado pela área técnica;

V - analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos editais, quando o objeto do questionamento tratar de aplicação das normas de licitação;

VI - indicar ao OD a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de recurso administrativo;

VII - propor ao OD o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente;

VIII - subsidiar o Chefe de Gabinete nas respostas aos pedidos de adesão a atas de registro de preços da Vice-Presidência da República encaminhados por outros órgãos;

IX - coordenar as atividades relativas à celebração de contratos e assinatura de atas de registro de preços;

X - propor mecanismos de aprimoramento do controle e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

XI - alertar as unidades demandantes, acerca do prazo de vigência dos contratos que lhes forem afetos, bem como da possibilidade de prorrogação, extinção ou rescisão;

XII - emitir Atestados de Capacidade Técnica juntamente com a área responsável pela fiscalização, nos casos em que houver contrato ou ata de registro de preços;

XIII - instruir e analisar os processos de pagamentos; e

XIV - demais atos relativos a área de licitações e contratos.

§ 7º São atribuições do Coordenador de Diárias e Passagens:

I - gerenciar, supervisionar, acompanhar e operacionalizar a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Vice-Presidência da República, em articulação com o órgão central, oferecendo suporte técnico às unidades proponentes;

II - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, subsidiando a tomada de decisão quanto a sua aprovação;

III - encaminhar para publicação a relação de concessões de diárias;

IV - controlar a execução orçamentária das dotações destinadas à concessão de passagens aéreas, bem como das diárias das unidades da Vice-Presidência da República;

V - assessorar na elaboração de consultas aos órgãos competentes, visando dirimir dúvidas ou interpretações em matéria de diárias e passagens; e

VI - demais atos relativos a área de pagamento de diárias e aquisição de passagens.

§ 8º São atribuições do Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de orçamento, administração financeira e de contabilidade;



II - planejar, coordenar, orientar e avaliar, sob a supervisão do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o processo de elaboração das Propostas de Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias Anuais e dos Planos Plurianuais e suas alterações;

III - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de alterações orçamentárias;

IV - planejar, coordenar e avaliar os limites de movimentação e empenho, pagamento, e a programação financeira de desembolso;

V - planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar, sob a supervisão do OD, as atividades relacionadas à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimentos de fundos, incluídos os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Vice-Presidência da República;

VI - consolidar as informações para a elaboração do relatório de gestão;

VII - interagir com os órgãos de Administração Financeira e Contabilidade dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e

VIII - demais atos relativos a área de orçamento, finanças e contabilidade.

§ 9º - São atribuições do Coordenador de Orçamento e Finanças:

I - coordenar, acompanhar e orientar a elaboração das propostas de Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias Anuais e suas alterações;

II - coordenar, acompanhar e orientar os valores autorizados para movimentação e empenho;

III - acompanhar, orientar e elaborar a programação financeira, os valores autorizados para pagamento, o cronograma mensal de desembolso e a liberação de recursos financeiros;

IV - analisar, conciliar e executar as liberações financeiras referentes à folha de pagamento, auxílios e sentenças judiciais;

V - efetuar o cadastro de usuários e conceder permissões de acesso ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para os seus usuários;

VI - proceder às atividades de execução financeira das despesas e retenções de tributos;

VII - coordenar, analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos; e

VIII - demais atos relativos a área de orçamento e finanças.

§ 10. São atribuições do Coordenador de Contabilidade:

I - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos das unidades jurisdicionadas da Vice-Presidência da República;

II - efetuar a análise do registro contábil dos atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades jurisdicionadas da Vice-Presidência da República;

III - proceder a análise dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis do Sistema de Administração Financeira - SIAFI, das unidades da Vice-Presidência da República;

IV - elaborar as notas explicativas dos demonstrativos contábeis das unidades jurisdicionadas da Vice-Presidência da República;

V - realizar o encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte das unidades jurisdicionadas da Vice-Presidência da República;

VI - analisar as demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e orientar quanto à regularização das impropriedades encontradas;

VII - analisar e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão da Vice-Presidência da República;

VIII - realizar o registro de conformidade de gestão no SIAFI das unidades gestoras sob sua responsabilidade;

IX - acompanhar a conformidade dos registros de gestão efetuados pelas unidades gestoras do órgão da Vice-Presidência da República;

X - realizar procedimentos para permissão de acesso ao SIAFI, das unidades jurisdicionadas; e

XI - demais atos relativos a área de contabilidade.

Art. 13. São atribuições do Chefe da Ajudância de Ordens:

I - confeccionar e controlar a escala de serviço dos Ajudantes de Ordens que assistem ao Vice-Presidente da República;

II - manter arquivo com os relatórios diários de serviço;

III - propor, planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações da Ajudância de Ordens; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Chefia da Ajudância de Ordens será exercida pelo oficial hierarquicamente superior, respeitada a antiguidade na carreira.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A supervisão da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Vice-Presidência da República será exercido pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Os serviços gerais auxiliares dos escritórios da Vice-Presidência da República e da residência oficial do Vice-Presidente, bem como a manutenção de veículos, instalações e equipamentos, serão realizados em articulação com os órgãos especializados da Presidência da República.

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Cancelar a Licença de Pescador Profissional de inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Art. 17, da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.035867/2020-16, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rondônia, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, conforme relação nominal a seguir.

ITEM	NOME	CPF	UF	Nº DO PROCESSO	RGP	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ISABEL NUNES DA SILVA	966.104.682-49	AC	21004.000761/2019-10	AC-P1111441-5	Inciso I Artigo. 17
2	JOABE SALDANHA NUNES	005.261.202-31	AC	21004.000770/2019-19	AC-P0850372-7	Inciso I Artigo. 17
3	JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	654.360.752-15	AC	21004.000751/2019-84	AC-P0405452-8	Inciso I Artigo. 17
4	ALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS	609.857.122-87	AC	21004.000759/2019-41	AC-P1109869-0	Inciso I Artigo. 17
5	ANTONIA CELIA FERREIRA DA MOTA	861.593.052-04	AC	00351.000223/2018-24	AC-P1272511-6	Inciso I Artigo. 17
6	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA	727.267.092-49	AC	21004.000779/2019-11	AC-P1110961-1	Inciso I Artigo. 17
7	COSMA SILVESTRE DE SOUZA	727.286.122-34	AC	21004.000768/2019-31	AC-P0440600-0	Inciso I Artigo. 17
8	DONAI DO PEREIRA D' AVILA	727.281.082-34	AC	21004.000764/2019-53	AC-P1344328-7	Inciso I Artigo. 17
9	ELIZANGELA FERNANDES LIMA	831.667.422-04	AC	21004.000767/2019-97	AC-P0728398-7	Inciso I Artigo. 17
10	FRANCINEIDE BANDEIRA LIMA	890.042.992-20	AC	21004.000750/2019-30	AC-P1344921-0	Inciso I Artigo. 17
11	FRANCISCA MARIA GONÇALVES DA SILVA	853.794.682-68	AC	21004.000752/2019-29	AC-P1113892-6	Inciso I Artigo. 17
12	FRANCISCA NUNES DA SILVA ALMEIDA	727.280.002-04	AC	21004.000749/2019-13	AC-P0728420-5	Inciso I Artigo. 17
13	FRANCISCO LIMA TAVARES	966.104.922-04	AC	21004.000775/2019-33	AC-P1215931-0	Inciso I Artigo. 17
14	FRANCISCO OCELHO BARBOSA	359.542.822-15	AC	21004.000773/2019-44	AC-P0114376-4	Inciso I Artigo. 17
15	GERISVALDO FERREIRA DA SILVA	854.884.962-20	AC	21004.000763/2019-17	AC-P1344169-0	Inciso I Artigo. 17
16	ILZA FERREIRA LIMA AGUIAR	784.379.202-30	AC	21004.000760/2019-75	AC-P1111451-7	Inciso I Artigo. 17
17	IRAM LIMA DA SILVA	629.338.922-00	AC	21004.000762/2019-64	AC-P1109240-5	Inciso I Artigo. 17
18	JAY ARAUJO DE LIMA	912.960.052-91	AC	21004.000771/2019-55	AC-P1110828-6	Inciso I Artigo. 17
19	JOÃO MEDARDO MOURE BATISTA	730.433.972-15	AC	21004.000765/2019-06	AC-P1111608-4	Inciso I Artigo. 17
20	JUSTINO FRANCA DA SILVA	515.062.382-20	AC	00351.000419/2018-19	AC-P0687131-7	Inciso I Artigo. 17
21	LEONARDO FERREIRA AMARO	912.960.562-87	AC	21004.000757/2019-51	AC-P0354806-8	Inciso I Artigo. 17
22	MALDENE PEREIRA DA SOUSA	825.445.902-97	AC	21004.000776/2019-88	AC-P11137935	Inciso I Artigo. 17
23	MARIA AMANCIO MOREIRA	740.683.182-04	AC	21004.000782/2019-35	AC-P1344740-	Inciso I Artigo. 17
24	MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA	891.193.042-34	AC	21004.000774/2019-99	AC-P1106218-7	Inciso I Artigo. 17
25	MARIA BARROSO URBANO	624.753.042-00	AC	21004.000769/2019-86	AC-P0737181-9	Inciso I Artigo. 17
26	MARIA CLEMILDA DE LIMA SOUZA	966.106.622-15	AC	21004.000756/2019-15	AC-P1105048-7	Inciso I Artigo. 17
27	PEDRO JOSE DO NASCIMENTO TEODORO	411.714.542-87	AC	21004.000780/2019-46	AC-P0482144-8	Inciso I Artigo. 17
28	RAIMUNDO GOMES DA COSTA	138.703.352-20	AC	21004.000748/2019-61	AC-P1110756-0	Inciso I Artigo. 17
29	ROSELY SALVIANO DA SILVA	017.209.862-90	AC	21004.000753/2019-73	AC-P1111113-9	Inciso I Artigo. 17
30	SAMARA SILVA DO NASCIMENTO	004.499.062-64	AC	21004.000778/2019-77	AC-P1105100-5	Inciso I Artigo. 17
31	SUZETE OLIVEIRA DE SOUSA	808.371.822-04	AC	00351.000210/2018-55	AC-P1173108-8	Inciso I Artigo. 17
32	TEREZINHA AMANCIO PONCE	652.980.632-68	AC	21004.000777/2019-22	AC-P1111297-7	Inciso I Artigo. 17
33	VIVIANY BRAUNA CABRAL	704.099.782-72	AC	21004.000721/2019-78	AC-P1269138-8	Inciso I Artigo. 17
34	WKADYW BONIFÁCIO DE SOUZA	011.040.372-03	AC	21004.000758/2019-04	AC-P1344246-1	Inciso I Artigo. 17
1	IZA OLIVEIRA DA SILVA	727.457.202-44	AM	21010.004364/2019-38	AM-P0289249-7	Inciso I Artigo. 17
2	ADEMAR BRAGA DOS SANTOS	202.441.182-72	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0465252-4	Inciso I Artigo. 17
3	APARECIDA NEVES DE SOUZA	310.244.672-87	AM	21010.002217/2019-23	AM-P1275339-8	Inciso I Artigo. 17



4	ARNALDO MONTEIRO RAMOS	606.210.282-15	AM	21010.001917/2019-09	AM-P1133777-9	Inciso I Artigo. 17
5	CARLOS SILVA ARAUJO	580.111.452-15	AM	21010.002217/2019-23	AM-P125320-1	Inciso I Artigo. 17
6	DAIANE LIMA BARBOSA	021.214.452-93	AM	21010.003548/2019-81	AM-P1157783-7	Inciso I Artigo. 17
7	DHEIME BENTES DA SILVA	017.721.282-95	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0553889-7	Inciso I Artigo. 17
8	EDILSON DE SOUZA PINTO	346.818.412-34	AM	21010.003836/2019-35	AM-P0883042-8	Inciso I Artigo. 17
9	EDINEY COSTA DE OLIVEIRA	027.466.332-56	AM	21010.003548/2019-81	AM-P1157506-6	Inciso I Artigo. 17
10	ELIONEI DE OLIVEIRA GOMES	648.512.222-20	AM	21010.003837/2019-80	AM-P0496218-7	Inciso I Artigo. 17
11	ESMERINDA ROLIM PENA	348.060.832-91	AM	21010.003548/2019-81	AM-P0656267-6	Inciso I Artigo. 17
12	LUIS JORGE FARIAS DE SOUZA	615.878.182-72	AM	21010.003834/2019-46	AM-P0291232-1	Inciso I Artigo. 17
13	LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA	880.169.352-49	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0636624-9	Inciso I Artigo. 17
14	MAIKI OLIVEIRA DA SILVA	978.860.922-87	AM	21010.001917/2019-09	AM-P1133753-7	Inciso I Artigo. 17
15	MANOEL DE AZEVEDO COSTA	559.187.192-53	AM	21010.003548/2019-81	AM-P1157647-9	Inciso I Artigo. 17
16	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIRA DUARTE	473.396.322-04	AM	21000.022698/2020-46	AM-P0305355-8	Inciso I Artigo. 17
17	MARIA JUCINEIDE DE OLIVEIRA BATISTA	634.487.342-68	AM	21010.002217/2019-23	AM-P0227597-5	Inciso I Artigo. 17
18	MARIA RAIMUNDA CARDOSO DE SOUZA	369.993.182-04	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0363779-0	Inciso I Artigo. 17
19	MARLISON OLIVEIRA DA SILVA	919.193.552-00	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0352672-4	Inciso I Artigo. 17
20	ODAIR JOSE FARIAS DE SOUZA	698.820.882-87	AM	21010.003835/2019-91	AM-P0855770-9	Inciso I Artigo. 17
21	RAIMUNDO DA SILVA GAMBOA	814.208.542-91	AM	21010.003548/2019-81	AM-P0441561-7	Inciso I Artigo. 17
22	ROBERTO SANTOS DA SILVA	705.518.042-20	AM	21010.001917/2019-09	AM-P0088537-7	Inciso I Artigo. 17
1	ALDENORA FERREIRA DA COSTA	756.916.552-72	AP	21010.003153/2019-88	AP-P0357110-6	Inciso I Artigo. 17
2	ALDUNOR DOS SANTOS FLEXA	209.046.732-00	AP	21010.000468/2020-15	AP-P1332797-1	Inciso I Artigo. 17
3	FÁTIMA DOS SANTOS FLEXA	209.888.182-72	AP	21010.000537/2020-82	AP-P0843517-1	Inciso I Artigo. 17
4	JOAIA DO SOCORRO PEREIRA CHAGAS	006.227.382-59	AP	21010.003290/2019-12	AP-P0150854-0	Inciso I Artigo. 17
1	CARLOS ROBERTO DE CASSIO	071.571.098-24	GO	21020.001729/2019-53	GO-P1284042-6	Inciso I Artigo. 17
1	EUDA DE JESUS MARINHO CARDOSO	570.643.003-97	MA	00360.000114/2018-06	MA-P0123171-0	Inciso I Artigo. 17
2	SONIA REGINA GOMES SILVA	011.686.443-56	MA	00360.000202/2018-08	MA-P006950-8	Inciso I Artigo. 17
1	DAMARES DIAS DE FREITAS	480.728.001-59	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0025530-6	Inciso I Artigo. 17
2	CLEUZA RODRIGUES DALBÃO	560.261.531-87	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1085384-4	Inciso I Artigo. 17
3	CÉLIA MARIA ESTEVES	000.028.27158	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1075391-8	Inciso I Artigo. 17
4	ANTONIA VILALVA	378.915.101-72	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0520104-7	Inciso I Artigo. 17
5	ANAELTO MATOS	475.557.341-68	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0660697-1	Inciso I Artigo. 17
6	PAULO FORTES PEREIA	645.709.328-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1071025-8	Inciso I Artigo. 17
7	VALDECIR RODRIGUES COELHO	813.574.601-63	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0273389-4	Inciso I Artigo. 17
8	LAURENTINA DE ALMEIDA GOULART	005.072.501-76	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0616406-1	Inciso I Artigo. 17
9	MARCOS LUIZ NUNES DA SILVA	938.654.731-72	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0862290-0	Inciso I Artigo. 17
10	LEONICIU GARCIA DE SOUZA	110.286.021-20	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0413794-7	Inciso I Artigo. 17
11	LEANDRO PENASSO	995.871.571-68	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0921733-6	Inciso I Artigo. 17
12	EDIVALDO PENASSO	929.375.351-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1150971-5	Inciso I Artigo. 17
13	EDEVALDO MOREIRA TRINDADE	639.392.311-34	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0520106-5	Inciso I Artigo. 17
14	DIRCEU ARAUJO DA SILVA	645.645.842-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1199449-9	Inciso I Artigo. 17
15	SANTINA BARRETO DE ARRUDA	481.094.281-34	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0638787-4	Inciso I Artigo. 17
16	DERCI LINS MARTINS	164.186.838-46	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1071039-8	Inciso I Artigo. 17
17	MARIA ROSA BRASIL DA CRUZ DE JESUS	932.309.231-20	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0422116-6	Inciso I Artigo. 17
18	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	729.283.521-04	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0914074-8	Inciso I Artigo. 17
19	CLAUDOMIRO OLIVEIRA DE JESUS	366.546.471-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0366392-7	Inciso I Artigo. 17
20	ITAMAR VISOTTO NASCIMENTO	820.384.731-53	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0627219-7	Inciso I Artigo. 17
21	JOSE WILSON ARAÚJO DOS SANTOS	779.579.389-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1073095-0	Inciso I Artigo. 17
22	RODOLFO SCALCO NETO	021.928.969-72	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1199362-6	Inciso I Artigo. 17
23	DAVI RAMOS PEREIRA	403.186.051-04	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0721107-8	Inciso I Artigo. 17
24	NADIR JOSE TAGARA	105.463.671-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0699651-4	Inciso I Artigo. 17
25	AMILTON DOS SANTOS RIBEIRO	338.684.921-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0753111-7	Inciso I Artigo. 17
26	ARLINDO DIAS NUNES	230.281.141-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0283765-7	Inciso I Artigo. 17
27	ANILTON PINHEIRO TORRES	777.645.601-20	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1281795-5	Inciso I Artigo. 17
28	EDINALDO FERREIRA NUNES	528.607.791-91	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0815311-4	Inciso I Artigo. 17
29	EDIVAN DE OLIVEIRA	308.813.151-68	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1137311-7	Inciso I Artigo. 17
30	ANTONIO CARLOS OLA	500.688.491-68	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0428755-7	Inciso I Artigo. 17
31	JOSE WILSON VILAÇA	257.769.161-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0235320-9	Inciso I Artigo. 17
32	CARLOS TSUTOMU ITO	366.915.501-53	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1039871-8	Inciso I Artigo. 17
33	ROSA RUFINO	489.786.551-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0478202-5	Inciso I Artigo. 17
34	RODRIGO BARBIERE DE MENEZ	880.144.011-15	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0781175-8	Inciso I Artigo. 17
35	IZABEL CLEMENTE DE SOUSA	945.089.331-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1111378-8	Inciso I Artigo. 17
36	ADELINO ADELSON BERLOFA	542.748.851-00	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0396588-4	Inciso I Artigo. 17
37	ADRIANA SAMPAIO COSTA	778.129.991-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0267847-9	Inciso I Artigo. 17
38	GISLENE GOMIDE ZANDONA	021.891.181-58	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0234785-4	Inciso I Artigo. 17
39	ELIAS OZANO DA SILVA	481.083.241-49	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0668107-1	Inciso I Artigo. 17
40	ANTONIO MIGUEL DE ANDRADE FILHO	365.372.921-15	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0017884-5	Inciso I Artigo. 17
41	MARIA AUXILIADORA TEODORO DE CARVALHO	006.641.451-24	MS	21026.002093/2019-15	MS-P1037912-9	Inciso I Artigo. 17
42	FÁTIMA APARECIDA BATISTA	116.274.468-50	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0749372-7	Inciso I Artigo. 17
43	JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA	015.859.131-38	MS	21026.002093/2019-15	MS-P0533288-6	Inciso I Artigo. 17
44	ANTONIO TOURO ZAMBRINE	237.030.759-53	MS	21026.004699/2019-87	MS-P1206957-7	Inciso I Artigo. 17
45	MARCOS DOS SANTOS BATISTA	042.622.591-02	MS	21026.004699/2019-87	MS-P1302720-5	Inciso I Artigo. 17
46	PEDRO LOURENÇO DE SOUZA	002.022.268-83	MS	21026.004699/2019-87	MS-P0838627-8	Inciso I Artigo. 17
47	SANTA IRIA ZANDONADI DE SOUZA	636.466.251-04	MS	21026.004699/2019-87	MS-P0013508-9	Inciso I Artigo. 17
48	PEDRO BORGES	759.040.711-91	MS	21026.004699/2019-87	MS-P0568055-8	Inciso I Artigo. 17
49	SILVANI DA COSTA SILVA SANCHES	021.670.781-10	MS	21026.004699/2019-87	MS-P0915441-9	Inciso I Artigo. 17
50	MARIA DO CARMO DIAS DOS SANTOS	408.786.861-34	MS	21026.002884/2019-37	MS-P0325253-0	Inciso I Artigo. 17
51	ANTONIO DA COSTA SOARES	409.003.801-44	MS	21026.002884/2019-37	MS-P0281904-4	Inciso I Artigo. 17
52	BALBINO SANTANA DA CRUZ	141.964.411-49	MS	21026.002884/2019-37	MS-P1083510-8	Inciso I Artigo. 17
53	ELIZANGELA FERREIRA DE JESUS	028.106.831-31	MS	21026.002884/2019-37	MS-P1064783-7	Inciso I Artigo. 17
54	ANA LUCIA SILVA DE ARRUDA	580.205.351-87	MS	21026.002884/2019-37	MS-P1193590-8	Inciso I Artigo. 17
55	MARGARIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	497.223.601-91	MS	21026.002884/2019-37	MS-P1075469-6	Inciso I Artigo. 17
1	JORGE MACHADO DE LIMA	393.783.141-04	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0787380-1	Inciso I Artigo. 17
2	ALFREDO FERREIRA SANTANA	537.810.151-49	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0243446-6	Inciso I Artigo. 17
3	ANA BENEDITA PALOCI	043.424.478-35	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0167309-4	Inciso I Artigo. 17
4	ARMINDA PERES DE CARVALHO	002.219.411-85	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0134706-0	Inciso I Artigo. 17
5	DIRCEU RODRIGUES	303.826.531-49	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0847505-7	Inciso I Artigo. 17
6	EDINEI DA SILVA	010.315.869-38	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1082538-8	Inciso I Artigo. 17
7	EVERALDO DE SOUZA E SILVA	444.258.309-97	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0793499-7	Inciso I Artigo. 17
8	FABIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	026.998.741-08	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1303784-7	Inciso I Artigo. 17
9	IRENE LUIZA DE SOUZA	173.377.981-72	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1231066-5	Inciso I Artigo. 17
10	JOÃO BOSCO GONÇALVES QUEIROZ	000.908.981-09	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1073551-8	Inciso I Artigo. 17
11	JOÃO FLÁVIO DE ARRUDA	328.901.251-49	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0595176-8	Inciso I Artigo. 17
12	LOURDES PIERINA FERNANDES	874.604.751-49	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1047675-1	Inciso I Artigo. 17
13	LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	627.598.841-04	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1117461-5	Inciso I Artigo. 17
14	SIDNEY MARIANO DOS SANTOS	532.055.291-20	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1038420-1	Inciso I Artigo. 17
15	SILBENE DA SILVA MOURA	041.549.771-05	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0281190-8	Inciso I Artigo. 17
16	VANDENIR NUNES DE BARROS	594.439.601-68	MT	00363.000295/2018-32	MT-P0776839-5	Inciso I Artigo. 17
17	VILSON CUSCINI	621.760.641-00	MT	00363.000295/2018-32	MT-P1047440-6	Inciso I Artigo. 17
1	REJINA MAIA AMARAL MORAES	774.116.172-53	PA	21030.001509/2020-44	PA-P0250497-0	Inciso I Artigo. 17
2	GERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	736.928.592-87	PA	21030.001515/2020-00	PA-0072266-7	Inciso I Artigo. 17



3	MARILENE VALADARES DA SILVA	718.723.612-34	PA	21030.001516/2020-46	PA-0252344-1	Inciso I Artigo. 17
4	JOAN DARC DE OLIVEIRA CAMPOS	625.628.272-87	PA	21030.000661/2020-18	PA-P1123283-8	Inciso I Artigo. 17
5	FRANCISCA DE JESUS SOARES DE SENA	669.062.532-04	PA	21030.002450/2020-10	PA-P0773060-8	Inciso I Artigo. 17
1	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	047.388.584-08	PB	21032.001274/2020-71	PB-P1256314-5	Inciso I Artigo. 17
2	GIVANILDO LUIZ DE SOUSA	070.133.724-98	PB	21032.001272/2020-81	PB-P1094077-6	Inciso I Artigo. 17
3	JOANA DIAS CORREIA	055.275.795-29	PB	21032.009218/2019-41	PB-P1013797-0	Inciso I Artigo. 17
4	GILVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA	074.901.494.60	PB	21032.009169/2019-46	PB-P0989427-6	Inciso I Artigo. 17
5	FRANCISCA GERALDA DE SOUSA	000.246.794-10	PB	21032.004921/2019-62	PB-P1095948-5	Inciso I Artigo. 17
6	JOSE ELOI DE SOUSA	095.667.224-86	PB	21032.004921/2019-62	PB-P1014224-7	Inciso I Artigo. 17
7	MARIA DIAS SILVA BRAGA	047.452.154-01	PB	21032.004921/2019-62	PB-P0616426-7	Inciso I Artigo. 17
8	MARIA LEONOR DE JESUS	050.207.344-62	PB	21032.004921/2019-62	PB-P1290391-8	Inciso I Artigo. 17
9	EDNA OLIVEIRA VASCONCELOS	036.116.604-42	PB	00365.000076/2018-33	PB-P0977094-0	Inciso I Artigo. 17
10	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA BEZERRA	518.055.614-72	PB	00365.000080/2018-00	PB-P1002899-7	Inciso I Artigo. 17
11	JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA	147.798.624-34	PB	00365.000081/2018-46	PB-P10110854-7	Inciso I Artigo. 17
12	JOSE CIDREILSON DE SALES MELO	041.656.874-21	PB	00365.000082/2018-91	PB-P1002907-7	Inciso I Artigo. 17
13	JOSE IVANILDO FERREIRA CAPISTRANO	695.322.224-72	PB	00365.000083/2018-35	PB-P1012368-1	Inciso I Artigo. 17
14	JOSEFA ILDA NUNES BARBOSA	047.602.224-05	PB	00365.000084/2018-80	PB-P0291945-4	Inciso I Artigo. 17
15	AGINALDO FEITOZA FERREIRA	012.566.434-67	PB	00365.000075/2018-99	PB-P1000439-5	Inciso I Artigo. 17
16	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	601.135.614-15	PB	00365.000073/2018-08	PB-P1288716-8	Inciso I Artigo. 17
17	JONAS VIEIRA MACIEL	030.838.404-03	PB	00365.000072/2018-55	PB-P1011225-0	Inciso IV Artigo. 17
18	ADRIANA MARIA DE MELO	030.996.114-92	PB	00365.000071/2018-19	PB-P1002902-4	Inciso I Artigo. 17
19	SANDRA REJANE DE QUEIROZ	042.062.284-50	PB	00365.000085/2018-24	PB-P10000942-8	Inciso I Artigo. 17
20	SEBASTIÃO BATISTA GOMES	025.087.034-78	PB	00365.000088/2018-68	PB-P0985787-8	Inciso I Artigo. 17
21	MARIA JOSIANE GUIMARAES	079.572.664-36	PB	00365.000087/2018-13	PB-P1002906-0	Inciso I Artigo. 17
22	RISONETE FERREIRA DE LIMA	037.612.544-66	PB	00365.000086/2018-79	PB-P0989203-8	Inciso I Artigo. 17
23	JOSEFA GIRCEIA BATISTA LIMA	123.104.624-46	PB	21032.009938/2019-14	PB-P134864-9	Inciso I Artigo. 17
24	SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA	256.801.218-83	PB	21032.009314/2019-99	PB-P1216741-4	Inciso I Artigo. 17
25	RAFAELA BARBOSA DE SOUSA	108.337.764-79	PB	21032.009316/2019-88	PB-P1342997-8	Inciso I Artigo. 17
26	MIRAJE ANDRADE SARAIVA AGOSTINHO	701.051.514-08	PB	21032.009322/2019-35	PB-P1139508-4	Inciso I Artigo. 17
27	FRANCISCO DE ASSIS TOMÉ ELOI	537.463.684-72	PB	21032.009934/2019-28	PB-P1341568-7	Inciso I Artigo. 17
1	FRANCISCO EMANOEL SILVA PINTO	028.110.283-07	PI	21038.000700/2019-65	PI-P0532249-9	Inciso I Artigo. 17
1	LUCICLEIA DA COSTA FRANCA	204.440.872-49	RO	00371.000013/2018-06	RO-P0150009-7	Inciso I Artigo. 17
1	MARIA DILMA OLIVEIRA DE ARAUJO	022.432.864-67	RN	21040.002340/2019-97	RN-P1093289-7	Inciso I Artigo. 17
2	MARIA APARECIDA PERIRA	031.059.494-45	RN	21040.002341/2019-31	RN-P0430235-8	Inciso I Artigo. 17
3	JUSSIMARA DE ARAUJO	060.286.614-65	RN	21040.001589/2019-85	RN-P0978331-7	Inciso I Artigo. 17
1	ELIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	695.537.183-53	RR	21000.011283/2020-47	RR-P0609524-8	Inciso I Artigo. 17
2	ELIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	695.537.183-53	RR	21000.011283/2020-47	RR-P0609524-8	Inciso I Artigo. 17
3	FRANCISCO PADILHA	078.054.972-49	RR	00370.000050/2018-16	RR-P0347139-8	Inciso I Artigo. 17
4	JOSEFA DE MELO PEREIRA	241.613.732-87	RR	21000.011283/2020-47	RR-P0405019-7	Inciso I Artigo. 17
5	JOSEFA DE MELO PEREIRA	241.613.732-87	RR	21000.011283/2020-47	RR-P0405019-7	Inciso I Artigo. 17
6	MARCIA LIMA PINHEIRO	000.526.232-11	RR	21000.005537/2020-98	RR-P0363891-6	Inciso I Artigo. 17
7	MARIA LIDIA FLORES CHAVES	402.279.442-91	RR	00370.000791/2018-05	RR-P0116045-7	Inciso I Artigo. 17
1	ELIANE DE SOUZA CARDOSO	003.394.009-60	SC	21050.004050/2020-01	SC-P1284823-1	Inciso I Artigo. 17
2	ELISANGELA ARAUJO DA SILVA	011.260.814-00	SC	21040.000191/2020-65	SC-P0506704-5	Inciso I Artigo. 17
3	LURDES DE FARIA	613.145.959-20	SC	21050.004051/2020-47	SC-P0506704-5	Inciso I Artigo. 17
1	AILZA MOREIRA DO NASCIMENTO	626.075.025-00	SE	21054.000135/2020-71	SE-P1159055-7	Inciso I Artigo. 17
2	CLEIDE LÚCIA SANTOS	006.962.825-42	SE	21054.000236/2020-42	SE-P0873676-7	Inciso I Artigo. 17
3	DIENISSON SOUZA DOS SANTOS	050.220.035-97	SE	21054.000209/2020-70	SE-P0639521-8	Inciso I Artigo. 17
4	EDIVANIA DOS SANTOS	058.258.985-14	SE	21054.000366/2020-85	SE-P1074679-8	Inciso I Artigo. 17
5	FLÁVIA MELO SANTOS	036.556.125-83	SE	21054.001955/2019-47	SE-P1080534-8	Inciso I Artigo. 17
6	GELVACI DOS SANTOS	438.881.005-34	SE	21054.001015/2019-58	SE-P0056651-6	Inciso I Artigo. 17
7	MARCELA ALEXANDRE DA CRUZ	040.454.545-94	SE	21054.000039/2020-23	SE-P1261400-8	Inciso I Artigo. 17
8	SIEGINA ROCHA BARBOSA ALBUQUERQUE	008.924.035-94	SE	21054.000114/2020-56	SE-P1103685-8	Inciso I Artigo. 17
9	ADRIANA SANTOS AZEVEDO	971.415.855-91	SE	21054.001904/2019-15	SE-P1171176-4	Inciso I Artigo. 17
1	ELENICE SOARES DOS SANTOS	008.412.141-66	TO	21056.000076/2020-11	TO-P0047103-7	Inciso I Artigo. 17
2	MARCIA REGINA GUIMARAES CARDOSO SOUZA	021.668.451-00	TO	21056.001587/2019-17	TO-P1100114-5	Inciso I Artigo. 17
3	RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS	387.169.681-15	TO	21056.000076/2020-11	TO-P0243512-0	Inciso I Artigo. 17
4	VALDERINA PEREIRA DA SILVA	016.778.951-10	TO	21056.001587/2019-17	TO-P1044934-8	Inciso I Artigo. 17

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada, na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe delegada no inciso III do Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.009635/2020-02, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Roraima, Minas Gerais, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, de acordo com o disposto no Art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme relação nominal a seguir.

ITEM	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO	SITUAÇÃO CADASTRAL
01	Eliana Pereira do Nascimento	69553718353	RR	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Josefa de Melo Pereira	24161373287	RR	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Márcia Lima Pinheiro	00052623211	RR	Inciso I Artigo 17	Deferida



01	Abadia Gomes Monteiro	04733749600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Adão Abadia Furtado	03414484609	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Adão da Silva Monteiro	05627031603	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Adelmo de Souza Paula	03465329651	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Adília Ferreira Lima de Moraes	82588066615	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
06	Adirlene Barbosa Ferreira	05136900695	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
07	Alberto Carlos Batista Gomes	62876368153	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
08	Ana Maria Ferreira de Souza	00425430103	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
09	Antonia da Costa Barbosa	41047621134	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
10	Antonia Ferreira de Sousa	55097324315	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
11	Antonio Lucio Pereira de Freitas	45334609687	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
12	Antonio Rodrigues de Araujo	43258557691	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
13	Augusto Dias de Jesus	10275245675	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
14	Carlos Soares do Nascimento	08347991626	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
15	Carmelita Francisca dos Santos	86040740663	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
16	Celio Martins Gontijo	50489895115	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
17	Claudia Luzia Fonseca Barros	07937736607	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
18	Claudia Oliveira dos Santos	07044161669	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
19	Cleidemar Alves da Silva	05819183630	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
20	Cleonice Vieira da Silva	70606579672	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
21	Cleusa Helena da Silva	63287706691	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
22	Daiane Mendonça Barbosa	09899335630	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
23	Dalcinha Caetano de Paula	07611775669	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
24	Dasdores Maria Maciel	00799201600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
25	Delmo da Costa Pereira	68777884604	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
26	Deusivania Deau de Lima	05137816680	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
27	Diarlei Aparecido Alves Balbino	11855604671	MG	Inciso I Artigo 17	Deferido
28	Diva Ribeiro Soares	09408777670	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
29	Donizete Manoel da Costa	32139187687	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
30	Doraci Pereira de Almeida	08386702613	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
31	Dorval Alves Martins	53245083149	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
32	Dorvalina de Paula Medeiros	04456359676	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
33	Edilene Lucia Martinazzo	08093694609	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
34	Edson Rosa Guimarães	48585289104	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
35	Elis Regina Rodrigues Nery	00483146684	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
36	Elisdete Ferreira da Silva	39886743115	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
37	Enilda Maria Macário de Sousa	52424065187	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
38	Eva Pereira de Souza	86827944115	MG	Inciso I Artigo 17	Suspensão
39	Francisco Pereira dos Santos	05906546677	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
40	Gilmar de Jesus Vilela	01435831667	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
41	Gisele Aparecida Pereira dos Santos	07944987601	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
42	Ilda Jose Soares do Nascimento	53439937100	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
43	Ilton José dos Reis	80782965687	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
44	João Barbosa da Silva	54770327668	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
45	João Batista de Jesus	00681596686	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
46	João Batista Rodrigues	40444287604	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
47	João Ferreira de Lima	05138918621	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
48	João Francisco de Queiroz	96710624668	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
49	João Jesus da Silva	07844411627	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
50	Jose Carlos de Nascimento	08546889600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
51	Jose Gomes da Silva	00681802685	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
52	Jose Maria Rodrigues Ferreira	96710675653	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
53	Juscelina Dias de Jesus	07322869648	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
54	Klenio Tavares da Silva	01280265612	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
55	Luciene Alves dos Passos	07909211627	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
56	Luciene Gomes Correia de Jesus	08142642638	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
57	Luzenilda Fernandes da Silva	09377432677	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
58	Manoel Gonçalves Freitas	33946990606	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
59	Marcia Guimaraes da Silva	05906545603	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
60	Marcilene Martins de Oliveira Reis	07164618623	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
61	Marcos Moreira Fonseca	03053112639	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
62	Maria Aparecida Nogueira de Sousa	03419995636	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
63	Maria da Penha Barbosa dos Santos	91656133687	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
64	Maria das Dores Monteiro Pereira	86294709687	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
65	Maria de Lourdes Fonseca Viana	03532234688	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
66	Maria Edite de Jesus	06278174677	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
67	Maria Gomes Rodrigues	61947121120	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
68	Maria Ilene Santana	04876895694	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
69	Maria Neide Ferreira da Silva	51671743172	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
70	Maria Pereira de Brito	06329035628	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
71	Maria Zilma Pereira de Farias	06268731697	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
72	Neuza Aparecida de Souza	05140310694	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
73	Raimundo Candido da Fonseca	43259030620	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
74	Raul Ferreira da Silva	71277650659	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
75	Ronaldo Candido de Oliveira	87704510606	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
76	Rosilda Campos de Oliveira Silva	08641896643	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
77	Sebastião Nunes de Moura	05777156665	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
78	Selmira Venancio da Silva	05838464674	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
79	Sidney Ferreira da Silva	04128108677	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
80	Sonovaldo Gonsalves da Silva	05077964629	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
81	Valdesi Aparecido Barbosa	94414734649	MG	Inciso I Artigo 17	Suspensão
82	Valdir Moreira Silva	04183176662	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
83	Valdivino Pereira da Silva	72520272600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
84	Vantuil Serafim Batista	10669415642	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
85	Vanusa Viana de Souza	08162957600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
86	Werner Leite Pinto	07235281600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida
87	Zelina Aparecida Estrela L. de Souza	04299338600	MG	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
88	Zoraides Caetano	00183118650	MG	Inciso I Artigo 17	Validada
01	Ademar Braga dos Santos	20244118272	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Alipio Figueira Rodrigues	41706781253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
03	Ana Cordeiro da Silva	007.533.912-95	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
04	Arnaldo Monteiro Ramos	60621028215	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Auricarmem Aguiar de Abreu	02432087232	AM	Inciso I Artigo 17	Suspensa
06	Carlos Costa da Silva	52794784234	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
07	Cazuza de Souza Lima	41670191249	AM	Inciso IV Artigo 17	Suspenso
08	Darci Ramos Ferreira	64900193291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
09	Dheime Bentes da Silva	01772128295	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
10	Daiani Lima Barbosa	02121445293	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
11	Diana Serrão	01914573293	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
12	Edilson de Souza Pinto	34681841234	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
13	Ediney Costa de Oliveira	02746633256	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
14	Efigenio Gama Sales	00274430274	AM	Inciso I Artigo 17	Suspensão
15	Elionei de Oliveira Gomes	64851222220	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
16	Elison Cardoso Duarte	76632431291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
17	Erica Abreu Gonçalves	01094418269	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho



18	Esmerinda Rolim Pena	34806083291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
19	Franciney da Costa Vieira	01450155219	AM	Inciso IV Artigo 17	Solicitada/Deferida
20	Fancisco Bentes de Lima	74698117291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
21	Francisco Irani da Silva Sarmento	47372702291	AM	Inciso IV Artigo 17	Deferida
22	Francisco Valdeni C. de Azevedo	00800603230	AM	Inciso I Artigo 17	Suspensão
23	Gilda da Silva Gonçalves	00867019247	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
24	Helineth Almeida da Silva	92451420278	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
25	Heraldo Ferreira de Oliveira	00297358235	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
26	Ivaneide Lopes da Silva	81320345204	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
27	Ivanilde Roberto de Souza	86711563204	AM	Inciso I Artigo 17	Suspensão
28	Iza Oliveira da Silva	72745720244	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
29	Jones Ribeiro dos Santos	75314959291	AM	Inciso IV Artigo 17	Deferida/Rascunho
30	Jucinaldo Reinaldo Mota	01002677262	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
31	Leia da Silva Pinheiro	40672514249	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
32	Lilianes de Oliveira Vila	62277545287	AM	Inciso IV Artigo 17	Deferida
33	Luis Jorge Farias de Souza	61587818272	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
34	Luiz Carlos Santos da Silva	88016935249	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
35	Maiki Oliveira da Silva	97886092287	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
36	Manoel de Azevedo Costa	55918719253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
37	Maria da Conceição Gomes	61889873268	AM	Inciso I Artigo 17	Suspensão
38	Maria das Dores Feitosa da Silva	34551999253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
39	Maria das Graças Bezerra da Carvalho	63011174253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
40	Maria de Fátima Soares Garcia	81903731291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
41	Maria Raimunda Cardoso de Souza	36999318204	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
42	Mariene Anselmo da Silva Moreira	86129856253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
43	Marinete Barbosa Cezário	88859657253	AM	Inciso IV Artigo 17	Suspensão
44	Marlison Oliveira da Silva	91919355200	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
45	Missias Vila Xavier	31722482249	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
46	Natalicio Correia da Silva	87960400253	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
47	Odair José Farias de Souza	69882088287	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
48	Raimundo da Silva Gamboa	81420854291	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
49	Raimundo Pereira Lima	11439858268	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
50	Roberto Santos da Silva	70551804220	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida
51	Terezinha da Silva Cardoso	90654480206	AM	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
01	Aldenora Ferreira da Costa	75691655272	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Aldunor dos Santos Flexa	20904673200	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Cleni Batista Lima	72856947204	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Fatima dos Santos Flexa	20988818272	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Joia do Socorro Pereira Chagas	00622738259	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
06	Rosana do Nascimento Teixeira	58191224291	AP	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Alexandra de Souza Duarte	94544816572	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
02	Ana Francisca Dias dos Santos Ferreira	99311933520	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada
03	Benicia Pereira dos Santos Soares	03293401589	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada/Validada
04	Cleiton Vilson de Souza dos Santos	03340338531	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
05	Consuelita Santos Galvão de Azevedo	00096853590	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
06	Daiana Grinaldo Carvalho	06218715590	BA	Inciso I Artigo 17	Suspensão
07	Driana Silva de Souza Lopes	05993257555	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
08	Edilsélia dos Santos Rocha	01978067593	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada
09	Elielson Machado Santana	00191069558	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
10	Geny Alves da Silva	90796829500	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
11	Hildemária Ferreira da Silva	85766812507	BA	Inciso I Artigo 17	Suspensão
12	Joalice Pereira da Conceição Santos	03099755575	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada
13	João Alves da Silva	90677862504	BA	Inciso I Artigo 17	Suspensão
14	João Henrique da Silva Santos	79270611515	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
15	José Batista de Souza	79257216500	BA	Inciso I Artigo 17	Validada/Deferida
16	Josezito Rufino Gomes	49522450553	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
17	Lucia dos Santos da Silva	58232133520	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada
18	Luciene de Oliveira Santana	99785838587	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
19	Luiz Rodrigues dos Santos	97545864549	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
20	Luizito Ramos da Silva	71811680534	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
21	Luzia da Silva Souza	01012337529	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
22	Maria Rita dos Santos Tavares	50242008534	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
23	Nelinda Lacerda Lisboa	00288376579	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
24	Olivia Maria Bergamin	00454003501	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
25	Olivia Rodrigues de Souza	03168337544	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
26	Rosalia dos Santos de Souza	01016666594	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
27	Rosalina Regis da Silva	61947920510	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
28	Vilma Elisa dos Santos	03086536454	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
29	Yolanda Pinheiro Leitão	40208281568	BA	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Carlos Roberto da Silva	07157109824	GO	Inciso I Artigo 17	Suspensão
01	Antonio Touro Zambrine	23703075953	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Marcos dos Santos Batista	04262259102	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Pedro Borges	75904071191	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Pedro Lourenço de Souza	00202226883	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Santa Iria Zandonadi de Souza	63646625104	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
06	Silvani da Costa Silva Sanches	02167078110	MS	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Ana Lucia da Silva Carvalho	37146823253	PA	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Gerson Monteiro de Oliveira	73692859287	PA	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Joan Darc de Oliveira Campos	62562827287	PA	Inciso I Artigo 17	Deferida/Deferida
04	Maria Cristina da Silva Carvalho	56593139220	PA	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Marilene Valadares da Silva	71872361234	PA	Inciso I Artigo 17	Deferida
06	Regina Maia Amaral Moraes	77411617253	PA	Inciso I Artigo 17	Suspensão
07	Sonia Maria Porto da Silva	37874152204	PA	Inciso I Artigo 17	Suspensa/Suspensa
01	Fernando Pereira da Silva	04738858408	PB	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Givanildo Luiz de Sousa	07013372498	PB	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Severino Viana da Silva	03309151425	PB	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Francisco Emanuel Silva Pinto	02811026307	PI	Inciso I Artigo 17	Deferida/Validada
01	Elisangela Araujo da Silva	01126081400	RN	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Jussimara de Araujo Possidoneo	06028661465	RN	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Luiza Teixeira da Silva	04935102497	RN	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Maria Aparecida Pereira	03105949445	RN	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Maria Dilma Oliveira de Araujo	02243286467	RN	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Ailza Moreira do Nascimento	62607502500	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
02	Cleide Lúcia Santos	00696282542	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Dienisson Souza dos Santos	05022003597	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Edivania dos Santos	05825898514	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Flavia Melo Santos	03655612583	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida



06	Gelvaci dos Santos	43888100534	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
07	Marcela Alexandre da Cruz	04045454594	SE	Inciso I Artigo 17	Suspensa
08	Siegina Rocha Barbosa Albuquerque	00892403594	SE	Inciso I Artigo 17	Deferida
01	Elenice Soares dos Santos	00841214166	TO	Inciso I Artigo 17	Deferida/Rascunho
02	Marcia Regina Guimarães Cardoso	02166845100	TO	Inciso I Artigo 17	Deferida
03	Raimundo Dias dos Santos	38716968115	TO	Inciso I Artigo 17	Deferida
04	Rosirene Ferreira de Sousa	01186247177	TO	Inciso I Artigo 17	Deferida
05	Valderina Pereira da Silva	01677895110	TO	Inciso I Artigo 17	Deferida

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.036611/2020-18, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de muda de raiz nua e bacelo de videira (*Vitis vinifera*) (Categoria 4, Classe 1), provenientes dos Estados Unidos da América.

Art. 2º As mudas de raiz nua e báculos de videira devem estar livres de folhas.

Art. 3º As mudas de raiz nua devem estar livres de terra e substratos, podendo estar protegidas por substrato inerte, especificado no certificado seu tipo e tratamento recebido.

Art. 4º O envio de muda de raiz nua de videira deve estar acompanhado do Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF dos Estados Unidos da América, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado com produto para eliminar a praga sob supervisão oficial, tendo-se constatado a eficiência do tratamento para *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae*, *Scaphoideus titanus* e *Vitaceae polistiformis*" ou "O local de produção do qual procedem as plantas se encontra sob um sistema de certificação oficial, aceito pela ONPF do Brasil, constatando a ausência de *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae*, *Scaphoideus titanus* e *Vitaceae polistiformis*" ou "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae*, *Scaphoideus titanus* e *Vitaceae polistiformis*";

II - "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Pratylenchus thornei*" ou "O envio se encontra livre de *Pratylenchus thornei*, de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório";

III - "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*" ou "As plantas propagadas vegetativamente foram derivados em linha direta de material que foi submetido dentro do período de cultivo, ao menos uma vez, à análise oficial para *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*, utilizando indicadores apropriados ou métodos equivalentes e encontram-se livres de *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*";

IV - "O local de produção do qual procedem as plantas se encontra sob um sistema de certificação oficial, aceito pela ONPF do Brasil, constatando a ausência de *Phymatotrichopsis omnivora*" ou "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Phymatotrichopsis omnivora*"; e

V - "As plantas propagadas vegetativamente foram produzidas sob um esquema de certificação fitossanitária aprovado pela ONPF dos Estados Unidos da América para *Tomato ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*, utilizando-se de indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*" ou "As plantas propagadas vegetativamente foram derivados em linha direta de material que foi submetido dentro do período de cultivo, ao menos uma vez, à análise oficial para *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*, utilizando indicadores apropriados ou métodos equivalentes e encontram-se livres de *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*".

Art. 5º O envio de bacelo de videira deve estar acompanhado do Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF dos Estados Unidos da América, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado com produto para eliminar a praga sob supervisão oficial, tendo-se constatado a eficiência do tratamento para *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae* e *Scaphoideus titanus*" ou "O local de produção do qual procedem as plantas se encontra sob um sistema de certificação oficial, aceito pela ONPF do Brasil, constatando a ausência de *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae* e *Scaphoideus titanus*" ou "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Aleurocanthus spiniferus*, *Hyphantria cunea*, *Pseudococcus calceolariae* e *Scaphoideus titanus*";

II - "O local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e encontrado livre de *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*" ou "As plantas propagadas vegetativamente foram derivados em linha direta de material que foi submetido dentro do período de cultivo, ao menos uma vez, à análise oficial para *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*, utilizando indicadores apropriados ou métodos equivalentes e encontram-se livres de *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa*"; e

III - "As plantas propagadas vegetativamente foram produzidas sob um esquema de certificação fitossanitária aprovado pela ONPF dos Estados Unidos da América para *Tomato ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*, utilizando-se de indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*" ou "As plantas propagadas vegetativamente foram derivados em linha direta de material que foi submetido dentro do período de cultivo, ao menos uma vez, à análise oficial para *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*, utilizando indicadores apropriados ou métodos equivalentes e encontram-se livres de *Tomato ringsport virus*, *Strawberry latent ringspot virus* e *Peach rosette mosaic virus*".

Art. 6º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF dos Estados Unidos da América será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de mudas de raiz nua ou báculos de videira até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 72, de 7 de outubro de 2004.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21042.003815/2018-61, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de mudas in vitro (Categoria 4, Classe 1) de lúpulo (*Humulus lupulus*) produzidas nos Estados Unidos da América, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As mudas de lúpulo deverão ser produzidas in vitro e comercializadas em meio de cultura estéril, em embalagens hermeticamente fechadas.

Art. 3º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF dos Estados Unidos da América, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio se encontra livre de *American hop latent virus*, *Hop latent virus*, *Hop mosaic virus* e *Tobacco ringspot virus* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ()"; ou "As mudas in vitro são oriundas de plantas mães indexadas livres de *American hop latent virus*, *Hop latent virus*, *Hop mosaic virus* e *Tobacco ringspot virus*"; ou "As mudas in vitro foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovada pela ONPF do país importador, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livre de *American hop latent virus*, *Hop latent virus*, *Hop mosaic virus* e *Tobacco ringspot virus*".

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF dos Estados Unidos da América será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF dos Estados Unidos da América deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de mudas in vitro de lúpulo a ser exportado ao Brasil.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036901/2020-61, resolve:

Art. 1º Os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27, de 15 de março de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

III - DA5: o lugar de produção das sementes de azevém foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados a bactéria *Pseudomonas syringae* pv. *atropurpurea*, as plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Apera spica-venti*, *Asphodelus tenuifolius*, *Bromus rigidus*, *Descurainia sophia*, *Elymus repens*, *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hirschfeldia incana*, *Lepidium draba*, *Lolium rigidum*, *Phalaris paradoxa*, *Sisymbrium loeselii* e *Sisymbrium orientale*";

IV - DA15: o envio encontra-se livre dos nematoides *Anguina agrostis* e *Ditylenchus dipsaci*, dos fungos *Ascochyta sorghi*, *Fusarium crookwellense*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, das plantas daninhas *Chondrilla juncea*, *Imperata cylindrica*, *Pilosella officinarum*, *Senecio vulgaris* e *Sonchus arvensis*', de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório no [indicar o número da análise].

Parágrafo único. Alternativamente, para as plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Apera spica-venti*, *Asphodelus tenuifolius*, *Bromus rigidus*, *Descurainia sophia*, *Elymus repens*, *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hirschfeldia incana*, *Lepidium draba*, *Phalaris paradoxa*, *Sisymbrium loeselii* e *Sisymbrium orientale*, poderá ser declarada a Declaração Adicional DA15: "o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Apera spica-venti*, *Asphodelus tenuifolius*, *Bromus rigidus*, *Descurainia sophia*, *Elymus repens*, *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hirschfeldia incana*, *Lepidium draba*, *Phalaris paradoxa*, *Sisymbrium loeselii* e *Sisymbrium orientale* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório no [indicar o número da análise]". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036919/2020-63, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 32, de 19 de setembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - DA 5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Pantoea stewartii* subsp. *stewartii*, *Xanthomonas oryzae* pv. *oryzae*, *Alopecurus myosuroides* e *Asphodelus tenuifolius*; e

II - DA15: o envio encontra-se livre das pragas *Pantoea stewartii* subsp. *stewartii*, *Xanthomonas oryzae* pv. *oryzae*, *Alopecurus myosuroides* e *Asphodelus tenuifolius*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (indicar número da análise.". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036887/2020-04, resolve:

Art. 1º Os itens "a", "b" e "c" do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 29, de 25 de setembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

a) Declaração Adicional DA1 indicando que as folhas, novas e ainda fechadas, de tamareira (*Phoenix dactylifera*) encontram-se livres dos insetos *Batrachedra amydraula*, *Haptoncus luteolus*, *Phonapate frontalis*, *Rhynchophorus ferrugineus*, *Schistocerca gregaria* e *Spodoptera littoralis*;

b) Declaração Adicional DA2 assegurando que as folhas, novas e ainda fechadas, de tamareira (*Phoenix dactylifera*) foram tratadas com (especificar o produto, a dose ou concentração, a temperatura e o tempo de exposição), para o controle do ácaro *Oligonychus afrasiaticus* e dos insetos *Batrachedra amydraula*, *Haptoncus luteolus*, *Phonapate frontalis*, *Rhynchophorus ferrugineus*, *Schistocerca gregaria* e *Spodoptera littoralis*, sob supervisão oficial;

c) Declaração Adicional DA15 indicando que as folhas, novas e ainda fechadas, de tamareira (*Phoenix dactylifera*) encontram-se livres de *Oligonychus afrasiaticus* de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° (); e" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.039471/2020-30, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/ornamentais>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl).

II. AMOSTRA VIVA

- Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no mínimo, 20 mudas da cultivar.
- As plantas devem estar vigorosas e em boas condições fitossanitárias.
- A amostra deverá estar isenta de qualquer tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, que devem ser devidamente justificados e o tratamento deverá ser descrito detalhadamente.
- A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção e precisará ser fornecida pelo solicitante sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a sua apresentação para confirmação de informações.
- As amostras vivas das cultivares devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

- Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.
- Os ensaios deverão ser conduzidos em apenas um local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional e isso deverá ser informado.
- Os ensaios deverão ser realizados em casa de vegetação, e em condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar e que permitam a realização do exame.
- Cada ensaio deve incluir no mínimo 20 plantas. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que as plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as análises que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

- Todas as observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.
- Todas as características devem ser avaliadas aos 9 meses de crescimento da planta.
- Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação (CIE) de Luminosidade Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados pelo Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.
- As cores das estruturas observadas são indicadas baseando-se em um sistema de numeração internacional concebido pela *Royal Horticultural Society* da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém, aproximadamente, 900 referências entre cores e tonalidades.
- As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas apenas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.
- Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Características, de acordo com a legenda abaixo:

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente.
VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.
11. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 20 plantas, será permitida uma planta atípica.
12. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.
13. É necessário anexar, ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e da bráctea. No caso de uma cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações em suas características devido às condições ambientais diferentes, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explanações relativas a características específicas, item "VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
MI, VG: ver item III, 9;
QL: Característica qualitativa;
QN: Característica quantitativa; e
PQ: Característica pseudoqualitativa.

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

- A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.
- Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

- Ver formulário na internet.
- Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.
- Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl)..
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Caraterística	Código de cada descrição
1. Planta: Altura QN MI	Baixa	3
	Média	5
	Alta	7
2. Folha rudimentar: comprimento QN MI	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
3. Folha rudimentar: Cor PQ VG	Verde clara	1
	Verde média	2
	Verde escura	3
	Verde amarronzada	4
	Roxa amarronzada	5
4. Pecíolo: comprimento QN MI (+)	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
5. Pecíolo: espessura (na base) QN MI	Fina	3
	Média	5
	Grossa	7
6. Pecíolo: Cor PQ VG	Verde clara	1
	Verde média	2
	Verde escura	3
	Verde acinzentada	4
	Verde arroxeada	5
7. Lâmina foliar: comprimento QN MI (+)	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
8. Lâmina foliar: largura QN MI (+)	Estreito	3
	Médio	5
	Largo	7
9. Lâmina foliar: quantidade de folíolos QN MI	Baixa	3
	Média	5
	Alta	7
10. Foliolo: comprimento QN MI	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
11. Foliolo: largura QN MI	Estreito	3
	Médio	5
	Largo	7
12. Foliolo: forma PQ VG (+)	Ovalada	1
	Elíptica	2
	Obovada	3
13. Foliolo: ângulo em relação à veia principal QN VG	Pequeno	3
	Médio	5
	Grande	7
14. Foliolo: variação QL VG	Ausente	1
	Presente	2
15. Foliolo: cor principal da face superior PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
16. Foliolo: cor secundária da face superior PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	



17. Foliolo: brilho na face superior QN VG	Fraco	3
	Médio	5
	Forte	7
18. Foliolo: forma do ápice PQ VG (+)	Arredondada	1
	Aguda	2
	Acuminada	3
19. Foliolo: ondulação da margem QN VG	Fraco	3
	Médio	5
	Forte	7

- VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário da internet
- IX. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI

Médias observadas	Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
1. Planta: altura		cm	cm	cm
2. Folha scale: comprimento		cm	cm	cm
4. Pecíolo: comprimento		cm	cm	cm
5. Pecíolo: espessura (na base)		mm	mm	mm
7. Lâmina foliar: comprimento		cm	cm	cm
8. Lâmina foliar: largura		cm	cm	cm
9. Lâmina foliar: quantidade de folíolos	Nº	Nº	Nº	Nº
10. Folíolo: comprimento		cm	cm	cm
11. Folíolo: largura		cm	cm	cm

- X. BIBLIOGRAFIA
1. Naktuinbouw. Protocolo Nacional para Ensaio de DHE de ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl).. NL/ZAM/2. Holanda, 20XX. Disponível em: https://www.raadvoorplantenrassen.nl/media/images/SSP-Zamioculcas_-_version_1.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2020.
2. Hortica: Color cyclopedia of Garden flora in all climates and Plants Indoor: by A.B. Graf. Dictionary of Gardening: Royal Horticultural Society
3. Ministério da Agricultura, Floresta e Pesca do Japão. Protocolo Nacional para Ensaio de DHE de ZAMIOCULCAS (*Zamioculcas zamiifolia* (Lodd. et al.) Engl).. Disponível em: <http://www.hinshu2.maff.go.jp/info/sinsakijun/kijun/1665.pdf>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

ATO Nº 7, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.039511/2020-43, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de VERÔNICA (*Veronica* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/ornamentais>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE VERÔNICA (*Veronica* L.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de VERÔNICA (*Veronica* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no mínimo, 20 mudas da cultivar.
2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições fitossanitárias.
3. A amostra deverá estar isenta de qualquer tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, que devem ser devidamente justificados e o tratamento deverá ser descrito detalhadamente.
4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção e precisará ser fornecida pelo solicitante sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a sua apresentação para confirmação de informações.
5. As amostras devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.
2. Os ensaios deverão ser conduzidos em apenas um local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional e isso deverá ser informado.
3. Os ensaios deverão ser realizados sob condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar e que permitam a realização do exame.
4. Cada ensaio deve incluir no mínimo 20 plantas. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que as plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as análises que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.
5. Todas as observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.
6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação (CIE) de Luminosidade Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados pelo Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.
7. As cores das estruturas observadas são indicadas baseando-se em um sistema de numeração internacional concebido pela *Royal Horticultural Society* da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém, aproximadamente, 900 referências entre cores e tonalidades.
8. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas apenas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Características, de acordo com a legenda abaixo:
MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas.
MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente.
VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.
10. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 20 plantas, será permitida uma planta atípica.
11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.
12. É necessário anexar, ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e da bráctea. No caso de uma cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações em suas características devido às condições ambientais diferentes, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explanações relativas a características específicas, item "VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG: ver item III, 9;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudoqualitativa.
- V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.
2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.
- VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES
1. Ver formulário na internet.
2. Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.
3. Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE VERÔNICA (*Veronica* L.).
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Caraterística	Código de cada descrição
1. Planta: atitude QN VG (+)	Ereto	1
	Semiereto	2
	Prostrado	3
2. Planta: Altura QN MI	Baixo	3
	Médio	5
	Alto	7
3. Haste: espessura (na base) QN MI	Fina	3
	Média	5
	Grossa	7
4. Haste: Cor PQ VG	Verde clara	1
	Verde média	2
	Verde escura	3
	Arroxeadada	4
	Marrom	5
5. Pecíolo: comprimento QN MI	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
6. Lâmina foliar: comprimento da folha basal QN MI	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
7. Lâmina foliar: largura da folha basal QN MI	Estreito	3
	Médio	5
	Largo	7
8. Lâmina foliar: formato PQ VG	Ovalada estreita	1
	Ovalada média	2
	Ovalada alargada	3
9. Lâmina foliar: cor da face superior PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
10. Lâmina foliar: cor da face inferior QN VG	Verde clara	3
	Verde média	5
	Verde escura	7
11. Lâmina foliar: forma em seção transversal QN VG	Levemente côncavo	3
	Côncavo	5
	Fortemente côncavo	7
12. Lâmina foliar: forma entre veias QN VG	Reta ou levemente abaulada	3
	Abaulada	5
	Fortemente abaulada	7
13. Lâmina foliar: recorte da margem QN VG	Fraco	3
	Médio	5
	Forte	7
14. Inflorescência: comprimento do eixo principal QN MI (+)	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
15. Inflorescência: largura do eixo principal QN MI (+)	Estreita	3
	Media	5
	Larga	7
16. Inflorescência: quantidade de flores no eixo principal QN MI	Baixa	3
	Média	5
	Alta	7
17. Inflorescências laterais: comprimento QN MI	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
18. Inflorescências laterais : largura QN MI	Estreita	3
	Media	5
	Larga	7
19. Pedicelo: comprimento QN MI (+)	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
20. Estípula floral: comprimento QN VG	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
21. Estípula floral: largura QN VG	Estreita	3
	Media	5
	Larga	7



22. Estípula floral: cor	Verde clara	3
QN VG	Verde média	5
	Verde escura	7
23. Cálice: Forma dos lóbulos	Ovalada estreita	1
PQ VG	Ovalada	2
	Obcordada	3
24. Cálice: comprimento dos lóbulos	Curto	3
QN VG	Médio	5
	Longo	7
25. Cálice: cor	Verde clara	3
QN VG	Verde média	5
	Verde escura	7
26. Corola: comprimento do tubo	Curto	3
QN VG	Médio	5
	Longo	7
27. Corola: largura do tubo	Estreita	3
QN VG	Media	5
	Larga	7
28. Corola: cor da base do tubo PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
29. Corola: cor do ápice do tubo PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
30. Corola: comprimento do lóbulo	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
31. Corola: largura do lóbulo	Estreita	3
	Media	5
	Larga	7
32. Corola: forma do lóbulo	Ovalada	1
	Obovada	2
33. Corola: cor do lóbulo PQ VG	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
34. Estame: comprimento	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
35. Filamento: cor	Branco	1
	Azul	2
PQ VG	Azul arroxeadado	3
	Rosa	4
	Rosa azulado	5
	Roxo	6
	Roxo azulado	7
36. Antera: cor	Branco	1
	Cinza	2
	Azul	2
	Azul arroxeadado	3
	Rosa	4
PQ VG	Rosa azulado	5
	Roxo	6
	Roxo azulado	7
37. Pólen: cor	Branco	1
	Cinza	2
	Azul	2
	Azul arroxeadado	3
	Rosa	4
PQ VG	Rosa azulado	5
	Roxo	6
	Roxo azulado	7
38. Estilete: comprimento	Curto	3
	Médio	5
	Longo	7
39. Estilete: cor	Branco	1
	Azul	2
	Azul arroxeadado	3
	Rosa	4
	Rosa azulado	5
	Roxo	6
40. Estigma: cor		
PQ VG	Roxo azulado	7
	Branco	1
	Creme	2
	Azul	3
	Azul arroxeadado	4
	Rosa	5
	Rosa azulado	6
	Roxo	7
	Roxo azulado	8

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário da internet
X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Médias observadas	Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
2. Planta: altura		cm	cm	cm
3. Haste: espessura		mm	mm	mm
5. Pecíolo: comprimento		mm	mm	mm
6. Lâmina foliar: comprimento da folha basal		cm	cm	cm
7. Lâmina foliar: largura da folha basal		cm	cm	cm
15. Inflorescência: largura do eixo principal		cm	cm	cm
16. Inflorescência: quantidade de flores no eixo principal		Nº	Nº	Nº
17. Inflorescências laterais: comprimento		cm	cm	cm
18. Inflorescências laterais : largura		cm	cm	cm
19. Pedicelo: comprimento		mm	mm	mm

XI. BIBLIOGRAFIA
1. Naktuinbouw. Protocolo Nacional para Ensaios de DHE de Veronica (Veronica L.).UNP/ERP/1. Holanda, 20XX. Disponível em: https://www.raadvoorplantenrassen.nl/media/images/NP-Veronica_-_version_1.rev.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2020.
2. Ministério da Agricultura, Florestas e Pesca do Japão. Protocolo Nacional para Ensaios de DHE de Veronica (Veronica L.). Japão.

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 286ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS - JUNHO DE 2020

(4º Reunião virtual do CNAS)
19/06/2020 - Posse da gestão CNAS - 2020/2022
10h às 13h
Posse dos conselheiros da gestão do CNAS 2020/2022
Convidados:
Ministro de Estado da Cidadania
Secretário Especial de Desenvolvimento Social
Secretária Nacional de Assistência Social
Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS
Movimento Nacional de Entidade
Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS - Rendas Brasil
Fórum Nacional dos trabalhadores do SUAS
Fórum Nacional dos Usuários do SUAS
Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS DF - FONACEAS
Ministério Público Federal
Frente Parlamentar em Defesa do SUAS
Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social
23/06/2020 - Plenária - 286ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 10h30
Eleição do presidente e do Vice-presidente do CNAS.
10h30 às 12h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
14h às 18h
Apresentações dos subcolegiados do CNAS
Convidados: Mesa Diretora da gestão CNAS 2018/2020
24/06/2020 - Plenária - 286ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 12h
Composição dos subcolegiados, grupos de trabalho e representação em comissões, comitês e GTs
14h às 18h
. Espaço reservado para assuntos urgentes que surjam no intervalo da 285º para a 286º
Reunião Ordinária (gestão 2020-2022).

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.214, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., CNPJ 06.315.338/0151-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.184 - Processo nº 53578.000457/2020-06. Expede autorização à WOMP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.507.484/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 3.185 - Processo nº 53578.000458/2020-42. Expede autorização à ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.492.370/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 3.104, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo 53508.000363/2020-52. Prorroga o período de Autorização concedido por meio do Ato nº 973, de 18 de fevereiro de 2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.042 Processo nº 53500.016654/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO STEREO FM TELLES LTDA, CNPJ 80.020.761/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castro/PR.

Nº 3.043 Processo nº 53500.019263/2020-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA MARECHAL LTDA, CNPJ 76.401.884/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

Nº 3.044 Processo nº 53500.024342/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO XXIII, CNPJ 85.131.829/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mafra/SC.

Nº 3.045 Processo nº 53500.024346/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA SUL FM LTDA, CNPJ 80.383.862/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 3.046 Processo nº 53500.025093/2020-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM TURQUESA LTDA, CNPJ 80.173.404/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Astorga/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.141 Processo nº 53500.023863/2020-32. Expede autorização à VICTOR NOGUEIRA DE AMORIM, CNPJ/MF nº 31.521.352/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.142 Processo nº 53500.018969/2020-14. Expede autorização à VOIPLINKTRONIC COMUNICACAO IP LTDA , CNPJ/MF nº 10.997.843/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.143 Processo nº 53500.024551/2020-46. Expede autorização à TERALINK TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.879.135/0001-95, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.155, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.022817/2020-16. Expede autorização à J A N DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 28.980.867/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.170 Processo nº 53500.004842/2020-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/06/2020, a autorização outorgada à CPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.349.207/0001-52, por intermédio do Ato nº 4928, de 04/08/2015, publicado no DOU de 11/08/2015, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.180 Processo nº 53500.025233/2020-01. Expede autorização à J E O CUNHA, CNPJ/MF nº 15.388.447/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.181 Processo nº 53500.025263/2020-17. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/06/2020, a autorização outorgada a TRIBALNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 06.947.106/0001-83, por intermédio do Ato nº 68907, de 03/12/2007, publicado no DOU de 05/12/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.190, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Autoriza BASF S.A, CNPJ nº 48.539.407/0073-92, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, no período de 17/06/2020 a 15/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 8 E JUNHO DE 2020

362ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007344/2020	003.760.120-21	MAURICIO DE OLIVEIRA	04/06/2025
920.007345/2020	978.781.114-72	CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA	04/06/2025
920.007346/2020	012.396.450-40	ROGERIO DE OLIVEIRA ANESE	04/06/2025
920.007347/2020	044.591.399-10	HASSAN MOHAMED ELSANGEDY	04/06/2025
920.007348/2020	303.520.228-17	OLIVIA MARIA BERENGUE	04/06/2025
920.007349/2020	694.703.247-49	MARCO ANTONIO STEPHANO	04/06/2025
920.007350/2020	057.213.156-95	DIEGO RODRIGUES MACEDO	04/06/2025
920.007351/2020	975.348.893-91	JOSE CLEITON SOUSA DOS SANTOS	04/06/2025
920.007352/2020	840.630.689-00	ADEMIR DOS ANJOS	04/06/2025
920.007353/2020	032.300.419-92	ANDREIA GERNISKI MACEDO	04/06/2025
920.007354/2020	627.731.193-04	HERMINIO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO	04/06/2025
920.007355/2020	558.742.741-20	RONALDO ALVES FERREIRA	04/06/2025
920.007356/2020	298.342.248-85	ARTHUR ALVES FIOCCHI	04/06/2025
920.007357/2020	474.643.800-53	PAULO SERGIO SAUSEN	04/06/2025
920.007358/2020	326.971.046-15	RODRIGO ANTONIO DE PAIVA DUARTE	04/06/2025
920.007359/2020	232.667.608-40	FABIAN ANDRES LARA MOLINA	04/06/2025
920.007360/2020	886.643.175-34	EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA	04/06/2025

FABIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2020

363ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000194/2004	085.739.068-63	MARCELO DE FRANCO	04/06/2025
920.000551/2004	639.568.296-20	GILBERTO CARVALHO COELHO	04/06/2025
920.000739/2004	144.458.401-49	JAMIL ASSREUY	04/06/2025



920.001862/2005	374.348.610-53	DEBORA MACHADO FRACALLOSSI	04/06/2025
920.002109/2006	676.209.657-34	CARLOS EDUARDO DE REZENDE	04/06/2025
920.003532/2008	208.760.252-20	JOSE CARLOS TAVARES CARVALHO	04/06/2025
920.005908/2014	828.885.151-72	MARCIA RENATA MORTARI	04/06/2025

FABIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 2.157/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Decreto no 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e no Decreto nº 88.354, de 06 de junho de 1983, e considerando o que consta do Processo nº 60531.000015/2016-77, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, ao Diretor Técnico e ao Diretor de Produtos, para aprovar Projetos Básicos, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares para contratação, no âmbito de sua área de competência.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica em perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

Art. 3º Os recursos administrativos contra a prática dos atos de que trata esta Portaria serão interpostos perante a autoridade superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO VOLKMER

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 675/GC4, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a Alienação de Imóveis da União, administrados pelo Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; conforme o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971; e considerando o que consta do Processo nº 67100.001524/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Alienação dos seguintes Imóveis da União, Tombos RN.008-000 - RIP 1761.00418.500-7, RN.009-000 - RIP 1761.00419.500-2, RN.010-000 - RIP 1761.00420.500-8, RN.011-000 - RIP 1761.00421.500-3, RN.012-000 - RIP 1761.00385.500-9, e RN.034-000 - RIP 1761.00498.500-3, localizados no Município de Natal-RN, administrados pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Recife (DT-INFRRARF), mediante Permuta por Obras a Construir de interesse do COMAER que se referem à construção de Próprios Nacionais Residenciais no município de Anápolis-GO, conforme demanda e priorização do EMAER:

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica para representar o Comando da Aeronáutica, na prática dos atos necessários à efetivação da Alienação dos bens imóveis e dar provimento às ações administrativas pertinentes junto à Superintendência do Patrimônio da União na localidade correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 676/GC4, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a Doação de imóvel administrado pelo Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, conforme previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; de acordo com o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67120.010441/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação do imóvel da União, com área de 281,30 m² e 235,68 m² construídos, Tombo RJ.065-000, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 135, Bairro Turf Club, ora administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura do Rio de Janeiro (DT-INFRRARJ), à Prefeitura da cidade de Campo dos Goytacazes-RJ, objetivando a implantação de setores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DT-INFRRARJ para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Doação e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanco Patrimonial - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de Reais)

ATIVO CIRCULANTE	2019	2018
Disponibilidades	304.694	263.084
Clientes	27.849	36.850
Estoques	100.431	98.632
Impostos a Recuperar	7.936	3.782
Despesas Antecipadas	2.931	2.976
Outros Créditos	2.778	8.293
	446.619	413.617

ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	7.308	2.034
Investimentos	2.303	2.303
Imobilizado	115.333	119.376
Intangível	2.059	1.672
	127.003	125.385
TOTAL DO ATIVO	573.622	539.002

PASSIVO CIRCULANTE	2019	2018
Fornecedores	5.791	2.294
Obrig.Trabalhistas, Tributárias e Contribuições	9.498	3.837
Receita Orçamentária a Realizar	7.464	-
TED a Realizar	4.289	-
Adiantamentos de Clientes	6.289	6.038
Provisões para Contingências Judiciais	11.970	41.649
Provisões Diversas	10.553	10.412
Obrigações Societárias	26.687	15.557
Outras Obrigações	20.381	17.459
	101.922	97.246

PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrig. Trab., Tributárias e Contribuições	2.913	-
Precatórios Judiciais	-	2.525
	2.913	2.525

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	378.460	378.460
Reservas	5.923	60.771
Lucros à disposição da Assembléia	84.404	-
	468.787	439.231
TOTAL DO PASSIVO	573.622	539.002

Demonstração dos Resultados dos Exercícios - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2020 (em milhares de Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2019	2018
Mercado Interno	83.230	117.570
Mercado Externo	-	938
Prestação de Serviços e Revenda	24.189	16.768
	107.419	135.276

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
Vendas Canceladas	(3.755)	(1.178)
Impostos Incidentes sobre Vendas e Serviços	(29.012)	(43.331)
	(32.767)	(44.509)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	74.652	90.766
(-) Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços	(46.942)	(58.118)

RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	27.710	32.648
Manutenção da Capacidade Estratégica	(40.458)	(34.762)
Despesas Administrativas	(69.618)	(74.143)
Despesas Comerciais	(23.982)	(2.865)
Despesas Tributárias	(10.552)	(2.704)
Despesas Diversas	(21.891)	(24.842)
Receitas Diversas	42.416	16.440
RESULTADO OPERACIONAL	(96.375)	(90.228)

Despesas Financeiras	(2.179)	(1.043)
Receitas Financeiras	25.366	17.083
Outras Despesas	(2.642)	(147)
Outras Receitas	4.292	4.893
Receita Orçamentária	120.418	152.157
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	48.880	82.715
Imposto de Renda e Contribuição Social	(10.119)	(17.873)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	38.761	64.842

Obs.: O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão à disposição dos interessados na sede da empresa e no site da IMBEL, www.imbel.gov.br

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Diretor-Presidente

INGRID TIANE PIMENTEL DOS SANTOS
Contadora CRC-DF 012551/O-9

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 01-CA, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em sua 327ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 56 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2017, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2019 e, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres da STAFF Auditoria e Assessoria, CRC 2SP0023856/O-1 "S" DF, de 18/03/2020 e da Auditoria Interna da IMBEL Nº 003-AI/2020 de 26/03/2020, Parecer do Conselho Fiscal, constante da ata da 346ª RCF, de 25 de março de 2020, manifesta-se favoravelmente, ao encaminhamento da Prestação de Contas da IMBEL, à Assembleia Geral de Acionistas, referente ao Exercício Financeiro encerrado em 31/12/2019

Brasília-DF, 27 de março de 2020.

General de Exército DÉCIO LUIS SCHONS
Presidente do Conselho de Administração da IMBEL



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 204/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Torna sem efeito, decorrente de decisão judicial, o constante na Portaria nº 435/DPC, de 11 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 435/DPC, de 11 de dezembro de 2019, em razão de ter sido julgado prejudicado o Agravo de Instrumento nº 1033233-39.2019.4.01.0000/DF - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por perda do objeto decorrente de sentença de improcedência nos autos da ação principal nº 100710-86.2019.4.01.3400, que tramita na 9ª Vara Federal de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à embarcação Jubarte para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme especificadas no Projeto Científico Coral Vivo IV - Campanha Royal Charlotte, no litoral do estado da Bahia, cumprindo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e ao Instituto Coral Vivo, entidades responsáveis pela pesquisa, o cumprimento das demais obrigações legais no País, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico do Projeto é conhecer os habitats biológicos que estão distribuídos no Banco Royal Charlotte, por meio de um mapeamento geofísico de base para a identificação de zonas de fundo consolidado, onde ambientes coralíneos estão localizados, e por meio de um levantamento visual para a caracterização da composição da fauna coralínea distribuída no local. O estudo visa fornecer subsídios para um futuro mapa de habitat da área de estudo, por meio de geofísica marinha e filmagem de fundo.

Art. 3º Esta autorização terá validade para o período de 12 de junho a 12 de julho de 2020. Quaisquer alterações relacionadas com as informações prestadas em cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº 96.000/1988, em especial quanto às datas previstas para início e término da pesquisa, bem como as escalas em portos, devem ser imediatamente comunicadas pelos responsáveis pela pesquisa científica, ao Estado-Maior da Armada.

Art. 4º As instituições responsáveis pela pesquisa deverão encaminhar todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, para a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), situada na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados no anexo que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria ensejará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as entidades e os responsáveis pelos prejuízos causados, e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à embarcação DRS IPANEMA, para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme especificadas no Projeto Científico "OBS - Monitoramento Oceanográfico de um Segmento na Margem Sudeste do Brasil: Norte da Bacia de Santos ao Sul da Bacia do Espírito Santo", cumprindo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º A embarcação fica obrigada a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB, deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá a Universidade de Santa Catarina, instituição responsável pela campanha oceanográfica, o cumprimento das demais obrigações legais no País, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é o monitoramento Oceanográfico. Os levantamentos visam um mapeamento da suscetibilidade a processos gravitacionais e conhecimento de massas de água.

Art. 3º Esta autorização terá validade para o período de 12 de junho a 12 de julho de 2020.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá encaminhar todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988 para a Diretoria de Hidrografia e Navegação situada na Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados no anexo que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria ensejará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a instituição e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 73, de 22 de março de 2019.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 1, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Regulamento Consolidado do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do Fundo, e em especial o disposto em seu Art. 16;

CONSIDERANDO a Resolução n. 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró Transporte);

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar remanejamento no orçamento operacional do FGTS, aprovado pela Resolução n. 949, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho Curador do FGTS, destinado à área de Infraestrutura Urbana, especificamente ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, para o exercício 2020, de modo a atender à demanda de contratações, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa n. 1, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de janeiro de 2020, seção 1, página 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

UF/REGIÕES	VALOR (R\$ 1.000,00)
AC	40.000
AP	40.000
AM	40.000
PA	179.983
RO	85.764
RR	40.000
TO	65.314
NORTE	491.061
AL	40.000
BA	168.410
CE	40.000
MA	58.615
PB	40.000
PE	68.707
PI	120.637
RN	58.653
SE	40.000
NORDESTE	635.022
ES	54.000
MG	289.117
RJ	227.220
SP	535.505
SUDESTE	1.091.842
PR	306.255
RS	440.830
SC	513.800
SUL	1.274.885
DF	48.336
GO	74.462
MT	108.925
MS	275.467
CENTRO-OESTE	507.190
BRASIL	4.000.000

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.685, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000212/2017-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 677, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marilac - MG, para ações de Defesa Civil, para até 14/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.696, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.002041/2018-03, resolve:



Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.404, de 13 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ilhéus - BA, para ações de Defesa Civil, para até 14/09/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.697, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000345/2017-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 121, de 21 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Tucuruí - PA, para ações de Defesa Civil, para até 14/09/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.699, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000188/2013-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 141, de 16 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Piraí - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 21/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.700, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000361/2017-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 245, de 25 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia - PA, para ações de Defesa Civil, para até 17/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.706, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itueta-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itueta-MG, no valor de R\$ 214.778,86 (duzentos e quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004217/2020-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.707, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Camacan-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Camacan-BA, no valor de R\$ 99.296,75 (noventa e nove mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004223/2020-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 873, de 07 de abril de 2020, publicado na página 29, Seção 1, do Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, onde se lê: "Decreto nº 3.769 de 03 de abril de 2020" leia-se: "Decreto nº 272, de 19 de março de 2020".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 247, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2020, Seção 1, páginas 44 e 45, no parágrafo único do art. 2º onde se lê: "A disposto no inc. VIII será efetivado, ...", leia-se: "O disposto no inciso VIII do caput será efetivado, ..."

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 13.578, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratos vigentes e celebrar instrumentos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º e no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria nº 12.866, de 25 de maio de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados, vedada a subdelegação:

- I - Diretor de Administração e Logística;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da

Economia;

- VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica subdelegada a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, quando cabível, aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- I - Diretor de Administração e Logística;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da

Economia; e

- VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica subdelegada ao Diretor de Administração e Logística e aos Superintendentes e Gerentes Regionais das unidades descentralizadas do Ministério da Economia a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Economia para exercício das seguintes atividades:

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento à saúde;
- V - creche; e
- VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo

Ministro de Estado da Economia.

Art. 4º. Fica subdelegada, em seus âmbitos de atuação, a competência para instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- I - Diretor de Administração e Logística;
- II - Diretor de Finanças e Contabilidade;
- III - Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV - Diretor de Gestão Estratégica;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da

Economia;

- VII - Gerentes Regionais de Administração do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de competência atribuída à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Finanças e Contabilidade pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SGC nº 140, de 27 de março de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido nas Resoluções nº 55/19 e nº 56/19, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções números 55 e 56 de 2019, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2941.90.81	Polimixinas e seus sais	2	2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	2
9021.90.19	Outros	0	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
			9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
			9021.90.19	Outros	0
9021.90.8	Outros		9021.90.80	Outros	14
9021.90.81	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0	9021.90.81	SUPRIMIDO	
9021.90.82	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0	9021.90.82	SUPRIMIDO	
9021.90.89	Outros	14	9021.90.89	SUPRIMIDO	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista a sua deliberação o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 171ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos os seguintes Ex-tarifários do Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020:

NCM	Descrição
2939.19.00	Ex 001 - Atracúrio
3003.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.90.99	Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
2933.49.90	Ex 005 - Atracúrio
3003.90.79	Ex 012 - Contendo atracúrio
3004.90.69	Ex 067 - Contendo atracúrio
5603.12.10	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polietileno de alta densidade, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
8525.80.29	Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura combinando a imagem térmica com a imagem óptica, composta por sensor óptico com resolução de imagem de 2 MP, 5 MP ou 8 MP e resolução de vídeo de 640 x 480 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo térmico, com resolução de 160 x 120 elementos de imagem (pixels) ativos, que capta imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons).

9018.90.99	Ex 031 - Circuito para anestesia extensível, estéril e de uso único, com tubo extensor de 180 cm, para conduzir gases medicinais do sistema de anestesia ao paciente
	Ex 032 - Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
	Ex 033 - Filtro respiratório, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Promove ajustes na Resolução nº 10, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e a deliberação de sua 171ª Reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 10, de 12 de novembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º
§ 4º Caso licenciados 85% (oitenta e cinco por cento) da quota estipulada no § 1º será concedida quota adicional de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) toneladas até 17 de novembro de 2020 ".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 1 - Processo nº: 13706.003197/2004-75 - Recorrente: COSMERAL INSTALACOES DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 13555.000564/2008-83 - Recorrente: COMERCIAL LORD HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 13981.000177/2004-93 - Recorrente: HIDRAULICOS FENILI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10830.723355/2013-84 - Recorrente: GRSC ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10425.000318/2010-33 - Recorrente: JORDAO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 15455.003040/2010-12 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ITAUA LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10280.721649/2011-83 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DOCES BELEM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 15374.001064/2007-31 - Recorrente: TECHLOGICA ELETRONICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13820.721016/2012-90 - Recorrente: EDITORA TRIBUNA DO ABCD LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 13005.720779/2010-65 - Recorrente: GRAFICA TIMBRE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10882.723762/2011-14 - Recorrente: CURSO E COLEGIO HAYA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10935.003933/2008-27 - Recorrente: BALLOTTIN EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 13886.720269/2013-62 - Recorrente: ASTOR BRINDES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10480.726778/2013-73 - Recorrente: ADMCONTI GESTAO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 11618.720295/2012-44 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO CORACAO DE MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13709.002458/2004-18 - Recorrente: J C M LOCACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 13706.003029/2004-80 - Recorrente: COFFEE BOX RIO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 18470.730834/2012-14 - Recorrente: ZIKI ESPORTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 13821.000050/2005-98 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO DA ALTA NOROESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 20 - Processo nº: 12448.728325/2012-22 - Recorrente: TECNOMOV SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
- 21 - Processo nº: 13709.002596/2004-99 - Recorrente: AIRTIME SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 22 - Processo nº: 15374.001151/2007-99 - Recorrente: AUDIOTELEMATICA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 23 - Processo nº: 13971.001808/2004-19 - Recorrente: BORDADO GARANTIDO ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 24 - Processo nº: 10930.001673/2009-86 - Recorrente: CGA - CONT GERENCIAIS ASS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 25 - Processo nº: 10811.720254/2011-18 - Recorrente: FLORIVAL BATELLO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 26 - Processo nº: 13842.000160/2008-54 - Recorrente: G COMP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 27 - Processo nº: 10980.001863/2005-84 - Recorrente: GENESIS FOTOLITO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 28 - Processo nº: 10670.004679/2008-32 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA LER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



29 - Processo nº: 15892.000086/2010-21 - Recorrente: JOSE MARIA MARAN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13609.000552/2008-86 - Recorrente: JOSE ROMAS PIRES DA ROCHA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16366.000003/2009-81 - Recorrente: LOIOLA & STORTI COMERCIO DE MATERIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10865.004062/2009-11 - Recorrente: M A DOS SANTOS PLASTICOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12448.720726/2012-34 - Recorrente: M S GONCALVES CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10811.720364/2011-80 - Recorrente: MARCO ANTONIO VOLTAN-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13153.001504/2008-19 - Recorrente: NICACIO & NICACIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16885.720063/2012-50 - Recorrente: PAX ZENITH SERVICO SOCIAL DE LUTO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.008707/2004-63 - Recorrente: PEDRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
38 - Processo nº: 10830.015349/2010-15 - Recorrente: PIZZARIA SUICA DE INDAIATUBA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16366.000106/2009-41 - Recorrente: PLANOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10935.004262/2009-01 - Recorrente: R M S MOCELIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16366.001210/2008-71 - Recorrente: RECOVERDOC INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13955.000321/2010-57 - Recorrente: RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13876.000154/2007-29 - Recorrente: RILUME ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10980.000871/2005-11 - Recorrente: RUAH MARKETING EM JORNAIS E REVISTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10811.720494/2012-01 - Recorrente: SOLANGE B. DOS SANTOS MORAES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13706.002376/2003-12 - Recorrente: STUDIO UP PRODUcoes LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13629.001043/2010-57 - Recorrente: USINET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13502.720367/2011-03 - Recorrente: VIACAO CIDADE DE ALAGOINHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11020.000554/2010-75 - Recorrente: VICTORIA MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.721900/2012-17 - Recorrente: YANTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
51 - Processo nº: 10980.001499/2008-03 - Recorrente: ABREU E SGARABOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13634.001355/2008-77 - Recorrente: AURILENE DE SOUSA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10980.006365/2005-28 - Recorrente: CENDON MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13634.002766/2008-80 - Recorrente: CERAMICA LAUAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.003689/2003-66 - Recorrente: CONCEICAO APARECIDA TETZNER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
56 - Processo nº: 13820.000233/2006-02 - Recorrente: EIZENS SPORT CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13706.003131/2004-85 - Recorrente: ELETRO HIDRAULICA UNIAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16151.000093/2006-82 - Recorrente: FERNANDA FLOSI EVENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11030.000843/2008-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS BOTUCARAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11065.005241/2008-72 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES NILOTROB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11065.000930/2009-71 - Recorrente: JAIR M. JUNIOR & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13639.000539/2010-94 - Recorrente: JANIO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10930.003738/2004-13 - Recorrente: JOSE RAFAEL NALIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12179.001880/2008-44 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13811.001289/2009-28 - Recorrente: MEDEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10840.720808/2011-30 - Recorrente: METALURGICA TRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15956.000459/2010-71 - Recorrente: METALURGICA TRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10980.002818/2008-90 - Recorrente: MMB DIVERSOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13709.001114/2005-64 - Recorrente: PROMATEC MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.000423/2010-77 - Recorrente: REIS & ESTEVAM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.013904/2008-28 - Recorrente: REIS & ESTEVAM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12965.001712/2008-92 - Recorrente: SERCAR LCS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10840.003171/2005-75 - Recorrente: SOCANA AVIACAO AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
74 - Processo nº: 11020.001221/2009-20 - Recorrente: SOMAR COLETA E TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10875.001225/2005-61 - Recorrente: TECNICA DIESEL RIO NEGRO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13629.001469/2009-77 - Recorrente: TETO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13629.000689/2011-06 - Recorrente: TETUM DECORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15504.012607/2010-19 - Recorrente: VIA MAZZONI MANUFATURA DE CALCADOS & ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15504.012588/2010-21 - Recorrente: VIA MAZZONI MANUFATURA DE CALCADOS & ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
80 - Processo nº: 13706.002377/2003-59 - Recorrente: WTM2 PROGRAMADORA & DISTRIBUIDORA DE AUDIOVISUAL LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13819.000531/2004-61 - Recorrente: PRP COM. E INSTALACOES MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19515.001374/2004-11 - Recorrente: CHURRASCARIA E PIZZARIA NACOES UNIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13709.002502/2004-81 - Recorrente: ELETROMECANICA ESTACIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10840.003002/2004-54 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS RECORD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16151.000243/2006-58 - Recorrente: ARTSPORT CENTER S/C LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13807.004253/2006-12 - Recorrente: COMPANY CENTER ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13804.003154/2006-43 - Recorrente: PLAYBALL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11543.000177/2007-70 - Recorrente: VIA TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16645.000048/2007-57 - Recorrente: ARTE OFICINA ATIVIDADES SERIGRAFICAS E COMERCIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 35366.001570/2007-37 - Recorrente: POLICOLOR - PINTURA EM EDIFICACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 19515.002875/2007-59 - Recorrente: BORRACHARIA E RENOVADORA DE PNEUS SUENP LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
92 - Processo nº: 19515.000979/2008-18 - Recorrente: NORTH BEER DISTRIB DE BEBIDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19515.005278/2008-67 - Recorrente: RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10840.001786/2010-24 - Recorrente: CASTILHO & SANTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10820.004806/2008-32 - Recorrente: GUARDANAPÓS PEROLA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 18108.000232/2009-71 - Recorrente: POIALEX SERVICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 18404.001693/2010-51 - Recorrente: NAZARIO COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11020.720835/2010-48 - Recorrente: M.A. DAHMER COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15892.000058/2011-94 - Recorrente: TAILENE SCHMOLLER LUCIANO LANGONI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 18043.000070/2011-98 - Recorrente: K.M.A.I. METALURGICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10235.000384/2011-21 - Recorrente: SHOP LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10183.001581/2011-11 - Recorrente: FLAVIA BONFIM BARROSO BALDISSERA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10830.720541/2011-08 - Recorrente: TIG MASTER SOLDAS COMERCIO E SERVICOS DE SOLDAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10235.000485/2011-01 - Recorrente: VF LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10935.721812/2012-47 - Recorrente: CHAMA VIVA-COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10830.726251/2012-41 - Recorrente: CLICHERIA REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13660.720400/2012-55 - Recorrente: AGROSUL RACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 15504.729575/2012-56 - Recorrente: BH ANDAIMES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10280.003629/2012-16 - Recorrente: S. G. M. COMUNICACAO VISUAL - INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 17933.720278/2013-00 - Recorrente: ESPACO EDUCACIONAL VIEIRA CABRAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10070.001824/2004-69 - Recorrente: KIKI MONTEIRO PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16707.001151/2010-48 - Recorrente: ATIVA IMOBILIARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 17933.720209/2012-15 - Recorrente: LOCADORA MINEIRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10073.721479/2012-63 - Recorrente: FUNERARIA QUATIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10120.722384/2012-54 - Recorrente: ZANCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10805.000305/2011-71 - Recorrente: CK STAMP CONFECÇOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15959.720559/2012-50 - Recorrente: EREMANTHUS FARMACIA DE HOMEOPATIA E MANIPULACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13887.000087/2011-08 - Recorrente: MAURO MARTINS ACOUGUE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13974.720220/2013-11 - Recorrente: BJ TECH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13727.000112/2004-59 - Recorrente: ROGRANE INDUSTRIA E PARTICIPAOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10320.002215/2010-86 - Recorrente: START SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 14120.000317/2008-50 - Recorrente: PANTANAL EMPACOTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13052.000278/2004-55 - Recorrente: REFRIGERACAO BLS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10980.010185/2009-74 - Recorrente: WORK & HOUSE SERV ADMINISTRATIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



16 - Processo nº: 10875.722662/2013-21 - Recorrente: JANDEX TRANSPORTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10840.723475/2012-81 - Recorrente: TIPOGRAFIA ARO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10925.720355/2013-73 - Recorrente: COPPI MAQUINAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10940.000623/2011-87 - Recorrente: POSSATO & KADAMOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
20 - Processo nº: 11610.721111/2013-14 - Recorrente: MISTER PAO INDUSTRIA DE PAES E DOCES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13559.000084/2009-63 - Recorrente: MINERACAO E TRANSPORTADORA SIENITO S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10480.725967/2013-29 - Recorrente: MORAES TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10510.720280/2012-11 - Recorrente: GUARDIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11543.003909/2008-64 - Recorrente: SOCIEDADE DE COMERCIO E ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10945.002338/2008-55 - Recorrente: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10410.006364/2010-13 - Recorrente: PROLAR COMERCIO & SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13000.720002/2012-11 - Recorrente: SISTEMA CIDADE DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10675.722868/2012-27 - Recorrente: MATIAS & GONCALVES LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10930.723661/2012-10 - Recorrente: LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
30 - Processo nº: 10980.008095/2009-13 - Recorrente: AGE REPOUSO E RECUPERACAO SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.004044/2008-31 - Recorrente: UHAILA HUSSEIN DEHAINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.017481/2007-34 - Recorrente: KISSES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10855.000303/2006-29 - Recorrente: EDGARD PINTO FARIA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.001557/2010-28 - Recorrente: REFRIART AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16007.000048/2010-78 - Recorrente: CLADI - SERVICOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13855.001480/2006-11 - Recorrente: EMPREITEIRA BOTEGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16404.000212/2010-64 - Recorrente: FLORAL COLINA VERDE COMERCIO DE FLORES LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
38 - Processo nº: 10970.000340/2010-05 - Recorrente: GOIAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13971.002434/2006-11 - Recorrente: G W AUTOCAR E ACESSORIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13983.000206/2004-05 - Recorrente: MANUTENCAO ELETROELETRONICA BLOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13982.001099/2004-34 - Recorrente: TORNEARIA FORTALEZA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18186.012181/2008-17 - Recorrente: LIDER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.003635/2003-09 - Recorrente: ESCOLA INFANTIL GENTE MIUDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16151.000446/2006-44 - Recorrente: MARIO LUIZ FERNANDES PINTO - EDITOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13706.003233/2004-09 - Recorrente: CEEJUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16151.000475/2006-14 - Recorrente: MASTER TENIS - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13706.003037/2004-26 - Recorrente: ROTH PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13962.000107/2008-97 - Recorrente: TORREFACAO MOAGEM DE CAFE COLONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16004.000015/2008-33 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNE DUSSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11444.001708/2008-41 - Recorrente: COMERCIO DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10670.722003/2011-20 - Recorrente: JOAO DOMINGUES OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10811.000365/2010-23 - Recorrente: LOZENI DE SOUZA PAULA NOVA GRANADA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10813.001309/2009-52 - Recorrente: DINALVA DURAES DA CUNHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10813.000029/2010-61 - Recorrente: EROINA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13971.005080/2008-10 - Recorrente: IVO JOAQUIM LAMIM ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
56 - Processo nº: 10813.000511/2010-09 - Recorrente: JUAREZ ANTONIO DA SILVA OZORIO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10811.000292/2010-70 - Recorrente: LEONISIO TRALDI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13971.005065/2008-71 - Recorrente: MARIA SALETE MONTIBELLER ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10813.000037/2010-15 - Recorrente: NEUSA VICENTIN LAMANA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10813.000150/2010-92 - Recorrente: PEDRO SERGIO LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10920.004992/2009-62 - Recorrente: VIRTUAL MANIA - ALJ COM.ACES INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
62 - Processo nº: 11065.000609/2008-14 - Recorrente: ANESIO GLAESER ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13855.000039/2008-83 - Recorrente: ANTONIA MARIA TOMAS FRANCA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19679.018759/2003-55 - Recorrente: ASSOCIACAO DE IDEIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10909.001085/2009-10 - Recorrente: BILHARES IDEAL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10708.000720/2008-27 - Recorrente: CAIERA"S SHOP LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13003.001619/2008-19 - Recorrente: CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO INFANTIL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12179.001456/2010-14 - Recorrente: CERAMICA CARMELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11618.001068/2009-11 - Recorrente: COLEGIO VISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13910.000826/2010-38 - Recorrente: CONCRENORTE COMERCIAL LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10825.900389/2009-91 - Recorrente: DOGMA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16151.000565/2007-88 - Recorrente: IMPACTO TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13628.000751/2010-81 - Recorrente: INFONET SOLUCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
74 - Processo nº: 13634.000243/2010-13 - Recorrente: JOANNE BRUNA DE OLIVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10813.001503/2009-38 - Recorrente: JOAO FRANCISCO DA COSTA MERCEARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10830.013541/2010-69 - Recorrente: JOSE MIGUEL AGOSTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10630.000582/2010-41 - Recorrente: LOTERIAS DE POCRANE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10768.002517/2010-03 - Recorrente: MARCA MOUTINHO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11065.004379/2008-54 - Recorrente: MATERNAL BABY ABBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13891.000290/2009-92 - Recorrente: MORAES & FELIX LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13049.000523/2008-15 - Recorrente: RADIO MARAJA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13831.001811/2008-52 - Recorrente: RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10909.000854/2005-39 - Recorrente: ROYAL ATLANTIC SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16151.000076/2006-45 - Recorrente: TECSERV AR SISTEMA DE AR CONDICIONADO S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10920.001181/2008-29 - Recorrente: UGABUGA SERVICOS DE INTERNET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11020.000721/2010-88 - Recorrente: VIA BELLA COMERCIO E DECORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13942.000144/2009-14 - Recorrente: VINCENZI & ENGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10805.002167/2005-16 - Recorrente: VOT COMUNICACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10660.002731/2008-35 - Recorrente: WELCIO RODRIGUES ALVES & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
90 - Processo nº: 10384.007085/2008-17 - Recorrente: L R B CARVALHO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10620.000521/2010-01 - Recorrente: IRMAOS TIAFRA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
92 - Processo nº: 10730.010614/2010-99 - Recorrente: GONET BAR E RESTAURANTE LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10813.000503/2010-54 - Recorrente: ODAIRTON ROQUE DA SILVA JABOTICABAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10820.001496/2005-51 - Recorrente: EMPRESA FUNERARIA BOM PASTOR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10825.002624/2008-87 - Recorrente: C GARCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10840.720354/2011-05 - Recorrente: BLATTNER & FALCONI LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.005355/2005-01 - Recorrente: F.R. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10950.004254/2009-68 - Recorrente: MARIA CONCEICAO TRIZZI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11516.000382/2010-68 - Recorrente: HOEPERS ORG E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11543.720439/2012-83 - Recorrente: RICALDI ROCHA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11844.000002/2011-54 - Recorrente: ESCRITORIO CONTA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13106.000687/2010-27 - Recorrente: RLA - PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13117.000188/2011-91 - Recorrente: GOMES & CARVALHO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13603.001322/2009-75 - Recorrente: ESCOLA INFANTIL TURMA DA GLORINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13605.000769/2008-26 - Recorrente: INCOPROL INDUSTRIA COMERCIO PREMOLDADOS OLIV LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13827.000154/2010-18 - Recorrente: PEGATIN & PEGATIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13833.000078/2004-13 - Recorrente: NEDSON DE DEUS NETO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13839.001298/2005-87 - Recorrente: NATAN BERGSTEIN VIDEO PRODUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13889.000284/2010-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA M.T.J. LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção



4ª CÂMARA
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

- 1 - Processo nº: 13829.720121/2013-11 - Recorrente: JOSE HENRIQUE VIEIRA DIAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 14112.720969/2012-90 - Recorrente: KAPITAL IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 13964.000639/2010-29 - Recorrente: SPEED BOW CONFECÇOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 13984.001330/2010-18 - Recorrente: L. ZANELA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 15504.723079/2012-99 - Recorrente: DROGARIA PIONEIRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 13984.001375/2010-92 - Recorrente: GENOVEVA RIBAS CLARO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 13888.723906/2012-51 - Recorrente: LABORMAC LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS S C LT - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 10926.720039/2012-19 - Recorrente: ADEMIR DA CRUZ AVILA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13116.722457/2012-65 - Recorrente: MERCEBRAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10660.723162/2012-41 - Recorrente: INTELIX - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10811.720247/2012-05 - Recorrente: ISAAC GARCIA - EQUIPAMENTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 13838.000252/2010-18 - Recorrente: QUIMICA INDUSTRIAL BORGHESI LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 13964.000208/2011-43 - Recorrente: NEVES ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 13964.000619/2010-58 - Recorrente: HAMILTON RICKEN EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10860.720502/2011-45 - Recorrente: BERCARIO ARCO IRIS DE LORENA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13676.720166/2012-97 - Recorrente: CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS - CPF-040.797.856-90 - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 13886.000815/2010-01 - Recorrente: CENTRO DE ATENDIMENTO MULTI ALIANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 13875.000300/2010-21 - Recorrente: D.P. DA SILVA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

- 19 - Processo nº: 10830.002861/2011-74 - Recorrente: PRO ENGLISH IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 20 - Processo nº: 11080.724590/2010-13 - Recorrente: CASA DOS VELOCIMETROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 21 - Processo nº: 13618.720058/2013-90 - Recorrente: NEIDA & HELIO PECAS ELETRODOMESTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 22 - Processo nº: 10855.720411/2013-41 - Recorrente: J B DE OLIVEIRA SOROCABA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 23 - Processo nº: 17933.721036/2012-44 - Recorrente: MARMORARIA RIO DOCE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 24 - Processo nº: 10865.723208/2012-26 - Recorrente: ELIETE MORAES COELHO STODUTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 25 - Processo nº: 10835.721665/2012-33 - Recorrente: ALPHALINE BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 26 - Processo nº: 13819.722879/2012-13 - Recorrente: STERILIFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 27 - Processo nº: 10830.003023/2011-18 - Recorrente: AGGEMAVIC ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 28 - Processo nº: 13839.723571/2012-57 - Recorrente: B.J. ADAMI ENGENHARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 29 - Processo nº: 10970.720297/2012-51 - Recorrente: REDE GAUCHA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 30 - Processo nº: 13851.721356/2012-53 - Recorrente: HELOISA HELENA SANDANIELO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 31 - Processo nº: 10940.721573/2012-56 - Recorrente: IVAI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
- 32 - Processo nº: 10940.901113/2009-12 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TERCEIRO PLANALTO DO PARANA - SICREDI TERCEIRO PLANALTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 33 - Processo nº: 15374.909422/2009-18 - Recorrente: STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 34 - Processo nº: 16327.904971/2012-20 - Recorrente: PREVDOW SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 35 - Processo nº: 19740.000170/2007-33 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 36 - Processo nº: 16327.902642/2008-68 - Recorrente: HSBC FUNDO DE PENSÃO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

- 37 - Processo nº: 10680.912520/2009-55 - Recorrente: CARBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10820.901404/2009-69 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10820.901752/2009-36 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 13643.000360/2005-19 - Recorrente: AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10120.722251/2012-88 - Recorrente: ALTA FREQUENCIA CENTRO DE EST FACIAL E CORPORAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10120.722617/2012-19 - Recorrente: OESTE PLAZA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10410.001438/2011-06 - Recorrente: PORTOCALLE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10425.001674/2010-74 - Recorrente: CELIO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 45 - Processo nº: 10510.005293/2008-81 - Recorrente: SILSAN CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10510.723386/2011-96 - Recorrente: R & L LOCACOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10580.100146/2003-85 - Recorrente: BAZAR DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10811.000559/2009-95 - Recorrente: CREUSA MARINA DA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10835.000347/2011-54 - Recorrente: H. I. INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 10855.722083/2012-36 - Recorrente: CENTRAL DE MOVEIS BURI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10970.000257/2008-11 - Recorrente: CENTRAL JP INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10970.000294/2008-11 - Recorrente: CENTRAL MAQUINAS, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10980.004149/2010-13 - Recorrente: MARRARI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 13888.000950/2007-22 - Recorrente: BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

- 55 - Processo nº: 13827.003416/2008-73 - Recorrente: TERRA E TRABALHOS AGRICOLAS LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 56 - Processo nº: 13710.003085/2003-74 - Recorrente: ARTEZANATO DO PAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 57 - Processo nº: 13963.000342/2003-44 - Recorrente: ESPELHO'S COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 58 - Processo nº: 19647.009411/2010-73 - Recorrente: NLINK COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
- 59 - Processo nº: 12448.910890/2010-70 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 60 - Processo nº: 12448.910885/2010-67 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 61 - Processo nº: 12448.910888/2010-09 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 62 - Processo nº: 12448.910889/2010-45 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 63 - Processo nº: 12448.910887/2010-56 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 64 - Processo nº: 12448.910886/2010-10 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 65 - Processo nº: 13807.722891/2011-86 - Recorrente: GRUPO DE INTEGRACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 66 - Processo nº: 13807.722890/2011-31 - Recorrente: GRUPO DE INTEGRACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 67 - Processo nº: 13807.722892/2011-21 - Recorrente: GRUPO DE INTEGRACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 68 - Processo nº: 11707.720668/2013-69 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 69 - Processo nº: 11707.720664/2013-81 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 70 - Processo nº: 14090.000642/2007-36 - Recorrente: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

- 71 - Processo nº: 10735.720086/2014-63 - Recorrente: H. O. L. CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 72 - Processo nº: 10735.720085/2014-19 - Recorrente: H. O. L. CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 73 - Processo nº: 10735.722243/2011-22 - Recorrente: H. O. L. CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 74 - Processo nº: 13841.720232/2015-12 - Recorrente: IDEAL QUALIFICACAO PROFISSIONAL S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 75 - Processo nº: 13841.720231/2015-78 - Recorrente: IDEAL QUALIFICACAO PROFISSIONAL S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 76 - Processo nº: 13841.720233/2015-67 - Recorrente: IDEAL QUALIFICACAO PROFISSIONAL S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 77 - Processo nº: 11040.900130/2008-50 - Recorrente: EFEGE - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTES DE CARGAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 78 - Processo nº: 10880.674461/2011-70 - Recorrente: ROBERTSHAW SOLUCOES DE CONTROLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 79 - Processo nº: 13639.720087/2011-41 - Recorrente: CARRARO & ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 80 - Processo nº: 10580.911697/2009-62 - Recorrente: TORA COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 81 - Processo nº: 10865.903038/2009-66 - Recorrente: GAPLAN CAMINHOS LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 82 - Processo nº: 10865.903094/2009-09 - Recorrente: GAPLAN CAMINHOS LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 83 - Processo nº: 10120.901962/2008-31 - Embargante: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
- Relator(a): SERGIO ABELSON
- 84 - Processo nº: 10630.720102/2010-62 - Embargante: SERVE BEM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 - 85 - Processo nº: 10880.949671/2008-21 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 - 86 - Processo nº: 19515.001841/2008-28 - Recorrente: AMADE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 87 - Processo nº: 13628.000758/2010-01 - Recorrente: CAFE RESPACHU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 88 - Processo nº: 13838.000369/2008-87 - Recorrente: CALDEIRARIA PANZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON

- 89 - Processo nº: 10950.003433/2010-11 - Recorrente: COMPUNOR EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 15553.000286/2011-13 - Recorrente: EDUCANDARIO ESTER PRET LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 16151.000150/2008-95 - Recorrente: ELHI ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - M.E. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo nº: 11020.720693/2010-19 - Recorrente: FATIMA B. BEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo nº: 10166.010996/2007-15 - Recorrente: FERRARI PADILHA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo nº: 13983.000332/2008-85 - Recorrente: GIOVANA MARIA ZARDO RITTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



95 - Processo nº: 16151.000170/2008-66 - Recorrente: HIDEL INSTALACOES LTDA - M.E. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19515.005250/2008-20 - Recorrente: NEO GRAF IND GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10811.000468/2008-79 - Recorrente: N.Z.AZEVEDO-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16151.000581/2007-71 - Recorrente: OCTAVIO CAETANO DA SILVA MARCENARIA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10930.001238/2010-95 - Recorrente: POLILON POLIETILENOS LONDRINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10940.000881/2008-68 - Recorrente: R PADILHA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13936.000006/2007-52 - Recorrente: ROBERSON ZIELKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.001331/2008-51 - Recorrente: SAMIR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10280.004191/2011-02 - Recorrente: STUDIO NOVITA CENTRO DE BELEZA E ESTETICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10920.003304/2007-85 - Recorrente: STYLE OFF LIFE SURF WEAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13631.000081/2009-18 - Recorrente: TASCA E RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.795, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº.04977.004247/2010-07, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, urbano, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, localizado no Bairro Jardim das Palmeiras, Votuporanga - SP, com área de 15.571,60 m² (quinze mil, quinhentos e setenta e um e sessenta metros quadrados). A área faz parte das matrículas 68096 e 68097 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga - SP, cadastrada no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 7245.000665003.

Parágrafo único. Uma gleba urbana designada área não operacional 03, com 15.571,60 m², CADASTRO SO 21 03 01 02, situada na cidade e comarca de VOTUPORANGA, dentro do seguinte roteiro: "inicia no ponto M1, situado na margem esquerda, distante 24,00 metros do eixo da linha principal da via férrea, no Km 302 -1- 68,70 m, definido pelas Coordenadas do Sistema UTM- Datum SIRGAS2000, Este (X) 606265,6422 m e Norte (Y) 7.739.457,5334 m, do ponto M1 segue paralelo ao eixo da linha férrea por uma reta até o ponto M2, na distância de 614,22 metros, com um afastamento de 24,00 metros do eixo da linha férrea, no Km 302+684,34m; do ponto M2, faz uma deflexão a esquerda de 34°20' seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 44,86 metros; no ponto L faz uma deflexão para a esquerda de 145º40', seguindo por uma reta até o ponto M na distância de 642,50 metros; no ponto M, faz uma deflexão para a esquerda de 90° seguindo por uma reta até o ponto M1, na distância de 126,00 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção e execução de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 46 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura onde se localiza o imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 13.940, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 7º do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Regularizar o fornecimento pelos Municípios e Distrito Federal dos valores venais dos terrenos localizados sob sua jurisdição e o recebimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para subsidiar a atualização de sua base de dados.

§ 1º O fornecimento das informações de que trata o caput observará o disposto no art. 11-B, §§ 4º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º O fornecimento das informações para subsidiar a atualização da base de dados da União, dentro do prazo estipulado, gera a obrigação, para a administração pública federal, no repasse financeiro do percentual arrecadado, conforme dispõe o art. 11-B, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3º O repasse financeiro está condicionado à manifestação individual dos Municípios e Distrito Federal dentro do prazo legalmente instituído e independe da efetiva utilização das informações apresentadas para a atualização da planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal, na forma do artigo 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deverão apresentar os valores venais dos terrenos sob sua responsabilidade, e demais dados solicitados, em requerimento específico, disponível para preenchimento no Portal de Atendimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no endereço eletrônico www.patrimonioidetodos.gov.br.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal poderão enviar, caso existentes, arquivos e dados complementares que facilitem a identificação do imóvel.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União avaliará a conveniência e a oportunidade de adoção das informações fornecidas para atualização de sua planta de valores.

Art. 4º Compete às Superintendências do Patrimônio da União:

solicitar, quando necessário, informações adicionais aos Municípios e Distrito Federal para subsidiar a atualização da planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

receber as informações e realizar análise técnica quanto à consistência dos dados provenientes dos Municípios e do Distrito Federal;

informar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União quais municípios se manifestaram dentro do prazo legal estabelecido para o repasse financeiro;

informar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União quais valores podem ser utilizados para a atualização da planta de valores; definir, considerando as características regionais e municipais, a forma e quais dados deverão ser solicitados aos municípios e ao Distrito Federal; e definir a fonte dos dados a serem utilizados na atualização da planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 14.370, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 02 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, realizada em 26 de maio de 2020, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.120458/2019-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de Canoas, do imóvel de propriedade da União, situado à Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 21.125,00 m², e benfeitorias, registrado na Matrícula nº 131358 R-2, do Cartório de Registro de Imóveis de Canoas e cadastrado sob o RIP 8589.00501.500-3.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à manutenção da prestação dos serviços de saúde, incluindo serviços ambulatoriais e hospitalares do Hospital Universitário de Canoas.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 9º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 14.436, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 10480.003481/9411, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, de natureza Urbana, situado na Rua das Oficinas s/n, localidade de Brasília Teimosa, Bairro do Pina, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, classificado como terreno acrescido de marinha, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0142998-71, com área total de 13.450,00m² (treze mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado, sob a Matrícula n.º 74.359, em nome da União, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE.

Art. 2º O imóvel tratado nesta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado à efetivação do direito à moradia de 249 famílias de baixa renda, por intermédio da execução de projeto de regularização fundiária dos residentes do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa.

Art. 3º Por tratar-se de áreas localizadas em terreno acrescido de marinha, a área declarada de interesse do serviço público por esta Portaria é considerada de domínio indubitável da União e, portanto, eventuais títulos de terceiros incidentes sobre estas são considerados nulos e inoponíveis à União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal do Recife/PE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14.504, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.156377/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Maxaranguape, inscrito no CNPJ nº 08.170.540/0001-25, com endereço na Rua Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, Maracajaú, Maxaranguape/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "1ª Etapa da Construção da Praça de Eventos Turísticos no Município de Maxaranguape e Construção da Segunda Etapa da Praça de Eventos", objetivando a melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, objeto dos contratos de repasse MTUR/PMU - CR: 377.960-99/2011 e CR: 388.868-89/2012, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante no arquivo SEI ME 6070827.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º A autorização da obra não implica na autorização da área para a exploração comercial contínua ou temporária em qualquer tempo.



Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Maxaranguape/RN".

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13.549, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 14021.110107/2019-40, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Porto Belo, CNPJ 82.575.812/0001-20, a realizar a execução de obras referente à Reurbanização da Orla da Enseada da Encantada -Trecho 03 em Porto Belo/SC, em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 14021.110107/2019-40.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º tem intervenção em uma área de 1.416,642 m² e perímetro de 645.2352 conforme documentos técnicos e projetos constantes do processo 14021.110107/2019-40 e mediante Nota Técnica SEI nº9532 disposta no evento SEI ME nº 7006538 e Nota Informativa conforme evento SEI 7110815.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. A autorização não contempla estruturas fixas em área de bem de uso comum do povo. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza os Estados de Goiás, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins, a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 327ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 3 de junho de 2020, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados de Goiás, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta, do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS NÃO VIGENTES E EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	GOIÁS	01.06.2020	Correio Eletrônico e serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes - Extensão
2	PARAÍBA	02.06.2020	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes - Alteração, Revogação e Extensão
3	RIO GRANDE DO SUL	28.05.2020	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes - Revogação e Extensão
4	SANTA CATARINA	02.06.2020	Correio Eletrônico e serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Normativos e Atos Concessivos Vigentes e Não Vigentes e Atos Normativos/Concessivos não Vigentes
5	TOCANTINS	27.05.2020	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes - Concessões e Revogações

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 13.469, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Torna público o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, de 20 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e pelo art. 7º da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do processo seletivo, realizado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, na forma da Ata da Reunião nº 02/2020 da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 12.453, de 18 de maio de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO Nº 02/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Aos vinte e oito de maio de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, em reunião virtual por meio da plataforma Teams, consoante PORTARIA Nº 12.453, DE 18 DE MAIO DE 2020, de 18 de maio de 2020, a Comissão de Seleção prevista no item 12 do Edital de Chamamento Público nº 1/2020 reuniu-se para análise das propostas recebidas, referentes ao Edital nº 01/2020, o qual tramita no SEI/ME sob o nº de processo 19951.100192/2020-94, bem como complementação da análise da proposta da Accenture, conforme PARECER n. 00419/2020/PGFN/AGU (inserir nº SEI). As propostas foram recebidas no endereço eletrônico sepec@mdic.gov.br, conforme item 11 do Edital e compreendem as correspondências listadas abaixo e inseridas no processo SEI supracitado:

1) Proposta Accenture do Brasil Ltda.
- SEPEC - ACT - COVID, de 13/05/2020, às 12:09, com o anexo "Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05.pdf"
- [Documentos Legais] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 12:59, com o anexo "ACN_Documentos_Legais_vrdz.zip"
- [Para conferência de recebimento] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 14:02, sem anexos
- [Atestados vol 1 de 4] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 13:26, com o anexo "ACN_Atestados_vol1.zip"
- [Atestados vol 2 de 4] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 13:37, com o anexo "ACN_Atestados_vol2rdz.zip"
- [Atestados vol 3 de 4] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 13:47, com o anexo "ACN_Atestados_vol3rdz.zip"
- [Atestados vol 4 de 4] SEPEC - ACT - Covid, de 13 de maio de 2020, 13:49, com o anexo "ACN_Atestados_vol4.zip"

Art. 4º - Qualquer intervenção relacionada às obras em questão estará condicionada ao pleno atendimento da Autorização 001/2019 emitida em 22/11/2019 com validade de 6 (seis) meses, AUA 003/2020, Autorização 002/2020 emitida em 03/02/2020 com validade de 6 (seis) meses e AUC 003/2020 emitida em 03/02/2020 com validade até 03/08/2020, sendo a FAMAP órgão emissor, bem como quaisquer outras recomendações emitidas por órgãos ambiental do SISNAMA.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização e da legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.

Art. 8º - O Município de Porto Belo será responsável pela implantação e manutenção das estruturas e intervenções relacionadas à presente Autorização de Obras.

Art. 9º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência dos equipamento, instalações e eventos decorrentes da realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 10º - Decisões judiciais no âmbito das ACPs citadas (ou outras) que porventura possam incidir sobre as obras devem ser respeitadas.

Art. 11º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 14021.110107/2019-40.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2) Proposta McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.
- Acordo de Cooperação Técnica | Parceria McKinsey e SEPEC, 20 de maio de 2020, 11:30, com os seguintes anexos: "Declação McKinsey - assinada.pdf"; "Cartão CNPJ.pdf"; "SP - 30.05.2020 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.pdf"; "JT - 26.10.2020 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf"; "ME - 30.05.2020 - Certidão de Debitos Negativa - Ministerio da Economia.pdf"; "PGFN - 20.09.2020 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.pdf"; "Comprovante de residência.jpeg; 103 ACS.pdf"; "Procuração Geral_McKinsey Brasil_14_05_19.pdf"; "vijay RG.jpg".

3) Proposta Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.
- Ministério da Economia x EY - Parte 01/02, de 26 de maio de 2020, 18:01, com os anexos "08 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - Assessoria - 09Mar20 a 06Jul20.pdf"; "CV Fabio Schelb.pptx"; "CV Natália Vieira.pptx"; "CV_Sarah Almeida.ppt"; "CV_PI_Finance_AnaMarques.pptx"; "Atestado BRProperties.pdf"; "Atestado_FMC.pdf"; "Atestado BHP.pdf"; "0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf"; "CNH - Luís Pontes vcto 070122.pdf"; "Luis Henrique Longo RG.pdf"
- Ministério da Economia x EY - Parte 02/02, de 26 de maio de 2020, 18:03, com o anexo #486.pdf.

4) Proposta KPMG Consultoria Ltda.
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 1, de 26 de maio de 2020, 19:42, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 1.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 2, de 26 de maio de 2020, 19:45, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 2.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 3, de 26 de maio de 2020, 19:46, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 3.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 4, de 26 de maio de 2020, 19:48, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 4.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 5, de 26 de maio de 2020, 19:49, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 5.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 6, de 26 de maio de 2020, 19:50, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 6.pdf"
- RE: Chamamento Público No. 01/2020 Parte 7, de 26 de maio de 2020, 19:50, com o seguinte anexo "Proposta_Parte 7.pdf"



A Comissão verificou o cumprimento dos itens 4, 5 e 7 do referido Edital, cujos resultados estão descritos nas tabelas abaixo:

1) Accenture do Brasil Ltda.

Item do edital	Descrição	Situação
4	As entidades interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por Estatuto Social (ou outro instrumento de organização interna) que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 13
5	a) Estatuto Social ou documento equivalente que comprove os objetivos e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 13
	b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 55 a 57
	c) atos constitutivos, documentos que comprovam as atribuições legais do seu representante legal e os seus respectivos documentos de identificação pessoal;	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 45 a 53
	d) cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 27 a 29
	e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 36 a 44
	f) comprovante de experiência prévia na execução e realização do objeto ou de natureza semelhante;	ACN_Atestados_vol1, ACN_Atestados_vol2rdz, ACN_Atestados_vol3rdz, ACN_Atestados_vol4
	g) declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico;	ACN_Declaracao_SEPEC.pdf
	h) plano de trabalho que deve conter, no mínimo: i) identificação do objeto a ser executado;	Edital de chamamento, cláusula 3
	ii) metas a serem atingidas;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 9
	iii) etapas ou fases de execução;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 9
	iv) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 9
	v) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 3
	vi) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slides 6, 7, 10, 12, 13, 15 e 16
	vii) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 9
7	viii) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 13
	i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 27 a 30 e 45 a 53
	j) comprovação de que a empresa ou entidade funciona no endereço por ela declarado.	ACN_Documentos _Legais_vrdz página 2
	As propostas deverão conter obrigatoriamente: a) a descrição do objeto a ser executado;	Edital de chamamento, cláusula 3
	b) as justificativas contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 3
	c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto;	ACN_Atestados_vol1, ACN_Atestados_vol2rdz, ACN_Atestados_vol3rdz, ACN_Atestados_vol4
	d) a previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto; e	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 9
	e) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).	Plano de Projeto - Supply de Ventiladores_Abordagem Proposta_2020.05.05, slide 13

2) McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.

Item do edital	Descrição	Situação
4	As entidades interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por Estatuto Social (ou outro instrumento de organização interna) que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	103_ACS.pdf
5	a) Estatuto Social ou documento equivalente que comprove os objetivos e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;	103_ACS.pdf
	b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	JT - 26.10.2020 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; ME - 30.05.2020 - Certidão de Debitos Negativa - Ministerio da Economia.pdf; PGFN - 20.09.2020 - Certidão débitos.pdf
	c) atos constitutivos, documentos que comprovam as atribuições legais do seu representante legal e os seus respectivos documentos de identificação pessoal;	103_ACS.pdf
	d) cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;	FALTANDO
	e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	Cartão CNPJ.pdf
	f) comprovante de experiência prévia na execução e realização do objeto ou de natureza semelhante;	FALTANDO
	g) declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico;	Declação McKinsey - assinada.pdf
	h) plano de trabalho que deve conter, no mínimo: i) identificação do objeto a ser executado;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	ii) metas a serem atingidas;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	iii) etapas ou fases de execução;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	iv) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	v) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	vi) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	vii) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	viii) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e	vijay RG.jpg
	j) comprovação de que a empresa ou entidade funciona no endereço por ela declarado.	Cartão CNPJ.pdf

7	As propostas deverão conter obrigatoriamente: a) a descrição do objeto a ser executado;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	b) as justificativas contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto;	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc; Declaração McKinsey - assinada.pdf
	d) a previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto; e	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc
	e) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).	Plano de Trabalho ACT McKinsey-Sepec 2020-03-27 vfinal-MC.doc

3) Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Item do edital	Descrição	Situação
4	As entidades interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por Estatuto Social (ou outro instrumento de organização interna) que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	#486.pdf, página 18, Cláusula 3ª
5	a) Estatuto Social ou documento equivalente que comprove os objetivos e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;	#486.pdf
	b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	02 - CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS e INSS - Assessoria - 25Mar20 a 21Set20.pdf 08 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - Assessoria - 09Mar20 a 06Jul20.pdf
	c) atos constitutivos, documentos que comprovam as atribuições legais do seu representante legal e os seus respectivos documentos de identificação pessoal;	#486.pdf Luis Henrique Longo RG.pdf CNH - Luís Pontes vcto 070122.pdf
	d) cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;	#486.pdf
	e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	#486.pdf
	f) comprovante de experiência prévia na execução e realização do objeto ou de natureza semelhante;	Atestado BHP.pdf Atestado BRProperties.pdf
	g) declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico;	FALTANDO
	h) plano de trabalho que deve conter, no mínimo: i) identificação do objeto a ser executado;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	ii) metas a serem atingidas;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	iii) etapas ou fases de execução;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	iv) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	v) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	vi) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	vii) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	viii) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e	#486.pdf
	j) comprovação de que a empresa ou entidade funciona no endereço por ela declarado.	001 - ALVARA - Assessoria - Matriz JK.pdf 01 - CNPJ - Assessoria - Matriz.pdf
7	As propostas deverão conter obrigatoriamente: a) a descrição do objeto a ser executado;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	b) as justificativas contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto;	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	d) a previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto; e	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf
	e) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).	0.1 - Ministério da Economia - Plano de Trabalho.pdf

4) KPMG Consultoria Ltda.

Item do edital	Descrição	Situação
4	As entidades interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por Estatuto Social (ou outro instrumento de organização interna) que preveja, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	Proposta_Parte 1.pdf Proposta_Parte 2.pdf, páginas 1 a 6
5	a) Estatuto Social ou documento equivalente que comprove os objetivos e finalidades relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;	Proposta_Parte 1.pdf, páginas 18 e 19, item 2
	b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Proposta_Parte 2.pdf, páginas 8 a 13
	c) atos constitutivos, documentos que comprovam as atribuições legais do seu representante legal e os seus respectivos documentos de identificação pessoal;	Proposta_Parte 1.pdf Proposta Parte 2.pdf, páginas 1 a 6 e 15
	d) cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;	Proposta_Parte 1.pdf (não tem ata, o próprio estatuto traz o quadro dirigente na cláusula 7)
	e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	Proposta_Parte 1.pdf
	f) comprovante de experiência prévia na execução e realização do objeto ou de natureza semelhante;	Proposta_Parte 2.pdf, páginas 21 a 23 (Atestado IFCI) Proposta Parte 2.pdf, páginas 27 e 28 (Atestado EPL)
	g) declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico;	Proposta_Parte 1.pdf, página 31
	h) plano de trabalho que deve conter, no mínimo: i) identificação do objeto a ser executado;	Proposta_Parte 6.pdf, página 2
	ii) metas a serem atingidas;	Proposta Parte 6.pdf, página 3
	iii) etapas ou fases de execução;	Proposta Parte 6.pdf, página 3
	iv) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;	Proposta_Parte 6.pdf, página 4
	v) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;	Proposta_Parte 6.pdf, página 5 e 6
	vi) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;	Proposta Parte 6.pdf, página 7
	vii) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e	Proposta Parte 6.pdf, página 8
	viii) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	Proposta_Parte 6.pdf, página 9
	i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e	Proposta_Parte 7.pdf, páginas 2 a 13
	j) comprovação de que a empresa ou entidade funciona no endereço por ela declarado.	Proposta Parte 7.pdf, páginas 15 a 20
7	As propostas deverão conter obrigatoriamente: a) a descrição do objeto a ser executado;	Proposta_Parte 6.pdf, página 2

b) as justificativas contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;	Proposta_Parte 6.pdf, página 11
c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto;	Declaração de capacidade técnica (Proposta_Parte 1.pdf, página 31) Atestados de capacidade técnica Currículos
d) a previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto; e	Proposta_Parte 6.pdf, página 4
e) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).	Proposta_Parte 6.pdf, página 9

Constatou-se a ausência dos seguintes documentos na proposta apresentada pela McKinsey:

- cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente (item 5.d do Edital); e
- comprovante de experiência prévia na execução e realização do objeto ou de natureza semelhante (item 5.f do Edital)

Tais documentos foram solicitados, por e-mail, e não foram recebidos até o momento do início da reunião da Comissão de Seleção. Por prejudicar a avaliação dos critérios de seleção constantes do item 12, uma vez que a comprovação de experiência prévia pode ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, a comissão optou por não continuar a avaliação da proposta da McKinsey.

Passando à análise dos critérios de seleção constantes do item 12, a Comissão decidiu pela seguinte pontuação (média dos três membros), para cada uma das demais proponentes, listando os atestados considerados de forma a atender ao Parecer n. 00419/2020/PGFN/AGU:

1) Accenture do Brasil Ltda.

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pela Comissão
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações similares ao objeto do ACT.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	5	5 pontos Atestados considerados: 1. 4 AT.02.064_White Martins Elaboração de Plano de Continuidade de Negócios 2. 5 AT.02.200_Carrefour Elaboração de Plano de Continuidade de Negócios 3. 6 AT.02.249c_Grupo Alana Grupo Alana no projeto de Elaboração de Plano de Continuidade de Negócios 4. 12 AT.02.689b_BR Distribuidora Petrobras - Projeto Supply Chain 5. 15 AT.02.791g_Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas Setup - Modernização do Estádio Magalhães Pinto - Mineirão (EBP) 6. 16 AT.02.796a_EBP EBP - Circuito das Compras de São Paulo 7. 19 AT.02.845a_Novo Metropolitano Hospital Metropolitano - Setup 8. 21 AT.03.132_BAHIAINVESTE Bahiainveste - Modelagem Econômico-Financeira da Parceria Público-Privada (PPP) para Implantação, Construção e Operação do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) do Subúrbio 9. 23 AT.03.164_IFC IFC - Modelagem Técnica e Financeira da Parceria Público-Privada PPP de IP da Cidade do Rio de Janeiro 10. 24 AT.03.170a_BAHIAINVESTE Bahiainveste - Modelagem Econômico - Financeira de Concessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL 11. 27 AT.00.410d_Petrobras Projeto de desenvolvimento dos Campos da Barracuda e Caratinga, de forma plenamente satisfatória, para a gerência do ATP-BRC 12. 29 AT.00.692a_Petrobras Strategic Sourcing 13. 30 AT.01.800d_Jmacedo Solução ERP transacional, a solução Supply Chain 14. 31 AT.01.381a_Syngenta Proteção de Cultivos Solução ERP/SAP, a solução Supply Chain
b. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos Atestados considerados: 1. 1 EBP: PPP Mineirão - Complexo do Mineirão 2. 13 AT.02.750a_BHTEC BHTEC - modelagem da Concessão para a expansão do Parque Tecnológico 3. 14 AT.02.765b_Petrobras PROMINP - Serviços de Suporte e Implantação do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural 4. 20 AT.03.099b_DNIT DNIT - Prestação de Serviços Técnicos especializados no Assessoramento em Gestão Pública e Engenharia Consultiva (Grupo 1)

c. Parcerias firmadas com instituições públicas para a execução de ações e projetos em outras áreas temáticas, comprovadas por meio de declaração da instituição pública ou cópia do instrumento da parceria.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos Atestados considerados: 1. 2 SES/MG: Estudo de viabilidade para a terceirização da produção, distribuição e acompanhamento licitatório de óculos, bem como estudo de estratégia de abastecimento para bolsas de colostomia, prótese ocular 2. 3 AT.01.369h_SES_MG SES MG - EVTE e Modelagem de contratação de um Operador Logístico Integrado para itens de medicamentos, vacinas, materiais de consumo e patrimônio 3. 7 AT.02.287d_CESAN CESAN - Estruturação PPP - para a ampliação do Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana da Grande Vitória 4. 8 AT.02.291i_EBP PPP Hospital Metropolitano de Belo Horizonte 5. 9 AT.02.655d_Prefeitura de Belo Horizonte Prefeitura BH - EVTE construção, implantação, gestão, manutenção e operação de serviços públicos de estacionamento e infraestruturas correspondentes com fins de modelagem de concessão pública.
---	----------------------------------	---	---

			6. 10 AT.02.657e_Prefeitua de Belo Horizonte Prefeitura BH - modelagem de Parceria Público Privada para a expansão da rede municipal de atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental 7. 11 AT.02.676b_EBP Modelagem econômico financeira - Função de integradora do projeto de Concessão dos Aeroportos de Guarulhos, Campinas e Brasília da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. 8. 18 AT.02.844g_SEPLAG_MG Modernização da Administração dos Serviços e Sistema de Pessoal (Projeto MASP) 9. 22 AT.03.157a_DNIT DNIT- Assessoramento em gestão pública e engenharia consultiva para atuação nas áreas de planejamento e gestão, com o aprimoramento dos mecanismos de governança e gerenciamento das demandas dos empreendimentos e programas previstos no PAC (Grupo 5) 10. 25 AT.03.185_DNIT DNIT - Assessoramento em gestão pública e engenharia consultiva (Grupo 2) 11. 26 AT.00.922z_BNDES Serviço de Gestão de Projetos, através da implantação de Escritório de Gerenciamento de Projetos (PMO)
f. Aderência da proposta aos objetivos e justificativas do presente edital.	0 a 4 pontos	4	4
g. Clareza e detalhamento da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto do ACT e o cumprimento das metas e etapas previstas	0 a 8 pontos	8	6,6
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos	4	2,3
Pontuação Máxima		27	23,9

2) McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.
Proposta não avaliada pela ausência dos atestados de capacidade técnica.

3) Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pela Comissão
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações similares ao objeto do ACT.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	5	2 pontos 1 - Atestado BHP.pdf 2 - Atestado BRProperties.pdf

b. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	1 ponto 1 - Atestado_FMC.pdf
c. Parcerias firmadas com instituições públicas para a execução de ações e projetos em outras áreas temáticas, comprovadas por meio de declaração da instituição pública ou cópia do instrumento da parceria.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	0 pontos
f. Aderência da proposta aos objetivos e justificativas do presente edital.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
g. Clareza e detalhamento da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto do ACT e o cumprimento das metas e etapas previstas	0 a 8 pontos	8	7,5 pontos
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
Pontuação Máxima		27	18,5 pontos

4) KPMG Consultoria Ltda.

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pela Comissão
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações similares ao objeto do ACT.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	5	2 pontos 1 - IFCI (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 21 a 23) 2 - EPL (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 27 e 28)
b. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos 1 - Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 24 a 26) 2 - Petrobrás (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 8 a 13) 3 - Embrase (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 14 a 26) 4 - Governo do Estado de Minas Gerais (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 33 e 34)
c. Parcerias firmadas com instituições públicas para a execução de ações e projetos em outras áreas temáticas, comprovadas por meio de declaração da instituição pública ou cópia do instrumento da parceria.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3	3 pontos 1 - Ministério dos Transportes (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 17 a 20) 2 - Secretaria de Fazenda de Alagoas (Proposta_Parte 2.pdf, páginas 30 a 42) 3 - Controladoria-Geral do Estado do Paraná (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 2 a 7) 4 - INSS (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 27 a 30) 5 - INSS (Proposta_Parte 3.pdf, páginas 21 e 32)
f. Aderência da proposta aos objetivos e justificativas do presente edital.	0 a 4 pontos	4	4 pontos
g. Clareza e detalhamento da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto do ACT e o cumprimento das metas e etapas previstas	0 a 8 pontos	8	6,6 pontos
h. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos	4	3,6 pontos
Pontuação Máxima		27	22,2 pontos

Durante a análise a Comissão de Seleção ponderou que as propostas possuem planos de trabalho diferentes, abordando diferentes aspectos do objeto e que a assinatura de ACT com uma das instituições não prejudica a assinatura com as demais. Todas enquadram-se no objeto do Edital de Chamamento nº 01/2020. Uma vez que o Edital de Chamamento nº 01/2020 não aponta critérios mínimos que possibilitem a aprovação das propostas, a Comissão de Seleção optou por pontuá-las e apresentar os resultados da avaliação à consideração superior, cabendo às autoridades competentes a decisão pela aprovação e assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica. A Comissão de Seleção considerou as propostas da Accenture do Brasil Ltda., da Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda., e da KPMG Consultoria Ltda. viáveis. Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

ANA CAROLINE SUZUKI BELLUCCI
Presidente

ISABELLA MARIA PEREIRA DE ÁVILA
Membro

FELIPE DE SÁ TAVARES
Membro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Bens de Informática Aplicados às Telecomunicações".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 016/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 49 E Nº 50, DE 29.10.2018:

I) Excluir a especificação "ADSL" do Art. 4º das Portarias Interministeriais nos 49 e 50, de 29 de outubro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2021:

De:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMODULADORES (ADSL) deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."

Para:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMODULADORES deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.960, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas para redução dos impactos econômicos decorrentes da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, nos arts. 89 a 91 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no § 2º do art. 59 e nos arts. 63 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece medidas para a redução dos impactos econômicos decorrentes da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) com relação aos beneficiários do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, respectivamente.

Art. 2º Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021.

Art. 3º Os prazos de vigência do regime ou sua prorrogação previstos no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, acrescidos em 1 (um) ano no caso de mercadorias admitidas no regime entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem de insumos nacionais e de produtos industrializados deles decorrentes, pelo beneficiário, ao amparo do regime.

..... "(NR)
"Art. 36.....

§ 5º A Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença de fiscalização, mediante a adoção das providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição.(NR)



"Art. 39. O recolhimento dos tributos suspensos, apurados em conformidade com o disposto no § 1º do art. 34, relativos à mercadoria importada admitida no Regime e incorporada como parte, peça ou componente em produto industrializado, transferido de outro beneficiário, nos termos do art. 33, caso destinada ao mercado interno, será efetuado mediante registro de Declaração Preliminar na Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa.

....."(NR)
"Art. 41.....

§ 4º É competente para autorizar o procedimento previsto no caput o titular da Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa.

.....(NR)

Art. 5º A Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem de insumos nacionais e de produtos industrializados deles decorrentes, pelo beneficiário, ao amparo do regime.

....."(NR)

"Art. 23-C. O recolhimento dos tributos suspensos, apurados em conformidade com o disposto no § 1º do art. 23-B, relativos à mercadoria importada admitida no Regime e incorporada como parte, peça ou componente em produto industrializado, transferido de outro beneficiário, nos termos do art. 23-A, caso destinada ao mercado interno, será efetuado mediante registro de Declaração Preliminar na Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa.

§ 1º A Declaração Preliminar a que se refere o caput deverá:

I - ser autorizada, em processo administrativo, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do requerimento;

II - ser registrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da autorização referida no inciso I; e

III - conter o número do processo, informado na ficha Básicas da declaração de importação, no campo Processo Vinculado, com indicação de que se trata de procedimento efetuado com base neste artigo.

§ 2º O requerimento para a autorização a que se refere o inciso I do § 1º deverá ser formalizado no prazo estabelecido no caput do art. 27, acompanhado de relatório de apuração dos tributos devidos.

§ 3º Na hipótese de destinação, ao mercado interno, de mercadoria ou produto intermediário no mesmo estado em que foram recebidos do beneficiário substituído, deverão ser observadas as disposições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 27. (NR)

"Art. 26.....

§ 5º A Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença de fiscalização, mediante a adoção das providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição, inclusive declaração firmada por empresa especializada no tratamento de resíduos industriais. (NR)

"Art. 30.....

§ 3º É competente para autorizar o procedimento previsto no caput o titular da Unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa ou o Auditor-Fiscal da RFB por ele designado.

....."(NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.724084/2020-10, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/320, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 8º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	CREATIVE EDITORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº:	34.937.317/0001-70
Endereço:	Av. Antônio Mendonça, 317, Qd 07, LT 04, Casa 08, Vila Grimpas, Hidrolândia/GO, CEP 75340-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Habilita a Pessoa Jurídica que menciona ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e conforme consta nos autos do processo administrativo fiscal nº 10283.720990/2018-68, declara:

Art. 1º. Fica habilitada em caráter precário, a Pessoa Jurídica JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ nº 63.700.553/0001-77, ao direito à fruição dos benefícios de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o art. 561 da IN RFB Nº 1.911/2019, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de Habilitação ao RECAP.

Art. 2º. A inobservância da legislação de regência do RECAP, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do REGIME e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 103/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722.231/2012-46, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.427.061/0001-93, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO, com capacidade total instalada anual de 450.000 unidades - (quatrocentos e cinquenta mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 104/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722.231/2012-46, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.427.061/0001-93, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para ROTOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA COCLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade total instalada anual de 600.000 unidades - (seiscentos mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722.231/2012-46, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.427.061/0001-93, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA COCLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade total instalada anual de 600.000 unidades - (seiscentos mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Declara o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 - atividades de arrecadação e controle fiscal - e art. 340, VIII, ambos do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, tendo, ainda, em vista o art. 15, c/c o art. 14, I ambos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 000242020-88888928 - emitida no dia 05/02/2020, tendo em vista que a mesma fora emitida indevidamente a favor da pessoa jurídica J & R - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.779/0001-61, conforme representado nos autos constantes do Processo Nº 10271.056.442/2020-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data e hora de emissão da referida Certidão.

Ar. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se o interessado.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria IRF/SLS nº 06, de 19 de maio de 2020, que disciplina a permanência e a retirada de material de inventário, de partes e de peças de embarcações estrangeiras dos recintos jurisdicionados pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA (IRF/SLS/MA), no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; nas disposições da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013; e tendo em vista os artigos 3º, 17, 24 e 29 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º A Portaria IRF/SLS nº 06, de 19 de maio de 2020, publicada no DOU de 20 de maio de 2020, seção 1, página 29, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A agência de navegação responsável pela embarcação, perante o Siscomex Carga, encaminhará a solicitação, via mensagem eletrônica ao endereço irfsls.fornecimento@rfb.gov.br, instruído com os seguintes documentos: "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a empresa TPC Logística Nordeste S.A. a operar o regime aduaneiro especial de Entrepasto Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, com as alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 1.857, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.721548/2015-79, declara:

Art. 1º Fica a empresa TPC Logística Nordeste S.A., anteriormente denominada Colúmbia do Nordeste S/A, com sede na Rua B, Quadra 3, Lotes 1 a 11, CIA - SUL, Simões Filho - Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.332.013/0001-00, autorizada a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de que trata os art. 9º e 10º do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para armazenagem de carga, em suas dependências, na importação e na exportação, no regime comum.

Art. 2º Fica revogado o ADE SRRF05 nº 6, de 13 de junho de 2017.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a empresa Tecon Salvador S/A a operar o regime aduaneiro especial de Entrepasto Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, com as alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 1.857, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.000698/2003-10, declara:

Art. 1º Fica a empresa Tecon Salvador S/A, com sede na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, nº 97, Água de Meninos, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 03.642.342/0001-01, autorizada a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de que trata os art. 9º e 10º do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para armazenagem de carga geral, em suas dependências, na importação e na exportação, no regime comum.

Art. 2º Fica revogado o ADE SRRF05 nº 22, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portaria SRRF08 nº 362, publicada no diário oficial da união de 07/04/2020 e Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no diário oficial da união de 15/04/2020, em conjunto com as Resoluções do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011 e nº 24, de 31 de janeiro de 2002, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, levada a efeito por meio da Portaria nº 2356, publicada no DOU em 28/10/2010, da pessoa jurídica TEXTIL THOMAZ FORTUNATO LTDA, CNPJ nº 43.241.108/0001-89, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13886.000947/2010-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Transferência de titularidade na administração e exploração do Terminal de Cargas Internacionais alfandegado localizado no Aeroporto Internacional de Curitiba.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 15165.720549/2020-61, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, até 14 de março de 2027, o Terminal de Carga Aérea - TECA, com área total de 27.943 m², localizado no Aeroporto Internacional Afonso Pena (Curitiba/PR), em nome da empresa PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.620.316/0003-06, conforme Contrato Comercial nº 02.2017.007.0013, firmado com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0007-06.

Art. 2º No recinto poderão ser realizadas as operações aduaneiras previstas no artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, à exceção daquelas indicadas pelo artigo 23, incisos VIII, X, XI e XII, bem assim operar com os tipos de carga relacionados pelo § 4º do artigo 23, exceto granel.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando a cargo da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, unidade de jurisdição do local alfandegado, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Fica atribuído ao recinto o código 9991102, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º A empresa PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA. e o estabelecimento da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Infraero, acima citado, adotarão as medidas necessárias para a operacionalização do recinto nesta fase de transição, até conclusão das operações registradas sob a responsabilidade da administração anterior.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.079492/2020-82, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS SANTA TEREZINHA EIRELI, CNPJ nº 13.159.218/0001-35, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 07/02/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 19/11/2019 a 18/11/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.198408/2020-29 , resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO MILK LAT LTDA, CNPJ nº 20.040.441/0001-24, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/03/2020 a 28/02/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.203685/2020-61 , resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica RANCHO ALIANÇA IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº 05.748.545/0001-02, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 10/03/2020 a 09/03/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.203685/2020-61 , resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica KULTUM & RURATO LTDA, CNPJ nº 84.869.197/0001-90, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 13/04/2020 a 12/04/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.299/2020-17	RAFAEL RODRIGO MARTIN	013.847.140-14

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Declara co-habilitada ao regime de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.726089/2020-51, resolve:

Art. 1º Co-habilitar a pessoa jurídica Bassani Engenharia Ltda., CNPJ nº 93.803.393/0001-52, para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, por ter sido contratada para a execução de obra no âmbito do projeto denominado "PCH Forquilha IV - Luciano Barancelli , de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda., CNPJ nº 26.297.578/0001-45, que possui habilitação ao Reidi concedida por meio do ADE DRF/PFO nº 3, de 30 de abril de 2018, publicado no DOU de 2/05/2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 74, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/03/2018, Seção 1, página 70.

Art. 3º A obra está registrada no Cadastro Específico do INSS - CEI sob o nº 51.242.70552/78, o setor de infraestrutura é o de energia elétrica e o prazo estimado de execução da obra é de 120 dias, contados a partir da conclusão da terraplanagem, a cargo da Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI CARLOS SCHONS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da empresa Cisa Trading S.A., CNPJ nº 39.373.782/0001-40.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 17613.720040/2020-18, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Cisa Trading S.A., CNPJ nº 39.373.782/0001-40, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha - Sala 916 - Torre A, nº 699, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, município de Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, CEP nº 29056-250, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 10-01/2020, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nº 17.917 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MILTON LUIZ MILIONI, CPF nº 954.833.738-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.918 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.704.148, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.919 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ DUARTE, CPF nº 149.221.368-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.920, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários cancela, com base no art. 10, III, da Instrução CVM 543, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2018, o registro concedido à SPINELLI S/A CVMC, CNPJ 61.739.629/0001-42, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006179/2020-03, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Facchini S/A, a declarar conformidade de carroçarias para carga sólida, sob o código nº EAP057, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.014740/2019-86 e do sistema Orquestra nº 1579196, resolve:

Aprovar o modelo DF-200, de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca De Flow e as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 669, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o procedimento para análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada no âmbito do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de



interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal; e o contido no Processo Administrativo nº 35014.014990/2020-41, resolve:

Art. 1º Regularizar o procedimento para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada por servidor público e empregado público em exercício no INSS.

§ 1º Esta Portaria não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º As consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos de que trata o § 1º deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor ou empregado público para solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

III - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

IV - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público para solicitar autorização para exercer atividade privada.

Art. 3º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União - CGU, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º O agente público poderá formular a consulta e o pedido de autorização em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 5º Presentes os elementos elencados no art. 4º, o INSS terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para concluir a deliberação relativa à consulta sobre a existência de conflito de interesses ou ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público em exercício no INSS.

§ 1º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput sem resposta por parte do INSS, ficará o servidor ou o empregado público em exercício no INSS autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido até que seja proferida manifestação conclusiva acerca do caso.

§ 2º A comunicação do resultado de consultas ou de pedidos de autorização ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

§ 3º Quando a comunicação do resultado de análise concluir pela existência de conflito de interesses, implicará a cassação da autorização mencionada no § 1º.

Art. 6º As demandas cadastradas no SeCI serão recebidas pela Divisão de Legislação Aplicada à Administração de Pessoas - DILAP, vinculada à Coordenação de Legislação e Movimentação de Pessoas, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, que realizará, no prazo de até 3 (três) dias, o juízo de admissibilidade quanto aos requisitos constantes do art. 4º.

§ 1º A insuficiência de informações de competência do servidor para uma análise segura e fundamentada pressupõe o não atendimento aos requisitos de admissibilidade e terá como consequência o encerramento da solicitação no SeCI, enquanto não houver no sistema funcionalidade específica para situações de pendências ou exigências, sem que a decisão de arquivamento caracterize autorização tácita para a prática do ato ou da atividade objeto do requerimento.

§ 2º O juízo de admissibilidade feito pela DILAP será submetido à aprovação da DGPA.

§ 3º Caso os requisitos mínimos sejam atendidos, a DILAP instruirá o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com as informações funcionais do servidor e o encaminhará à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do INSS (SE-CE INSS).

Art. 7º A SE-CE INSS, quando do recebimento da demanda, efetuará a análise acerca da existência de informações suficientes para a deliberação da Comissão de Ética do INSS (CE INSS) e, ainda, pesquisará no sítio da CGU se há entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial ou orientação disponibilizada publicamente.

§ 1º Quando necessário, a SE-CE INSS solicitará informações adicionais às demais áreas do INSS, pelo SEI, o que deverá ser atendido no prazo de até 2 (dois) dias ou em prazo menor estabelecido no pedido, de modo a não prejudicar o prazo legal de resposta do INSS.

§ 2º Havendo decisões correlatas da CGU sobre o caso, a SE-CE INSS as incluirá no processo para subsidiar a manifestação da CE INSS.

§ 3º Após devida instrução processual, a SE-CE INSS encaminhará a consulta ou o pedido de autorização a um dos membros da CE INSS, designado relator para o processo, de ordem do seu Presidente.

Art. 8º Compete à CE INSS deliberar, no prazo de até 8 (oito) dias, acerca da consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses ou do pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º A CE INSS também poderá solicitar, via SEI, manifestação da área do INSS, visando esclarecer dúvidas pertinentes à matéria constante da consulta ou do pedido de autorização cadastrado no SeCI.

§ 2º A deliberação da CE INSS, assinada pela maioria dos seus membros, estará fundamentada na nota técnica apresentada por um de seus membros, com as razões de fato e de direito sobre o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância.

§ 3º Na apreciação da consulta ou do pedido de autorização, quando verificada a existência de impedimento legal ou de outra ordem, a CE INSS consignará o fato em sua decisão.

§ 4º Os documentos de deliberação da CE INSS serão encaminhados, via SEI, à DILAP.

Art. 9º Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, a comunicação do resultado da análise da CE INSS poderá concluir:

I - pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, caso em que será considerada como autorização para que o servidor exerça a atividade privada específica, conforme estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013; ou

II - pela existência de potencial conflito de interesses, caso em que será observado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. A DILAP encaminhará à Seção Operacional de Gestão de Pessoas - SOGP de origem do servidor a autorização ou a vedação de exercício de atividade privada, para arquivamento no respectivo assentamento funcional.

Art. 10. A DILAP incluirá, no SeCI, as deliberações da CE INSS acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada.

Parágrafo único. Por mensagem eletrônica do SeCI, o agente público será comunicado da decisão.

Art. 11. Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CGU será informada, via SeCI, a partir do registro da decisão no sistema pela DILAP, para análise e manifestação sobre a existência ou não do conflito de interesses.

§ 1º Cabe à DILAP prestar as informações adicionais, quando solicitadas pela CGU, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido via SeCI.

§ 2º Se necessário, a DILAP poderá solicitar manifestação de outras áreas do INSS, visando responder o pedido de informações adicionais formulado pela CGU, devendo definir na solicitação o prazo de resposta das áreas, de modo a cumprir o prazo legal estabelecido.

§ 3º O envio de informações à CGU pela DILAP será submetido à aprovação da DGPA.

§ 4º Os procedimentos internos de competência da CGU, inclusive o recurso contra a decisão por ela proferida, relativos às consultas e aos pedidos de autorização encaminhados à sua apreciação, encontram-se disciplinados nos arts. 7º a 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 12. As decisões da CGU quanto às consultas e aos pedidos de autorização sobre o conflito de interesse serão comunicadas pela DILAP à CE INSS, via SEI.

Parágrafo único. Caso a manifestação da CGU seja pela autorização condicionada para o exercício de atividade privada, a DILAP elaborará termo de compromisso e o enviará, pelo SEI, à unidade de gestão de pessoas respectiva, a ser subscrito pelo servidor, com registro em seu assentamento funcional.

Art. 13. O interessado, no prazo de dez dias contados a partir de sua ciência via SeCI, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 11, que entenda pela existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. A autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá quinze dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 14. Caberá à SE-CE INSS manter e atualizar banco de conhecimento, com o registro das decisões da CE INSS e da CGU sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público em exercício no INSS.

Art. 15. A Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos e a CE INSS, juntamente com a DGPA, deverão implementar ações que visem informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informações privilegiadas, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 680, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, as interrupções das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto, de que trata o caput do art. 1º da Portaria nº 373/PRES/INSS, de 16 de março de 2020, em decorrência da permanência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ocorrer nova prorrogação enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A prorrogação de trata o caput não se aplica ao inciso VI do art. 1º da Portaria nº 373/PRES/INSS, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Para os beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes, identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN, e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN, será enviada carta de convocação, conforme Anexo, para apresentação dos documentos de identificação.

§ 1º No período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os beneficiários convocados poderão apresentar os documentos de identificação por intermédio do canal remoto "Meu INSS", ocasião em que ficará dispensada a apresentação de documentos originais para autenticação de suas cópias, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§ 2º Nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada nos termos do § 1º, caberá solicitação de exigência, que terá este prazo suspenso até o retorno do atendimento presencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

COMUNICADO DE EXIGÊNCIA

Ao (a) Sr. (a): Nome completo CPF nº:

Assunto: Revisão das informações do benefício nº xx/xxxxxxxxxx.

Prezado (a) Senhor (a),

Após a revisão administrativa processada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ficou constatada a necessidade de reavaliar a documentação que embasou a concessão de seu benefício nº xx/xxxxxxxxxx, para tanto foi criado o Protocolo de nº xxxxx.

Em decorrência deste procedimento, solicitamos que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta comunicação, solicite no "Meu INSS" o serviço ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, anexando cópia digitalizada dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral - RG, certidão de nascimento ou casamento, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do titular do benefício, do procurador ou representante legal, se houver, objetivando demonstrar a regularidade da manutenção do benefício.

Além dos documentos citados no item 2, em caso de pensão por morte deverão ser apresentados os seguintes documentos: certidão de óbito, documentos de identificação da pessoa falecida e dos dependentes que recebem o benefício.

Na impossibilidade da solicitação do serviço pelo "Meu INSS", poderá ser agendado o comparecimento na Agência do INSS mais próxima de sua residência. Para efetuar o agendamento basta ligar para a Central de Teleatendimento do INSS, através do número telefônico 135 e solicitar o serviço "ENTREGA DE DOCUMENTOS POR CONVOCAÇÃO", e informar o Número do Benefício xxxxxxxxxxxx, o Protocolo de nº xxxxxx e o nº do CPF do beneficiário.

Comunicamos que não havendo a solicitação do serviço pelo "Meu INSS" ou agendamento pela Central de Teleatendimento do INSS - Central 135 no prazo acima citado (60 dias), seu benefício será suspenso até o comparecimento para apresentação da documentação, e transcorridos 30 (trinta) dias a contar da suspensão, o benefício será cessado nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos dos Processos Administrativos nº 35014.035887/2019-09, nº 35014.059739/2020-13 e nº 35014.121005/2020-52, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 262, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do INSS - para o quadriênio 2020 - 2023, na forma do Anexo I, e o Plano de Ação para o biênio 2020-2021, que consta do Anexo II." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 2019, que estabelecem o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 - 2023 e o Plano de Ação para o período, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução (Documento SEI nº 0978864).

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007986/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano São Fernando, CNPB nº 1997.0025-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007958/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Setorial de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver Corporativo, CNPB nº 2018.0001-11, administrado pela QUANTA - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004350/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Koch Fertilizantes do Brasil Ltda., CNPJ nº 09.131.732/0001-95, do Plano de Benefícios CD Invista, CNPB nº 2010.0017-29, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA 1.097, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública; A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art.1º Suspende a contagem do prazo de validade do Edital nº 23/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

PORTARIA 1.119, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública;

A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art.1º Suspende a contagem do prazo de validade do Edital nº 19/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.268, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 877, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. nº 78, de 25/04/2017, seção 2, página 17; e considerando o Ofício nº 27/2020 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 16/06/2020, resolve:

I - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a função comissionada da Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Administração, código FCC.

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, resolve:

Art. 1º Suspende o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 147/2018, homologado pelo Edital nº 158/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 2º Suspende o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais integrante do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 149/2018 homologado pelo Edital nº 159/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 3º Suspende o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para o cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 148/2018, homologado pelo Edital nº 207/2019, publicado no DOU em 27/12/2019.

Art. 4º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 07, de 2020, por meio do qual a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, delegou ao Estado de Minas Gerais a exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50000.000519/2017-12, resolve:

Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), coordenadas geográficas 19º 51' 07" S / 43º 57' 02" W, localizado no Município Belo Horizonte - MG.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2020, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

Parágrafo único. A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará e adotará as medidas necessárias à transição administrativa das atividades do aeroporto por até 60 (sessenta) dias contados da efetiva assunção da exploração do aeroporto pelo novo operador, colaborando no que for necessário para a manutenção ininterrupta das atividades aeroportuárias.

Art. 3º Durante o prazo de transição operacional de que trata o art. 2º, a Infraero deverá submeter para anuência da União, por meio do Ministério da Infraestrutura, qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 4º A Infraero será indenizada pelos custos de adequação de efetivo de pessoal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e com a Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio nº 07, de 2020.

Art. 5º A Infraero apresentará, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), o qual deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MTPA nº 911, de 24 de outubro de 2017, e nº 35, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Institui a Junta de Execução Orçamentária do Ministério da Infraestrutura - JEO/MInfra com foco na governança e eficiência na alocação de recursos orçamentários e financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:
Art. 1º Instituir a Junta de Execução Orçamentária do Ministério da Infraestrutura - JEO/MInfra, que terá como atribuições assessorar o Secretário Executivo para:

- I - estabelecer e acompanhar metas e indicadores anuais de execução do orçamento do Ministério para as suas unidades internas e entidades vinculadas;
- II - acompanhar, de forma sistêmica, a programação orçamentária e financeira apresentada pelos dirigentes das unidades internas do Ministério, bem como das suas entidades vinculadas, a fim de garantir as metas estabelecidas e a alocação eficiente dos recursos públicos;
- III - analisar e auxiliar as unidades internas e as entidades vinculadas do Órgão na gestão dos recursos inscritos na rubrica "restos a pagar";
- IV - acompanhar e monitorar as alterações orçamentárias com foco na eficiente alocação de recursos e de limites de empenho e de pagamento;
- V - dar suporte técnico aos responsáveis pela execução do orçamento do Ministério nas suas unidades internas e nas entidades vinculadas; e
- VI - disponibilizar no Sistema de Gestão de Documentos - SGD, localizado no sítio do Ministério, as informações produzidas pelo colegiado.

Art. 2º A JEO/MInfra será composta:

- I - pelo Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, que a coordenará;
 - II - pelos dirigentes máximos das seguintes Secretarias:
 - a) Secretaria Nacional de Transportes Terrestre - SNTT;
 - b) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;
 - c) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP; e
 - d) Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC;
 - III - pelos dirigentes máximos das seguintes entidades vinculadas:
 - a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
 - b) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e
 - c) Empresa de Planejamento e Logística - EPL; e
 - IV - pelos seguintes representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, os quais auxiliarão na sua coordenação e prestarão apoio técnico e administrativo:
 - a) Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração;
 - b) Coordenador-Geral de Acompanhamento e Avaliação;
 - c) Coordenador-Geral de Finanças e Contabilidade; e
 - d) Coordenador-Geral de Orçamento;
- Art. 3º A JEO/MInfra se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo, da seguinte forma:

I - as reuniões serão registradas em atas, as quais deverão conter o local e a data de sua realização, os nomes dos convidados e participantes presentes, uma síntese dos assuntos apresentados, bem como as deliberações e encaminhamentos do colegiado.

Art. 4º Os dirigentes responsáveis pela execução orçamentária e financeira das unidades internas e das entidades vinculadas do Ministério deverão cumprir as metas estabelecidas pela JEO/MInfra, bem como participar dos ciclos de reuniões quando convocados.

Art. 5º A JEO/MInfra poderá solicitar informações aos dirigentes responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Ministério das unidades internas e das entidades vinculadas, bem como convocá-los a prestar esclarecimentos a respeito do andamento das metas estabelecidas.

Art. 6º A participação na JEO/MInfra é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 352, de 29 de dezembro de 2011;
- II - a Portaria nº 172, de 11 de julho de 2012;
- III - a Portaria nº 80, de 28 de maio de 2013; e
- IV - a Portaria nº 40, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.491, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e o que consta no processo nº 00058.500868/2017-04, resolve:

Art. 1º Reclassificar os aeródromos de Lages/SC (SBLJ), Dix-Dept Rosado (SBMS) e da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) para a Classe AP-0, para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107 EMD 02.

Art. 2º Excluir os aeródromos relacionados no art.1º desta Portaria do Anexo à Portaria nº 708/SIA, de 12 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.540, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II e XII, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.005245/2019-97, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação dos aeródromos civis públicos, para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, referente ao ano de 2019.

Art. 2º Os aeródromos Classe II, Classe III e Classe IV estão identificados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os aeródromos não relacionados no Anexo ficam enquadrados na Classe I, da seguinte forma:

- I - Classe I-A, se o aeródromo não processa voo regular; e
- II - Classe I-B, se o aeródromo processa voo regular.

Parágrafo único. A relação de todos os aeródromos civis públicos e as operações de transporte regular vigentes estão publicadas no sítio da ANAC na internet, em <https://www.anac.gov.br>.

Art. 4º Ficam revogadas, a Portaria nº 773/SIA, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2019, Seção 1, página 30; a Portaria nº 852/SIA, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2018, Seção 1, páginas 88 e 89; e a Portaria nº 2.888/SIA, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2017, Seção 1, página 77.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.557, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.v do Anexo à Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, n. 18, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16, resolve:

Art. 1º Permitir às sociedades empresárias e associações certificadas como Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, em caráter excepcional, peticionarem pela substituição das aulas das disciplinas que compõem a parte teórica dos cursos homologados ministradas presencialmente por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, com alunos e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos (EaD), nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º Aproveitam do disposto nesta Portaria as Escolas de Aviação Civil, os Aeroclubes e as Unidades de Instrução Profissional, ainda regidas pelos Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 e RBHA 141 (arts. 7º e 8º, da Resolução ANAC 514, de 2019).

§ 2º O período admitido para a substituição de aulas presenciais pela modalidade EaD de que trata o caput será do dia seguinte à publicação desta Portaria até 31 de março de 2021, ou até seja declarado o fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o que ocorrer primeiro.

§ 3º As autorizações de substituição eventualmente outorgadas são prorrogáveis por prazos diversos e segundo interessado, a critério da ANAC, mediante petição intercorrente no respectivo processo de que trata o art. 2º.

§ 4º É de responsabilidade dos interessados a indicação dos cursos, turmas e disciplinas teóricas com aulas na modalidade EaD, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 5º Eventual autorização para a substituição das aulas presenciais pela modalidade EaD será notificada por meio eletrônico diretamente ao interessado, dispensada a publicação do ato administrativo no Diário Oficial da União.

§ 6º A turma que iniciar com aulas na modalidade EaD, revogado o ato que decretou a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, retornará à modalidade presencial em até 7 (sete) dias.

§ 7º Na ausência de normativo próprio baixado pela ANAC quanto ao EaD, os interessados deverão observar, no que couber, o disposto na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância, do Ministério da Educação, e o documento denominado "REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA", de agosto de 2017, disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>.

Art. 2º Os interessados pela substituição de aulas teóricas presenciais pela modalidade EaD, definida no parágrafo 141.3(a)(13) do RBAC nº 141, deverão peticionar à Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF, em até 5 (cinco) dias antes do início da primeira turma proposta com aulas na modalidade a distância, por protocolo eletrônico, conforme estabelecido no Anexo à Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019.

§ 1º O processo eletrônico a ser autuado por iniciativa do interessado deve ter:

- I - Tipo do Processo: "Certificação de Organizações de Formação: Solicitação/Envio de Informação";
- II - Nome do interessado: nome da sociedade empresária ou associação certificada pela ANAC;
- III - Primeira peça juntada de Tipo do Documento "Requerimento", assinado eletronicamente;
- IV - Documentos informando a plataforma a ser utilizada e planejamento das turmas para cada curso detalhado sobre disciplinas, datas e horário das aulas;
- V - Documento com orientação sobre o acesso remoto pela ANAC à plataforma escolhida, para fins de fiscalização.

§ 2º O processo eletrônico assim autuado deverá ser classificado quanto ao nível de acesso como "restrito" ao amparo do art. 43, p.u., do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

§ 3º Não serão analisados requerimentos formulados por interessado pessoa natural ou assinados por representante de pessoa jurídica não cadastrada como usuário externo do sistema de protocolo da ANAC, nos termos do art. 13, inc. II, do Anexo à Res. 520/2019/ANAC.

§ 4º Requisições para abertura de novas turmas de um curso já autorizado, além daquelas constantes no planejamento informado no inc. IV, devem ser objeto de peticionamento intercorrente nos autos do processo inicial de autorização para a substituição das aulas presenciais do curso pela modalidade EaD, incluindo-se eventuais autorizações concedidas ao amparo da Portaria 864/2020/SPO/GCOI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.814, DE 16 DE JUNHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009468/2020-13 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa HIDROVIAS DO BRASIL - CABOTAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.471/0001-89, de que trata o Termo de Autorização nº 1.695-ANTAQ e a Resolução nº 7.174-ANTAQ, ambos de 22/09/2019, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES



RESOLUÇÃO Nº 7.815, DE 16 DE JUNHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010029/2020-45 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.033.409/0001-20, de que trata o Termo de Autorização nº 960-ANTAQ e a Resolução nº 2.942-ANTAQ, ambos de 13/06/2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.008039/2018-04. Fiscalizada: CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 08.795.463/0001-07. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 03.322-7 e mantendo a aplicação da penalidade de Advertência pela prática das infrações previstas no Art. 31, inciso II, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ; Art. 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ; Art. 25, inciso II, da Resolução nº 2.919-ANTAQ; Art. 25, inciso III, da Resolução nº 2.919-ANTAQ e Art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DESPACHO Nº 65, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.002031/2018-26. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0850498), dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 3285-9 (SEI 0535169) e reformando o valor da multa pecuniária a ser aplicada à empresa no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada um dos fatos infracionais, pela prática das infrações tipificadas respectivamente no Art. 32, incisos IV e V, da Resolução 2.922-ANTAQ (vigente à época da consumação dos atos infracionais).

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 123, de 14.4.2020, publicada no DOU nº 76, Seção 1, de 22.4.2020, págs 28 e 29, e disponibilizada no site www.antt.gov.br. Onde se lê: " Carlos Toshihiro Misusaki e Outros Ltda. (...) " leia-se " Carlos Toshihiro Mizusaki e Outros (...) "

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043923/2020-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para ampliação do pátio de cruzamento TCS, do km 288+000,000 m ao km 288+695,702 m e do km 290+414,279 m ao 290+803,539 m, no trecho Aparecida do Taboado - Alto Araguaia, no município de Chapadão do Sul/ MS, da malha concedida à Rumo Malha Norte S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 260, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011651/2020-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 04:

I - De: GOIÂNIA (GO) para: PALMAS (TO), GURUPI (TO) e PORTO NACIONAL (TO).

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa da empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.190.197/0001-02, protocolo SEI nº 3263355.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 1.000, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13/11/2019, Seção 1, pág. 75, no Art. 1º, onde se lê: "Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização da empresa Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento."; leia-se: "Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR da empresa Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.826, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/893 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JETHRO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.532.435/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 696/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.827, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8991 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0004-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 759/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.828, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROVISION SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 35.653.016/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 705/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.829, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20088 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.830, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23662 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 27.448.301/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 724/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.831, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24038 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 814/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.832, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25490 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 803/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.833, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25784 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.702.684/0001-27, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA UNIPESSOAL

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.834, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25852 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 804/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.835, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26580 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 793/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.836, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27429 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 820/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.837, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27750 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 831/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.838, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28431 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 801/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.839, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28569 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 812/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.840, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28794 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.841, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28859 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 500 (quinhentas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.842, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28872 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 819/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.843, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28972 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.844, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29030 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.845, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29234 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.846, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29258 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir: Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40: 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.847, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29328 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.848, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29364 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTOS & NERY TRANSPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº 17.235.982/0001-01 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.849, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29507 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
98608 (noventa e oito mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre 38
49128 (quarenta e nove mil e cento e vinte e oito) Gramas de pólvora
98608 (noventa e oito mil e seiscentas e oito) Projéteis calibre 38
11818 (onze mil e oitocentas e dezoito) Espoletas calibre .380
11818 (onze mil e oitocentas e dezoito) Projéteis calibre .380
5108 (cinco mil e cento e oito) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
5608 (cinco mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre 12
6108 (seis mil e cento e oito) Estojos espoletados calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.853, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14030 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 543/2020 (CNPJ nº 11.391.962/0001-35) e nº 544/2020 (CNPJ nº 11.391.962/0002-16).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.854, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26840 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGURIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.307.952/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 788/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.855, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29509 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0007-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27680 (vinte e sete mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
27680 (vinte e sete mil e seiscentas e oitenta) Projéteis calibre 38
4602 (quatro mil e seiscentas e duas) Espoletas calibre .380
4602 (quatro mil e seiscentas e dois) Projéteis calibre .380
2580 (duas mil e quinhentas e oitenta) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
2580 (duas mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.857, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23655 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 747/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.858, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26999 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 749/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.859, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27006 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 785/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.860, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27063 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 750/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.861, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27446 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Q.I. SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 32.826.107/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 821/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.862, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27532 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 838/2020 (CNPJ nº 57.276.206/0001-66) e nº 823/2020 (CNPJ nº 57.276.206/0004-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.863, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27587 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALYMARK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 839/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.864, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27766 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 798/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.865, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27819 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 800/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.866, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27919 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 827/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.867, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28393 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 844/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.868, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28497 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERALL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 845/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.869, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29250 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 849/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 410/2020

Processo nº 08012.001314/2020-54 Representante: DPDC (ex officio) Representado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (Medlive).

Ante os indícios de infração ao disposto no art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 33, § 2º, do Decreto nº2.181, de 20 de março de 1997, acolho a Nota Técnica Nº 32/2020/CSA SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (11890063), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (Medlive), CNPJ nº 07.752.236/0001-23, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício circular, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.369, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito do Ibama, a Equipe Nacional de Instrução de processos de apuração de infrações ambientais, regulamenta o seu funcionamento, dispõe sobre normas procedimentais complementares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23 do Anexo I do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e 132 do Anexo I da Portaria Ibama n.º 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Instituto, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Nacional de Instrução (Enins) de processos de apuração de infrações ambientais, bem como regulamentar o seu funcionamento e dispor sobre normas procedimentais complementares.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regulamento da Enins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DA EQUIPE NACIONAL DE INSTRUÇÃO

Art. 1º A Equipe Nacional de Instrução (Enins) tem por finalidade instruir, preparar e relatar processos de apuração de infrações ambientais, inclusive pedidos de revisão de sanções, para serem submetidos a julgamento pelas autoridades de primeira e segunda instâncias administrativas.

Seção I

Das diretrizes

Art. 2º A instituição da Enins é pautada na nacionalização e desterritorialização das atividades de instrução, preparação e relatoria de processos de apuração de infrações ambientais, e o seu funcionamento observará as seguintes diretrizes:

- I - duração razoável do processo e adoção de medidas que assegurem a celeridade processual;
- II - especialização das atividades de instrução, preparação e relatoria;
- III - uniformização de entendimentos administrativos;
- IV - padronização de atos processuais e seus respectivos documentos;
- V - monitoramento dos estoques de processos e sistematização de relatórios gerenciais;

- VI - proatividade, produtividade e eficiência;
- VII - colaboração mútua entre seus integrantes; e
- VIII - organização segmentada por atividade de instrução, quando possível, compartilhamento de estruturas e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para cumprir com o disposto no inciso I, a decisão cabível será proferida no prazo máximo de trezentos e sessenta dias contados do oferecimento de defesa ou interposição de recurso, ressalvados os casos de manifesta impossibilidade.

Art. 3º A Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais (Ciam), ouvidas as Superintendências do Ibama, estabelecerá o Plano de Trabalho da Enins.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de que trata o caput, o qual corresponde ao instrumento de planejamento global da Enins, será elaborado com foco:

- I - na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis;
- II - no aumento da eficiência da instrução processual;
- III - na distribuição equitativa de processos de apuração de infrações ambientais entre os seus integrantes;
- IV - na otimização do gasto público, racionalização da estrutura organizacional e gestão adequada dos recursos humanos; e
- V - no uso de ferramentas tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento dos recursos humanos, resultando em maior agilidade no trânsito de informações e controle de resultados.

Art. 4º Qualquer dos integrantes da Enins restituirá, imediatamente, à unidade remetente os processos que não versarem sobre a apuração de infrações ambientais.

Seção II

Da organização

Art. 5º A Enins é constituída pelo Grupo Nacional de Primeira Instância (GN-I), pelo Grupo Nacional de Segunda Instância (GN-II) e pelo Grupo Nacional de Preparação (GN-P).

Art. 6º A alocação de integrante em Grupo que compõe a Enins será definida por ordem de serviço conjunta da Ciam e da Superintendência correspondente à lotação do servidor.

§ 1º Os integrantes poderão ser alocados em mais de um Grupo da Enins.

§ 2º Eventual recurso interposto não será distribuído à integrante do GN-II que participou dos atos de instrução que antecederam a decisão recorrida.

Art. 7º Os servidores que integram a Enins poderão ser demandados por área de conhecimento, de forma a especializar a instrução e permitir sua maior eficiência.

Art. 8º É vedado o exercício de atividades ou atribuições da Enins por servidor não designado na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Ciam e às Superintendências do Ibama, conjuntamente, dirigir e supervisionar as atividades exercidas no âmbito da Enins, observadas as instruções que constam deste Regulamento e do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º.

Art. 10. Compete à Divisão do Contencioso Administrativa (Dicon) da Ciam, responsável pela coordenação executiva da Enins:

- I - gerenciar os Grupos da Enins;
- II - elaborar o Plano de Trabalho da Enins;
- III - definir os fluxos de trabalho;
- IV - supervisionar a gestão do acervo, a distribuição de processos e a comunicação de atos processuais;
- V - promover a distribuição de processos de acordo com critérios objetivos;

- VI - assegurar a observância do regime de tramitação prioritária;
- VII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas aos integrantes da Enins;

VIII - realizar levantamentos estatísticos referentes ao contencioso administrativo;

IX - garantir a padronização de atos e a uniformização de entendimentos administrativos;

X - prezar pelo cumprimento de ordens judiciais e pela apresentação de subsídios à defesa do Ibama; e

XI - apresentar relatórios semestrais de resultados.

Art. 11. Compete, precipuamente, ao GN-I as atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar a ocorrência de infração ambiental descrita em auto de infração e a caracterização da responsabilidade administrativa, e a elaboração de relatório circunstanciado com proposta de decisão objetivamente justificada, indispensável ao julgamento que cabe à autoridade de primeira instância administrativa.

Art. 12. Compete, precipuamente, ao GN-II as atividades de instrução complementar, se necessárias, e a relatoria de recursos com proposta de decisão objetivamente justificada, indispensável ao julgamento que cabe à autoridade de segunda instância administrativa.

Art. 13. A decisão que declara a regularidade ambiental de área, obra ou atividade, condição indispensável à revogação de medidas administrativas cautelares, compete à unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização, preferencialmente ao agente autuante, na forma do art. 8º da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.

Parágrafo único. A comunicação da decisão prevista no caput, compete à unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização.

Art. 14. Compete ao GN-P, responsável pela gestão do acervo de processos de apuração de infrações ambientais, distribuição e comunicação de atos processuais, especialmente:

- I - recepcionar, conferir e classificar os processos, bem assim identificar os casos conexos e prioritários;
- II - distribuir os processos, observadas as competências, prioridades, conexões e matérias, com base no Plano de Trabalho da Enins;
- III - movimentar os processos para as áreas pertinentes;
- IV - adotar providências relativas à juntada de documentos;
- V - expedir certidão de julgamento;
- VI - registrar nos sistemas institucionais as decisões exaradas pelas autoridades julgadoras;
- VII - comunicar:

- a) a determinação relativa à regularização da representação processual;
- b) a possibilidade de manifestação em alegações finais ou sobre o Relatório de Análise Instrutória Complementar;
- c) os indicativos de agravamento da penalidade por reincidência e majoração ou aumento de multas indicadas ou consolidadas;
- d) a realização de diligências ou a produção de provas;
- e) as decisões interlocutórias e revisionais exaradas; e
- f) ao agente autuante, preferencialmente, a decisão declaratória de nulidade de auto de infração, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.



Parágrafo único. As notificações de julgamentos realizados pelas autoridades de primeira e segunda instâncias administrativas e de atos de cobrança de créditos administrativos atinentes às multas ambientais serão realizadas pelas Divisões de Administração e Finanças (Diafi) das Superintendências do Ibama e pelo Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração (Secat), em conformidade com as instruções expedidas pela Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal (Cprofi).

CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES

Seção I

Da designação, suspensão e exclusão

Art. 15. Os integrantes da Enins serão designados pelo Presidente do Ibama.

Art. 16. O integrante da Enins ficará suspenso, independentemente de qualquer formalidade, enquanto:

I - exercer a função de autoridade julgadora no âmbito do processo de apuração de infrações ambientais;

II - ocupar o cargo de coordenador da Ciam ou estar no exercício deste como substituto.

Art. 17. Caberá à Ciam recomendar à Presidência do Ibama, ouvida a unidade na qual o servidor está lotado, a designação e a exclusão de integrante da Enins.

Art. 18. O integrante da Enins ocupante de cargo comissionado, ou designado para o exercício de função da mesma natureza, cumprirá metas compatíveis e proporcionais aos encargos e atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput, sem dispensar a observância das regras de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 20 da Lei n.º 9.784, de 1999, aos servidores da Enins:

I - que integram o Núcleo de Conciliação Ambiental (Nucam);

II - designados para o exercício da fiscalização ambiental.

Seção II

Dos deveres e vedações

Art. 19. São deveres dos integrantes da Enins, sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento e nas demais normas que regem a Administração Pública e o processo de apuração de infrações ambientais:

I - observar o devido processo legal e as normas que tutelam o meio ambiente;

II - propor a imposição ao administrado de penalidade ou tratamento em conformidade com a lei, razoável e proporcional;

III - atuar em estrito cumprimento das regras de competência previstas neste Regulamento e na Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020;

IV - abster-se de divulgar publicamente posicionamento sobre autuação ambiental ainda não julgada;

V - respeitar as orientações institucionais e não emitir posicionamento em desacordo com expressa disposição de lei;

VI - rejeitar, imediatamente, processo administrativo, documento ou tarefa que não seja de sua atribuição;

VII - conhecer e se manter atualizado sobre os fluxos e rotinas de trabalho;

VIII - utilizar os sistemas, as ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pela Dicon para comunicação, organização do trabalho, registro de atividades e execução das tarefas distribuídas;

IX - acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pelo Ibama;

X - participar de reuniões presenciais e virtuais, sempre que designadas;

XI - comparecer a encontros e eventos de capacitação organizados ou recomendados pela Ciam;

XII - cumprir as metas fixadas no Plano de Trabalho;

XIII - observar obrigatoriamente os conteúdos mínimos de documentos e adotar os modelos de atos processuais aprovados pela Ciam;

XIV - comunicar à Dicon os fatores que possam comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas; e

XV - garantir o cumprimento de ordens judiciais e apresentar subsídios à defesa do Ibama sobre temas pertinentes à instrução e o julgamento de autuações ambientais.

Parágrafo único. A manifestação em obras acadêmicas, científicas ou no exercício do magistério não caracteriza descumprimento do disposto no inciso IV.

Art. 20. É vedado ao integrante da Enins:

I - descumprir deveres ou atribuições estabelecidos neste Regulamento ou nas normas que regem o processo de apuração de infrações ambientais do Ibama;

II - procrastinar a prática de atos processuais;

III - reter a carga processual por prazo superior a seis meses, sem praticar o ato cabível ou determinar a providência necessária;

IV - indicar penalidade notoriamente demasiada, por mero intuito de insatisfação pessoal ou sentimento vingativo;

V - deixar de comunicar impedimento ou suspeição, ou não se abster de praticar atos processuais nessas condições;

VI - deturpar a ordem de análise ou instrução processual sem respeitar os casos prioritários estabelecidos em leis ou normas; e

VII - deixar de cumprir, reiteradamente, as metas de produtividade estabelecidas.

Parágrafo único. A violação de qualquer vedação ensejará a exclusão de integrante da Enins.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS COMPLEMENTARES

Seção I

Da instrução e julgamento

Art. 21. As atividades de instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais observam os princípios que regem e informam a Administração Pública, o direito administrativo sancionador e a responsabilidade administrativa ambiental, prezam pelo caráter técnico das suas avaliações e manifestações, primam pela legalidade, ampla defesa e contraditório e são pautadas na busca pela verdade material dos fatos.

Art. 22. O requerimento de revogação de medida administrativa cautelar fundado na comprovação de regularidade ambiental de área, obra ou atividade deverá ser encaminhado à área responsável pela ação fiscalizatória para decisão.

Parágrafo único. A disponibilização do processo na forma do caput não prejudicará o curso normal do procedimento e a análise do mérito da autuação ambiental.

Art. 23. O integrante do GN-I, ao constatar a necessidade de esclarecimentos sobre aspectos fáticos ou técnicos relativos à autoria, à materialidade, ao nexo de causalidade, a circunstâncias atenuantes e majorantes e às causas extintivas da punibilidade, requisitará informações ao agente autuante ou solicitará manifestação à área especializada sobre o ponto a ser elucidado ou melhor instruído.

Parágrafo único. O integrante da Enins deverá solicitar todas as manifestações fáticas, técnicas ou jurídicas de uma só vez, salvo se das respostas surgirem novos pontos a serem esclarecidos.

Art. 24. Reunidos todos os elementos de prova colhidos durante a fase de instrução, o integrante do GN-I expedirá Relatório de Análise Instrutória, que enfrentará todas as teses de defesa apresentadas e ainda abordará ao menos:

I - os elementos que evidenciam autoria, materialidade e nexo de causalidade;

II - vícios sanáveis ou insanáveis, se existentes;

III - a existência de causa extintiva da punibilidade;

IV - a subsunção do fato ao tipo infracional correspondente;

V - a caracterização das circunstâncias que agravam, majoram ou atenuam a pena;

VI - as razões acerca da razoabilidade e proporcionalidade de sanções a serem impostas;

VII - a conformidade legal das medidas administrativas cautelares aplicadas; e

VIII - o deferimento de pedido de conversão de multas em prestação de serviços ambientais, caso deduzido.

Parágrafo único. O integrante da Enins poderá adotar, total ou parcialmente, o parecer expedido pela Equipe de Análise Preliminar do Nucam.

Art. 25. O integrante do GN-I, ao expedir o Relatório de Análise Instrutória, declarará encerrada a fase de instrução e determinará a notificação sobre a possibilidade de manifestação em alegações finais no prazo de dez dias, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.

Art. 26. Ultrapassado o prazo para apresentação de alegações finais, o integrante do GN-I elaborará Relatório Circunstanciado com proposta de decisão objetivamente justificada antes de encaminhar o processo para decisão pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

§ 1º Excepcionalmente, superado o prazo para manifestação de alegações finais, e antes da expedição do Relatório Circunstanciado, o integrante do GN-I poderá reabrir a instrução processual para esclarecer ponto específico não abordado no Relatório de Análise Instrutória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o autuado será notificado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o Relatório de Análise Instrutória Complementar apresentado.

Art. 27. Proferida a decisão de primeira instância administrativa, o processo será remetido ao GN-P para providências, na forma do disposto no art. 14.

§ 1º A autoridade julgadora de primeira instância consignará na sua decisão a incidência de recurso de ofício, observadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 104 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.

§ 2º Cumpridas as providências previstas no caput, o processo será encaminhado à área competente para a notificação do julgamento realizado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 14.

§ 3º Após a notificação do julgamento de primeira instância administrativa, o processo será restituído ao GN-P.

§ 4º A coisa julgada administrativa será certificada nos autos do processo e registrada no sistema institucional e, se o caso, serão adotadas as providências necessárias à cobrança de crédito administrativo definitivamente constituído.

Art. 28. Interposto recurso hierárquico, o GN-P encaminhará o processo à autoridade julgadora de primeira instância, que, no prazo de cinco dias, poderá reconsiderar a sua decisão.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, o processo será imediatamente restituído ao GN-P.

§ 2º É vedado à autoridade julgadora de primeira instância emitir juízo de admissibilidade de recurso hierárquico.

Art. 29. O integrante do GN-II, observado o disposto no art. 105 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020, elaborará Relatório Recursal com proposta de decisão objetivamente justificada antes de encaminhar o processo para a autoridade julgadora de segunda instância administrativa.

§ 1º Excepcionalmente, antes da expedição do Relatório Recursal, o integrante do GN-II poderá determinar a produção de provas ou a realização de diligências.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o autuado será notificado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a prova produzida ou o resultado da diligência realizada.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 4º Observado o disposto no art. 103 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020, não será conhecido o recurso que não preenche requisito para a sua admissibilidade.

§ 5º Caso o integrante do GN-II se posicione pelo aumento do valor da multa ou reconhecimento de circunstância que agrave a situação do recorrente, este será notificado para, no prazo de dez dias, oferecer impugnação.

§ 6º Na hipótese do § 5º, apresentada a impugnação, o integrante do GN-II emitirá o Relatório Recursal.

Art. 30. Proferida a decisão de segunda instância administrativa, o processo será remetido ao GN-P para providências, na forma do disposto no art. 14.

§ 1º Cumpridas as providências previstas no caput, o processo será encaminhado à área competente para a notificação do julgamento realizado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 14.

§ 2º Após a notificação do julgamento de segunda instância administrativa, o processo será restituído ao GN-P.

§ 3º A coisa julgada administrativa será certificada nos autos do processo e registrada no sistema institucional e, se o caso, serão adotadas as providências necessárias à cobrança de crédito administrativo definitivamente constituído.

Seção II

Da motivação

Art. 31. As decisões e os demais atos processuais deverão ser motivados, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos adotados.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 32. A autoridade julgadora competente proferirá decisão mediante acolhimento total ou parcial ou rejeição ou complementação da proposta elaborada pela Enins, que será parte integrante do ato decisório.

Parágrafo único. A autoridade julgadora observará os prazos para decidir previstos na Lei n.º 9.784, de 1999.

Art. 33. A revisão administrativa de sanções definitivamente impostas será julgada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 9.784, de 1999, e art. 118 da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.

Art. 34. O requerimento de revogação de medida administrativa cautelar apresentado após o julgamento definitivo da autuação ambiental será encaminhado para apreciação pela autoridade ambiental competente, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Até que o Plano de Trabalho seja aprovado, o integrante da Enins, observadas as atribuições do Grupo no qual está alocado, cuidará dos processos da unidade correspondente à sua lotação.

§ 1º Com o propósito de zelar pela observância dos preceitos que regem a Enins, a Ciam e a Dicon, ouvidas as Superintendências, expedirão orientações sobre a condução dos trabalhos no âmbito dos Grupos de instrução e preparação.

§ 2º Durante o período referido no caput, a Ciam e as Superintendências buscarão promover a distribuição equitativa de tarefas entre os integrantes da Enins.

Art. 36. O processo de apuração de infração ambiental cuja etapa de instrução tenha sido concluída antes da edição da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020, poderá prescindir da emissão de Relatório Circunstanciado ou Relatório Recursal.

§ 1º Os documentos que, expedidos antes da edição desta Portaria, possuam os conteúdos mínimos descritos nos arts. 28 e 33, poderão ser adotados como motivação das decisões a serem proferidas pelas autoridades julgadoras.

§ 2º Na hipótese do caput, as decisões proferidas pelas autoridades julgadoras de primeira e de segunda instâncias administrativas deverão contemplar os elementos de motivação definidos para o Relatório Circunstanciado e o Relatório Recursal, respectivamente.

§ 3º As minutas das decisões de primeira e de segunda instâncias administrativas previstas no § 2º deverão ser preparadas pelos integrantes dos GN-I e GN-II.

Art. 37. Os recursos de ofício regularmente processados antes da edição da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, de 2020, deverão ser apreciados pela atual autoridade julgadora de segunda instância administrativa.

Art. 38. O Presidente poderá autorizar a Ciam e os Superintendentes a instituírem regime de trabalho remoto para a realização das atividades definidas para a Enins.

§ 1º A adesão ao regime de trabalho remoto se dará mediante solicitação do servidor integrante da Enins.

§ 2º As condições gerais de realização de tarefas em regime de trabalho remoto serão estabelecidas no Plano de Trabalho da Enins.



§ 3º Ficará a cargo da Ciam e das Superintendências a organização, o controle e o acompanhamento das atividades a serem realizadas em regime remoto pelos integrantes da Enins.

§ 4º A Ciam e as Superintendências estabelecerão com os integrantes da Enins lotados nas suas respectivas unidades os pactos de regime de trabalho remoto.

Art. 39. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Ciam, que poderá solicitar manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os procedimentos administrativos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a forma como se dará a execução dos recursos, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pela União e dá outras providências. (Processo nº 02070.002322/2020-47).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBionomeado pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 02070.002322/2020-47; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos administrativos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a forma como se dará a execução dos recursos, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pela União.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - execução direta: cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental por meio da implementação de ações diretamente pelo empreendedor ou por seus prepostos;

II - execução por meio de fundo privado: cumprimento pelo empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental mediante o depósito do valor fixado pelo órgão licenciador no Fundo de Compensação Ambiental - FCA;

III - Fundo de Compensação Ambiental - FCA: fundo privado de que trata o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, criado por instituição financeira oficial selecionada pelo Instituto Chico Mendes para recepcionar os recursos de compensação ambiental destinados pelos órgãos licenciadores às unidades de conservação instituídas pela União;

IV - Instituição Financeira - IF: instituição financeira oficial a que se refere o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, administradora do FCA e responsável pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União e pela sua execução;

V - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000;

VI - Plano de Trabalho de Compensação Ambiental - PTCA: documento técnico, exigível apenas na hipótese de execução direta, anexo ao TCCA e parte dele integrante, por meio do qual são descritas as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução e as metas a serem alcançadas;

VII - Solicitação de Aplicação de Recursos - SAR: documento por meio do qual o gestor operacional, na modalidade de execução direta, respeitando o cronograma de execução e as descrições das atividades previstas no PTCA, solicita ao empreendedor a aquisição, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços com os devidos detalhamentos, especificações técnicas e cronogramas específicos;

VIII - Plano Operativo Anual - POA: documento de planejamento anual, exigível para execução do recurso depositado no FCA, através do qual a unidade de conservação ou a Coordenação-Geral responsável detalha as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução anual e as especificações técnicas dos bens e serviços que contemplarão a unidade de conservação beneficiária;

IX - Planejamento Anual de Execução - PAE: documento que consolida as demandas previstas nos Planos Operativos Anuais para envio à Instituição Financeira;

X - Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: documento por meio do qual o Instituto Chico Mendes atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA;

XI - gestor operacional: o Chefe da unidade, o Coordenador-Geral, ou servidor público designado, responsável pela coordenação e gestão da execução dos recursos de compensação ambiental do PTCA elaborado pela respectiva unidade ou coordenação-geral;

XII - representante legal: pessoa física indicada pelo empreendedor, podendo ser colaborador ligado aos quadros da empresa ou órgão, ou procurador legalmente constituído, com poderes para atuar como interlocutor institucional junto ao Instituto Chico Mendes, acessar e responder as demandas relacionadas ao empreendimento no Sistema de Compensação Ambiental - SISCAMP e praticar atos de instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Chico Mendes - SEI-ICMBio;

XIII - destinação de recursos de compensação ambiental: ato administrativo por meio do qual o órgão licenciador fixa o valor devido pelo empreendedor a título de compensação ambiental, indica as unidades de conservação a serem beneficiadas e define as linhas de ação a serem contempladas;

XIV - redestinação de recursos: modificação pelo órgão licenciador do ato de destinação de recursos de compensação ambiental;

XV - Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM: comissão de caráter consultivo e propositivo sobre a destinação, a redestinação, o planejamento, o monitoramento, a execução e a prestação de contas dos recursos oriundos da compensação ambiental para unidades de conservação instituídas pela União;

XVI - Sistema de Compensação Ambiental - SISCAMP: sistema informatizado, integrado ao SEI-ICMBio, através do qual são realizados os procedimentos administrativos e produzidos os atos processuais para a celebração do TCCA, e que também compila as informações relativas aos recursos de compensação ambiental destinados para as unidades de conservação instituídas pela União;

XVII - signatário: o representante legal com poderes específicos para assinar o TCCA e assumir compromisso em nome da empresa ou órgão.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Seção I

Dos procedimentos gerais

Art. 3º A celebração do TCCA obedecerá aos seguintes procedimentos gerais:

I - abertura do processo administrativo de compensação ambiental;

II - atualização monetária do recurso de compensação ambiental e comunicação ao empreendedor;

III - cadastramento dos representantes legais do empreendedor no Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Chico Mendes - SEI-ICMBio;

IV - manifestação do empreendedor quanto à sua opção por uma das modalidades de execução descritas nos incisos I e II do art. 2º;

V - envio pelo empreendedor das seguintes informações e documentos:

a) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de nascimento dos representantes legais;

b) cópia da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte brasileiro ou Carteira do Registro Nacional Migratório - CRNM dos signatários;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente atualizado e registrado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

e) cópia da ata da eleição da diretoria devidamente registrada, ou da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público; e

f) procuração com poderes específicos e documentos pessoais do procurador, além dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante, nos casos em que o empreendedor opte por atuar no processo por intermédio de procurador.

VI - elaboração do PTCA, quando couber, observando o disposto no art. 39;

VII - envio da minuta de TCCA e, quando couber, do PTCA ao empreendedor;

VIII - manifestação do empreendedor quanto ao teor da minuta do TCCA e, quando couber, quanto às atividades e cronogramas de execução previstos no PTCA;

IX - análise jurídica das minutas de TCCA e, quando couber, dos respectivo PTCA, pela Procuradoria Federal Especializada - PFE;

X - assinatura eletrônica do TCCA e, quando couber, do respectivo PTCA, pelo signatário e pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

XI - publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União; e

XII - envio de cópia do TCCA assinado ao órgão licenciador e ao empreendedor.

§ 1º Para fins do exercício da opção quanto à modalidade a que se refere o inciso IV, o Instituto Chico Mendes apresentará ao empreendedor o valor da compensação ambiental atualizado monetariamente até a última divulgação do índice de atualização aplicável.

§ 2º A análise jurídica de que trata o inciso IX será dispensada nos casos em que for adotado o texto constante no Anexo IV, ou na hipótese de aprovação, pelo Procurador-Chefe, de manifestação jurídica referencial que examine e avalize modelos padronizados de TCCA para as respectivas modalidades de execução e, quando couber, de PTCA.

§ 3º Os procedimentos descritos nos incisos IV a VIII, e X, serão realizados pelo Sistema de Compensação Ambiental - SISCAMP, que produzirá os atos processuais no SEI-ICMBio.

Art. 4º A partir do recebimento da comunicação expedida pelo Instituto Chico Mendes, o empreendedor terá os seguintes prazos:

I - quinze (15) dias para cumprir o que estabelecem os incisos III a V do caput do art. 3º;

II - trinta (30) dias para a manifestação a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º; e

III - vinte (20) dias para assinatura eletrônica do TCCA a que se refere o inciso X do caput do art. 3º.

Art. 5º O Instituto Chico Mendes encaminhará cópia do TCCA assinado ao órgão licenciador e ao empreendedor, e promoverá a sua publicação por extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de dez (10) dias a partir da assinatura de todos os signatários.

Seção II

Da atualização monetária

Art. 6º Observada a data em que se deu a sua fixação, o valor devido a título de compensação ambiental destinado pelo órgão licenciador federal será atualizado aplicando-se:

I - para valores fixados até junho de 2011, aplica-se cumulativamente as seguintes regras:

a) o valor fixado será atualizado monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do mês em que ocorreu a fixação, até junho de 2011;

b) o valor atualizado na forma da alínea "a", será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E no período de julho de 2011 a maio de 2013;

c) o valor atualizado na forma da alínea "b", será atualizado monetariamente pela taxa SELIC no período de junho de 2013 a novembro de 2017; e

d) o valor atualizado na forma da alínea "c", será atualizado monetariamente a partir de dezembro de 2017, pelo índice IPCA-E, até o mês que antecede o mês para o qual está previsto o desembolso.

II - para valores fixados no período de julho de 2011 a maio de 2013, aplica-se cumulativamente as seguintes regras:

a) o valor fixado será atualizado monetariamente pelo índice IPCA-E, a partir do mês em que ocorreu a fixação até maio de 2013;

b) o valor atualizado na forma da alínea "a", será atualizado monetariamente pela taxa SELIC no período de junho de 2013 a novembro de 2017; e

c) o valor atualizado na forma da alínea "b", será atualizado monetariamente a partir de dezembro de 2017, pelo índice IPCA-E, até o mês que antecede o mês para o qual está previsto o desembolso.

III - para valores fixados no período de junho de 2013 a novembro de 2017, aplica-se cumulativamente as seguintes regras:

a) o valor fixado será atualizado monetariamente pela taxa SELIC, a partir do mês em que ocorreu a fixação até novembro de 2017; e

b) o valor atualizado na forma da alínea "a", será atualizado monetariamente a partir de dezembro de 2017, pelo índice IPCA-E, até o mês que antecede o mês para o qual está previsto o desembolso.

IV - para valores fixados a partir de dezembro de 2017, o valor fixado será atualizado monetariamente pelo índice IPCA-E, a partir do mês em que ocorreu a fixação até o mês que antecede o mês para o qual está previsto o desembolso.

§ 1º Nos casos em que o valor da compensação ambiental foi fixado até junho de 2011, havendo índice específico estabelecido pelo órgão licenciador federal à época da fixação do valor, a atualização a que se refere a alínea "a" do inciso I, será calculada com base no índice então definido.

§ 2º Nos casos em que o valor da compensação ambiental foi fixado até junho de 2011, não havendo índice específico estabelecido pelo órgão licenciador federal à época da fixação do valor, a atualização pela taxa SELIC a que se refere a alínea "a" do inciso I, será calculada multiplicando-se o valor a ser atualizado pelo Fator de Multiplicação constante no ANEXO I, referente ao mês e ano da fixação.

§ 3º As atualizações pela taxa SELIC a que se referem a alínea "c" do inciso I, a alínea "b" do inciso II, e da alínea "a" do inciso III, serão calculadas multiplicando-se o valor a ser atualizado pelo Fator de Multiplicação constante no ANEXO II, referente ao mês e ano a partir do qual o valor será atualizado.

§ 4º As atualizações pelo índice IPCA-E a que se referem as alíneas "b" e "d" do inciso I, alíneas "a" e "c" do inciso II, alínea "b" do inciso III, e o inciso IV, serão calculadas conforme metodologia constante no ANEXO III.

Art. 7º Na modalidade de execução via depósito no FCA, o valor da compensação ambiental constante no TCCA deverá ser atualizado pelo empreendedor até o último índice de atualização aplicável, que tenha sido divulgado antes da data do efetivo desembolso.

Art. 8º Na modalidade de execução direta, o saldo remanescente deverá ser apurado e atualizado monetariamente a cada trimestre pelo empreendedor, aplicando-se o índice IPCA-E.

§ 1º O saldo remanescente deve ser corrigido a partir da data da última atualização até o mês em que ocorrer cada desembolso, calculado conforme metodologia constante no ANEXO III.

§ 2º O empreendedor deverá informar à Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM, a cada publicação do IPCA-E, o valor executado no período compreendido, o saldo apurado e o valor corrigido, devendo especificar essas informações para cada um dos PTCA, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do índice.



Art. 9º Os recursos de compensação ambiental destinados para unidades de conservação instituídas pela União, no âmbito do licenciamento ambiental estadual, municipal ou distrital, serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores estadual, municipal ou distrital, o Instituto Chico Mendes adotará os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 14-B da Lei nº 11.516, de 2007.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO RELACIONADA À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA MODALIDADE VIA DEPÓSITO NO FUNDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - FCA, DO CUMPRIMENTO DO TCCA, DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos procedimentos específicos para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA na modalidade de execução via depósito no FCA

Art. 10. A celebração do TCCA para o cumprimento da obrigação relacionada à compensação ambiental via depósito no FCA terá como referência a minuta padrão objeto do ANEXO IV e obedecerá aos procedimentos gerais pertinentes descritos no art. 3º, bem como os dispostos nesta Seção.

Art. 11. Ao apresentar a sua manifestação quanto à minuta do TCCA, o empreendedor apresentará, também, proposta preliminar do cronograma de desembolso, indicando a quantidade de parcelas e a sua distribuição ao longo do tempo.

Art. 12. A proposta preliminar do cronograma de desembolso será elaborada pelo empreendedor a partir do valor atualizado informado pelo Instituto Chico Mendes para fins da opção quanto à modalidade de cumprimento, e poderá prever o parcelamento do desembolso em até cinco (5) anos, observadas as seguintes premissas:

I - as parcelas anuais não poderão ser inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - os desembolsos correspondentes ao primeiro ano de vigência do TCCA deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor atualizado da compensação ambiental; e

III - o valor desembolsado no último ano do cronograma não poderá ser superior à soma dos desembolsos efetuados nos anos anteriores.

§ 1º A parcela anual poderá ser subdividida em até quatro (4) subparcelas trimestrais, para valores a serem atualizados pelo IPCA-E.

§ 2º A parcela anual poderá ser subdividida em até doze (12) subparcelas mensais, para valores a serem atualizados por índice diverso ao IPCA-E.

§ 3º Nos casos onde o valor seja decorrente do saldo remanescente a que se refere o art. 49, não se aplica o parcelamento do desembolso a que se refere o caput, e o cumprimento da obrigação deverá ser efetivado no primeiro ano, em parcela única.

Art. 13. Havendo a concordância do empreendedor em relação à redação da minuta de TCCA, este será instado a apresentar o cronograma definitivo, ocasião em que definirá as datas limite em que deverão ser efetivados os desembolsos das parcelas.

§ 1º A concordância do empreendedor em relação à redação da minuta padrão objeto do ANEXO IV dispensa a análise jurídica da PFE.

§ 2º O prazo para elaboração e envio do cronograma definitivo será de quinze (15) dias.

§ 3º O cronograma definitivo deverá ser encaminhado com um mínimo de trinta (30) dias antes da data prevista para ocorrer o primeiro desembolso.

Art. 14. A vigência do TCCA terá início a partir da assinatura dos signatários e do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A vigência será estabelecida em consonância com a data de desembolso da última parcela, acrescida de seis (6) meses, e fixada sem possibilidade de prorrogação.

Art. 15. Modificação das obrigações pactuadas no TCCA que implique alteração do valor total destinado para as unidades de conservação instituídas pela União, prazo ou modalidade de execução, será objeto de prévio ajuste entre as partes e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

Seção II

Do cumprimento do TCCA firmado na modalidade de execução via depósito no FCA

Art. 16. Firmado o TCCA, o Instituto Chico Mendes encaminhará para a Instituição Financeira - IF cópia do documento firmado e as informações de contato do Compromissário.

Parágrafo único. O envio a que se refere o caput deverá ser realizado com, no mínimo, sete (7) dias de antecedência em relação à data prevista para o primeiro desembolso.

Art. 17. O Compromissário, no prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência da data em que realizará o depósito, deverá atualizar monetariamente o valor e solicitar a emissão do boleto à IF;

§ 1º Para valores a serem atualizados pelo IPCA-E, o compromissário deverá calcular a atualização conforme metodologia constante no ANEXO III, podendo solicitar a confirmação do valor ao Instituto Chico Mendes.

§ 2º Para valores a serem atualizados por indexadores diversos do IPCA-E, o Compromissário poderá submeter o valor calculado à confirmação do Instituto Chico Mendes.

§ 3º O Instituto Chico Mendes deverá proceder à confirmação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, no prazo de até cinco (5) dias.

Art. 18. O depósito em atraso implicará nas seguintes sanções pecuniárias sobre a parcela devida:

I - multa de trinta e três centésimos por cento (0,33 %) por dia de atraso, limitada a vinte por cento (20 %); e

II - acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês (1,00 % a.m.).

Parágrafo único. O Compromissário deverá calcular os encargos e efetivar o desembolso, que será aferido posteriormente pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 19. O inadimplemento de duas (2) ou mais parcelas sucessivas ou intercaladas implicará no imediato vencimento das demais parcelas vincendas, além de caracterizar o descumprimento da compensação ambiental, serão objeto de comunicação pela IF ao Instituto Chico Mendes.

Art. 20. O resgate de valor depositado indevidamente dependerá de solicitação, que deverá demonstrar o indébito, a inexistência de parcelas vincendas, e da autorização do Instituto Chico Mendes.

§ 1º O valor depositado indevidamente será atualizado pelo mesmo índice pactuado no TCCA, e abatido do valor corrigido da próxima parcela a ser depositada.

§ 2º Exaurido o cronograma de desembolso, o remanescente do valor eventualmente depositado indevidamente no FCA será restituído após ser atualizado monetariamente pelo mesmo índice pactuado no TCCA.

§ 3º Nos casos em que o índice pactuado for o IPCA-E, a correção com vistas à restituição do valor depositado a maior será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º No caso da restituição, a COCAM terá o prazo de vinte (20) dias para analisar a solicitação, e a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN terá o prazo de dez (10) dias para decidir e comunicar a decisão à IF e ao Compromissário.

§ 5º Ocorrendo o deferimento da solicitação, o Instituto Chico Mendes comunicará a IF, a qual terá o prazo de dez (10) dias para efetivar a restituição do valor depositado indevidamente ou seu remanescente corrigido.

Art. 21. Para fins da aferição quanto ao cumprimento dos TCCA, a IF encaminhará trimestralmente ao Instituto Chico Mendes, ou sempre que ocorrer aporte decorrente do cumprimento de TCCA, relatório informando de forma discriminada para cada TCCA, o valor aportado, os casos de inadimplência e, em caso de ocorrência de depósito em atraso, o valor referente à multa e o valor referente aos juros.

Art. 22. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no cronograma de desembolso, a IF comunicará o adimplemento ao Instituto Chico Mendes para emissão de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 1º A Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental emitida será encaminhada pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador para desonerar o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental destinada às unidades de conservação instituídas pela União.

§ 2º A emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental encerra automaticamente a vigência do TCCA.

Seção III

Da execução dos recursos depositados no Fundo de Compensação Ambiental

Art. 23. A execução dos recursos depositados no FCA será realizada, direta ou indiretamente, pela Instituição Financeira.

§ 1º A execução de que trata o caput deverá observar estritamente as especificações constantes do Planejamento Anual de Execução - PAE, que será encaminhado anualmente pelo Instituto Chico Mendes à IF.

§ 2º O Instituto Chico Mendes acompanhará e avaliará a execução dos recursos de compensação ambiental em consonância com o disposto no PAE.

Art. 24. Para fins da elaboração do PAE, a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM elaborará proposta de critérios eletivos para definir o Planejamento, a ser submetida à aprovação do Conselho Gestor do Instituto Chico Mendes.

Art. 25. O POA deverá ser elaborado em processo administrativo próprio, que deverá ser relacionado no SEI-ICMBio ao processo administrativo do respectivo PAE.

Parágrafo único. Compete às unidades de conservação beneficiárias e às Coordenações-Gerais responsáveis pelas linhas de ação contempladas, a depender da destinação dos recursos, elaborar os POA no prazo definido pela Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN.

Art. 26. Os POA serão elaborados em consonância com os objetivos da unidade, seu plano de manejo, se houver, com os objetivos estratégicos do Instituto Chico Mendes, e com o planejamento da unidade de conservação beneficiária, e deverão conter, no mínimo:

I - a descrição das atividades que deverão ser executadas no exercício subsequente;

II - as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados; e

III - o cronograma anual de execução.

§ 1º Os projetos, estudos ou diagnósticos técnicos necessários ao detalhamento ou especificação dos bens ou serviços que serão revertidos em prol da unidade de conservação beneficiária poderão ser previstos como ação específica do POA a ser custeada com recursos da compensação ambiental, desde que respeitados os parâmetros da destinação efetuada pelo órgão licenciador e que sua elaboração não possa ser empreendida por meios próprios ou onere demasiadamente o Instituto Chico Mendes.

§ 2º Quando necessário, outros profissionais ou unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes poderão, a pedido do responsável pela elaboração do POA, prestar apoio técnico para auxiliar na especificação dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§ 3º Quando for prevista a contratação ou aquisição de bens ou serviços de engenharia ou de tecnologia da informação, o servidor responsável pela elaboração do POA deverá, obrigatoriamente, solicitar à DIPLAN apoio especializado para a definição das respectivas especificações técnicas.

§ 4º As passagens ou outras formas de deslocamento, diárias e ajudas de custo dos profissionais indicados pelo Instituto Chico Mendes necessárias ao monitoramento, fiscalização e avaliação quanto à execução do POA poderão ser custeadas com recursos de compensação ambiental, desde que essas ações estejam previstas nos respectivos planos.

§ 5º Na hipótese do § 4º, os custos com passagens, diárias, ajudas de custo ou outras formas de deslocamento não poderão exceder os valores praticados pela Administração Pública Federal para cada tipo de despesa.

§ 6º Quando disponibilizado modelo de POA pela COCAM, o mesmo deverá ser utilizado, obrigatoriamente.

Art. 27. No âmbito das ações de regularização fundiária, o Instituto Chico Mendes indicará as providências a serem adotadas pela IF, tais como levantamentos fundiários, demarcação de áreas, pagamentos, depósitos ou outras medidas tidas como relevantes ou estratégicas.

§ 1º A aquisição de imóveis pela IF, por compra ou desapropriação, dependerá de indicação expressa da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER, precedida de autorização expressa do Presidente do Instituto Chico Mendes e das análises técnica e jurídica cabíveis.

§ 2º A autorização de que trata o § 3º do art. 14-A da Lei nº 11.516, 2007, não dispensa a necessidade de autorização específica do Instituto Chico Mendes para a deflagração de qualquer medida tendente à promoção da desapropriação por parte da instituição financeira selecionada, tampouco substitui ou mitiga a competência do Instituto Chico Mendes relacionada à matéria.

Art. 28. Independentemente de estarem previstas no PAE, mas observadas as regras específicas aplicáveis, poderão ser executados recursos que estejam depositados no FCA para atender exclusivamente as seguintes demandas:

I - pagamento de terras; e

II - custeio de diárias.

§ 1º As exceções previstas neste artigo aplicam-se a todas as unidades de conservação que disponham de recursos depositados no FCA, independentemente do critério de eletividade aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 2º A previsão dos recursos a serem utilizados nas exceções previstas neste artigo serão informadas à IF a cada noventa (90) dias.

§ 3º Para o custeio de diárias, as unidades de conservação ou Coordenações Gerais deverão elaborar POA, apenas com esta natureza de despesa de diárias e seguir demais orientações da COCAM.

Art. 29. Para o acompanhamento da execução, a IF encaminhará ao Instituto Chico Mendes:

I - relatórios financeiros mensais, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, que permitam o acompanhamento da aplicação dos recursos de compensação ambiental;

II - prestação de contas anual de execução do PAE, com os documentos comprobatórios da execução, para análise e aprovação do Instituto Chico Mendes; e

III - demais relatórios de execução ou documentos financeiros, quando solicitados pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Os relatórios de aplicação dos recursos de compensação ambiental depositados no FCA deverão discriminar os recursos pelo nome do empreendimento, unidade de conservação beneficiária e ação executada, conforme destinação dada pelo órgão licenciador.

Seção IV

Da prestação de contas do Planejamento Anual de Execução - PAE

Art. 30. Compete ao gestor responsável pela unidade de conservação beneficiária, ou ao titular da Coordenação-Geral competente, fiscalizar o cumprimento do POA pela IF mediante:

I - a verificação da efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações detalhadas no POA;

II - o atesto das notas fiscais oriundas da prestação dos serviços ou entrega dos materiais;

III - o registro das circunstâncias ensejadoras de eventual atraso ou descumprimento do cronograma e das providências adotadas para solucionar os problemas identificados;

IV - a instrução do processo com os documentos e demais elementos tidos como relevantes para a verificação quanto ao cumprimento do POA;



V - o recebimento de bens e a assinatura dos respectivos termos de dação na condição de representante do Instituto Chico Mendes; e
VI - a adoção das providências pertinentes ao registro patrimonial dos bens recebidos.

§ 1º Os atos relacionados aos procedimentos descritos nos incisos do caput deverão ser praticados em processos administrativos próprios, relacionados ao processo administrativo que contenha o respectivo POA, autuando-se tantos processos de acompanhamento quanto forem necessários para fiscalizar a execução dos serviços ou a entrega dos bens.

§ 2º A fim de subsidiar sua decisão ou o recebimento de bens ou serviços, a unidade de conservação beneficiária ou a Coordenação-Geral competente poderá, se necessário, solicitar apoio técnico de outras unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes.

§ 3º A unidade de conservação beneficiária ou a Coordenação-Geral competente poderão receber provisoriamente bens e serviços cujo recebimento definitivo exija apoio técnico de outra unidade organizacional do Instituto Chico Mendes, sendo que, nessa hipótese, a unidade demandada deverá se manifestar em até trinta (30) dias, contados da solicitação.

§ 4º Caso os bens e serviços não atendam aos POA, compete à unidade de conservação beneficiária ou à Coordenação-Geral competente, no prazo máximo de sete (7) dias, devolvê-los e solicitar os ajustes necessários, se for o caso, cabendo à IF suportar ou repassar ao fornecedor ou contratado os custos com a devolução, excluída a possibilidade de dedução dessas despesas do valor previsto para a ação.

§ 5º Os bens e serviços aceitos pelos gestores do Instituto Chico Mendes deverão ser recebidos definitivamente no prazo máximo de até quinze (15) dias.

§ 6º O chefe da unidade de conservação beneficiária ou o titular da Coordenação-Geral competente por fiscalizar o cumprimento do POA poderá designar por Despacho Interlocutório, em cada processo administrativo, servidor responsável pelo acompanhamento.

§ 7º A designação não exime o chefe da unidade de conservação beneficiária ou o titular da Coordenação-Geral competente da responsabilidade pela fiscalização a que se refere o caput.

Art. 31. Compete à unidade de conservação beneficiária ou à Coordenação-Geral incumbida da elaboração dos POA emitir parecer técnico quanto à prestação de contas anual.

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o caput deverá:

I - conter análise quanto ao cumprimento das ações previstas no POA;

II - apontar os resultados alcançados e seus benefícios;

III - descrever os bens, serviços e demais benefícios decorrentes da execução

do POA; e

IV - indicar, preferencialmente por meio de links inseridos via SEI-ICMBio, a relação de pagamentos efetuados e os documentos comprobatórios da execução, por ordem cronológica, tais como documentos fiscais, termos de recebimento, termos de dação em pagamento, dentre outros.

Art. 32. A aprovação da prestação de contas anual do PAE compete ao Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, mediante decisão consignada em ata de reunião.

§ 1º Compete à COCAM a sistematização das informações quanto à prestação de contas dos POA em um único documento, referente ao PAE.

§ 2º A análise financeira-contábil da prestação de contas do PAE será realizada pela área de contabilidade do Instituto Chico Mendes, que se manifestará em parecer financeiro sobre a regularidade contábil da execução e indicará eventuais irregularidades que venham a ser identificadas na apuração do saldo executado, discriminadas por unidade de conservação beneficiária e linha de ação contemplada.

§ 3º A CPCAM se manifestará quanto à prestação de contas do PAE, de modo a subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor.

Seção V

Da prestação de contas final

Art. 33. Executada a totalidade dos recursos depositados no FCA associados a um empreendimento, a IF comunicará o fato ao Instituto Chico Mendes.

Art. 34. A COCAM elaborará relatório consolidando a execução referente ao processo, incluindo referência aos bens adquiridos, serviços contratados, comprovantes de pagamento e aprovações das prestações de conta de cada POA.

Art. 35. A análise financeira-contábil da prestação de contas final será realizada pela área de contabilidade do Instituto Chico Mendes, que se manifestará em parecer financeiro sobre a regularidade contábil da execução e indicará, se for o caso, o saldo remanescente referente à compensação do empreendimento nas contas da IF, discriminado por unidade de conservação beneficiária e linha de ação contemplada.

Art. 36. Havendo aprovação integral da prestação de contas final, o Instituto Chico Mendes comunicará o órgão licenciador.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO RELACIONADA À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA MODALIDADE EXECUÇÃO DIRETA, DO CUMPRIMENTO DO TCCA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos procedimentos específicos para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA na modalidade de execução direta

Art. 37. A celebração do TCCA para o cumprimento da obrigação relacionada à compensação ambiental via execução direta obedecerá aos procedimentos gerais pertinentes descritos no art. 3º, bem como os dispostos nesta Seção.

Art. 38. Recebida do empreendedor a manifestação optando pela execução direta, as unidades beneficiárias e as Coordenações-Gerais responsáveis pelas linhas de ações a serem implementadas, deverão elaborar os PTCA.

Art. 39. Os PTCA serão elaborados em consonância com os objetivos da unidade, seu plano de manejo, se houver, com os objetivos estratégicos do Instituto Chico Mendes, e com o planejamento da unidade de conservação beneficiária, e deverão conter, no mínimo:

I - as justificativas que levaram à priorização das atividades a serem executadas e seus itens a serem contratados ou adquiridos;

II - os objetivos a serem alcançados com a execução do PTCA;

III - o plano de atividades com suas respectivas metas a serem alcançadas; e

IV - o cronograma trimestral para a realização das atividades.

§ 1º Cada unidade de conservação beneficiária deverá, em processos administrativos próprios, elaborar um PTCA específico para cada linha de ação definida pelo órgão licenciador.

§ 2º Os PTCA que detalhem a execução de ações voltadas à implantação de plano de manejo e à aquisição de bens e serviços necessários à implementação, gestão, monitoramento ou proteção de unidade de conservação serão elaborados pela unidade de conservação beneficiária e submetidos à Gerência Regional à qual se vincula.

§ 3º Os PTCA elaborados pelas unidades de conservação serão submetidos às Coordenações-Gerais responsáveis pelas linhas de ação contempladas para pronunciamento no prazo de quinze (15) dias.

§ 4º A ausência do pronunciamento da Coordenação-Geral não obsta a continuidade dos trâmites processuais ou a assinatura do TCCA.

§ 5º Os PTCA que contemplem ações relacionadas aos processos de regularização fundiária e demarcação de terras, de elaboração e revisão de planos de manejo, de realização de estudos para criação de novas unidades de conservação e de desenvolvimento de pesquisas serão elaborados pelas Coordenações-Gerais responsáveis pelas respectivas linhas temáticas.

§ 6º A unidade de conservação ou Coordenação-Geral competente deverá encaminhar os PTCA à COCAM em até trinta (30) dias contados da data da solicitação, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação motivada.

§ 7º Caso a unidade de conservação ou Coordenação-Geral não apresente o PTCA, caberá à Gerência Regional, ou à respectiva Diretoria à qual a Coordenação-Geral esteja vinculada apresentar o PTCA em igual prazo.

§ 8º Os cronogramas serão limitados ao prazo máximo de sessenta (60) meses para a execução integral das ações previstas no PTCA.

§ 9º Os PTCA serão submetidos ao órgão ambiental licenciador na hipótese de licenciamentos estaduais, municipais ou distritais cujas normas assim exigirem.

Art. 40. A vigência do TCCA terá início a partir da assinatura do Presidente do Instituto Chico Mendes e sua extensão será estabelecida em função dos cronogramas de execução previstos nos PTCA, limitada a sessenta (60) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, mediante justificativa e expressa manifestação das partes com antecedência mínima de trinta (30) dias do termo final de vigência do TCCA, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até doze (12) meses.

§ 2º Durante sua vigência, o TCCA poderá ser modificado por termo aditivo, considerando a possibilidade de redesignação de recursos ou ajustes de atividades, no interesse do Instituto Chico Mendes, desde que os processos de aquisições ou contratações não tenham sido iniciados pelo empreendedor.

§ 3º A modificação no TCCA que dependa da redesignação de recursos condiciona-se à prévia autorização do órgão licenciador competente, e à elaboração e aprovação de novos PTCA.

§ 4º Ocorrendo a redesignação, fica assegurado ao empreendedor, novo direito de opção quanto à modalidade de execução.

Seção II

Do cumprimento do TCCA firmado na modalidade de execução direta

Art. 41. Firmado o TCCA, o Compromissário deverá encaminhar à COCAM, no prazo de até dez (10) dias, e manter atualizados junto ao Instituto Chico Mendes, o nome e os dados de contato do representante legal que o representará em relação ao cumprimento do TCCA e respectivos PTCA.

Parágrafo único. A critério do Compromissário, poderá ser indicado representante legal específico para cada PTCA.

Art. 42. As unidades de conservação beneficiárias e as Coordenações-Gerais deverão encaminhar ao Compromissário, e manter atualizados junto àquele, o nome e os dados de contato de seus respectivos gestores operacionais.

Art. 43. A demanda para a aquisição de cada bem ou serviço dar-se-á por meio da emissão e envio da SAR ao Compromissário, sendo vedada qualquer outra forma de solicitação.

§ 1º Cada SAR deverá ser emitida em processo administrativo próprio, que por sua vez deverá ser relacionado no SEI-ICMBio ao processo administrativo do respectivo PTCA.

§ 2º Na elaboração da SAR o gestor operacional, observando o cronograma de execução e as descrições das atividades previstas no PTCA, deverá detalhar as especificações necessárias à aquisição dos bens e serviços, podendo apresentar cronograma detalhando as etapas de execução.

§ 3º Os projetos, estudos ou diagnósticos técnicos tidos como necessários ao detalhamento ou especificação dos bens ou serviços que serão revertidos em prol da unidade de conservação beneficiária poderão ser previstos como ação específica da SAR a ser custeada com recursos da compensação ambiental, desde que respeitados os parâmetros da destinação efetuada pelo órgão licenciador e que sua elaboração não possa ser empreendida por meios próprios ou onere demasiadamente o Instituto Chico Mendes.

§ 4º Quando necessário, outros profissionais ou unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes poderão, a pedido do responsável pela elaboração do PTCA, prestar apoio técnico para auxiliar na especificação dos bens ou serviços a serem adquiridos.

§ 5º Quando for prevista a contratação ou aquisição de bens ou serviços de engenharia ou de tecnologia da informação, o servidor responsável pela elaboração do PTCA deverá, obrigatoriamente, solicitar à DIPLAN apoio especializado para a definição das respectivas especificações técnicas.

Art. 44. Constitui obrigação do empreendedor executar as atividades previstas nos PTCA e detalhadas nas SAR.

§ 1º Na execução das atividades de que trata o caput, o empreendedor poderá se valer da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, correndo às suas expensas e risco.

§ 2º É vedada a dedução das despesas indiretas decorrentes dos contratos que o Compromissário vier a celebrar com terceiros.

§ 3º O empreendedor responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause em consequência das atividades previstas no caput, seja por ação ou omissão, sua, de seus prepostos ou de terceiros que venha a contratar.

Art. 45. Durante a fase de execução, o empreendedor realizará pesquisa de mercado ou procedimento similar e submeterá ao gestor operacional demandante, para fins de aprovação, relatório com as informações que subsidiarão a escolha da proposta mais vantajosa.

§ 1º Para os empreendedores privados, deve-se observar as metodologias de pesquisa de mercado utilizadas pelo setor privado.

§ 2º A pesquisa de mercado referida no § 1º será analisada pelo gestor operacional demandante, em conjunto com a Coordenação-Geral responsável pela respectiva linha de ação, a partir de contratos vigentes, sistemas de pesquisa de preços oficiais ou pesquisa de mercado própria.

§ 3º No caso de Compromissários públicos, os valores praticados deverão observar as normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, ficando dispensada, nessa hipótese, a aprovação de que trata o caput.

§ 4º Caso a pesquisa de mercado seja considerada inadequada em função de problemas com as especificações técnicas ou com os valores estimados ou apurados, compete ao gestor operacional solicitar a realização de nova pesquisa, o saneamento da pesquisa realizada ou, quando necessário, a reformulação da SAR.

§ 5º Para elaboração do projeto executivo de obras, o empreendedor deverá apresentar três (3) propostas de empresas de engenharia ou arquitetura ao gestor operacional, conforme cronograma de execução definido na SAR.

§ 6º Os orçamentos recebidos para a elaboração do projeto executivo deverão ser encaminhados pelo gestor operacional para análise e aprovação da área responsável da DIPLAN, considerando o que dispõe o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 46. O empreendedor procederá à aquisição de bens ou à contratação de serviços de acordo com a pesquisa de mercado aprovada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 1º A execução das SAR nas ações que envolvam regularização fundiária e demarcação de terras, elaboração e revisão do Plano de Manejo, estudos para criação de novas unidades de conservação e desenvolvimento de pesquisas deverá observar as diretrizes e normativas vigentes do Instituto Chico Mendes afetas à matéria.

§ 2º O gestor operacional comunicará à COCAM, com vista à adoção das providências cabíveis junto ao órgão licenciador, o descumprimento dos prazos fixados para as contratações e aquisições indicadas na SAR decorrente de culpa do empreendedor.

Art. 47. Compete ao gestor operacional acompanhar e fiscalizar o cumprimento do PTCA e das SAR pelo empreendedor mediante:

I - a verificação da efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações previstas;

II - o atesto das notas fiscais oriundas da prestação dos serviços ou entrega dos materiais;

III - o registro das circunstâncias ensejadoras de eventual atraso ou descumprimento do cronograma pactuado e das providências adotadas para solucionar os problemas identificados;

IV - a instrução do processo com os documentos e demais elementos tidos como relevantes para a verificação quanto ao cumprimento do PTCA e da SAR;

V - o recebimento de bens e a assinatura dos respectivos termos de dação na condição de representante do Instituto Chico Mendes; e

VI - a adoção das providências pertinentes ao registro patrimonial dos bens recebidos.

§ 1º A fim de subsidiar sua decisão ou o recebimento de bens ou serviços, o gestor operacional poderá, se necessário, solicitar apoio técnico de outras unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes.

§ 2º O gestor operacional poderá receber provisoriamente bens e serviços cujo recebimento definitivo exija apoio técnico de outra unidade organizacional do Instituto Chico Mendes, sendo que, nessa hipótese, a unidade demandada deverá se manifestar em até trinta (30) dias, contados da solicitação.



§ 3º Caso os bens e serviços não atendam à SAR, compete ao gestor responsável pela unidade de conservação beneficiária ou à Coordenação-Geral competente devolvê-los e solicitar os ajustes necessários, cabendo ao empreendedor suportar ou repassar ao fornecedor ou contratado os custos com a devolução, excluída a possibilidade de dedução dessas despesas do valor previsto para a ação.

§ 4º Os bens e serviços aceitos pelo gestor operacional deverão ser recebidos definitivamente no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 48. As passagens, diárias, ajudas de custo ou outras formas de deslocamento dos profissionais indicados pelo Instituto Chico Mendes necessárias ao monitoramento, fiscalização e avaliação quanto à execução do TCCA poderão ser custeadas com recursos de compensação ambiental, desde que essas ações estejam previstas nos respectivos planejamentos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os custos com passagens, diárias, ajudas de custo ou outras formas de deslocamento não poderão exceder os valores praticados pela Administração Pública Federal para cada tipo de despesa.

Art. 49. A inexecução da totalidade dos recursos do TCCA celebrado, incluídas as atualizações monetárias verificadas ao longo da vigência, exceto se em decorrência da ausência de demanda por parte do Instituto Chico Mendes, implicará na impossibilidade de opção da modalidade de execução direta quando da celebração do novo termo de compromisso, e o saldo remanescente deverá ser depositado no FCA em parcela única.

Seção III

Da prestação de contas na execução direta

Art. 50. O Compromissário encaminhará ao respectivo gestor operacional, a cada doze (12) meses contados da assinatura do TCCA, prestação de contas parcial das atividades previstas no PTCA executadas no respectivo período, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, demonstrando as atividades realizadas ou em andamento decorrentes dos PTCA e das SAR, acompanhado, quando couber, de registros fotográficos dos serviços executados, dos produtos gerados e dos bens adquiridos, assim como de cópia das certidões dos imóveis adquiridos;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e pagamentos realizados, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das transações efetuadas; e

III - saldo remanescente atualizado pelo índice aplicável.

Art. 51. Compete ao gestor operacional emitir parecer técnico quanto às prestações de contas parciais.

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o caput deverá:

I - conter análise quanto ao cumprimento ou execução das atividades previstas, inclusive em relação às especificações contidas nos SAR;

II - apontar os resultados alcançados e seus benefícios;

III - descrever os bens, serviços e demais benefícios decorrentes da execução do TCCA; e

IV - indicar, preferencialmente por meio de links inseridos via SEI-ICMBio, os documentos comprobatórios da execução, tais como documentos fiscais, termos de recebimento, termo de dação em pagamento, dentre outros.

Art. 52. A análise financeira-contábil das prestações de contas parciais será realizada pela área de contabilidade do Instituto Chico Mendes, que se manifestará em parecer financeiro sobre a regularidade contábil do TCCA e indicará, se for o caso, o saldo remanescente de compensação ambiental a executar.

Art. 53. Ao identificar qualquer irregularidade quanto à documentação apresentada, o gestor operacional notificará o empreendedor para que proceda ao saneamento da pendência ou apresente as devidas justificativas.

Parágrafo único. O saneamento da irregularidade identificada nas prestações de contas parciais deverá ser realizado pelo empreendedor no prazo estabelecido pela administração e demonstrado ao gestor operacional por ocasião da prestação de contas do período subsequente.

Art. 54. O Instituto Chico Mendes emitirá, em até trinta (30) dias contados da aprovação da prestação de contas referente ao último período de vigência do TCCA, a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigidas às unidades de conservação instituídas pela União, não se estendendo às obrigações relacionadas às unidades de conservação estaduais, municipais ou distritais que porventura também figurem como beneficiárias da compensação ambiental.

§ 2º Será emitida certidão de cumprimento parcial, caso a prestação de contas aprovada identifique a existência de saldo remanescente pendente de execução.

§ 3º Eventual saldo remanescente deverá ser objeto de novo ajuste, sendo facultada ao empreendedor nova possibilidade de opção quanto à modalidade de execução, observadas as disposições do art. 49.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Esta Instrução Normativa não retroage e nem produz efeitos sobre as parcelas adimplidas na modalidade de execução via Fundo, ou valores executados na modalidade direta, até a data em que entrar em vigor.

Art. 56. As parcelas vincendas a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão ser recalculadas na forma estabelecida no art. 6º, e serão objeto de Termo Aditivo ao TCCA vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que o TCCA foi firmado na modalidade de execução direta, o recálculo a que se refere o caput deverá considerar o saldo não executado na data de vigência desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2018, Edição nº 27, Seção 1, p. 47 a 49.

Art. 58. Os casos omissos serão apreciados pela CPCAM e dirimidos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor após uma semana de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

Taxa Selic acumulada mensalmente entre os meses de junho de 2011 a janeiro de 1995

Ano	Mês	Selic (%)	Taxa Selic acumulada para o período de junho de 2011 a janeiro de 1995 (junho de 2011 = 1,00%)	Fator de Multiplicação
1995	Janeiro	0,00%	300,40	4,0040
1995	Fevereiro	3,63%	296,77	3,9677
1995	Março	2,60%	294,17	3,9417
1995	Abril	4,26%	289,91	3,8991
1995	Maiο	4,25%	285,66	3,8566
1995	Junho	4,04%	281,62	3,8162
1995	Julho	4,02%	277,60	3,7760
1995	Agosto	3,84%	273,76	3,7376
1995	Setembro	3,32%	270,44	3,7044
1995	Outubro	3,09%	267,35	3,6735
1995	Novembro	2,88%	264,47	3,6447
1995	Dezembro	2,78%	261,69	3,6169

1996	Janeiro	2,58%	259,11	3,5911
1996	Fevereiro	2,35%	256,76	3,5676
1996	Março	2,22%	254,54	3,5454
1996	Abril	2,07%	252,47	3,5247
1996	Maiο	2,01%	250,46	3,5046
1996	Junho	1,98%	248,48	3,4848
1996	Julho	1,93%	246,55	3,4655
1996	Agosto	1,97%	244,58	3,4458
1996	Setembro	1,90%	242,68	3,4268
1996	Outubro	1,86%	240,82	3,4082
1996	Novembro	1,80%	239,02	3,3902
1996	Dezembro	1,80%	237,22	3,3722
1997	Janeiro	1,73%	235,49	3,3549
1997	Fevereiro	1,67%	233,82	3,3382
1997	Março	1,64%	232,18	3,3218
1997	Abril	1,66%	230,52	3,3052
1997	Maiο	1,58%	228,94	3,2894
1997	Junho	1,61%	227,33	3,2733
1997	Julho	1,60%	225,73	3,2573
1997	Agosto	1,59%	224,14	3,2414
1997	Setembro	1,59%	222,55	3,2255
1997	Outubro	1,67%	220,88	3,2088
1997	Novembro	3,04%	217,84	3,1784
1997	Dezembro	2,97%	214,87	3,1487
1998	Janeiro	2,67%	212,20	3,1220
1998	Fevereiro	2,13%	210,07	3,1007
1998	Março	2,20%	207,87	3,0787
1998	Abril	1,71%	206,16	3,0616
1998	Maiο	1,63%	204,53	3,0453
1998	Junho	1,60%	202,93	3,0293
1998	Julho	1,70%	201,23	3,0123
1998	Agosto	1,48%	199,75	2,9975
1998	Setembro	2,49%	197,26	2,9726
1998	Outubro	2,94%	194,32	2,9432
1998	Novembro	2,63%	191,69	2,9169
1998	Dezembro	2,40%	189,29	2,8929
1999	Janeiro	2,18%	187,11	2,8711
1999	Fevereiro	2,38%	184,73	2,8473
1999	Março	3,33%	181,40	2,8140
1999	Abril	2,35%	179,05	2,7905
1999	Maiο	2,02%	177,03	2,7703
1999	Junho	1,67%	175,36	2,7536
1999	Julho	1,66%	173,70	2,7370
1999	Agosto	1,57%	172,13	2,7213
1999	Setembro	1,49%	170,64	2,7064
1999	Outubro	1,38%	169,26	2,6926
1999	Novembro	1,39%	167,87	2,6787
1999	Dezembro	1,60%	166,27	2,6627
2000	Janeiro	1,46%	164,81	2,6481
2000	Fevereiro	1,45%	163,36	2,6336
2000	Março	1,45%	161,91	2,6191
2000	Abril	1,30%	160,61	2,6061
2000	Maiο	1,49%	159,12	2,5912
2000	Junho	1,39%	157,73	2,5773
2000	Julho	1,31%	156,42	2,5642
2000	Agosto	1,41%	155,01	2,5501
2000	Setembro	1,22%	153,79	2,5379
2000	Outubro	1,29%	152,50	2,5250
2000	Novembro	1,22%	151,28	2,5128
2000	Dezembro	1,20%	150,08	2,5008
2001	Janeiro	1,27%	148,81	2,4881
2001	Fevereiro	1,02%	147,79	2,4779
2001	Março	1,26%	146,53	2,4653
2001	Abril	1,19%	145,34	2,4534
2001	Maiο	1,34%	144,00	2,4400
2001	Junho	1,27%	142,73	2,4273
2001	Julho	1,50%	141,23	2,4123
2001	Agosto	1,60%	139,63	2,3963
2001	Setembro	1,32%	138,31	2,3831
2001	Outubro	1,53%	136,78	2,3678
2001	Novembro	1,39%	135,39	2,3539
2001	Dezembro	1,39%	134,00	2,3400
2002	Janeiro	1,53%	132,47	2,3247
2002	Fevereiro	1,25%	131,22	2,3122
2002	Março	1,37%	129,85	2,2985
2002	Abril	1,48%	128,37	2,2837
2002	Maiο	1,41%	126,96	2,2696
2002	Junho	1,33%	125,63	2,2563
2002	Julho	1,54%	124,09	2,2409
2002	Agosto	1,44%	122,65	2,2265
2002	Setembro	1,38%	121,27	2,2127
2002	Outubro	1,65%	119,62	2,1962
2002	Novembro	1,54%	118,08	2,1808
2002	Dezembro	1,74%	116,34	2,1634
2003	Janeiro	1,97%	114,37	2,1437
2003	Fevereiro	1,83%	112,54	2,1254
2003	Março	1,78%	110,76	2,1076
2003	Abril	1,87%	108,89	2,0889
2003	Maiο	1,97%	106,92	2,0692
2003	Junho	1,86%	105,06	2,0506
2003	Julho	2,08%	102,98	2,0298
2003	Agosto	1,77%	101,21	2,0121
2003	Setembro	1,68%	99,53	1,9953
2003	Outubro	1,64%	97,89	1,9789
2003	Novembro	1,34%	96,55	1,9655
2003	Dezembro	1,37%	95,18	1,9518
2004	Janeiro	1,27%	93,91	1,9391
2004	Fevereiro	1,08%	92,83	1,9283
2004	Março	1,38%	91,45	1,9145
2004	Abril	1,18%	90,27	1,9027
2004	Maiο	1,23%	89,04	1,8904
2004	Junho	1,23%	87,81	1,8781
2004	Julho	1,29%	86,52	1,8652
2004	Agosto	1,29%	85,23	1,8523
2004	Setembro	1,25%	83,98	1,8398



2004	Outubro	1,21%	82,77	1,8277
2004	Novembro	1,25%	81,52	1,8152
2004	Dezembro	1,48%	80,04	1,8004
2005	Janeiro	1,38%	78,66	1,7866
2005	Fevereiro	1,22%	77,44	1,7744
2005	Março	1,53%	75,91	1,7591
2005	Abril	1,41%	74,50	1,7450
2005	Maio	1,50%	73,00	1,7300
2005	Junho	1,59%	71,41	1,7141
2005	Julho	1,51%	69,90	1,6990
2005	Agosto	1,66%	68,24	1,6824
2005	Setembro	1,50%	66,74	1,6674
2005	Outubro	1,41%	65,33	1,6533
2005	Novembro	1,38%	63,95	1,6395
2005	Dezembro	1,47%	62,48	1,6248
2006	Janeiro	1,43%	61,05	1,6105
2006	Fevereiro	1,15%	59,90	1,5990
2006	Março	1,42%	58,48	1,5848
2006	Abril	1,08%	57,40	1,5740
2006	Maio	1,28%	56,12	1,5612
2006	Junho	1,18%	54,94	1,5494
2006	Julho	1,17%	53,77	1,5377
2006	Agosto	1,26%	52,51	1,5251
2006	Setembro	1,06%	51,45	1,5145
2006	Outubro	1,09%	50,36	1,5036
2006	Novembro	1,02%	49,34	1,4934
2006	Dezembro	0,99%	48,35	1,4835
2007	Janeiro	1,08%	47,27	1,4727
2007	Fevereiro	0,87%	46,40	1,4640
2007	Março	1,05%	45,35	1,4535
2007	Abril	0,94%	44,41	1,4441
2007	Maio	1,03%	43,38	1,4338
2007	Junho	0,91%	42,47	1,4247
2007	Julho	0,97%	41,50	1,4150
2007	Agosto	0,99%	40,51	1,4051
2007	Setembro	0,80%	39,71	1,3971
2007	Outubro	0,93%	38,78	1,3878
2007	Novembro	0,84%	37,94	1,3794
2007	Dezembro	0,84%	37,10	1,3710
2008	Janeiro	0,93%	36,17	1,3617
2008	Fevereiro	0,80%	35,37	1,3537
2008	Março	0,84%	34,53	1,3453
2008	Abril	0,90%	33,63	1,3363
2008	Maio	0,88%	32,75	1,3275
2008	Junho	0,96%	31,79	1,3179
2008	Julho	1,07%	30,72	1,3072
2008	Agosto	1,02%	29,70	1,2970
2008	Setembro	1,10%	28,60	1,2860
2008	Outubro	1,18%	27,42	1,2742
2008	Novembro	1,02%	26,40	1,2640
2008	Dezembro	1,12%	25,28	1,2528
2009	Janeiro	1,05%	24,23	1,2423
2009	Fevereiro	0,86%	23,37	1,2337
2009	Março	0,97%	22,40	1,2240
2009	Abril	0,84%	21,56	1,2156
2009	Maio	0,77%	20,79	1,2079
2009	Junho	0,76%	20,03	1,2003
2009	Julho	0,79%	19,24	1,1924
2009	Agosto	0,69%	18,55	1,1855
2009	Setembro	0,69%	17,86	1,1786
2009	Outubro	0,69%	17,17	1,1717
2009	Novembro	0,66%	16,51	1,1651
2009	Dezembro	0,73%	15,78	1,1578
2010	Janeiro	0,66%	15,12	1,1512
2010	Fevereiro	0,59%	14,53	1,1453
2010	Março	0,76%	13,77	1,1377
2010	Abril	0,67%	13,10	1,1310
2010	Maio	0,75%	12,35	1,1235
2010	Junho	0,79%	11,56	1,1156
2010	Julho	0,86%	10,70	1,1070
2010	Agosto	0,89%	9,81	1,0981
2010	Setembro	0,85%	8,96	1,0896
2010	Outubro	0,81%	8,15	1,0815
2010	Novembro	0,81%	7,34	1,0734
2010	Dezembro	0,93%	6,41	1,0641
2011	Janeiro	0,86%	5,55	1,0555
2011	Fevereiro	0,84%	4,71	1,0471
2011	Março	0,92%	3,79	1,0379
2011	Abril	0,84%	2,95	1,0295
2011	Maio	0,99%	1,96	1,0196
2011	Junho	0,96%	1,00	1,0100

2014	Outubro	0,95%	37,53	1,3753
2014	Novembro	0,84%	36,69	1,3669
2014	Dezembro	0,96%	35,73	1,3573
2015	Janeiro	0,94%	34,79	1,3479
2015	Fevereiro	0,82%	33,97	1,3397
2015	Março	1,04%	32,93	1,3293
2015	Abril	0,95%	31,98	1,3198
2015	Maio	0,99%	30,99	1,3099
2015	Junho	1,07%	29,92	1,2992
2015	Julho	1,18%	28,74	1,2874
2015	Agosto	1,11%	27,63	1,2763
2015	Setembro	1,11%	26,52	1,2652
2015	Outubro	1,11%	25,41	1,2541
2015	Novembro	1,06%	24,35	1,2435
2015	Dezembro	1,16%	23,19	1,2319
2016	Janeiro	1,06%	22,13	1,2213
2016	Fevereiro	1,00%	21,13	1,2113
2016	Março	1,16%	19,97	1,1997
2016	Abril	1,06%	18,91	1,1891
2016	Maio	1,11%	17,80	1,1780
2016	Junho	1,16%	16,64	1,1664
2016	Julho	1,11%	15,53	1,1553
2016	Agosto	1,22%	14,31	1,1431
2016	Setembro	1,11%	13,20	1,1320
2016	Outubro	1,05%	12,15	1,1215
2016	Novembro	1,04%	11,11	1,1111
2016	Dezembro	1,12%	9,99	1,0999
2017	Janeiro	1,09%	8,90	1,0890
2017	Fevereiro	0,87%	8,03	1,0803
2017	Março	1,05%	6,98	1,0698
2017	Abril	0,79%	6,19	1,0619
2017	Maio	0,93%	5,26	1,0526
2017	Junho	0,81%	4,45	1,0445
2017	Julho	0,80%	3,65	1,0365
2017	Agosto	0,80%	2,85	1,0285
2017	Setembro	0,64%	2,21	1,0221
2017	Outubro	0,64%	1,57	1,0157
2017	Novembro	0,57%	1,00	1,0100

ANEXO II

Taxa Selic acumulada mensalmente entre os meses de novembro de 2017 a junho de 2013

Ano	Mês	Selic (%)	Taxa Selic acumulada para o período de novembro de 2017 a junho de 2013 (novembro de 2017 = 1,00%)	Fator de Multiplicação
2013	Junho	0,61%	50,59	1,5059
2013	Julho	0,72%	49,87	1,4987
2013	Agosto	0,71%	49,16	1,4916
2013	Setembro	0,71%	48,45	1,4845
2013	Outubro	0,81%	47,64	1,4764
2013	Novembro	0,72%	46,92	1,4692
2013	Dezembro	0,79%	46,13	1,4613
2014	Janeiro	0,85%	45,28	1,4528
2014	Fevereiro	0,79%	44,49	1,4449
2014	Março	0,77%	43,72	1,4372
2014	Abril	0,82%	42,90	1,4290
2014	Maio	0,87%	42,03	1,4203
2014	Junho	0,82%	41,21	1,4121
2014	Julho	0,95%	40,26	1,4026
2014	Agosto	0,87%	39,39	1,3939
2014	Setembro	0,91%	38,48	1,3848

ANEXO III

Fórmula para atualização de valores pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E

VCA(D) = VC(d) x [NI(D) / NI(d-1)], onde:

VCA(D) = valor da compensação ambiental atualizado até a data D (mês/ano);

VC(d) = valor da compensação ambiental a ser atualizado a partir da data d (mês/ano);

NI(D) = número-índice divulgado pelo IBGE, referente à data D (mês/ano);

NI(d-1) = número-índice divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data d (mês/ano);

(D) = data (mês/ano) até a qual se deseja atualizar o VC(d);

(d) = data (mês/ano) em que o órgão ambiental licenciador fixou a compensação ambiental, ou a data (mês/ano) a partir da qual se deseja atualizar o valor; e

(d-1) = data (mês/ano) imediatamente anterior ao que o órgão ambiental licenciador fixou a compensação ambiental, ou a data (mês/ano) imediatamente anterior àquela a partir da qual se deseja atualizar o valor.

Observação: Os números-índice referentes ao IPCA-E são aqueles divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no arquivo obtido a partir do endereço <ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA_E/Series_Historicas/ipca-e_SerieHist.zip> ou <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7234>.

ANEXO IV

Minuta padrão de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, para o cumprimento da obrigação relacionada à compensação ambiental pela modalidade via depósito no Fundo de Compensação Ambiental - FCA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA Nº [NN/20AA] QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES E [xxxxxxxxxx], OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]. (Processo ICMBio nº [xxxx.xxxxxx/xxxx-xx])

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Autarquia Federal criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília, DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, doravante denominado, simplesmente, Instituto Chico Mendes, sediado na EQSW 103/104 - Complexo Administrativo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. [XXXXXXXXXX], brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX], expedida pelo(a) [Órgão Expedidor/UF], e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela [Portaria nº xx, de dd de mmm de 20aa, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República], publicada no Diário Oficial da União em [dd de mmm de 20aa], no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020; e de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDEDOR], adiante denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito [privado/público], com sede na cidade de [xxxxxxxxxxxxx, UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], representada na forma de seu estatuto social por seu [Cargo do signatário], o(a) Sr(a) [NOME DO SIGNATÁRIO], [profissão], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX], expedida pelo(a) [Órgão Expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], tendo em vista o que consta no Processo ICMBio nº [xxxx.xxxxxx/xxxx-xx] e em observância às disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e da Instrução Normativa nº 07, de 10 de junho de 2020, resolveM celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA objetiva o cumprimento da compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental do empreendimento [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], conduzido pelo [nome do órgão licenciador], e objeto da Licença de [xxxxxxxxxxxxxx] nº [xxxx/xx].

1.2. O valor destinado pelo [nome e sigla do órgão licenciador] em favor da(s) unidade(s) de conservação instituída(s) pela União, a ser aplicado na forma do detalhamento constante no Anexo I deste instrumento, é de R\$ [xxxxxxxx] (valor por extenso), conforme Ofício nº [xxxx] (documento SEI nº xxxxxxxxx), que será corrigido na forma estabelecida pelo [art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 ou sigla do órgão licenciador], e CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento.

1.3. Para fins de definição do cronograma de desembolso descrito no Anexo II deste TCCA, foi utilizado o valor de R\$ [xxxxxxxx] (valor por extenso), atualizado até [dd de mmm de 20aa] pelo(a) [nome do índice/taxa].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CUMPRIMENTO

2.1. O cumprimento da compensação ambiental dar-se-á pela modalidade de execução por meio de depósito em fundo privado, conforme opção realizada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante depósito dos recursos no Fundo de Compensação Ambiental - FCA (CNPJ 32.449.898/0001-76) administrado da Caixa Econômica Federal.

2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar o(s) depósito(s) respeitando o cronograma por ele proposto, e que passa a integrar o Anexo II deste TCCA.

2.3. Os valores de compensação ambiental depositados no FCA não poderão ser resgatados pelo COMPROMISSÁRIO, exceto se em decorrência de depósito indevido.

2.4. O resgate de valor depositado indevidamente dependerá de autorização do Instituto Chico Mendes, que analisará solicitação na qual o COMPROMISSÁRIO comprove o indébito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES

São obrigações do Instituto Chico Mendes:

3.1. Encaminhar à Caixa Econômica Federal cópia do presente TCCA firmado, e comunicar a sua celebração ao órgão licenciador;

3.2. Orientar e supervisionar a efetivação dos aportes de recursos no FCA a cargo do COMPROMISSÁRIO, conforme procedimentos operacionais bancários definidos pela Caixa Econômica Federal;

3.3. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TCCA;

3.4. Apurar o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e emitir a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em até trinta (30) dias após a comunicação pela Caixa Econômica Federal, de que o COMPROMISSÁRIO cumpriu com a obrigação pecuniária objeto deste TCCA, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, incluindo a correção monetária devida e eventuais juros e multas;

3.5. Encaminhar ao órgão licenciador e ao COMPROMISSÁRIO, cópia da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, em até dez (10) dias da sua emissão;

3.6. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pelo COMPROMISSÁRIO, das ações decorrentes do objeto deste TCCA; e

3.7. Cumprir integralmente as obrigações do Instituto Chico Mendes estabelecidas na Instrução Normativa nº 07, de 10 de junho de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

4.1. Atualizar o valor constante no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, e efetuar o depósito do valor corrigido em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste TCCA, mediante orientação do Instituto Chico Mendes ou da Caixa Econômica Federal;

4.2. Encaminhar, quando solicitado pelo Instituto Chico Mendes, os documentos comprobatórios dos depósitos, no prazo máximo de dez (10) dias a contar do recebimento da solicitação;

4.3. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, quando solicitado, demonstrativo ou memória de cálculo da atualização do(s) valor(es) depositado(s);

4.4. Solicitar previamente ao Instituto Chico Mendes autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TCCA; e

4.5. Cumprir integralmente as obrigações do COMPROMISSÁRIO estabelecidas na Instrução Normativa nº 07 de 10 de junho 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO

5.1. O valor da compensação ambiental destinado às unidades de conservação objeto deste TCCA, indicado no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA, e detalhado na forma do Anexo I, será atualizado em conformidade com o que estabelece o art. 6º da Instrução Normativa nº 07, de 10 de junho de 2020.

5.2. A data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador é o [mês mmm de 20aa ou dia dd de mmm de 20aa].

5.3. Previamente à efetivação do depósito no FCA, o COMPROMISSÁRIO atualizará o valor da parcela a ser depositada, ou da parcela única, desde a data de fixação pelo órgão licenciador até a divulgação do último índice apurado e divulgado antes da data do depósito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TCCA ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador do empreendimento, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

6.2. O atraso no desembolso implicará na incidência de multa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, limitada a vinte por cento (20%), e acréscimo de juros de mora de um por cento ao mês (1,00% a.m.) sobre a parcela devida, até a data do efetivo depósito.

6.3. O inadimplemento de duas ou mais parcelas sucessivas ou intercaladas implicará no imediato vencimento das demais parcelas vincendas, além de caracterizar o descumprimento da compensação ambiental, sujeitando o COMPROMISSÁRIO à aplicação das sanções previstas nos artigos 66, inciso II, e art. 83, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

6.4. Não incidirão contra o COMPROMISSÁRIO penalidades ou contagem de prazos decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao Instituto Chico Mendes ou à Caixa Econômica Federal.

6.5. A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações ora pactuados comprovadamente resultante de fato não imputável ao COMPROMISSÁRIO, caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao Instituto Chico Mendes que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

7.1. O presente TCCA vigorará a partir da assinatura de todos os signatários, e até a data de [mês mmm de 20aa ou dia dd de mmm de 20aa], em consonância com o cronograma de desembolso constante no Anexo II, sem possibilidade de prorrogação, salvo nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5.

7.2. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no TCCA, incluindo eventualmente o depósito de valores de multas e juros devidos, o Instituto Chico Mendes emitirá Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de trinta (30) dias após a comunicação pela Caixa Econômica Federal do depósito integral pelo COMPROMISSÁRIO.

7.3. A emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental encerra automaticamente a vigência do presente TCCA.

7.4. A Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental emitida será encaminhada, pelo Instituto Chico Mendes ao órgão licenciador e ao COMPROMISSÁRIO para comprovar a desoneração das obrigações relacionadas à compensação ambiental objeto deste TCCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

8.1. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCA que implique alteração do valor total destinado para as unidades de conservação instituídas pela União, prazo ou modalidade de execução, será objeto de prévio ajuste entre as partes, formalizada mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TCCA

9.1. O Instituto Chico Mendes promoverá a publicação deste TCCA, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de quinze (15) dias a partir da assinatura de todos os signatários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões eventuais relativas ao TCCA será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se ofereça.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ICMBio, conforme Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, em conformidade com o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

(assinado eletronicamente)
NOME DO PRESIDENTE
Presidente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
(assinado eletronicamente)
NOME DO SIGNATÁRIO
Cargo do signatário
Razão Social do Empreendedor

ANEXO I

VALORES DESTINADOS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR (NÃO ATUALIZADOS)		
Unidade(s) de Conservação	Ação de Aplicação	Valor Destinado (R\$)
Nome da unidade	Descrição da ação	[Valor numérico]
TOTAL		[Valor numérico]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Parcela	Data máxima para depósito	Mês de divulgação do IPCA-E	Valor atualizado (R\$) até dd/mm/aaaa	
n/n	dd de mmm de aaaa	mmm/aaaa	[Valor numérico]	
TOTAL			[Valor numérico]	

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001192/2020-19. Interessada: Limoeiro Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.474.533/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Limoeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.048524-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 279, de 21 de janeiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.697, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007067/2019-89. Interessados: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. - ETAU, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a vigorar a partir de 19 de junho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.707. Processo nº 48500.003075/2020-90. Interessado: Aurora Energias Renováveis XI Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 66, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048539-0.01, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.708. Processo nº 48500.003072/2020-56. Interessado: Aurora Energias Renováveis XII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 67, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048540-3.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.709. Processo nº 48500.003076/2020-34. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 68, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048541-1.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no



município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.710. Processo nº 48500.003077/2020-89. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIV Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 69, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048542-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.711. Processo nº 48500.003041/2020-03. Interessado: Aurora Energias Renováveis XV Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 70, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048543-8.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.712. Processo nº 48500.003291/2020-35. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVI Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 71, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048544-6.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.713. Processo nº 48500.003038/2020-81. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 72, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048545-4.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.714. Processo nº 48500.003039/2020-26. Interessado: Aurora Energias Renováveis XVIII Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 73, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048546-2.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.715. Processo nº 48500.003040/2020-51. Interessado: Aurora Energias Renováveis XIX Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Aurora 74, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048547-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.745, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Rancho Grande Geração de Energia LTDA. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de junho de 2020. Usina: CGH Rancho Grande Ger. Unidade Geradora: UG1, de 1.010,50 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 2013. Localização: Município de Peritiba, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.730, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005099/2018-69, decide conhecer e, no mérito, indeferir o requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por meio da Carta CTA - PR Nº 104/2019, de 17 de junho de 2019, de majoração do valor sub-rogado para o projeto de interligação da localidade de Humaitá por meio da Resolução Autorizativa nº 7.409, de 23 de outubro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.731, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005098/2018-14, decide conhecer e, no mérito, indeferir o requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por meio da Carta CTA - PR Nº 103/2019, de 17 de junho de 2019, de majoração do valor sub-rogado para o projeto de interligação da localidade de Parintins por meio da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.737, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo 48500.005820/2017-00, decide não conhecer do recurso interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae em face do Ofício nº 148/2018-SRG/ANEEL, de 13 de novembro de 2018, por se tratar de ato de mero expediente, sem conteúdo decisório.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 108/2020

Fase de Concessão de Lavra				
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)				
815.386/2007-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. N°Ofício nº				
49/2020/GAEM/SPM	803.903/1978-CERÂMICA	VERDE	VALE	LTDA-OF. N°Ofício nº
48/2020/GAEM/SPM	820.085/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
47/2020/GAEM/SPM	820.084/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
46/2020/GAEM/SPM	820.083/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
45/2020/GAEM/SPM	820.082/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
44/2020/GAEM/SPM	820.081/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
43/2020/GAEM/SPM	820.080/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
42/2020/GAEM/SPM	820.923/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
41/2020/GAEM/SPM	820.922/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
40/2020/GAEM/SPM	820.921/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
39/2020/GAEM/SPM	820.920/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
38/2020/GAEM/SPM	820.919/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
37/2020/GAEM/SPM	820.918/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
36/2020/GAEM/SPM	820.929/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
35/2020/GAEM/SPM	820.928/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
34/2020/GAEM/SPM	820.927/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
33/2020/GAEM/SPM	820.926/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
32/2020/GAEM/SPM	820.925/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
31/2020/GAEM/SPM	820.924/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
30/2020/GAEM/SPM	814.633/1973-IVO	MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	EPP-OF. N°Ofício nº	
nº 11/2020/GAEM/SPM	840.237/1979-EMPRESA	DE MINERAÇÃO BRAVO	LTDA-OF. N°Ofício nº	
10/2020/GAEM/SPM	840.130/1982-EMPRESA	DE MINERAÇÃO BRAVO	LTDA-OF. N°Ofício nº	
9/2020/GAEM/SPM	007.164/1964-EMPRESA	DE MINERAÇÃO BRAVO	LTDA-OF. N°Ofício nº	
8/2020/GAEM/SPM	800.266/2005-SANTA	INES MISTURINI	EIRELI ME-OF. N°Ofício nº	
7/2020/GAEM/SPM	803.185/2004-MINERADORA	PIAUIENSE	LTDA-OF. N°Ofício nº	
4/2020/GAEM/SPM	800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR	LTDA-OF. N°Ofício nº	6/2020/GAEM/SPM	
	864.205/2013-PIRES E CAMARGO	LTDA. EPP-OF. N°Ofício nº	3/2020/GAEM/SPM	
	851.332/1981-BRASINOR	MINERAÇÃO E COMERCIO S.A.-OF. N°Ofício nº		
5/2020/GAEM/SPM	820.935/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
29/2020/GAEM/SPM	820.934/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
28/2020/GAEM/SPM	820.933/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
27/2020/GAEM/SPM	820.932/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
26/2020/GAEM/SPM	820.931/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
25/2020/GAEM/SPM	820.930/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
24/2020/GAEM/SPM	820.938/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
23/2020/GAEM/SPM	820.937/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
22/2020/GAEM/SPM	820.936/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
21/2020/GAEM/SPM	820.079/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
20/2020/GAEM/SPM	820.078/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
19/2020/GAEM/SPM	007.816/1942-TERMINAL	TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA	RISCADA	
	LTDA-OF. N°Ofício nº	13/2020/GAEM/SPM		
	820.520/2009-PLANETUR	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	LTDA.-	
	OF. N°Ofício nº	14/2020/GAEM/SPM		
	820.074/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
15/2020/GAEM/SPM	820.075/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
16/2020/GAEM/SPM	820.076/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
17/2020/GAEM/SPM	820.077/2009-MSB	MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL	SA-OF. N°Ofício nº	
18/2020/GAEM/SPM				

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 111/2020

Fase de Concessão de Lavra				
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)				
880.362/2009-G I PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°Ofício nº 50/2020/GAEM/SPM				
880.173/2006-BMAM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. N°Ofício nº				
51/2020/GAEM/SPM	880.043/1998-ITACAL	ITACOATIARA	CACÁRIOS	LTDA-OF. N°Ofício nº
52/2020/GAEM/SPM	880.044/1998-ITACAL	ITACOATIARA	CACÁRIOS	LTDA-OF. N°Ofício nº
53/2020/GAEM/SPM	880.045/1998-ITACAL	ITACOATIARA	CACÁRIOS	LTDA-OF. N°Ofício nº
54/2020/GAEM/SPM	880.047/1998-ITACAL	ITACOATIARA	CACÁRIOS	LTDA-OF. N°Ofício nº
55/2020/GAEM/SPM				



	880.048/1998-ITACAL	ITACOATIARA	CACÁRIOS	LTDA-OF.	NºOfício	nº
56/2020/GAEM/SPM	810.209/2004-JL MINERACAO	LTDA-OF.	NºOfício nº 57/2020/GAEM/SPM			
	860.354/1998-AREIA ANHANGUERA	LTDA-OF.	NºOfício nº 58/2020/GAEM/SPM			
	860.355/1998-AREIA ANHANGUERA	LTDA-OF.	NºOfício nº 59/2020/GAEM/SPM			
	860.356/1998-AREIA ANHANGUERA	LTDA-OF.	NºOfício nº 60/2020/GAEM/SPM			
61/2020/GAEM/SPM	861.200/2003-HIDROMINERAL	CELESTE	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
	860.649/1998-WAKA MIZU	ENGARRAFADORA	DE ÁGUA	MINERAL	LTDA.-OF.	
NºOfício nº 62/2020/GAEM/SPM	840.031/2002-COMERCIO & DISTRIBUICAO	AGUA	MINERAL	CARUANA	LTDA-OF.	
NºOfício nº 75/2020/GAEM/SPM	840.172/1994-FREVO BRASIL INDUSTRIA	DE BEBIDAS	LTDA.-OF.	NºOfício	nº	
76/2020/GAEM/SPM	Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência-	RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)			
	880.103/2014-TOPLAN	LTDA-OF.	NºOfício nº 63/2020/GAEM/SPM			
64/2020/GAEM/SPM	806.013/2018-CERAMICA	SÃO PEDRO	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
	806.118/2017-ICEMA INDUSTRIA	CERAMICA DO MARANHÃO	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
nº 65/2020/GAEM/SPM	800.398/2016-ANTÔNIA PEREIRA	MOTA DE CARVALHO	ME-OF.	NºOfício	nº	
66/2020/GAEM/SPM	831.991/2007-LUCIANA RESENDE	ÁVILA	ME-OF.	NºOfício	nº	
67/2020/GAEM/SPM	806.098/2017-ICEMA INDUSTRIA	CERAMICA DO MARANHÃO	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
nº 68/2020/GAEM/SPM	878.129/2012-L & L ANDRADE	TRANSPORTE E COMÉRCIO	LTDA	ME-OF.		
NºOfício nº 69/2020/GAEM/SPM	878.199/2010-L & L ANDRADE	TRANSPORTE E COMÉRCIO	LTDA	ME-OF.		
NºOfício nº 70/2020/GAEM/SPM	831.146/2007-DRAGA DOURADOS	LTDA.-OF.	NºOfício nº 71/2020/GAEM/SPM			
	831.753/2000-JOSÉ HOTA QUINTÃO	-OF.	NºOfício nº 72/2020/GAEM/SPM			
	831.460/2006-PORTO DE AREIA	DARBI	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
73/2020/GAEM/SPM	830.146/1990-MINERAÇÃO	AREIAS	BRANCAS	LTDA-OF.	NºOfício	nº
74/2020/GAEM/SPM	820.764/2012-GARCIA PRADO & PRADO	TRANSPORTE	LTDA	EPP-OF.	NºOfício	nº
77/2020/GAEM/SPM	820.142/2014-MELEGA OLARIA	LTDA	EPP-OF.	NºOfício	nº	
78/2020/GAEM/SPM	820.791/2008-IRMAOS RODRIGUES	PEREIRA	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
79/2020/GAEM/SPM	815.107/1999-CERÂMICA	FELIPPI	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
80/2020/GAEM/SPM	815.280/2013-CERÂMICA	FELIPPI	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
81/2020/GAEM/SPM	815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS	MOLDURARTE	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
82/2020/GAEM/SPM	815.196/2004-MARIA DOLORES	ZANCANELA	ME-OF.	NºOfício	nº	
83/2020/GAEM/SPM	815.694/2009-CERÂMICA	VITOR SANTOS	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
84/2020/GAEM/SPM	815.889/2011-COMERCIAL LOSCHNER	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº	
85/2020/GAEM/SPM	815.681/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA	CÂNDIDO	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
86/2020/GAEM/SPM	815.455/2016-CELEIRO DA CONSTRUÇÃO	E TRANSPORTES	EIRELI	EPP-OF.		
NºOfício nº 87/2020/GAEM/SPM	815.666/2009-CELEIRO DA CONSTRUÇÃO	E TRANSPORTES	EIRELI	EPP-OF.		
NºOfício nº 88/2020/GAEM/SPM	815.016/2019-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO	DE JARAGUÁ DO SUL S A-				
OF. NºOfício nº 89/2020/GAEM/SPM	815.207/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO	DE JARAGUÁ DO SUL S A-				
OF. NºOfício nº 90/2020/GAEM/SPM	815.406/2003-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO	DE JARAGUÁ DO SUL S A-				
OF. NºOfício nº 91/2020/GAEM/SPM	815.512/2005-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO	DE JARAGUÁ DO SUL S A-				
OF. NºOfício nº 92/2020/GAEM/SPM	815.522/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO	DE JARAGUÁ DO SUL S A-				
OF. NºOfício nº 93/2020/GAEM/SPM	815.785/2007-IJM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº	
94/2020/GAEM/SPM						
			MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA			
			Gerente			
			DESPACHO			
			Relação nº 115/2020			
	Fase de Concessão de Lavra	Determina cumprimento de exigência-	RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)			
95/2020/GAEM/SPM	870.676/1984-CRISTALITO DO BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA-OF.	NºOfício	nº	
	Fase de Lavra Garimpeira	Determina cumprimento de exigência-	RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)			
113/2020/GAEM/SPM	851.138/2017-PEDRO LOPES	DE ARAUJO	SILVA-OF.	NºOfício	nº	
114/2020/GAEM/SPM	851.139/2017-PEDRO LOPES	DE ARAUJO	SILVA-OF.	NºOfício	nº	
115/2020/GAEM/SPM	851.140/2017-PEDRO LOPES	DE ARAUJO	SILVA-OF.	NºOfício	nº	
	861.212/2012-WIVIAN FERREIRA	RIOS-OF.	NºOfício nº 117/2020/GAEM/SPM			
121/2020/GAEM/SPM	860.929/1991-VALMIRO TOLENTINO	DE QUEIROZ-OF.	NºOfício	nº		
	851.141/2017-PEDRO LOPES	DE ARAUJO	SILVA-OF.	NºOfício	nº	
116/2020/GAEM/SPM	Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência-	RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)			
	815.094/2004-DISK GRAMA	COMERCIAL	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
96/2020/GAEM/SPM	815.358/2010-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO	DE AREIAS WEGA	LTDA -	ME.-		
OF. NºOfício nº 97/2020/GAEM/SPM	815.459/2000-KLITZKE & CIA	LTDA	ME-OF.	NºOfício nº 98/2020/GAEM/SPM		
	810.149/2007-CERÂMICA	BARRENSE	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
99/2020/GAEM/SPM	810.138/2017-VERA TEREZINHA	DIAS	LEITE	ME-OF.	NºOfício	nº
100/2020/GAEM/SPM	811.079/2010-CERÂMICA	ALDRIGHI	LTDA	ME-OF.	NºOfício	nº
101/2020/GAEM/SPM	811.067/2015-CERÂMICA	SERTORINA	LTDA.-OF.	NºOfício	nº	
102/2020/GAEM/SPM	810.805/2007-OLARIA	IRMÃOS	MAGAGNIN	LTDA-OF.	NºOfício	nº
103/2020/GAEM/SPM	810.280/2005-CERÂMICA	VEBER	LTDA.-OF.	NºOfício nº 104/2020/GAEM/SPM		
	810.471/2015-CERÂMICA	VEBER	LTDA.-OF.	NºOfício nº 105/2020/GAEM/SPM		
	810.472/2015-CERÂMICA	VEBER	LTDA.-OF.	NºOfício nº 106/2020/GAEM/SPM		

810.840/2016-CERÂMICA WEBER LTDA.-OF. N°Ofício nº 107/2020/GAEM/SPM
826.653/2014-E. S. SPERANDIO ME-OF. N°Ofício nº 108/2020/GAEM/SPM
826.741/2016-E. S. SPERANDIO ME-OF. N°Ofício nº 109/2020/GAEM/SPM
826.761/2012-E. S. SPERANDIO ME-OF. N°Ofício nº 110/2020/GAEM/SPM
826.099/2017-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME-OF. N°Ofício nº 111/2020/GAEM/SPM
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(2154)
811.534/2015-MUNICÍPIO DE PANAMBI PREFEITURA MUNICIPAL-OF. N°Ofício nº 119/2020/GAEM/SPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
871.434/2010-PSL EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUARTZITO LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 120/2020/GAEM/SPM
834.466/2011-JULIO CESAR DE RESENDE CPF 000.310.056-16 ME-OF. N°Ofício nº 122/2020/GAEM/SPM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 151/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.010/2020-ORO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA-Alvará N°650/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°69/2020/UAC - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. N°106/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.051/2019-MINERADORA VARGEÃO LTDA-Registro de Licença N° 2169/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 07/11/2028
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.344/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-OF. N°290/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 261/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
880.018/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
Determina o arquivamento do processo administrativo de DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa - LEI do SNUC(2043)
880.267/2012-W B S MINERAÇÃO EIRELI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
840.013/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
801.351/1978-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-Calcário - cádmio - chumbo - zinco- Portaria de Lavra 382/2001
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
801.351/1978-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-Calcário - cádmio - chumbo - zinco- Portaria de Lavra 382/2001
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
830.901/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-ARDÓSIA
896.709/2002-R C NOGUEIRA PRESTADORA SERVIÇOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS-AREIA
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-ÁGUA MINERAL
830.902/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-ARDÓSIA
811.466/1973-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE FERRO
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- PORTARIA DE LAVRA 677/1992- Cessionário:FLORISBELA COMÉRCIO DE PLANTAS E JARDINAGEM LTDA ME- CNPJ 12.035.933/0001-01
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.284/2009-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME- Prazo:02 (dois) anos a partir de 03 de dezembro de 2018 e término em 03 de dezembro de 2020
861.083/2010-MINERAÇÃO 3R LTDA- Prazo:2 (dois) anos
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara conduco o direito de requerer a lavra(399)
832.012/1998-CALCAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA ME
830.784/2005-JESU LUIZ AFONSO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.326/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
858.004/2014-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
866.748/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.459/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.475/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.474/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
866.506/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.299/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.298/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.297/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.296/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.295/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.294/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.756/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.755/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.754/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.753/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.752/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.751/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.750/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.749/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.747/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.746/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.745/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO



866.744/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.743/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.742/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.741/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.740/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.739/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.738/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.735/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.734/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.733/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.732/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.770/2012-ERICH MARQUES
866.769/2012-ERICH MARQUES
866.768/2012-ERICH MARQUES
866.767/2012-ERICH MARQUES
866.766/2012-ERICH MARQUES
866.765/2012-ERICH MARQUES
867.080/2012-ERICH MARQUES
867.079/2012-ERICH MARQUES
867.078/2012-ERICH MARQUES

FELIPE BARBI CHAVES
Secretário-Geral

DESPACHO
Relação nº 262/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
880.018/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA- DOU de 02/09/2016
834.070/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- DOU de 09/01/2017
834.070/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- DOU de 17/05/2016
832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- DOU de 26/01/2018
832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- DOU de 17/05/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.122/1992-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Publicado DOU de 01/02/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor- Geral

DESPACHO
Relação nº 263/2020

Fase de Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
832.111/2006-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 159/2007 - Bloqueado em 06/01/2016
830.949/2006-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 4144/2007 - Bloqueado em 06/01/2016
832.892/2005-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 6066/2009 - Bloqueado em 06/01/2016
831.525/2004-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 3118/2017 - Bloqueado em 06/01/2016
831.546/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 1471/2016 - Bloqueado em 06/01/2016
831.478/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 7791/2005 - Bloqueado em 06/01/2016
831.470/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Alvará de Pesquisa 8666/2002 - Bloqueado em 06/01/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA
886.331/2014-GILBERTO WALLZEN COSTA
896.232/2015-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
834.268/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
Defere pedido de reconsideração(262)
834.070/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
834.070/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- ALVARÁ Nº1900/2013
832.287/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- ALVARÁ Nº3666/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-CALCÁRIO- Portaria de Lavra 145/2009
Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
830.250/2006-MARCONE FRANÇA ABREU (CPF 158.468.576-04) - EDITAL Nº 019/2011 - Publicado DOU de 24/01/2011
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.250/2006-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS EIRELI (CNPJ 25.999.889/0001/93).- Substância Aprovada:Areia e Argila
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)
830.250/2006-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS EIRELI (CNPJ 25.999.889/0001/93)
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
830.250/2006-MARCONE FRANÇA ABREU- DOU de 24/01/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1760)
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.189/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.107/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.871/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.310/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.311/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.312/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA

866.313/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.314/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.319/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.320/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.875/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.876/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.878/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
810.122/1992-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.122/1992-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença Nº 906/1993 - Vencimento em 18/06/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
867.077/2012-ERICH MARQUES
867.076/2012-ERICH MARQUES
867.075/2012-ERICH MARQUES
867.074/2012-ERICH MARQUES
867.073/2012-ERICH MARQUES
867.072/2012-ERICH MARQUES
867.071/2012-ERICH MARQUES
867.070/2012-ERICH MARQUES
867.068/2012-ERICH MARQUES
867.067/2012-ERICH MARQUES
867.091/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
866.314/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.358/2018-ROGÉRIO RIOS DE MIRANDA 550918222100
Da provimento ao recurso interposto(1171)
860.432/2016-ORLANDO ALVES LESSA
860.433/2016-ORLANDO ALVES LESSA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
826.256/2018-ADRIANA GAVAZZONI

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 274/2020

Fase de Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
832.316/2014-VALE S A- Nenhum título associado. - Bloqueado em 06/01/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
896.422/2000-MINERAÇÃO SOSSAI LTDA ME.-GRANITO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
816.009/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.128/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
840.807/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
803.003/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
800.378/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
868.010/2004-KAZUTO HORII
868.014/2004-KAZUTO HORII
868.013/2004-KAZUTO HORII
830.935/2009-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
810.286/2001-SAIBREIRA DA DIVISA LTDA.
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
853.651/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
853.650/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
853.649/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
853.588/1995-JOEL SILVA ARAÚJO
850.455/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.453/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
831.833/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.805/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.653/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.551/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.479/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
880.163/2014-PAULO VIRGÍLIO MOREIRA MONTEIRO
880.160/2014-PAULO VIRGÍLIO MOREIRA MONTEIRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
846.116/2016-MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 275/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP- Publicado DOU de 29/08/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 276/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
896.112/1998-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.497/1983-ESSEX SA PERFORMANCE E ENGENHARIA DE SISTEMAS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 282/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.471/2010;MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.;RIO BRANCO DO SUL/PR
; Guia nº 246/2020;100.000toneladas;CALCÁRIO; Validade da Guia:15/05/2021 ; Licença Ambiental: 25290 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 30/04/2024

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 49/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.769/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI-OF. Nº161/2020
871.335/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº169/2020
871.296/2018-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº168/2020
870.801/2016-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº180/2020
871.765/2014-BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nº38/2020
872.032/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº7/2020
871.194/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. Nº177/2020
871.556/2018-JOSE DE SOUZA BARROS-OF. Nº198/2020
871.262/2016-OCEAN WINDS LTDA-OF. Nº200/2020
871.321/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-OF.
Nº206/2020
870.812/2014-CASABRANCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF.
Nº214/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.752/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº204/2020
872.818/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº212/2020
874.381/2011-CERÂMICA ESCADINHA LTDA EPP-OF. Nº210/2020
872.835/2010-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF.
Nº213/2020
871.132/2001-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº208/2020
871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº218/2020
871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº216/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.290/2020-JUCIARA DAS CHAGASMARTINS-OF. Nº195/2020
870.273/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-OF. Nº194/2020
870.272/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-OF. Nº192/2020
870.268/2020-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. Nº182/2020
871.551/2019-CERÂMICA RIO DAS CONTAS LTDA.-OF. Nº170/2020
871.472/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº191/2020
871.471/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº190/2020
871.470/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº189/2020
871.469/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº188/2020
871.468/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº187/2020
871.467/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº186/2020
871.466/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº185/2020
870.262/2020-JOAMAR COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA-OF.
Nº166/2020
871.266/2019-RENATO FERNANDES RANGEL-OF. Nº163/2020
872.448/2005-EVANIA LUIS BICALHO MARTINS-OF. Nº25/2020/CAREAS - BA
870.322/2020-BRITA EXPRESS LTDA EPP-OF. Nº205/2020
870.329/2020-MARQUESZAE ASSIS GOMES-OF. Nº211/2020
870.327/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº209/2020
870.384/2020-RONILSON DE ALMEIDA SILVA-OF. Nº217/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 50/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.775/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.715/2018-VAMTEC MINERACAO LTDA
871.560/2018-LUIS FELIPE CASALI
871.559/2018-LUIS FELIPE CASALI
871.558/2018-LUIS FELIPE CASALI
870.392/2019-GRANITOS VILA LTDA
870.120/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.823/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA
870.366/2018-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA
870.004/2018-M. POLITANO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
870.006/2018-M. POLITANO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
871.009/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.957/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.090/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.036/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.483/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.307/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.093/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.891/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.739/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.738/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.641/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.640/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.639/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.752/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
872.752/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.374/2020-CRISTALGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME
870.356/2020-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME
870.378/2020-FELIPE ELIAS REGINO

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.920/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
860.919/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
860.918/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
860.917/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
860.066/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
860.916/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.739/2018-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-OF. Nº1797/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.916/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº1798/2020/DIREM - GO/GER - GO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
862.730/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO - AI Nº798/2017
860.772/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS - AI Nº1679/2015
860.572/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA. - AI Nº1675/2015
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.772/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS- AI Nº341/2018
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.465/2018-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-OF. Nº1795/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.632/2018-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº1796/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.658/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1799/2020/DIREM - GO/GER - GO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.369/2019-RONALDO ANTONIO BIANGULO
860.323/2019-VANESSA CHAVES SILVERIO
860.229/2014-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
860.234/2014-SAMJOONG MINERAÇÃO LTDA
860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.219/2020-ROSIVAL VITAL DOS SANTOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.940/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
861.308/2015-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
861.429/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
861.430/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
861.430/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
861.432/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
860.215/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.455/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
860.503/2016-WALID EL KOURY DAOUD
861.431/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
861.584/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
860.206/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
861.113/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
860.068/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA
861.111/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.115/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.116/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.117/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.118/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.162/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.163/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
861.200/2016-ABRAÃO FREITAS LEITE
860.377/2016-GIOVANI MIGUEL BONOMI
861.060/2016-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
861.119/2016-CARLOS UBIRAJARA DA PALMA MACEDO
860.767/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.476/2015-JUSCELINO PEREIRA
860.376/2016-GIOVANI MIGUEL BONOMI
861.061/2016-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
860.215/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.895/2016-GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
861.243/2016-3 S LTDA
860.316/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.068/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.474/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.064/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.576/2016-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 103/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.079/2011-JOSÉ MENDES RIBEIRO- AI Nº204/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 104/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.795/2012-ALDERICO JOSÉ DE FARIA - AI Nº199/2019
860.267/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA - AI Nº982/2017
861.037/2016-ALMIR DOS SANTOS LELIS - AI Nº79/2019
861.846/2012-ANILSON CARDOSO NOGUEIRA - AI Nº178/2019
861.338/2012-ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO - AI Nº211/2019
862.097/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS - AI Nº183/2019
860.348/2016-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA Nº96/2019
860.650/2013-BRITAR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº166/2019
861.603/2013-BUENO E TELES LTDA - AI Nº213/2019
861.459/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME - AI Nº169/2019
861.460/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME - AI Nº168/2019
860.380/2014-CATARINA ELÍZIA BERNARDINO RATES DE MOURA - AI Nº130/2019
861.528/2008-CATHARINA RASSI JORGE - AI Nº189/2019
861.529/2008-CATHARINA RASSI JORGE - AI Nº159/2019



860.402/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR - AI Nº94/2019
860.578/2016-DELIO NUNES DE JESUS - AI Nº148/2019
860.461/2016-DERCI MARTINS ROSA - AI Nº142/2019
860.181/2014-DIVINO DOS REIS VASCONCELOS - AI Nº190/2019
861.331/2013-EDSON DA SILVA - AI Nº167/2019
861.605/2014-EDSON DA SILVA - AI Nº135/2019
862.062/2013-EDUARDO DE AQUINO NETO - AI Nº182/2019
860.569/2016-ELIVELTON ALVES GOMES - AI Nº149/2019
861.586/2012-OZÓRIO VILELA NETO - AI Nº1039/2018
860.936/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA OUROANA LTDA - AI Nº196/2019
861.042/2012-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES - AI Nº209/2019
860.085/2012-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME - AI Nº176/2019
860.121/2012-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME - AI Nº175/2019
861.221/2015-FRANCISCO DE SOUSA FILHO - AI Nº133/2019
860.408/2016-GERALDO LEMES ROCHA - AI Nº93/2019
860.776/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº173/2019
861.480/2013-JOÃO SEBASTIÃO NETO - AI Nº206/2019
860.481/2016-JOSE AFIUNE - AI Nº84/2019
861.800/2012-JOSÉ DE SOUSA FILHO - AI Nº218/2019
860.318/2012-JOSE JOÃO SILVA - AI Nº208/2019
860.286/2016-JOSE JOAQUIM NETO - AI Nº80/2019
860.629/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO - AI Nº89/2019
860.815/2014-JOSE RODRIGUES FILHO - AI Nº315/2019
860.104/2011-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO - AI Nº101/2019
860.105/2011-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO - AI Nº102/2019
860.305/2016-LAIANA RODRIGUES SARDINHA - AI Nº111/2019
860.166/2013-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA - AI Nº164/2019
860.602/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI - AI Nº154/2019
860.208/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº106/2019
860.328/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº108/2019
860.329/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº104/2019
860.330/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº99/2019
860.509/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº145/2019
860.688/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº152/2019
860.949/2012-LIGIA DE FREITAS NEVES - AI Nº198/2019
860.367/2014-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº165/2019
861.673/2012-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE - AI Nº203/2019
861.288/2013-MAGMA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - AI Nº195/2019
860.789/2012-MARCIA MARIA MACHADO - AI Nº202/2019
860.534/2016-MARCOS PAULO FERREIRA - AI Nº144/2019
860.911/2012-MARIA SILVA GUIMARAES DE PAIVA - AI Nº201/2019
861.799/2012-MINERAÇÃO BRASÍLIA LTDA - AI Nº217/2019
860.428/2016-ML CASSIANO DE MATOS ME - AI Nº140/2019
860.462/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº85/2019
861.187/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR - AI Nº216/2019
861.986/2012-NEMUEL RODRIGUES OLIVEIRA VIEIRA SILVA - AI Nº187/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 105/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.792/2012-NIUSA LUISA CHAGAS AMORIM - AI Nº197/2019
860.316/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA - AI Nº185/2019
861.298/2014-PATRÍCIA CARLA TEIXEIRA LIMA - AI Nº129/2019
861.156/2016-PATRICIA ROBSON RODRIGUES - AI Nº155/2019
861.422/2012-PEDRAS PONTE ALTA LTDA - AI Nº179/2019
860.349/2016-PEDRO BERNARDO LEITE - AI Nº95/2019
860.497/2016-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO - AI Nº83/2019
861.390/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA - AI Nº205/2019
860.696/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO - AI Nº192/2019
861.164/2012-RONY FELIX RODOVALHO - AI Nº128/2019
860.832/2011-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME - AI Nº170/2019
860.657/2012-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº200/2019
860.777/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME - AI Nº158/2019
860.778/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME - AI Nº157/2019
860.779/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME - AI Nº156/2019
860.784/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME - AI Nº88/2019
860.785/2016-SAO BENTO COMERCIAL LTDA ME - AI Nº81/2019
860.494/2016-SHIGUERO FUJIOKA - AI Nº127/2019
860.444/2014-SIMIÃO BORGES VIEIRA - AI Nº174/2019
860.790/2012-TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº210/2019
860.339/2016-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº98/2019
860.272/2012-VANDER DA SILVA ALMADA - AI Nº186/2019
860.455/2012-VICENTE PEREIRA DA COSTA - AI Nº172/2019
860.282/2012-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES - AI Nº162/2019
861.888/2012-WESLEY GOMES DE OLIVEIRA - AI Nº181/2019
860.425/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº115/2019
860.294/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº245/2018
860.248/2016-DIONY CEZAR RABELO - AI Nº843/2017
860.456/2013-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI - AI Nº1042/2018
860.468/2016-GIULLIANO MOMONUKI - AI Nº1021/2017
860.907/2014-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES - AI Nº885/2017
860.692/2014-PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - AI Nº550/2018
861.495/2010-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº583/2018
860.125/2016-HELI OVÍDIO DA SIVA - AI Nº566/2018
860.557/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO - AI Nº150/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 106/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.236/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.235/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.234/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.233/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.232/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

861.224/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.743/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.997/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.330/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.329/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.328/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.327/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.326/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.325/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.324/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.323/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.322/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.321/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.896/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.895/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.894/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.892/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.891/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.890/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.889/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.517/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME
860.516/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME
860.005/2017-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.557/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO
861.716/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.517/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº4799/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.516/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº4807/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.005/2017-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº4808/2020/GER - GO/DIREM - GO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.716/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA - AI Nº659/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.057/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº1925/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.698/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº1926/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.697/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº1927/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.695/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº1928/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.696/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº1929/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.027/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1930/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.694/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº1931/2020/DIREM - GO/GER - GO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.705/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº4834/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.267/2017-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS-AI Nº1932/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.672/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº4833/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.252/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-AI Nº4762/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-AI Nº4748/2020/GER - GO/DIREM - GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.235/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nº1924/2020/DIREM - GO/GER - GO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.633/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 109/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº4883/2020/GER - GO/DIREM - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.083/2020-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº273/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.129/2014-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº103/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.151/2016-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº102/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.482/2006-ALEXANDRE SANDRI-OF. Nº96/2020/DIREM - SC/GER - SC - Prazo: 180 dias
815.052/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº90/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.053/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº89/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.028/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº87/2020/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.825/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº67/2020/UAC - SC/GER - SC
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº69/2020/UAC - SC/GER - SC
814.112/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº296/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina a interdição da lavra(442)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:17/2020/GER - SC/UAC - SC - cujo aproveitamento é realizado pela empresa CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., de 19/03/2020- Lacre Nº s/n
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:18/2020/GER - SC/UAC - SC - cujo aproveitamento é realizado pela empresa CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., de 19/03/2020- Lacre Nº s/n



Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº CARBONÍFERA BELLUNO
LTDA - 2110/2020/GER - SC/UAC - SC, 2111/2020/GER - SC/UAC - SC, 2112/2020/GER -
SC/UAC - SC, 2113/2020/GER - SC/UAC - SC, 2114/2020/GER - SC/UAC - SC, 2115/2020/GER -
SC/UAC - SC, 2116/2020/GER - SC/UAC - SC, 2117/2020/GER - SC/UAC - SC, 2118/2020/GER - SC/UAC - SC, 2119/2020/GER - SC/UAC - SC, 2120/2020/GER - SC/UAC -
SC, 2121/2020/GER - SC/UAC - SC, 2122/2020/GER - SC/UAC - SC, 2123/2020/GER -
SC/UAC - SC, 2124/2020/GER - SC/UAC - SC, 2125/2020/GER - SC/UAC - SC, 2126/2020/GER -
SC/UAC - SC e 2127/2020/GER-UAC-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF.
Nº109/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.418/1989-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº254/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF.
Nº245/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.611/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº267/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº268/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.358/2010-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.-OF.
Nº272/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E
AGREGADOS LTDA-OF. Nº275/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.587/1994-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. Nº278/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
815.245/2002-CAIBI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº280/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº279/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.289/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº284/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.441/2015-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº285/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.948/1995-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº7/2020/CAREAS -
SC/DIREM - SC/GER - SC
815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº288/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.818/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP-OF. Nº289/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº293/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.258/2015-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº301/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.602/2010-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.-OF. Nº303/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E
AGREGADOS LTDA- Registro de Licença Nº 1541/2012 - Vencimento em 30/05/2021
815.289/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº
1038/2003 - Vencimento em 16/09/2023
815.818/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP- Registro de Licença Nº
2088/2017 - Vencimento em 08/05/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.818/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP- Cessionário:Comércio e Extração
de Areia NH Ltda. Epp.- CNPJ 95.758.306/0001-18- Registro de Licença Nº 2088/2017-
Vencimento da Licença: 08/05/2021
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.466/2001-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-OF. Nº263/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF. Nº271/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.-Termo de Desinterdição Nº
9/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.614/2014-PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA-OF.
Nº250/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº81/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA
ME-OF. Nº269/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº106/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº100/2020/DIREM -
SC/GER - SC
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº99/2020/DIREM -
SC/GER - SC
815.603/2007-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. Nº286/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. Nº294/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.348/2019-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº259/2020/DIFAM
- SC/GER - SC
815.373/2019-ARMÓDIO DIAS ME-OF. Nº265/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.428/2018-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº101/2020/DIREM -
SC/GER - SC
815.028/2020-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. Nº292/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF.
Nº110/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.257/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº258/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.254/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO-OF.
Nº256/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.258/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº260/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.259/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº261/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.428/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA-OF. Nº264/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.338/2019-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº66/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.546/2018-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº270/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.344/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-OF.
Nº290/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.426/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº93/2020/DIREM -
SC/GER - SC
815.054/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº83/2020/DIREM - SC/GER -
SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.691/2017-FRANCIELI DA SILVA
815.822/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.297/2019-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-Saibro-Pescaria
Brava/SANTA CATARINA
815.298/2019-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-Saibro-Pescaria
Brava/SANTA CATARINA
815.007/2017-DOLORES CORREIA-Saibro e Argila-Jaraguá do Sul/SANTA
CATARINA
815.031/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Cascalho-Nova Veneza/Santa
Catarina
815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-Areia e Argila-
Sangão e Treze de Maio/Santa Catarina
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
815.149/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-ALVARÁ
Nº3426/2018
815.148/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-ALVARÁ
Nº3425/2018
815.720/2017-AQUAROL ÁGUA MINERAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº1635/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
815.046/2019-EDEGAR LAZAREK-ALVARÁ Nº1170/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.367/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 95,14 ha para 20,03
ha-Saibro-Sangão/Santa Catarina
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. Nº302/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.156/2004-KLABIN S.A.-OF. Nº305/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº299/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº251/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF.
Nº326/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.- AI Nº97/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA. -AI Nº688/2019 e 689/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.156/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1186/2005 - Vencimento
em 17/03/2040
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Registro de
Licença Nº 1077/2015 - Vencimento em 27/07/2022
815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS
LTDA.- Registro de Licença Nº 1626/2014 - Vencimento em 29/11/2020
815.260/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1150/2014 - Vencimento
em 18/03/2030
815.471/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1127/2014 - Vencimento
em 18/03/2030
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:09/01/2019-
Término:30/07/2020
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.390/2014-MUNICIPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS-Registro de Extração
Nº2/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/SC./2015 de 24/03/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº300/2020/DIFAM
- SC/GER - SC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.113/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.769/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-JAGUARUNA/SC
- Guia nº 179/2020-36.000t/ano-Areia- Validade:13/02/2021
815.388/2013-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
LTDA.-RIO NEGRINHO/SC - Guia nº 168/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC --16.500t/ano-
Siltito- Validade:04/09/2020
815.216/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-TIJUCAS/SC - Guia nº 162/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Areia-
Validade:18/12/2022
815.278/2002-ADILSON MACIEL ME-BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC - Guia nº
144/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.800t/ano-Areia- Validade:11/03/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.065/2020-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº318/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.267/2018-ZAMANN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.301/2019-WANDERLEI CECHINEL-Registro de Licença Nº 2165/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 13/12/2024
815.678/2014-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-Registro de
Licença Nº 004/2017 - Vencimento em 06/07/2020.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.086/2020-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº273/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.346/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº315/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.345/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº319/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.347/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº321/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.233/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-OF.
Nº324/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.395/2019-MUNICÍPIO DE CANOINHAS-OF. Nº323/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de
exigência(830)
815.139/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)



815.211/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR- Registro de Extração
Nº1/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 17/03/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)

815.202/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ- Registro de Extração
Nº2/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 19/03/2020

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.783/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.782/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.740/2016-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA
815.739/2016-ALIANE WONSIEWSKI
815.735/2016-RENATO TOMELIN JUNIOR
815.784/2016-JOSÉ RODOLFO BERNARDES
815.747/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
815.647/2016-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
815.781/2017-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
815.778/2017-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.
815.062/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.070/2017-ACQUALEVE APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
815.051/2018-DOLORES CORREIA
815.039/2017-MINERADORA VARGÊÃO LTDA
815.012/2017-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
815.011/2017-CHARLES NERY DA SILVA
815.008/2017-H. HEINECK TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
815.080/2019-VALENTIM COLOMBO
815.081/2019-NIDSON COLOMBO
815.079/2019-NILSON CESAR COLOMBO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.378/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF.
Nº298/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.029/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº112/2020/DIREM - SC/GER - SC

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 139/2020
815.441/2001-CERAMICA PRÁ LTDA.- AI Nº 45/2020 e 46/2020,
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.115/2015-MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA- Registro de Licença Nº 1986/2015 - Vencimento em 23/03/2025
815.326/1997-AREIAS KRETZ LTDA- Registro de Licença Nº 876/2002 - Vencimento em 14/10/2020
815.717/2003-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença Nº 1096/2004 - Vencimento em 18/09/2024
815.070/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1171/2005 - Vencimento em 17/03/2040
815.405/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1122/2004 - Vencimento em 17/03/2040
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Registro de Licença Nº 881/2001 - Vencimento em 18/02/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.020/2018-MINERACAO E TRANSPORTES JEGI EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.489/1998-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-OF. Nº341/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.409/2007-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº334/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº337/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.011/1992-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI-OF. Nº343/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.207/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. Nº349/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.409/2007-Ceramica Moretto Ltda- AI Nº2844/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Início:06/04/2020-Término:08/11/2020
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
815.466/2001-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-Registro de Extração
Nº39/2002/2002 de 02/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.803/2007-URUSSANGA-PREFEITURA-OF. Nº344/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.548/2017-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. Nº111/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.197/1997-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº340/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.087/2019-CERÂMICA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº345/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.335/2019-ORQUESTRA TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº348/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.067/2019-CALIBRA ACESSÓRIOS LTDA EPP-OF. Nº333/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.633/2018-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº331/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.513/2018-RENATO TOMELIN EIRELI-Registro de Licença Nº 2168/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 12/09/2022
815.957/2013-ERIVELTO TESTONI EPP-Registro de Licença Nº 2167/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 22/04/2023
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.537/2018-OLARIA TUNENSE LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.321/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. Nº314/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.306/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-OF. Nº350/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.416/2019-MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA- Registro de Extração Nº3/2020 - GERÊNCIA REGIONAL//2020 de 02/04/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.375/2019-MUNICIPIO DE PERITIBA- Registro de Extração Nº4/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 02/04/2020

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Fase de
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (vistoria), no prazo de 30 dias(687)

815.683/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI- NOT Nº830- R\$
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
815.083/2019-NILSINEI COLOMBO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.702/2016-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
815.781/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.701/2016-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
815.376/2017-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
815.797/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
815.836/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
815.548/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.548/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.054/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.799/2016-GERMANO JOÃO VIEIRA-OF. Nº113/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.125/2009-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-OF. Nº374/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.172/2019-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA -Alvará
Nº6177/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.126/2017-ADILSON MACIEL ME- Área de 4,53 ha para 2,52 ha-Areia-Ararangua/Santa Catarina
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.024/2019-DANILO LUIZ ZIMMERMANN-ALVARÁ Nº1165/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Arrendatária: JAN Envasadora de Águas Minerais Ltda. Fonte Tabuleiro para marca Imperatriz:10L, com e sem gás,embalagens descartáveis; para marca Da Guarda, 10 L, sem gás, embalagens descartáveis; Fonte Serra para marca Da Guarda: 1,5 L, com e sem gás, embalagens descartáveis; 500 mL, com e sem gás, embalagens descartáveis; 20 L, sem gás, embalagens retornáveis, com rótulos de formatos elíptico, circular e retangular.- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- Fonte Balneário, marca Imperatriz: Embalagens descartáveis, sem gás: 10 L, formato retangular; Fonte Santo Anjo, marca Imperatriz: Embalagens retornáveis, sem gás 20 L, formato circular e para marca Da Guarda: Embalagens retornáveis, sem gás, 20 L formato elíptico.- TUBARÃO/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº356/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.806/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº362/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.069/1993-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº360/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.415/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº363/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.639/2002-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº361/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.000/1994-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº355/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
815.476/2018-LANDO TERRAPLANAGEM LTDA ME-PORTO BELO/SC - Guia nº 193/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.200t/ano-Saibro- Validade:10/04/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF. Nº114/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.595/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº351/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2017-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. Nº352/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº353/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.006/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-OF. Nº357/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.650/2010-MULLER E MULLER TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº368/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.279/2014-NICOLI DA SILVA & CIA LTDA-OF. Nº371/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº372/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.130/2012-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº376/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº373/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº377/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.279/2014-NICOLI DA SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 1618 - Vencimento em 2014
815.069/2016-L. FERNANDES EIRELI ME- Registro de Licença Nº 2013/2016 - Vencimento em 07/10/2024
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.591/2009-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- Início:09/04/2020-Término:23/10/2020
815.593/2009-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- Início:09/04/2020-Término:23/10/2020
815.539/1997-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Início:13/04/2020-Término:17/12/2020
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.337/1997-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA
Fase de Registro de Extração



Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.513/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-Registro de Extração N°21/2019 de 14/04/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.701/2010-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°354/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-OF. N°375/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.612/2011-BRITAGEM BOSA LTDA ME-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia n° 2/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-96.000t/ano-CASCALHO- Validade:22/03/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.682/2017-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.348/2019-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-Registro de Licença N° 2170/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 02/09/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.175/2019-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. N°379/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.243/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA-OF. N°382/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. N°388/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.310/2019-MUNICÍPIO DE IRANI- Registro de Extração N°5/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 14/04/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.210/2017-EVILAZIO LOCKS-ALVARÁ N°4770/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.186/2018-EDEGAR LAZAREK-ALVARÁ N°8072/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.207/2017-VALERIA RACHEL MARRA-OF. N°117/2020/DIREM - SC/GER - SC

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.595/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 821,01 ha para 39,84 ha-Saibro-Gravatal, Imaruí e Pescaria Brava/Santa Catarina
815.802/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 974,41 ha para 27,52 ha-Areia-Treze de Maio/Santa Catarina
815.470/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 41,18 ha para 09,25 ha-Areia e Argila-Morro da Fumaça, Sangão e Treze de Maio/Santa Catarina
815.164/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.- Área de 44,07 ha para 22,25 ha-Areia-Araranguá/Santa Catarina
815.408/2017-REBOCALY EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ARGAMASSAS LTDA ME-Área de 423,36 ha para 34,20 ha-Saibro-Imarui/Santa Catarina
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.760/2001-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°423/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°432/2020/DIFAM - SC/GER - SC
802.618/1978-MENDES EXTRAÇÃO LTDA EPP-OF. N°412/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 413/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI N° 3424/2020/GER - SC/DIFAM - SC
815.000/1983-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N° 271/2019 - ANM-SC e nº 272/2019 - ANM-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-ÁGUAS MORNAS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC - Guia n° 203/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500t/ano-Saibro- Validade:21/01/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO-OF. N°391/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.370/2016-TANIA BECKHAUSER EIRELI-OF. N°408/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.397/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°409/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA EPP-OF. N°410/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°417/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.029/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°424/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.398/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°421/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.962/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°422/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.442/2004-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°426/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.970/2013-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI-OF. N°435/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.540/2018-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP- Registro de Licença N° 2128/2018 - Vencimento em 14/04/2021
815.787/2011-CARVALHO MINERAIS LTDA- Registro de Licença N° 2124/2018 - Vencimento em 14/08/2020
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.511/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER-OF. N°387/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.607/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-OF. N°396/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.275/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-OF. N°403/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.635/2015-ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA-OF. N°116/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.148/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. N°418/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.247/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA GRAVATAL LTDA. ME-OF. N°419/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.136/2014-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-OF. N°427/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. N°433/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Despacho publicado(356)
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- 119/2020/DIREM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.465/2018-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA EPP- AI N°3646/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. N°3647/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.378/2019-WONSIEWSKI & CIA LTDA-Registro de Licença N° 2171/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 08/10/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.515/2017-CERÂMICA BELEM-OF. N°414/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.031/2020-AREIAL DO CORVO EIRELI ME-OF. N°420/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.027/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON-OF. N°390/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.255/2019-MUNICÍPIO DE RODEIO-OF. N°399/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.252/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. N°401/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.253/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. N°402/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.250/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. N°400/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.101/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-OF. N°406/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.302/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-OF. N°404/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.303/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-OF. N°405/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
815.241/2019-MUNICIPIO DE AGROLANDIA- Registro de Extração N°6/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 15/04/2020
815.243/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA- Registro de Extração N°11/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 16/04/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.179/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS- Registro de Extração N°7/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 15/04/2020
815.277/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS- Registro de Extração N°8/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 15/04/2020
815.278/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS- Registro de Extração N°9/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 15/04/2020
815.279/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS- Registro de Extração N°10/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 15/04/2020
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.613/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.219/2006-WALLI DOS SANTOS-OF. N°120/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.797/2017-MINERAÇÃO LK LTDA-OF. N°126/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.728/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°133/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.865/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°135/2020/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.081/2018-JAISON ALCIDES SEVERGNINI
815.754/2016-ACQUALEVE APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°455/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°470/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°469/2020/DIFAM - SC/GER - SC

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°85/2020/UAC - SC/GER - SC
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. N°502/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°507/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°508/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. N°496/2020/DIFAM - SC/GER - SC

801.070/1975-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA-OF. N°509/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. N°495/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.386/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°439/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 466/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
802.070/1968-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 279/2019, 281/2019 e 283/2019

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 694/2019, 696/2019, 702/2019, 704/2019, 706/2019, 708/2019, 710/2019 e 713/2019
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 703/2019-ANM/SC e 704/2019-ANM/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N° 3950/2020/GER - SC/UAC - SC
801.070/1975-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA- AI N° 3998/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. N°123/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF. N°488/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.009/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME-OF. N°446/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.607/2012-RF REFLORESTADORA LTDA-OF. N°452/2020/DIFAM - SC/GER - SC



815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA-OF. Nº453/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.109/2017-AREIAL PLANALTO LTDA EPP-OF. Nº478/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.323/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº475/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº486/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.848/2009-JOEL MORAES BORGES - ME-OF. Nº504/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.323/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº517/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.094/2004-DISK GRAMA COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº492/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.627/2009-PONTERRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME-OF. Nº500/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/2016-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 510/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.640/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº498/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº519/2020/DIFAM - SC/GER - SC

810.582/1979-BRITENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA-OF. Nº445/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

815.201/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA -AI Nº699/2019-ANM-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.298/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS SAO PAULO LTDA EPP-OF. Nº441/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.548/2018-TERRA VIVAAH COMERCIO ATACADISTA LTDA-OF. Nº121/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.251/2013-MAMPITUBA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº454/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.237/2001-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº460/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.096/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº467/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. Nº127/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. Nº497/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.383/2014-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº499/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº512/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº480/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.388/2013-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA-OF. Nº515/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 516/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.916/2015-AMILTON HIGINO TEIXEIRA & FILHO LTDA-OF. Nº522/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.014/1993-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº131/2020/DIREM - SC/GER - SC e 442/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.373/2008-DM MINERACAO LTDA- AI Nº3408/2020/GER - SC/DIREM - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.223/2019-CS SILVA LTDA-OF. Nº448/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.538/2010-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº518/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.082/1979-EMPRESA DE MINÉRIOS CRICIUMENSE LTDA-OF. Nº445/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.534/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF. Nº479/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.150/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-OF. Nº511/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.624/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS-OF. Nº524/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.830/2016-AREAL PRATA LTDA ME- Alvará nº829/2017 - Cessionario:815.046/2020, 815.047/2020, 815.048/2020 e 815.049/20020-Cristal Tech Construtora Ltda- CPF ou CNPJ 04.546.681/0001-49
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.- Arrendatária: Água Mineral Lind'Água da Serra Ltda., Fonte Campo Alegre, marca Lind'Água da Serra, para embalagens retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás, rótulo retangular.- CAMPO ALEGRE/SC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.580/2017-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Registro de Licença Nº 2122/2018 - Vencimento em 15/04/2022
815.261/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1140/2004 - Vencimento em 09/03/2030
815.858/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2045/2016 - Vencimento em 19/09/2023
815.090/2009-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 1410/2009 - Vencimento em 17/12/2024
815.419/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 399/1993 - Vencimento em 14/11/2020
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 451/2019 - Vencimento em 10/03/2021
815.443/2016-COMERCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA- Registro de Licença Nº 2047/2016 - Vencimento em 11/03/2024
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 424/1994 - Vencimento em 01/08/2020
815.094/2004-DISK GRAMA COMERCIAL LTDA ME- Registro de Licença Nº 1104/2004 - Vencimento em 24/10/2024
815.627/2009-PONTERRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME- Registro de Licença Nº 1426/2009 - Vencimento em 16/07/2021

815.151/2002-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 963/2002 - Vencimento em 12/05/2020
815.178/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 1610/2019 - Vencimento em 01/06/2022
815.262/2004-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 1120/2004 - Vencimento em 1712/2024
815.030/2002-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 1120/2004 - Vencimento em 01/08/2021
815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença Nº 574/1997 - Vencimento em 18/07/20?23
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Registro de Licença Nº 807/2019 - Vencimento em 15/05/2021
815.456/2007-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 1315/2017 - Vencimento em 17/12/2024
815.489/1998-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença Nº 733/1999 - Vencimento em 17/07/2021
815.145/2005-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 1193/2016 - Vencimento em 05/05/2024
815.786/2011-CARVALHO MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº 1542/2012 - Vencimento em 11/05/2021
815.418/1989-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 398/2018 - Vencimento em 21/02/2021
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 1612/2019 - Vencimento em 04/05/2021
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
815.035/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA-Registro de Extração Nº4/2015 de 11/05/2020
815.446/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-Registro de Extração Nº5/2015 de 13/05/2020
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
815.803/2007-URUSSANGA-PREFEITURA-Registro de Extração Nº29/2008 de 11/05/2020
815.723/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-Registro de Extração Nº7/2011 de 12/05/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA- Alvará nº 9853/2005 - Cessionário: Terfal Mat. Const. Ltda- CNPJ 83.945.022/0001-51
815.635/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- Requerimento de Lavra. Disponibilidade nº s/n - Cessionário: Mineração Nilson Ltda- CNPJ 00.855.016/0001-86
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.- Alvará nº 10.567/1998 - Cessionário: Berg Mineração Eireli- CNPJ 30.541.063/0001-16
815.192/2009-SABINO RODRIGUES DE FREITAS- Alvará nº 6003/2009 - Cessionário: GAIA ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA- CNPJ 31.080.156/0001-53
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- Alvará nº 8704/2011 - Cessionário: SANTOS E DIAS EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI- CNPJ 33.201.779/0001-62
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-SCHROEDER/SC - Guia nº 215/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-10.000t/ano-Saibro- Validade:03/07/2021
815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.- GUARAMIRIM/SC, SCHROEDER/SC - Guia nº 220/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500t/ano-Saibro- Validade:13/06/2022
815.817/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-JAGUARUNA/SC, SANGÃO/SC - Guia nº 234/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000t/ano-Argila- Validade:20/05/2023
815.381/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-PAULO LOPES/SC - Guia nº 235/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000t/ano-Areia- Validade:20/05/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.220/2019-EDUARDO PEREIRA O DUDU EPP-Registro de Licença Nº 2173/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 30/05/2029
815.221/2019-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-Registro de Licença Nº 2174/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 31/05/2029
815.222/2019-EDUARDO PEREIRA O DUDU EPP-Registro de Licença Nº 2172/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 30/05/2024
815.015/2019-MARCON & REDIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº 2175/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 07/12/2020
815.704/2017-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-Registro de Licença Nº 2176/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 20/11/2022
815.126/2019-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-Registro de Licença Nº 2178/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 19/03/2023.
815.077/2016-JOAIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 2177/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 04/05/2021
815.223/2019-CS SILVA LTDA.-Registro de Licença Nº 2179/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 21/05/2024
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.321/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Registro de Extração Nº12/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/2020 de 29/04/2020
815.101/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração Nº15/2020 de 19/05/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
815.546/2018-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº13/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC de 14/05/2020
815.338/2019-RIO FORTUNA PREFEITURA- Registro de Extração Nº14/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC de 14/05/2020

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.835/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº137/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.877/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº136/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.729/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº139/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.127/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-OF. Nº129/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.574/2016-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº140/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.040/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-OF. Nº128/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.730/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº142/2020/DIREM - SC/GER - SC
Despacho publicado(256)
815.800/2017-ADILSON JOSÉ OTTO-134/2020/DIREM - SC/GER - SC



Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.983/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 49,86 ha para 33,09 ha-Riolito e Areia-Campos Novos/Santa Catarina
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.298/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
815.498/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
815.538/2018-BRITAGEM BOSA LTDA ME
815.151/2018-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA
815.121/2018-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.481/2017-WANDERLEI CECHINEL-Saibro-Pedras Grandes e Treze de Maio/Santa Catarina
815.451/2017-LIVORNO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Argila-Águas Mornas/Santa Catarina
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 4006/2020/GER - SC/UAC - SC e 4008/2020/GER - SC/UAC - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.386/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº466/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº548/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº557/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.250/1985-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-Argila e Saibro
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. Nº144/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.620/2011-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº527/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.547/1987-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº530/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.619/2007-CERAMICA CUNHA PORÃ LTDA EPP-OF. Nº539/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº550/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº552/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.562/2012-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº553/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.560/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº558/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.151/2002-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Início:12/05/2020-Término:19/12/2020
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- Prazo:17/03/2020 até 31/12/2020.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.427/2001-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.635/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. Nº532/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.137/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº533/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.635/2015-ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA-OF. Nº122/2020/DIREM - SC/GER - SC e 381/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.014/1993-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº131/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.846/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº538/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.847/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº541/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.851/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº542/2020/DIFAM - SC/GER - SC
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº143/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.067/2003-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº546/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.291/1985-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA-OF. Nº554/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 555/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº559/2020/DIFAM - SC/GER - SC, 560/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 561/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.684/2006-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº564/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.244/2005-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. Nº563/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº534/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. Nº572/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 573/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.384/2014-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº562/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.982/2011-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. Nº471/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.317/2019-ERICH ZIPPERER NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.519/2017-CERAMICA CUNHA PORÃ LTDA EPP-OF. Nº551/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. Nº428/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME-OF. Nº147/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.488/2012-DILNEI FRANCISCO DE LIMA EPP-OF. Nº244/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.121/2016-AUGUSTO BENACI FILHO-OF. Nº150/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.157/2018-LUIZ GONZAGA GUIMARAES-OF. Nº151/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.877/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº155/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.003/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº152/2020/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.840/2016-FIORINDA ANTUNES BUSS
815.444/2001-BUNGE FERTILIZANTES S A
815.874/2016-ADAMI S. A. MADEIRAS
815.868/2008-MOACIR JOSE DA SILVA
815.705/2004-MOACIR JOSE DA SILVA
815.746/2016-PRADI COMERCIO LTDA
815.107/2018-EBELE TRANSPORTES EIRELI
815.809/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
815.527/2018-NICOLI DA SILVA & CIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.987/2010-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA -Alvará Nº1737/2011
815.384/2003-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA -Alvará Nº2740/2018
815.178/2011-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA -Alvará Nº5723/publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.987/2010-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA-AI Nº4271/2020/GER - SC/DIREM - SC
815.178/2011-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-AI Nº4269/2020/GER - SC/DIREM - SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.643/2018-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Imaruí e Imbituba/Santa Catarina
815.644/2018-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Imaruí e Imbituba,,Santa Catarina
815.730/2012-AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA ME-Argila-São Bento do Sul/Santa Catarina
815.239/2019-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-Biguaçu-Saibro/SANTA CATARINA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.730/2012-AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA ME- AI Nº4343/2020/GER - SC/DIREM - SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.500/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Área de 934,58 ha para 48,05 ha-Areia-SANTO AMARO DA IMPERATRIZ e SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SANTA CATARINA
815.564/2017-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP- Área de 78,99 ha para 12, 52 ha-Areia-Irineópolis/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.652/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº607/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.652/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº607/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº614/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.498/1998-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. Nº574/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.921/2013-CARLOS GIOVANI TRENTINI ME-OF. Nº595/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-OF. Nº591/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. Nº598/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.149/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº599/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.736/2009-WONSIEWSKI & CIA LTDA-OF. Nº600/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº608/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº608/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº477/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.537/2015-KLABIN S.A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.587/2015-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº577/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.134/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº581/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.011/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº582/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.775/2010-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº580/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.775/2010-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº580/2020/DIFAM - SC/GER - S
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº585/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº585/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.444/1999-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF. Nº606/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.284/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº613/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº610/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.690/2006-REIS E REIS EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº615/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.800/2009-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº604/2020/DIFAM - SC/GER - SC
816.181/1995-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº620/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº153/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.008/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº622/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.613/2016-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-OF. Nº589/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.462/2016-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº597/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº609/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº612/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.208/2019-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.826/2017-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME- Alvará nº3.408/2019 - Cessionario:820.826/2017-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PANORAMA ME- CPF ou CNPJ 04.321.767/0001-73
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.197/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.194/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.190/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.189/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.188/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME- Alvará nº3.296/2018 - Cessionario:820.186/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -- CPF ou CNPJ 10.993.650/0001-39
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.031/2019-EDILSON MARQUES DE LIMA- CPF ou CNPJ 959.856.208-59
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.030/2019-HENRIQUE AMABILINI- CPF ou CNPJ 306.110.738-03
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.038/2019-LUIZ GUSTAVO TRECENTI DAMACENA- CPF ou CNPJ 329.566.408-01
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.039/2019-RUBENS NEY DAMACENA- CPF ou CNPJ 015.156.078-10
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.040/2019-ALINE TAMACHUNA TRECENTI LOURENÇO- CPF ou CNPJ 285.555.438-19
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.041/2019-CARLOS ALBERTO TRECENTI- CPF ou CNPJ 034.816.418-18
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.035/2019-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 563.448.214-34
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.074/2019-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 563.448.214-34
820.716/2007-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Alvará nº6.879/2009 - Cessionario:820.076/2019-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 563.448.214-34
820.556/2016-ERICA CRISTINA RAMIRO SANTANA- Alvará nº4.194/2018 - Cessionario:820.198/2020-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO TIETE LTDA- CPF ou CNPJ 36.538.515/0001-97
820.556/2016-ERICA CRISTINA RAMIRO SANTANA- Alvará nº4.194/2018 - Cessionario:820.180/2020-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO TIETE LTDA.- CPF ou CNPJ 36.538.515/0001-97
820.556/2016-ERICA CRISTINA RAMIRO SANTANA- Alvará nº4.194/2018 - Cessionario:820.198/2020-COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VALE DO TIETE LTDA- CPF ou CNPJ 36.538.515/0001-97
820.068/2019-CLAUTER ARAUJO- Alvará nº5.057/2019 - Cessionario:820.199/2020-MURILO ALEXANDRE VANZELLA- CPF ou CNPJ 123.594.308-90
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.003/2011-NICA MAMEDE COMERCIO DE MINERAIS LTDA EPP- Área de 531,13 ha para 156,78 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (industrial),-Aguai e Casa Branca/SP
821.055/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.- Área de 49,0 para 33,15 ha-GRANITO (pedra de talhe) e SAIBRO (construção civil)-Ubatuba/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.695/2013-VALLE GIALLO MINERIO LTDA EPP-OF. Nº655/2020/DIREM - SP/GER - SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.662/2018-JOSÉ ROBERTO FUNARO -Alvará Nº2.754/2019
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
821.107/2011-CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA-OF. Nº43/2019/DIREM-SP/GER-SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.107/2011-CRISTINA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
821.006/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME
821.267/2014-MINERADORA AREIA NOVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.334/2012-TOGRAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº684/2020/DIREM - SP/GER - SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.370/2016-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-AREIA (construção civil) e ARGILA (industrial)-Aguai e Casa Branca/SP
820.260/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Guaratinguetá/SP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.686/2018-NOROMIX CONCRETO S A
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.686/2018-NOROMIX CONCRETO S A-Alvará Nº2.769/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.388/2017-HUMBERTO PERENCIN- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 54.447.230/0001-22- Alvará nº3.278/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº683/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº840/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº841/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº842/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº848/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº849/2020/DIFAM - SP/GER - SP
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP-OF. Nº850/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº851/2020/DIFAM - SP/GER - SP

820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. Nº853/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP- "Fonte Energia da Terra(Poço)" - Marca: "Acqua Vital" ? - Recipientes de 10L e 20L, sem gás. Fonte Energia da Terra(Poço)" - Marca: "Vertentes da Serra de São Pedro" ? - Recipientes de 10L e 20L, sem gás. Fonte Energia da Terra(Poço)" - Marca: "Écologique" - Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- SANTA MARIA DA SERRA/SP
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME- "Fonte Lara (Poço)" - Marca: "Leve Life": - Recipientes de 330 ml e 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente; - Recipientes de 1,5L, sem gás; - Recipientes de 5L, 10L e 20L, sem gás.- MACATUBA/SP
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "Crystal Springs": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás, Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "Crystal Vida": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás, Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "Preferida": - Recipientes de 20L, sem gás, Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "Radical": - Recipientes de 20L, sem gás, Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "São Lourenço da Serra": - Recipientes de 5L, 10L e 20L, sem gás, "Fonte Radesco Mineração Ltda" - Marca: "Original": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- "Fonte San Gennaro" (Poço)" - Marca: "Vitalacqua": - Recipientes de 300 ml, gaseificada artificialmente. - Recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente. - Recipientes descartáveis de 5L, sem gás. - Recipientes retornáveis, de 10L e 20L, sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- "Fonte Marcela" (Poço), marca "Mais Amor": Recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente.- JUNDIAÍ/SP, LOUVEIRA/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.175/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº839/2020/DIFAM - SP/GER - SP-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.873/2009-REOMAR MUCARE-OF. Nº843/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.128/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.- Alvará nº 9.809/2015 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA- CNPJ 00.265..541/0001-41
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.384/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP-OF. Nº852/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.183/2020-MURILO ALEXANDRE VANZELLA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.370/2018-MARCOS BESSA NISTI
820.502/2012-CÉSAR DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.311/2011-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA-OF. Nº51/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
820.434/2019-NAYARA GOMES-OF. Nº718/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.364/2019-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-OF. Nº719/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.351/2019-CASA DI CONTI LTDA-OF. Nº720/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.352/2019-ORLANDO A DE OLIVEIRA-OF. Nº721/2020/DIREM - SP/GER - SP
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME -Alvará Nº3.249/2012Área reduzida de 938,09 para 50,0
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.042/2015-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.064/1988-CONSULTINVEST EMPREENDIMENTOS LTDA. ME-ALVARÁ Nº1.213/1991
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.064/1988-CONSULTINVEST EMPREENDIMENTOS LTDA. ME-OF. Nº740/2020/DIREM - SP/GER - SP
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.426/2014-JOSÉ ERNESTO TAVARES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- "Fonte Renascer (Surgência)" - Marca: "Dourágua": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- PIEDADE/SP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
821.283/2014-GRAMADÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:DORNELAS & SILVA LTDA.- CNPJ 27.002.498/0001-88- Registro de Licença Nº 3.681/2018- Vencimento da Licença: 16/10/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.473/2017-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.- Registro de Licença Nº 3734/2020 - Vencimento em 25/4/2022.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.433/2019-LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL-OF. Nº857/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.908/2009-VANIA DE CASSIA MOURA CASTILHO CORREA LEITE PENAPOLIS M.E.
820.093/2019-L.A RAMOS AGRO
820.957/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA
820.909/2011-ANTONIO CESAR ANDREAZI ME
820.606/2011-DANIEL JOSÉ ROVARI ME
820.083/2019-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.
820.850/2014-VANDERLEI SOARES RODRIGUES GRANULADOS ME
820.691/2017-UBIRAJARA JACINTO ARRUDA CIA LTDA
820.690/2017-UBIRAJARA JACINTO ARRUDA CIA LTDA
820.615/2009-RENATO M DE ANDRADE ME
820.517/2008-PROVASI & PEZZONI FLORESTAL LTDA - EPP
820.516/2008-PROVASI & PEZZONI FLORESTAL LTDA - EPP
820.275/2017-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP



820.686/2012-OVIDIO CARLOS PRIOR DE FARIA LEMOS
820.439/2008-MINERAÇÃO TORRES LTDA ME.
820.814/2017-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.766/2017-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.688/2017-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
820.637/2017-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.
820.560/2014-MARLYN PUSZKAREK LUCIO
820.650/2017-MARCIO LOUCATELLI
820.089/2016-LUIZ GUSTAVO DE FARIA BELTRAMELLO
820.534/2010-LUIZ AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE FILHO ME
820.559/2014-LUCIANA BERNARDES DE OLIVEIRA PRIMO
820.051/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME
820.803/2014-JOÃO RODRIGUES
820.698/2017-ISABELA REZENDE NOGUEIRA DE BARROS
821.056/2015-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
820.713/2017-DPB MINERAÇÃO LTDA.
820.700/2017-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.
821.101/2012-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP
820.912/2009-CÉLIO DE MORAES OLARIA ME
820.642/2014-CARLOS AUGUSTO OLIVA MARQUES PETERS
820.785/2017-BRILHANTE EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA
821.045/2010-BERNARDETE DE LOURDES CASTELO PANEGASSI ME
821.334/2014-ARISTIDES FANTON
820.778/2005-AMERICO FRAZATO-ME
820.805/2017-ADEMILSON CABRAL BARBOSA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.359/2019-DZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°738/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.360/2019-JAIR LOPES DA SILVA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF.
N°741/2020/DIREM - SP/GER - SP
820.263/2013-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-OF. N°54/2020/CAREAS-
SP/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.264/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.185/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de
exigência(830)
820.110/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
820.450/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
821.467/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
821.466/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
821.465/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
821.464/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
821.463/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
820.015/2019-MUNICÍPIO DE ASSIS

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 54/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
821.512/2013-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.674/2018-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°5.047/2019
820.631/2017-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°5.280/2018
820.608/2018-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP -Alvará N°2.673/2019
820.268/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°517/2020
820.373/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°518/2020
820.375/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°519/2020
820.818/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará
N°3.041/2019
820.632/2018-ROQUE YURI TANDEL ME -Alvará N°2.690/2019
820.132/2018-CDB SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA -Alvará
N°6.879/2018
820.132/2018-CDB SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA -Alvará
N°6.879/2018
820.790/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°2.213/2019
820.791/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°5.318/2019
820.721/2016-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°1.853/2019
821.395/2014-APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO -Alvará N°11262/2015
820.901/2014-EDSON LOZAN DOS SANTOS -Alvará N°7800/2015
820.469/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°520/2020
820.471/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°8.801/2018
820.472/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°521/2020
820.473/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°522/2020
820.474/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°3.017/2019
820.476/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°523/2020
820.135/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
INDUSTRIAL -Alvará N°1.855/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.958/2015-PAULISTA SUDESTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
820.847/2015-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP
820.303/2015-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
821.171/2012-WALDIR MARIANO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.138/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°798/2020/DIREM -
SP/GER - SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.261/1993-MAION & MAION LTDA. ME-OF. N°858/2020/DIFAM - SP/GER -
SP
820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA VALLIM LTDA ME-OF.
N°864/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL
EPP-OF. N°865/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ
LTDA ME-OF. N°866/2020/DIFAM - SP/GER - SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.096/2015-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-OF. N°96/2020/DIFAM -
SP/GER - SP
821.735/1999-FONTE DA LAGOA COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.-
OF. N°862/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.735/1999-FONTE DA LAGOA COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.-
OF. N°860/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.483/2017-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.242/2016-JMIX PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA
LTDA EPP-OF. N°59/2020/CAREAS-SP/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.050/2016-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.
820.011/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.
820.032/2020-ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS
LTDA
820.033/2020-ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS
LTDA
820.053/2020-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
896.064/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-AI N°4417/2020/GER -
ES/SEREM - ES
896.105/2017-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA
EPP-AI N°4418/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.139/2017-UNIBRAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI
N°4419/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.156/2017-JOSE RENATO PIOVEZAN-AI N°4420/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.134/2017-MARIANA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI
N°4421/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.166/2017-THIAGNO KLEIN-AI N°4416/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.073/2017-WESLEY SCHIMITH DE SOUZA-AI N°4499/2020/GER - ES/SEREM
- ES
896.106/2017-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA
EPP-AI N°4500/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.097/2017-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-AI N°4498/2020/GER -
ES/SEREM - ES
896.100/2017-DIÓCLIS SOSSAI-AI N°4496/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.148/2017-ROCHA VITORIA MINERAÇÃO EIRELI ME-AI N°4494/2020/GER -
ES/SEREM - ES
896.169/2017-ROZIEL BINDELLI-AI N°4491/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.174/2017-E J AREIAL LTDA ME-AI N°4493/2020/GER - ES/SEREM - ES
896.258/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°4518/2020/GER -
ES/SEREM - ES
896.022/2016-MAURO DANIEL DEORCE-AI N°4612/2020/GER - ES/SEREM -
ES
896.021/2016-MAURO DANIEL DEORCE-AI N°4611/2020/GER - ES/SEREM -
ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
896.252/2016-GRANITOS MONTANHA LTDA - AI N°0087/2019-ANM/ES
896.259/2016-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - AI
N°0086/2019- ANM/ES
896.266/2016-DALVA DA SILVA PEREIRA CARVALHO - AI N°0084/2019 -
ANM/ES
896.220/2016-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA - AI N°0090/2019-ANM/ES
896.077/2016-TIAGO DE MATOS ALVES - AI N°0046/2019-ANM/ES
896.058/2016-GRANRIVA GRANITOS LTDA - AI N°0045/2019-ANM/ES
896.023/2016-M.B. DE SOUZA - AI N°0036/2019 - ANM/ES
896.056/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA - AI N°0044/2019-
ANM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.037/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 38,21 para 19,05-
granito-Baixo Guandu/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.037/2017:BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME;BAIXO GUANDU/ES ; Guia nº
22/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES;16000 t/ano-;granito; Validade da Guia:08/06/2023 ;
Licença Ambiental: - ; Data de Expiração da Licença Ambiental: -
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME- AI N° 4505/2020/GER -
ES/SEFAM - ES
896.309/2002-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME- AI N° 4607/2020/GER
- ES/SEFAM - ES lavrado em desfavor da arrendatária GRAVITAL PEDRAS LTDA
890.129/1988-MARCEL MINERAÇÃO LTDA- AI N° 4751/2020/GER - ES/SEFAM -
ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.309/2002-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME-OF.
N°177/2020/SEFAM - ES/GER - ES encaminhado a arrendatária GRAVITAL PEDRAS LTDA
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME-OF. N°174/2020/SEFAM - ES/GER - ES
para ser cumprido pela empresa ÁGUA PEDRA AZUL S/A.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.129/1988-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0530/2019-ANM/ES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.039/2014-M.S. BORLOT ME- Registro de Licença N° N° 25/2014 -
Vencimento em 28/06/2021
896.423/2014-EDMAR AZILTON XAVIER- Registro de Licença N° 28/2015-
ANM/ES - Vencimento em 08/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.039/2014-M.S. BORLOT ME-OF. N°162/2020/SEFAM - ES/GER - ES
896.423/2014-EDMAR AZILTON XAVIER-OF. N°180/2020/SEFAM - ES/GER - ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.145/2017-QUINTILIANO GOBBI EIRELI ME- Cessionário:DEVERLI JACINTHO
02466704790- CNPJ 23.947.796/0001-90- Registro de Licença N° 07/2017- Vencimento da
Licença: 07/06/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.349/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°163/2020/SEFAM -
ES/GER - ES
896.503/1998-GRANVILLE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°215/2020/SEREM/ES
896.451/2013-D. R. GRANITOS LTDA-OF. N°167/2020/SEFAM - ES/GER - ES
896.306/2008-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°227/2020/SEREM - ES/GER - ES



896.607/2003-GRANMATRINGER GRANITOS EIRELI-OF. Nº169/2020/SEFAM - ES/GER - ES

890.143/1986-GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº171/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.609/2003-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.236/2017-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-OF. Nº182/2020/SEFAM - ES/GER - ES

890.813/1993-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-OF. Nº181/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.054/2010-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME-OF. Nº184/2020/SEFAM - ES/GER - ES

890.413/1990-MINERAÇÃO COLODETTI EIRELI ME-OF. Nº183/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.173/2010-BRASIL CONSULT LTDA-OF. Nº185/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.117/2008-W. MARCON ARGILA LTDA.-OF. Nº248/2020/SEREM - ES/GER - ES

896.094/2002-CRIMEIA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº191/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.574/2009-AREIAL FAE LTDA ME-OF. Nº196/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.451/2013-D. R. GRANITOS LTDA-CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 21/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-5000t-granito-Validade:29/11/2021

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.034/2016-CAYO CEZAR CASAGRANDE- Alvará nº 7.717/2016 - Cessionário: JMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 31.653.577/0001-26

890.436/1985-MINERAÇÃO ROCHABRAS LTDA- Alvará nº 4.882/1986 - Cessionário: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A- CNPJ 27.416.197/0001-09

Nega provimento a defesa apresentada(810)

890.130/1985-MAMERI MINERAÇÃO EIRELI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

896.958/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº186/2020/SEFAM - ES/GER - ES

896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-OF. Nº190/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.078/2017-ESTRELA D´ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº168/2020/SEFAM - ES/GER - ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

896.624/2013-CIPREM CIMENTO E PREMOLDADOS LTDA ME-OF. Nº178/2020/SEFAM - ES/GER - ES

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Auditor Externo

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

868.132/2015-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

868.131/2015-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

868.315/2016-INTERCEMENT BRASIL S A

868.077/2016-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

868.076/2016-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

868.317/2016-INTERCEMENT BRASIL S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

868.106/2017-J.C.DE OLIVEIRA EIRELI-OF. Nº288/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.214/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº285/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.228/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº282/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.229/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº283/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.231/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº284/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.233/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº286/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.234/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº287/2020/SEREM - MS/GER - MS

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 418/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 426/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 441/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 446/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº 401/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº 400/2020/GER - MS/SEFAM - MS

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4696/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4686/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4665/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4677/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº 4712/2020/GER - MS/SEFAM - MS

868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- AI Nº 4713/2020/GER - MS/SEFAM - MS

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

868.005/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº226 e 227/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.006/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº222 E 223/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.008/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº218 E 219/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.009/1995-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2016 E 217/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº230 E 231/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº234 E 235/2020/SEFAM - MS/GER - MS

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº256/2020/SEFAM - MS/GER - MS

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº254/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.192/2015-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.-OF. Nº239/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.025/2017-PEDREIRA VILA VARGAS EIRELI ME-OF. Nº242/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.112/2017-ELITE MAX AMBIENTAL CENTRAL NORTE PARANAENSE DE TRA. E DISP. FINAL DE RESÍDUOS-OF. Nº240/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.131/2017-ALBERTO CAMILO ARAUJO CARNEIRO-OF. Nº246/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.142/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº237/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.143/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº238/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.184/2017-ECOMIX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP-OF. Nº236/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.082/2018-I. F. PORATO EIRELI ME-OF. Nº241/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.089/2018-SAMOEL NAVARRO-OF. Nº243/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.124/2018-OSVALDO BARBOSA PEREIRA ME-OF. Nº244/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.152/2018-CARLOS ALBERTO POMPEO CAMPOS FREIRE E CIA LTDA-OF. Nº245/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.110/2005-AREEIRO ILHA LTDA ME-OF. Nº253/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº255/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.034/2015-JOSÉ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº250/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.069/2017-EDSOM LUIZ DE LIMA-OF. Nº248/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.088/2017-CARLOS ROBERTO KLAUS-OF. Nº247/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.126/2018-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº251/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.119/2017-MARCOS JOSE FELIX-OF. Nº252/2020/SEFAM - MS/GER - MS

868.129/2018-EDUARDO IBANHES-OF. Nº249/2020/SEFAM - MS/GER - MS

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)

868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Prazo:Até 02/06/2021

868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Prazo:até 02/06/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

868.143/2019-IVONE FATIMA PINTO-Registro de Licença Nº 31/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 02/07/2021

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 821, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o percentual de mistura obrigatória do biodiesel ao diesel A, no período entre os dias 16 e 21 de junho de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45. da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando a situação de emergência em saúde de calamidade pública em virtude do Coronavírus (Covid-19), bem como a necessidade de adoção de medidas acautelatórias, com base no Processo nº 48610.208696/2020 e na Resolução de Diretoria nº 267, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a redução do percentual de mistura mínima obrigatória do biodiesel ao diesel A de doze por cento para dez por cento, no período entre os dias 16 e 21 de junho de 2020, de modo a garantir o abastecimento interno de diesel B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.203235/2020-51, autoriza a empresa MEG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.574.808/0001-76, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Revoga-se a autorização ANP 1132/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP 58/2014, e o que consta no processo 48610.203235/2020-51, autoriza a empresa MEG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 26.574.808/0002-57, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206769/2020-30, autoriza a empresa LUPROMAX BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 11.608.867/0001-40, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 406/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204905/2020-57, autoriza a empresa MASTERGÁS COMÉRCIO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA, CNPJ n.º 03.484.306/0001-59, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel localizada na Avenida 2-IM, 607, Distrito Industrial, Parque Industrial Margarete, Rio Claro, SP, CEP 13505-812. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:21:36,8863, -47:32:46,2793 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 72,26 m³ ou 40,00 toneladas. Ficam revogados o Despacho do Superintendente nº 346, de 29/04/2020 e as Autorizações ANP n.º 141, de 22/03/2010, nº 142, de 22/03/2010 e nº 258, de 25/05/2009.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Capacidade (t)	Classe	Tipo
1	2,38	15,85	72,26	40,00	I	Horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta no processo n.º 48610.214293/2019-77, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGAS S/A, CNPJ n.º 04.563.672/0020-29, a exercer a atividade de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.223192/2019-97, autoriza a empresa PETRO RIO WHITE SHARK PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 03.255.266/0002-54, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP Nº 208, de 05/05/2009.

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

ATA DA 563A REUNIÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às quatorze horas, por videoconferência através da ferramenta Microsoft Teams, nos moldes do item 8.4.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente do Conselho, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros MÁRCIO SZECHTMAN, RAFAELO ABRITTA, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA e GISÉLIA DA SILVA. Compareceram, também, à reunião, os Auditores Independentes da PricewaterhouseCoopers - PwC, Sr. MARCOS CARVALHO e Sr. EDER ALMEIDA, para assessorarem os Conselheiros na análise das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária - AGO, bem como os Conselheiros Fiscais JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, RODRIGO PARÊNTE VIVES e JOÃO VICENTE AMATO TORRES, o Presidente em exercício e Diretor Econômico-Financeiro da Eletronorte, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, juntamente com o Sr. ALEXANDRE LIRA Rocha, contador da Eletronorte. Instalados os trabalhos, o Conselho passou ao item I - Abertura - Relato do Diretor-Presidente da Eletronorte sobre os assuntos relevantes do mês: Com a palavra ao Sr. Astrogildo Fraguglia Quental, Diretor-Presidente em exercício da Eletronorte, iniciou sua explanação agradecendo a presença de todos e o empenho dos trabalhadores da Eletronorte para o excelente

resultado alcançado no exercício de 2019. Ainda, relatou que a empresa, desde a aquisição da AmGT, está envidando esforços e atuando fortemente no seu controle. Continuando, informou que desde que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou publicamente a situação de pandemia em relação ao COVID-19, a Eletronorte tem atuado incansavelmente em ações preventivas para garantir a segurança e o bem estar de todos os seus empregados, prestadores de serviço e público em geral, sem contudo paralisar as atividades para manutenção da empresa e prestação dos serviços essenciais. Que desde o dia 12 de março a empresa tem realizado ações orientativas para prevenção e adotado medidas restritivas para realização de viagens e reuniões presenciais, bem como orientações quanto à realização de quarentena para empregados que retornaram de viagem ou com alguma suspeição de infecção pelo COVID-19 e, no dia 15 de março foi criado um Comitê de Crise com o objetivo de implementar ações mais abrangentes para evitar a disseminação do Coronavírus e, a partir do dia 16 de março, o home office foi implantado na empresa, tornando-se obrigatório a partir do dia 18 de março a todos os empregados que não atuassem em serviços essenciais, sendo que para esses casos, as equipes estão sendo acompanhadas quanto às condutas de higiene e segurança para evitar a disseminação do Coronavírus. Além disso, o plano de contingência operacional está em execução e contém medidas como a redução de cinco para quatro equipes de operação em turnos de 12 horas e a formação de equipe de operadores para pronto atendimento a situações emergenciais. Assim, tendo em vista a conduta preventiva e ágil das equipes da Eletronorte, o primeiro (e único) caso de COVID-19, identificado no dia 19 de março entre os empregados da Eletronorte, não teve acesso às dependências da empresa por estar cumprindo orientação preventiva de isolamento e recebeu todo o suporte necessário à sua recuperação. Destacou, ainda, que as atividades empresariais continuam sendo realizadas (home office ou in loco para os serviços essenciais) e a saúde e segurança dos empregados monitoradas conforme último boletim datado de 30.03.2020. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA que, em nome dos demais Conselheiros Fiscais, teceu comentários sobre as Demonstrações Financeira relativas ao exercício findo em 31.12.2019, destacando que as mesmas estão em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração e na sequência pelos acionistas. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Auditor Independente, Marcos Carvalho, que fez considerações sobre as contas da Empresa relativas ao exercício de 2019 e mostrou o Parecer da PwC aprovando as contas da empresa, destacando o compromisso dos Auditores com a empresa e a atenção dada aos eventos. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Wilson Júnior, agradeceu a presença de todos e explanou sobre o cenário econômico e a situação da empresa. Após agradecer a presença dos Conselheiros Fiscais, do Diretor Econômico-Financeiro e do Contador, que se retiraram da sala, o Conselho de Administração passou para os outros pontos da pauta, a seguir: II - PONTOS DE DELIBERAÇÃO: ITEM 1. PROC. PSG-0105/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0023/2020 - ASSUNTO: Demonstrações Financeiras - Exercício Social de 2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0090/2020, de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas - AGO: 1.as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; 2. a seguinte destinação ao lucro líquido apurado por ocasião do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.758.545.822,82 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos): 2.1. R\$ 87.927.291,14 (oitenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 2.2. R\$ 344.258.326,54 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para reserva de incentivo fiscal, em conformidade com o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 2.3. R\$ 331.590.051,29 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), valor destinado a pagamento de dividendos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a título de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo primeiro do artigo 42 do Estatuto Social. Sobre os dividendos propostos incidirão encargos financeiros equivalentes à variação da taxa Selic, conforme prevê a legislação em vigor; 2.4. R\$ 994.770.153,85 (novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) destinados à constituição da Reserva Especial de Dividendos não Distribuídos, em conformidade com o artigo 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 2.5. R\$ 1.019.671.054,19 (um bilhão, dezenove milhões, seiscentos e setenta e um mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) relativos a dividendos não distribuídos do exercício de 2018, destinados a pagamento no decorrer do exercício de 2020; 2.6. Participação nos lucros e resultados: por tratar-se de obrigação construtiva, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, a Eletronorte, em observância às normas contábeis vigentes, consignou nestas Demonstrações Financeiras provisão para fazer frente à eventual obrigação, observadas as disposições da Lei nº 10.101, de 20.12.2000, e aprovação da SEST, cujo pagamento deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, no montante de até R\$ 116.397.265,00 (cento e dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais). ITEM 2. PROC. PSG-0101/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0024/2020 - ASSUNTO: Relatório da Administração - exercício 2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0086/2020, de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar o Relatório de Administração da Eletronorte referente ao exercício de 2019. ITEM 3. PROC. PSG-0097/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0025/2020 - ASSUNTO: Autoriza a Convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do relator, fundamentado no Art. 21, Inciso XXV, do Estatuto Social da Empresa, DECIDIU: Autorizar a convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada no dia 27 de abril de 2020, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3. Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. ITEM 4. PROC. PSG-0102/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0026/2020 - ASSUNTO: Proposta de Acordo apresentada pela Mavi Engenharia e Construções Ltda. - processo judicial nº 0001983-71.2015.5.14.0041. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0087/2020, de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração da Eletronorte a proposta de acordo apresentada pela Mavi Engenharia e Construções Ltda., com a finalidade de pôr fim ao litígio referente ao processo judicial identificado pelo nº 0001983-71.2015.5.14.0041. ITEM 5. PROC. PSG-0115/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0027/2020 - ASSUNTO: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN/2019, relativo às atividades realizadas ao longo do exercício de 2019, decorrentes da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2019. Com relação ao tema, o Conselho solicitou registrar que os apontamentos do Relatório carecem de Plano de Ação para sanear os pontos apontados, e que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhado até 28.04.2020 ao Conselho para acompanhamento mensal. Solicitou, também, que a Diretoria da Empresa apresente na próxima reunião explicações sobre os atrasos registrados no RAIN. Ainda, com referência específica ao item 6.1. do relatório em questão, questionaram à Sra. Maria Paula, Chefe em exercício da Auditoria Interna, as informações do item 6.1. do relatório. Informou a Auditora que o sistema de Governança da Eletronorte, em que pese funcionar bem e ser reconhecido no prêmio



IG-SEST com excelente nota, carece de estruturação funcional. Os Conselheiros registraram que os termos desse item no relatório não estão bem aplicados, o que pode levar ao leitor neófito no tema a tirar conclusões equivocadas, motivo pelo qual, registra-se, solicitou maior refinamento da Auditoria em seus relatórios para se evitar registros inadequados. Ainda, solicito à Direção da Empresa que apresente na próxima reunião do Conselho o Projeto em curso para estruturação funcional da área de Governança Corporativa na Eletronorte. ITEM 6. PROC. PSG-0100/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0028/2020 - ASSUNTO: Alteração no Plano de Trabalho do Conselho de Administração da Eletronorte. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar a alteração do Plano de Trabalho aprovado pela DEL-0109/2019, de 18.12.2019, visando sua adequação à apuração de resultados do Plano de Negócios e Gestão - PNG, indicadores empresariais e adequação aos Instrumentos Normativos em padronização com as demais Ouvidorias das empresas Eletrobras, que passa a ser o seguinte:

Plano de Trabalho do Conselho de Administração da Eletronorte - 2020												
TEMAS/MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GESTÃO												
Assuntos da Companhia - Principais temas no mês.	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Avaliação do desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração. <i>(Atividade sob responsabilidade da Eletrobras)</i>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	A
DESEMPENHO EMPRESARIAL												
Plano de Negócio e Gestão - PNG 2020/2024	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R
Contrato de Metas e Desempenho Empresarial - CMDE.	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R
Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2020.	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R
Plano de Dispendios Globais - PDG - Realização orçamentária do ano em curso.	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R
Fluxo de caixa.	R	R	R	R	R	A	R	R	R	R	A	R
AUDITORIA /CONTROLE												
Auditorias - Interna (PAINT/RAINT) e Externa (TCU, CGU, etc.)	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A
Integridade / Controles Internos / Gestão Integrada de Riscos.	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R
Ouvidoria - Manifestações.	A	R	x	A	R	x	A	R	x	A	R	x
Gestão das Apurações, Sindicâncias e PADs.	A	R	R	A	R	R	A	R	R	A	R	R
Gestão do Contencioso - Demandas em Juízo.	x	x	x	x	R	A	x	x	x	x	x	x
ATIVIDADES DA COMPANHIA												
Ativos Móveis e Imóveis da Empresa.	x	x	x	x	x	x	R	A	x	x	x	x
Sociedades de Propósito Específico - SPES - Investimentos, Dividendos e Gestão	x	R	A	x	x	R	A	x	x	x	x	x
Gestão da Previdência complementar - Previnorte.	A	x	x	x	x	x	x	A	x	x	x	x
Gestão dos serviços de Saúde - E-Vida.	x	x	x	A	x	x	x	x	x	x	x	x
Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE/Eletrobras.	x	x	A	x	x	x	x	x	x	x	A	x
MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL												
Relatório Anual da Administração - RA.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	A	R	A
Demonstrações Financeiras do Exercício Social - DFs.	x	R	A	x	x	x	x	x	x	x	R	A
Demonstrações Intermediárias Trimestrais.	x	x	x	R	A	x	R	A	x	R	A	x
Número de apresentações (20 min. cada)	5	5	5	5	5	4	5	4	5	5	5	8
Tempo das apresentações	01h40	01h40	01h40	01h40	01h40	01h20	01h40	01h20	01h40	01h40	01h40	02h40
Tempo médio previsto para deliberações	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00	02h00
Tempo médio previsto para assuntos diversos	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00	01h00
Tempo previsto (*) para as reuniões	03h40	03h40	03h40	03h40	03h40	03h20	03h40	03h20	03h40	03h40	03h40	05h40
Horário previsto (*) de início e fim	14h30 18h10	14h3018h10	14h30 18h10	14h3018h10	14h30 18h10	14h30 17h50	14h30 18h10	14h30 17h50	14h30 18h10	14h30 18h10	14h30 18h10	09h30 16h30

ITEM 7. PROC. PSG-0104/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0029/2020 - ASSUNTO: Indicação de Conselheiros de Administração da Norte Energia S.A. e Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0089/2020, de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: 1. Aprovar a indicação do Sr. Roberto Parucker para o cargo de Conselheiro de Administração Titular e do Sr. Jader Fernandes de Jesus para o cargo de Conselheiro de Administração Suplente da Norte Energia S.A. 2. Aprovar a indicação do Sr. Roberto Parucker para o cargo de Conselheiro de Administração Titular da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE. ITEM 8. PROC. PSG-0081/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0030/2020 - ASSUNTO: Instrumentos de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e Outras Avenças, a serem firmados com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0083/2020, de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: 1. Revogar a DEL 0063/2019, de 24.07.2019. 2. Aprovar os Instrumentos de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e Outras Avenças, a serem firmados com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, objetivando a regularização dos débitos da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA com a Eletronorte, nos valores de R\$ 5.949.756,88 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 4.174.507,61 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta e um centavos), na base de 31.12.2019, com a seguinte forma de pagamento: 2.1. a quitação dos débitos será efetuada em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento. ITEM 9. PROC. PSG-0083/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0031/2020 - ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Conexão à Transmissão - CCT nº003/2012, a ser firmado com a Norte Energia S.A., com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0085/2020,de 17.03.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Conexão à Transmissão - CCT nº003/2012, a ser firmado com a Norte Energia S.A., com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, objetivando a inclusão do ressarcimento dos custos de verificação da conformidade de projetos e atividades correlatas ao objeto do "CONTRATO DFM-S-003/2012", referente à conexão da USUÁRIA na subestação de Altamira - 230 kV - Pará, bem como alterar a redação da Cláusula 4ª e da Cláusula 21ª do Contrato DFM-S-003/2012. ITEM 10. PROC. PSG-0108/2020 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0032/2020 - ASSUNTO: Retificação da DEL-0110/2019, de 18.12.2019 e da DEL-0008/2020, de 19.02.2020 - Calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2020. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a exposição feita pelo relator, delibera: Retificar a DEL-0110/2019, de 18.12.2019 e a DEL-0008/2020, de 19.02.2020, relativa à aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Colegiado no ano de 2020, conforme a seguir:

- JANEIRO.....28 (terça-feira - 14:30)
- FEVEREIRO.....19 (quarta-feira - 09:00)
- MARÇO.....31 (terça-feira - 09:00)
- ABRIL.....15 (terça-feira - 14:30)
- MAIO.....20 (quarta-feira - 14:30)
- JUNHO.....17 (quarta-feira - 14:30)
- JULHO.....15 (quarta-feira - 14:30)
- AGOSTO.....19 (quarta-feira - 14:30)
- SETEMBRO.....29 (terça-feira - 14:30)
- OUTUBRO.....29 (quinta-feira - 14:30)
- NOVEMBRO.....26 (quinta-feira - 14:30)
- DEZEMBRO.....17 (quinta-feira - 14:30)

Na sequência, o Conselho passou ao próximo item da pauta, a saber: III. APRESENTAÇÕES: 1. UHE Tucuruí. O Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela RD-0191/2019, Paulo Cesar Domingues, acompanhado do Diretor de Comercialização e Regulação, Wilson Fernandes de Paula, apresentou o Relatório nº 11, abordando as atividades desenvolvidas e em andamento relativas à Renovação da Concessão da UHE Tucuruí. 2. Resultados da implementação da Política de P&D/Inovação. Este tema foi transferido para a reunião de abril.3. Auditorias - Interna (PAINT/RAINT) e Externa (TCU, CGU, etc.) - O tema foi abordado pela Sra. Maria Paula, da Auditoria Interna - CAA, quando da explanação do Processo relativo à aprovação do RAINTE/2019. 4. Plano de Negócios e Gestão - PNG 2020/2024 e 5. Contrato de Metas e Desempenho Empresarial - CMDE - Indicadores Econômico-Financeiros. - Estas apresentações foram disponibilizadas aos Conselheiros, que solicitaram apresentações específicas na próxima reunião do Conselho. Na sequência, os Conselheiros analisaram os relatórios previamente distribuídos e não teceram comentários adicionais, quais sejam: IV - RELATÓRIOS: 1. Fluxo de Caixa. 2. Plano de Dispendios Globais - PDG - do ano em curso. 3. Integridade / Controles Internos / Gestão Integrada de Riscos. 4. Ouvidoria - Manifestações. 5. Gestão das Apurações, Sindicâncias e PADs. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 31 de março de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAEL ABRITTA e GISELIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, que o presente livro é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 019 a 024 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1383835, em 20.05.2020.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CNPCT, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, considerando os art. 8º e 35 da Resolução nº 01, de 09 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção dos povos e comunidades tradicionais e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CNPCT, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CNPCT, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que interrupção das atividades do CNPCT ocasiona prejuízos à política aos povos e comunidades tradicionais do país, em especial em um momento crítico e que necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19, resolve:

Ad referendum do Plenário:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do CNPCT enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do CNPCT que as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em dezembro de 2019;

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do CNPCT em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada.

§ 2º As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CNPCT, por determinação da Presidente.

§ 4º Incumbe a Presidente, convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho, conforme previsão regimental.

§ 5º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das Assembleias virtuais.

Art. 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico da Secretaria Executiva.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Presidente e os Conselheiros, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art. 4º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Assembleias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA SALA DE PINHO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.553, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino (VSCUM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo XIII, do Título II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção V, com a seguinte redação:

"Seção V

Da Vigilância Sentinela da Síndrome de Corrimento Uretral Masculino

Art. 335-K. Fica instituída a Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino (VSCUM).

Parágrafo Único. A Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino é o método de monitoramento de dados em que unidades de saúde habilitadas realizam ações e enviam informações, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, relacionadas ao combate da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino.

Art. 335-L. A VSCUM possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer ações de prevenção da Infecção Sexualmente Transmissível (IST) que causa corrimento uretral;

II - subsidiar recomendação nacional para o tratamento da síndrome; e

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Unidade de Saúde:	CNES:		
Endereço:			
Complemento:			
Município:	Estado:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Responsável pela Unidade:			
Telefone:	E-mail:		

A Unidade de Saúde _____, por seu responsável, Sr(a). _____, como unidade habilitada para Vigilância Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino, se compromete a:

I - notificar todos os corrimentos uretrais atendidos na unidade sentinela, nos termos desta Portaria;

II - realizar coleta de dados epidemiológicos dos pacientes por meio de um formulário elaborado pelo Ministério da Saúde a ser disponibilizado por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN ou outro que venha a substituí-lo;

III - realizar coleta e encaminhamento de amostras biológicas de, pelo menos, 80% das pessoas atendidas nas unidades sentinelas apresentando corrimento uretral, para realização de Testes de Biologia Molecular para Clamídia e Gonorreia pelo LRL;

IV - realizar, com a periodicidade a ser definida pelo Ministério da Saúde, o cultivo e isolamento de cepas sugestivas de Neisseria gonorrhoeae e encaminhar para o LRN, para posterior análise da susceptibilidade aos antimicrobianos, cabendo à unidade sentinela a articulação com demais instituições para o cumprimento deste item, quando necessário; e

V - realizar, conforme solicitação do Ministério da Saúde, a coleta e encaminhamento de amostras biológicas para investigação da etiologia do corrimento uretral por Biologia Molecular pelo LRN, visando à vigilância e monitoramento da susceptibilidade aos antimicrobianos dos demais patógenos que podem causar corrimento uretral, além da clamídia e do gonococo.

Data: ____/____/20____.

Assinatura

III - monitorar a susceptibilidade de gonococos aos antimicrobianos.

Art. 335-M. A unidade de saúde para solicitar a habilitação como unidade para a Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino deverá:

I - estar incluída no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - enviar, por meio da Secretaria de Saúde Estadual, a SVS/MS as seguintes informações:

a) fluxo de encaminhamento de amostras para laboratório de apoio local que deverá realizar o cultivo, isolamento e congelamento das cepas sugestivas de Neisseriagonorrhoeae para posterior análise da susceptibilidade aos antimicrobianos pelo Laboratório de Referência Nacional;

b) fluxo de encaminhamento de amostras para laboratório de apoio local que fará parte da Rede Nacional de Laboratório para Diagnóstico Molecular de Clamídia e Gonococo (em implantação junto aos Estados);

c) número de atendimentos para infecções sexualmente transmissíveis sobre o total de atendimentos realizados pela unidade;

d) indicação das atividades realizadas pelo serviço referentes ao diagnóstico e assistência a pacientes com sintomas de IST; e

e) demonstração de recursos humanos adequados para o cumprimento das funções estabelecidas no art. 335-O.

Art. 335-N. Somente será habilitada uma unidade de saúde por Estado ou Distrito Federal como unidade sentinela, devendo ser priorizado os serviços localizados nas capitais da unidade da federação, devendo a escolha feita pela Secretaria de Vigilância em Saúde recair sobre as unidades que comprovaram por meio das informações de que trata o art. 335- M:

I - caracterizar-se como um Serviço de Atenção à Saúde com expertise no manejo de pacientes com sintomas de IST;

II - constituir-se um serviço de referência no diagnóstico e na assistência a pacientes com sintomas de IST;

III - excelente fluxo de encaminhamento ao Laboratório de Referência Local (LRL) para cultivo, isolamento e congelamento das cepas sugestivas de Neisseriagonorrhoeae para posterior análise da susceptibilidade aos antimicrobianos pelo Laboratório de Referência Nacional (LRN);

IV - articulação com LRL para realização de Testes de Biologia Molecular para Clamídia e Gonorreia; e

V - possuir recursos humanos adequados para o cumprimento das funções estabelecidas no art. 335-O.

Art. 335-O. Para execução das ações de Vigilância da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino, a unidade sentinela habilitada deverá, mediante Termo de Declaração de Responsabilidade anexo, assumir as seguintes obrigações:

I - notificar todos os corrimentos uretrais atendidos na unidade sentinela, nos termos desta Portaria;

II - realizar coleta de dados epidemiológicos dos pacientes por meio de um formulário elaborado pelo Ministério da Saúde a ser disponibilizado por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN ou outro que venha a substituí-lo;

III - realizar coleta e encaminhamento de amostras biológicas de, pelo menos, 80% das pessoas atendidas nas unidades sentinelas apresentando corrimento uretral, para realização de Testes de Biologia Molecular para Clamídia e Gonorreia pelo LRL;

IV - realizar, com a periodicidade a ser definida pelo Ministério da Saúde, o cultivo e isolamento de cepas sugestivas de Neisseriagonorrhoeae e encaminhar para o LRN, para posterior análise da susceptibilidade aos antimicrobianos, cabendo à unidade sentinela a articulação com demais instituições para o cumprimento deste item, quando necessário; e

V - realizar, conforme solicitação do Ministério da Saúde, a coleta e encaminhamento de amostras biológicas para investigação da etiologia do corrimento uretral por Biologia Molecular pelo LRN, visando à vigilância e monitoramento da susceptibilidade aos antimicrobianos dos demais patógenos que podem causar corrimento uretral, além da clamídia e do gonococo.

Art. 335-P. O Ministério da Saúde disponibilizará:

I - aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN ou àqueles indicados pelos Estados ou Distrito Federal, os insumos laboratoriais necessários para realização da Biologia Molecular para Detecção de Clamídia e Gonococo; e

II - às unidades sentinelas habilitadas:

a) os insumos necessários para realização da coleta de amostras, cultivo e isolamento das cepas sugestivas de Neisseriagonorrhoeae, bem como se responsabilizará pelo transporte dos isolados até o LRN; e

b) os insumos necessários para realização da coleta de amostras para investigação da etiologia do corrimento uretral por Biologia Molecular pelo LRN, bem como se responsabilizará pelo transporte dos isolados até o LRN.

Art. 335-Q. A unidade sentinela será desabilitada das ações de "Vigilância sentinela do corrimento uretral e da resistência do gonococo aos antimicrobianos" na hipótese de descumprimento, injustificado, das obrigações previstas no art. 335 - O, por 4 (quatro) meses consecutivos.

Art. 335-R. A avaliação das ações de "Vigilância Sentinela da Síndrome do Corrimento Uretral Masculino" será efetuada anualmente pela SVS/MS, a partir do ano de habilitação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.554, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Desabilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e determina devolução de recursos financeiros que foram disponibilizados em parcela única ao Estado do Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.236/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios de Cáceres e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 1.239/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 601/2020/GBSES, de 3 de junho de 2020, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.081406/2020-68, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados 89 (oitenta e nove) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso de custeio dos leitos ora desabilitados no montante de R\$ 12.816.000,00 (doze milhões e oitocentos e dezesseis mil reais), conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos de correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR A SER DEVOLVIDO
MT	510840	VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	2391635	MUNICIPAL	PT/GM 1.239 de 18/05/2020	UTI PEDIATRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	0	720.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO	2767384	MUNICIPAL	PT/GM 1.236 de 18/05/2020	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	0	1.152.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	HOSP DE REF SAUDE DA FAMILIA DR ANTONIO DOS S MUNIZ	3028925	MUNICIPAL	PT/GM 1.239 de 18/05/2020	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	0	1.440.000,00
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA E P S DR LEONY PALMA CARVALHO	9209352	MUNICIPAL	PT/GM 1.239 de 18/05/2020	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	0	7.200.000,00
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA E P S DR LEONY PALMA CARVALHO	9209352	MUNICIPAL	PT/GM 1.239 de 18/05/2020	UTI PEDIATRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	0	1.440.000,00
MT	510000	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	ESTADUAL	PT/GM 1.239 de 18/05/2020	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	0	864.000,00
TOTAL									89	0	R\$ 12.816.000,00

PORTARIA Nº 1.555, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Santos Dumont.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.083006/2020-97, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Santos Dumont, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no art. 2º equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont, IBGE 316070, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MG	316070	SANTOS DUMONT	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	2796562	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00



PORTARIA Nº 1.556, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução CIB/MG nº 190/2020, de 14 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santo Antônio do Monte/MG, e a correspondente avaliação/aprovação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constantes na Proposta SAIPS nº 121635 e NUP-SEI nº 25000.079688/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Monte, IBGE 316040, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº LEITOS DE NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	2144026	MUNICIPAL	121635	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	R\$ 1.397.862,40

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 506, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 189/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.165917/2019-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da A.B.C.D. Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença, CNPJ nº 03.065.666/0001-16, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 507, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.198034/2015-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.609.504/0001-62, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Organização Social João Marchesi, com sede em Penápolis/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.366/SAS/MS, de 5 de outubro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.204704/2015-75, que concedeu a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para o período 4 de junho de 2016 a 3 de junho de 2019;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 375/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº: 3049, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.201014/2019-98, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do CEBAS, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Organização Social João Marchesi, CNPJ nº 00.033.940/0001-87, com sede em Penápolis (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 1º de janeiro de 2019, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.118000/2019-12

Interessado: DROGARIA EL SHADAI LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.489.923/0001-80, Ref.: SIPAR: 25000.212214/2008-13, localizada no Município de CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.370, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 24, realizada no dia dezessete de junho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 49.475.833/0001-06

Processo: 25351.202959/2002-07

Expediente do recurso: 0307178/14-2



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 173/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Processo: 25351.015660/01-36
Expedientes dos recursos: 0135977/14-1 e 0135922/14-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 72/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 73/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente do recurso: 0923859/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 71/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.169424/2002-17
Expediente do recurso: 0235731/14-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 78/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
CNPJ: 00.394.502/0071-57
Processo: 25000.009621/96-87
Expediente do recurso: 0295052/14-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 79/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25000.008481/97-65
Expedientes dos recursos: 0291922/14-2 e 0369170/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 80/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 81/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.660627/2012-59
Expediente do recurso: 0426699/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ELOHIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.092.116/0001-57
Processo: 25351.197588/2020-16
Expediente do recurso: 1065023/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DNG TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 15.598.197/0004-22
Processos: 25351.185245/2020-09 e 25351.185131/2020-51
Expedientes dos recursos: 1038873/20-7 e 1048467/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 380/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 378/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 21.681.325/0001-57
Processo: 25351.401334/2017-02
Expediente do recurso: 1079482/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 21.018.237/0001-70
Processo: 25351.553731/2019-12
Expediente do recurso: 3041489/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 75/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA.
CNPJ: 02.873.047/0002-76
Processo: 25351.593309/2019-08
Expediente do recurso: 3224125/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 72/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYGAX LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 16.915.192/0002-87
Processo: 25351.208778/2019-24
Expediente do recurso: 1374185/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 549/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSPORTE PEREGRINA EIRELI
CNPJ: 08.158.720/0001-91
Processos: 25351.407950/2019-21 e 25351.407950/2019-21
Expedientes dos recursos: 2029918/19-4 e 2064402/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 853/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 851/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Processo: 25351.374349/2019-44
Expediente do recurso: 0599928/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 545/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25351.248362/2018-68
Expediente do recurso: 0570061/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 433/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME
CNPJ: 15.140.854/0001-40
Processo: 25351.426940/2019-94
Expediente do recurso: 3122932/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 174/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: R&R INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.240.407/0001-66
Processos: 25351.566076/2019-62 e 25351.566206/2019-67
Expedientes dos recursos: 3134114/19-4 e 3134119/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 175/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 176/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 29.057.136/0001-10
Processo: 25351.796791/2018-47
Expediente do recurso: 3132536/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 177/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processos: 25351.592836/2019-97, 25351.595690/2019-31 e 25351.595827/2019-58
Expedientes dos recursos: 3300222/19-3, 3300270/19-3 e 3300129/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 178/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 179/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 180/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 03.426.484/0002-04
Processo: 25351.496518/2019-04
Expediente do recurso: 3298435/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 181/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.954.683/0001-28
Processo: 25351.531964/2019-64
Expediente do recurso: 3261318/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 182/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 07.764.288/0001-10
Processo: 25351.555304/2019-79
Expediente do recurso: 3253941/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 183/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GRAZIETE SOUZA DE MELO NUNES ME
CNPJ: 19.646.781/0001-14
Processos: 25351.35062/22019-45, 25351.356735/2019-54, 25351.503394/2019-12, 25351.605832/2018-03, 25351.614173/2018-98 e 25351.786778/2018-80
Expedientes dos recursos: 3372596/19-9, 3372594/19-2, 3372588/19-8, 3372010/19-0, 3372519/19-5 e 3371963/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 184/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 185/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 186/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 187/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 188/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 189/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.
CNPJ: 09.322.796/0001-73
Processo: 25351.634600/2019-35
Expediente do recurso: 3324314/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 190/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELPHARMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 12.149.542/0001-00
Processos: 25351.384360/2019-12, 25351.384374/2019-36, 25351.384385/2019-16 e 25351.384391/2019-73
Expedientes dos recursos: 2624396/19-5, 2624393/19-6, 2621950/19-1 e 2622274/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 153/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 154/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 155/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 156/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.991, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABŞ CÔMERÇIO E İMPÖRTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Termômetro digital infravermelho MEDFIRST
25351.528531/2020-65 / 81784929002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1840376200

ADÄPT PRÖDÜTÖŞ ÖFTÄLMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
Kit de teste de anticorpos IgM / IgG para novo coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)
25351.462397/2020-22 / 80192010074
8433 - IVD - Registro de produto / 1639375209
Termômetro Infravermelho ET05



25351.521755/2020-46 / 80192019006
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1822563202
Termômetro Infravermelho BZ-R6
25351.521732/2020-31 / 80192019005
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1822518207

ÁGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA / 25.137.947/0001-70
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL
25351.536161/2020-30 / 81543800001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1864291208

ALC ALÉRGIA CLÍNICA LABORATORIAL E COMÉRCIO LTDA / 74.684.135/0001-50
2019-nCoV IgG/IgM Detection Kit
25351.335266/2020-73 / 80015830014
8433 - IVD - Registro de produto / 1262258203

ALFA HOSTING DISTRIBUIÇÃO E IMPORTACAO LTDA - ME / 26.399.046/0001-19
Alfatherm
25351.536182/2020-55 / 81486009001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1864381207

ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 06.217.117/0001-08
CARDIOVIT SCHILLER
25351.535494/2020-41 / 80271290042
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1862110204

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Teste One Step para Anticorpos IgM / IgG do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (Ouro Coloidal)
25351.425960/2020-81 / 10355870379
8433 - IVD - Registro de produto / 1524382206

BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography)
25351.477043/2020-82 / 80027310287
8433 - IVD - Registro de produto / 1683161206

CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 03.772.503/0001-73
SARS-CoV-2 Antibody Test (Lateral Flow Method)
25351.440211/2020-84 / 80557720001
8433 - IVD - Registro de produto / 1569513201

CIRÚRGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Teste de Covid 19 Leccurate (imunocromatografia ouro coloidal)
25351.447347/2020-15 / 10150470662
8433 - IVD - Registro de produto / 1592579200

CKTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.491.529/0001-02
Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.380428/2020-28 / 80493660045
8433 - IVD - Registro de produto / 1391546201

CRITICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 07.205.182/0001-86
SARS-Cov-2 Antibody Test
25351.496381/2020-13 / 80335660001
8433 - IVD - Registro de produto / 1743486206

ENDOBRAÇ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
Oxímetro de Pulso de Dedo
25351.481365/2020-26 / 80393910033
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1696179200

GANESH LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO EIRELI / 07.987.185/0001-19
Teste rápido anticorpo SARS-CoV-2
25351.386455/2020-12 / 81989670002
8433 - IVD - Registro de produto / 1407028206

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
AKF-OXÍMETRO DE PULSO
25351.522783/2020-81 / 81995169005
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1824026207

IDORAMED IMPORTAÇÃO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 21.417.440/0001-19
Termômetro Infravermelho Pangao
25351.536183/2020-08 / 81210159001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1864383203

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
OXÍMETRO DE DEDO
25351.518998/2020-05 / 80298979008
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813413201

MF MEDICAL EIRELI - ME / 13.520.397/0001-94
Dispositivo para Teste Rápido COVID-19 IgG / IgM
25351.411631/2020-53 / 81595550001
8433 - IVD - Registro de produto / 1481168205

Molecular Biotecnologia e Representação LTDA / 15.562.934/0001-94
Rapid 2019-nCoV IgG/IgM Combo Test Card
25351.396896/2020-14 / 81124120031
8433 - IVD - Registro de produto / 1436448204

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
HC405
25351.387163/2020-99 / 81596320013
8433 - IVD - Registro de produto / 1408829201

M2V COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA-EPP / 01.323.940/0003-46
Termômetro Digital sem Contato por Infravermelho
25351.519002/2020-71 / 81598599001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813421201
OXÍMETRO OLED A3
25351.524127/2020-12 / 81598599002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1827281209

PLENO DISTRIBUIDORA LTDA / 26.580.885/0001-39
COVID-19(SARS-CoV-2) IgM/IgG Antibody Test Kit
25351.380090/2020-12 / 81495930001
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1390830208

- - - - -

PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45
VIDEOLARINGOSCÓPIO PROTEC
25351.536181/2020-19 / 80435149007
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1864379205

SETTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS REGULATORIOS COM DE PROD MEDICO HOSPITALARES EIRELI / 26.406.496/0001-91
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.467540/2020-72 / 81552290001
8433 - IVD - Registro de produto / 1654673203

SILTACE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 14.661.051/0001-79
Teste de Anticorpo para SARS-CoV-2 (Método do Ouro Coloidal)
25351.435389/2020-11 / 80959290004
8433 - IVD - Registro de produto / 1555478203

TRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI EPP / 17.855.828/0001-24
TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TRA HEALTH CARE
25351.536184/2020-44 / 81534279001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1864385200

Unigloves Brasil Importadora LTDA / 12.283.775/0001-09
Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.396892/2020-36 / 80746270010
8433 - IVD - Registro de produto / 1436440209

UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 13.994.860/0002-10
SARS-COV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.466068/2020-51 / 81992260001
8433 - IVD - Registro de produto / 1651113201

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.992, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
Teste rápido Anti-SARS-CoV-2
25351.237789/2020-55 / 80615950257
8433 - IVD - Registro de produto / 0965976205

programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
CONTROLE INTERNO COVID-19 (SORO) IgG e IgM
25351.434847/2020-97 / 80155020005
8433 - IVD - Registro de produto / 1553851206

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
PeciControl Anti-SARS-CoV-2
25351.498657/2020-06 / 10287411502
8433 - IVD - Registro de produto / 1751658207

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.993, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BELPHARMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. / 12.149.542/0001-00
Novel Coronavirus (2019-nCoV)
25351.500844/2020-59 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1756869202

Fixare Comércio e Representação Ltda - EPP / 27.864.197/0001-63
FIXARE COVID-19
25351.500847/2020-92 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1756875207

PERLATENDA CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
CRT Covid-19 Igm-IgG Teste Rápido
25351.467534/2020-15 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1654661200

vertical distribuidora de medicamentos Ltda. / 21.774.568/0001-30
Teste Rápido para COVID-19 Ouro Coloidal
25351.494655/2020-30 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1738933200



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista os termos do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito deste Ministério, respeitando seus limites legais em relação à subordinação entre as entidades da Administração indireta e Administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando a assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Turismo.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§ 2º As ações do CGD deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Planejamento Estratégico de TI - PETI com a Estratégia de Governo Digital - EGD da administração pública federal.

Art. 3º Compete ao CGD:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, o Plano de Dados Abertos e o Planejamento Estratégico de TI - PETI;

II - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

III - definir prioridades de execução de projetos de TI, segundo estratégias previamente formuladas no PDTIC, considerando as demandas apresentadas pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério;

IV - monitorar a situação dos projetos relativos a TI e resolver conflitos de recursos e prioridades;

V - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

VI - apreciar e aprovar o Modelo de Gestão, que defina os procedimentos técnicos e operacionais utilizados para o acompanhamento e execução dos contratos para a área de TI;

VII - acompanhar a execução do PDTIC;

VIII - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial; e

IX - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério.

Art. 4º O Comitê contará com a participação de membros, titulares e suplentes, representantes das seguintes unidades:

I - da Secretaria-Executiva;

II - do Gabinete do Ministro;

III - da Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística;

IV - da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos;

V - da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do

Turismo;

VI - da Secretaria de Nacional do Audiovisual;

VII - da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural;

VIII - da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura;

IX - da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural;

X - da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;

XI - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XII - da Subsecretaria de Gestão Estratégica;

XIII - da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; e

XIV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação.

§ 1º O Comitê de Governança Digital - CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Turismo e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I a X deverão ser ocupantes de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 4º Os suplentes dos integrantes do Comitê ficarão investidos em todas as competências do titular, gozando de poderes especiais de representação quanto às matérias de competência do Comitê e suas decisões terão efeito vinculante em relação à seção representada.

§ 5º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste Comitê, exceto se:

I - limitado o número máximo de seus membros;

II - estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 6º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo exercerá a Coordenação-Executiva do CGD, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno do Comitê.

Art. 7º O Comitê elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data da primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. A publicidade do regimento interno será efetivada por meio de portaria do Presidente do Comitê.

Art. 8º O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2 de seus membros, sendo necessário quórum da maioria absoluta de seus membros para a realização da reunião.

Parágrafo único. Nos casos de membros que estiverem em entes federativos diversos, os mesmos deverão participar das reuniões do comitê por meio de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

Art. 9º Para aprovação de atos administrativos se fará necessário quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Secretário-Executivo ou, na sua falta, ao seu substituto.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes das deliberações do Comitê e necessários ao cumprimento desta Portaria serão expedidos pelo seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Comitê serão obrigatoriamente lavradas em ata que deverá ser assinada por todos os integrantes presentes à reunião e respectivo secretário.

Art. 10. As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de caráter relevante.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 92, de 11 de março de 2019.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 36-E de 14/04/2020, publicado no DOU nº. 74 de 17/04/2020, Seção 1, página 60, em relação ao projeto "17-0595 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

17-0595 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA

Leia-se:

18-0940 QUEBRANDO O TABU - 2ª TEMPORADA

Onde se lê:

Prazo de captação: até 31/12/2021.

Leia-se:

Prazo de captação: até 31/12/2022.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 60-E de 08/06/2020, publicado no DOU nº. 110 de 10/06/2020, Seção 1, página 114, em relação ao projeto "20-0079 GIGABLASTER - 2ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

20-0079 GIGABLASTER - 2ª TEMPORADA

Leia-se:

20-0079 GIGABLASTER - 3ª TEMPORADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 60-E de 08/06/2020, publicado no DOU nº. 110 de 10/06/2020, Seção 1, página 114, em relação ao projeto "20-0079 GIGABLASTER - 2ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

20-0079 GIGABLASTER - 2ª TEMPORADA

Leia-se:

20-0079 GIGABLASTER - 3ª TEMPORADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO nº 109 de 29/09/2017, publicado no DOU nº. 189 de 02/10/2017, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "17-0456 SOLANGE", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2017.

Leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2020.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CDI nº 930-E de 27/03/2018, publicado no DOU nº. 60 de 28/03/2018, Seção 1, página 43, em relação ao projeto "18-0202 ATLETAS DE TERNO E GRAVATA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

Leia-se:

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 10-E de 29/06/2020, publicado no DOU nº. 104 de 02/06/2020, Seção 1, página 45, em relação ao projeto " 17-0687 CAPITÚ E O CAPÍTULO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Leia-se:

Prazo de captação: até 31/12/2022.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui o Grupo Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente às Fortalezas de Santa Cruz da Barra, em Niterói/RJ, e de São João, no Rio Janeiro/RJ, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 27, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria IPHAN nº 673 de 16 de outubro de 2019, e alterações e Portaria nº 2.092 de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico encarregado de estabelecer as diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente às Fortalezas de Santa Cruz da Barra, em Niterói/RJ, e de São João, no Rio de Janeiro/RJ, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 2º Ao Grupo Técnico compete as seguintes atribuições:

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;



III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, a delimitação, a explicitação e a defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade;

V - outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Grupo Técnico.

Art. 3º O Grupo Técnico será constituído pelos seguintes membros permanentes:

I - 01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e seu respectivo suplente;

II - 01 representante da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Rio de Janeiro e seu respectivo suplente;

III - 01 representante da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa - SECEC e seu respectivo suplente;

IV - 01 representante da Secretaria Estadual de Turismo e seu respectivo suplente;

V - 01 representante da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e seu respectivo suplente;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e seu respectivo suplente;

VII - 01 representante da Secretaria Municipal das Culturas da Prefeitura Municipal de Niterói e seu respectivo suplente;

VIII - 01 representante da Prefeitura Municipal de Niterói, e seu respectivo suplente;

IX - 01 representante da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército - DPHCEX, do Departamento de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, e seu respectivo suplente;

X - 01 representante do Comando de Artilharia Divisionária da 1ª. Divisão do Exército

- AD/1, responsável pela gestão e sediado na Fortaleza de Santa Cruz da Barra e seu respectivo suplente;

XI - 01 representante do Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), sediado na da Fortaleza de São João e seu respectivo suplente;

XII - 01 representante do Laboratório de Tecnologia e Desenvolvimento Social - LTDS/PEP/COPPE/UFRJ, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e seu respectivo suplente;

XIII - 01 representante da Associação de Moradores da Urca - AMOUR e seu respectivo suplente;

XIV - 01 representante da Faculdade de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal Fluminense;

XV - 01 representante de Associação de Moradores atuante em Niterói e seu respectivo suplente;

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro a coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º O trabalho dos membros do Grupo Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do Iphan, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Grupo Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Grupo Técnico;

IV - as atividades do Grupo Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Grupo Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VIEIRA GOMES JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202603 - Ser PositHIVA
RENATA FLORES SERRA LIMA
CNPJ/CPF: 083.513.267-63
Processo: 01400002570202046
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 201.786,64
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta se resume na circulação da peça "Ser PositHIVA" (de Claudio Serra) pelo Sudeste e Centro-Oeste brasileiro. Somada à execução de palestras em cidades distintas com estudiosos sobre o assunto e elenco. Além de contar com bate-papo após todas as sessões nas cidades em que não houver a palestra.

202604 - Plano Anual - ITB 2021
INSTITUTO DO TEATRO BRASILEIRO - ITB
CNPJ/CPF: 13.349.710/0001-73
Processo: 01400002571202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 11.669.277,25
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O plano anual do Instituto do Teatro Brasileiro para o ano de 2021 é destinado a manutenção da Instituição e também das atividades de formação, memória e democratização cultural. Dentro destas diretrizes estão previstos os seguintes programas: 1. DEMOCRATIZAÇÃO DO TEATRO (produto pesquisa); 2. Curso de FORMAÇÃO DE PÚBLICO para gestores dos CEUs (Centro de Educação Unificada) e professores da rede Pública de Ensino (produto oficina); 3. REGISTRO DA MEMÓRIA viva do teatro Brasileiro (produto vídeo); 4. PROGRAMA EDUCATIVO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES (produto cursos) e 5. PALESTRAS (produto contrapartida social).

202605 - Que que tem no final do arco-íris?
Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20
Processo: 01400002572202035
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 354.714,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Que que tem no final do arco-íris? é uma peça teatral infantil dirigida por Cristina Moura. Com dramaturgia inédita, o projeto contará com 03 atores. Como contrapartida social será oferecida oficina de teatro em todas as cidades por onde o espetáculo passará.

202606 - XI MOVA-SE FESTIVAL : SOLOS, DUOS E TRIOS
C TEATRAL DE IDEIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44
Processo: 01400002573202080
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 73.001,25
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O XI MOVA-SE, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à pesquisa, à experimentação, encontros e à reflexão da produção cênica e nosso primeiro olhar sobre as artes Cênicas contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico, dialogando com novos espaços e novos olhares sobre determinadas pesquisas e mostra de trabalhos, e em sua primeira edição Internacional aproximando o festival de outras linguagens artísticas .

202607 - Se Essa Rua Fosse Minha
ARAUCARIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.420.045/0001-39
Processo: 01400002574202024
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 439.779,12
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como o objetivo a montagem, realização e circulação do espetáculo para crianças "Se Essa Rua Fosse Minha", com direção de Sérgio Medeiros. Serão dois meses de ensaio e após a estreia haverá uma pequena criculação. Conjuntamente à realização da peça será ministrada nas cidades citadas, uma oficina de voz com 02 horas de duração, seguido de um debate, com o tema: "A importância da Arte e do Brincar na Educação". Essas atividades serão voltadas para os professores da rede pública de ensino.

202608 - Inesquecível, Amor e Alzheimer
Erica Collares Arantes Dalchiele
CNPJ/CPF: 029.094.907-69
Processo: 01400002575202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.938,82
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: PRODUTO 1 (Produto principal): Espetáculo de Artes Cênicas. Realização (montagem, estreia e circulação) de espetáculo teatral itinerante./// PRODUTO 2. Websérie: Série de Vídeos de curta duração com cenas do espetáculo, gravadas separadamente, disponibilizadana Internet./// PRODUTO 3. Contrapartidas Sociais: Calendáriode cinco oficinas e debates sobre técnicas de teatro

202609 - Moreira Sales Mostra Teatro
ANA BEATRIZ SERCUNVIUS DE ALMEIDA 10298136988
CNPJ/CPF: 26.964.038/0001-78
Processo: 01400002576202013
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 109.206,88
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma mostra teatral, contendo apresentações teatrais de espetáculos para crianças de todas as idades, também prevê como contrapartida palestras direcionadas a crianças e professores e oficina teatral direcionada aos educadores.

202611 - Temporada de Óperas 2020- Madame Butterfly
Associação Ópera de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11
Processo: 01400002578202011
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 984.940,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a montagem completa da Ópera Madama Butterfly em duas versões. Uma versão integral da ópera para ser apresentada em dois grandes teatros em Santa Catarina e uma versão reduzida de 01h30min h com solistas, narrador e acompanhamento para circular em cidades pequenas do interior do Estado Como contrapartida social será feito um ensaio aberto para as escolas da rede pública de ensino em cada cidade visitada.

202612 - A Vida Íntima de uma Galinha
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO
CNPJ/CPF: 11.607.311/0001-30
Processo: 01400002579202057
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 199.998,75
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto tem caráter artístico e formativo com vistas ao desenvolvimento de práticas culturais/educativas de forma inclusiva, participativa e colaborativa, com objetivo de apresentar o espetáculo A VIDA ÍNTIMA DE UMA GALINHA, que mistura na sua dramaturgia cênica as linguagens da dança, do teatro e do circo, criando um ambiente lúdico que permite ao público mergulhar no mundo imaginário da montagem. O projeto oferecerá ainda uma programação de formação artística, sendo: oficinas de iniciação a arte "Dança Criativa", de Teatro e Contação de História e de Circo; Cursos de formação realizado nas escolas públicas contempladas; Roda de brincadeiras (Conversas) e por fim, após as apresentações, aplicará atividade socioeducativa de caráter ambiental (Reflorestamento) seguido de Bate-papo sobre o espetáculo para divulgar a cultura nordestina e fortalecer a memória como afirmação e reafirmação da identidade brasileira e de sua diversidade cultural, a partir das práticas e fazeres artísticos.

202613 - Circo dos Erês
Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
Processo: 01400002580202081
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 633.568,75
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Circo dos Erês é um projeto que visa dar continuidade às ações voltadas para o fortalecimento da primeira infância já desenvolvidas e bem sucedidas em duas edições anteriormente dedicadas a outras expressões artísticas, a saber: literatura, audiovisual e fotografia. A presente proposta é voltada para as artes cênicas e irá beneficiar diretamente 150 crianças com idade entre 3 e 6 anos de idade provenientes da rede municipal de ensino e oriundas dos bairros do Candéal e entorno - Santa Cruz, Brotas e Chapada do Rio Vermelho - e será desenvolvido ao longo de 12 meses na Praça das Artes e na sede da Associação Pracatum, no Candéal.



202622 - Ré-Conto-Mi-Retalho: Arte tenra.
ASSOCICAO COMUNITARIA TRUPE DE BRASILIA DE MINAS
CNPJ/CPF: 03.621.181/0001-61
Processo: 01400002589202092
Cidade: Brasília de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 454.943,98
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente iniciativa consiste em uma caravana cultural promovida pela organização proponente; "A Trupe" em as regiões norte e nordeste do país. A circulação possuirá como principal característica atividades artístico culturais, todas elas integralmente gratuitas, de formato cênico musical como; oficinas de brinquedos e brincadeiras, contação de estórias, danças e músicas folclóricas, técnicas circenses e apresentação de espetáculo de teatro de rua Ré conto-Mi-Retalho e como contrapartida será destinado em cada uma das cidades percorridas duas oficinas:"O Circo de todo mundo" direcionadas a arte educadores e pais de alunos de primeira infância e ainda um espetáculo circense. Esta iniciativa terá como essência a destinação para o público infantil da primeira infancia -PI, pais e professores.

202623 - Mágica em Casa
HENRY VARGAS PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.689.126/0001-20
Processo: 01400002590202017
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 996.182,55
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Mágica Em Casa propõe a criação e apresentação via internet de espetáculos de ilusionismo à população durante o segundo semestre de 2020. Em conformidade à IN 02/2019 o espetáculo é de distribuição gratuita e após a sua realizaçõserão oferecidas palestras aos educadores da rede pública de ensino com o tema de "Como utilizar recursos lúdicos para fixar temas educativos" como contrapartida social.

202624 - O palhaço, a bailarina e a alegria de estudar
GEOVANA DE ABREU SALGUEIRO 06295960936
CNPJ/CPF: 30.829.112/0001-10
Processo: 01400002591202061
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.889,58
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo "O palhaço, a bailarina e a alegria de estudar" por cidades litorâneas do Paraná e a realização de oficinas deteatro com público infantil/infanto-juvenil ligado a entidades socioassistenciais.

202625 - A PAIXÃO DE UM PIERRÔ
KADOSH PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.581.480/0001-06
Processo: 01400002592202014
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 999.539,20
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem o objeto da criação de um espetáculo teatro musical, circulação do espetáculo e oficinas de teatro. Trabalharemos o fomento da tecnica de pantomina e mimica dentro de um genero de espetaculo musical cabaré.

202626 - A Pipa de Benjamin
DENOREX 80 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.738.456/0001-00
Processo: 01400002593202051
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.836,70
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Partindo de uma viagem pela história da eletricidade, o projeto "A Pipa de Benjamin" prevê a produção do musical infantil homônimo. Utilizando elementos do rock'n'roll para promover a valorização do consumo consciente de energia, o espetáculo vai mostrarcomo cada indivíduo pode fazer a sua parte, por menor que ela seja: não demorar no banho, desligar a tevê antes de dormir, tirar o carregador da tomada quando não estiver usando, entre outras ações. Através da utilização de recursos lúdicos mesclados a tecnologia, três atores e dois músicos irão interpretar essa científica e poética trama. Complementando o projeto, será produzido um vídeo ensinando cuidados básicos e o consumo responsável de eletricidade, com orientação de um profissional de elétrica, para veiculação antes do espetáculo. O material gráfico da peça também contará com informações e atividades lúdicas relativas à temática da peça. Entre as contrapartidas do espetáculo estão à presença de um intérprete de libras, a disponibilidade de verba de transporte para auxiliar a vinda dos alunos-convidados ao espetáculo, gratuidade de todas as apresentações e oficina de teatro para professores da rede pública.

202627 - TEATRO: um convite para BRINCAR
Coletivo Interdisciplinar Passarinha
CNPJ/CPF: 21.322.220/0001-01
Processo: 01400002594202003
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 252.424,15
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentações artísticas de teatro narrativo autoral, espetáculo teatral que dialoga com conceitos do teatro épico de Brecht, teatro imagem de Augusto Boal e teatro performativo contemporâneo, além de diversos cruzamentos com outros saberes das áreas das artes e das ciências, voltados para a primeira infância. Este projeto de Artes Cênicas propõe apresentações das "Histórias que a Passarinha me contou", Episódios "Terra" e "Água", seguidos de convites para brincar. Como contrapartida, serão realizadas vivências de arte educação com crianças da primeira infância, trazendo convites para brincar com elementos do teatro junto com estímulos da música e do design. Também será produzido um ciclo de formação voltado para gestoras e educadoras da rede municipal de ensino de Campinas.

202628 - Bailinho
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Processo: 01400002595202040
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.765,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação (24 apresentações) de espetáculo, dançante interativo, para crianças de 0 a 6 anos e seus pais. O espetáculo cênico-musical prevê música brasileira ao vivo, com instrumentistas e cantores atuando com os bailarinos na condução da participação da audiência, num envolvimento orgânico, lúdico e dançante entre criança-família-comunidade, estimulando o movimento social afetivo. As contrapartidas sociais serão encontros com professores, pais e alunos da educação infantil, da rede pública de ensino, para uma conversa e apresentação sobre o projeto, abordando a importância do contato, do afeto e da música e da dança, para o desenvolvimento emocional e cognitivo da criança.

202629 - Kalu e a Lua
PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400002596202094
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 717.131,25

Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Kalu e a Lua, espetáculo infatojuvenil, criado em coletivo pela cia Corre Cutia, narra a história da loba Kalu, que ao nascer no cerrado brasileiro, olha para o céu, vê a Lua e a adota como mãe. Com a ajuda da Dona Macaca, a Arara azul e a Sra. Lagarta, a pequena Kalu inicia sua aventura para vencer a distância que a separa de sua mãe e finalmente consolidar essa relação tão genuína.

202631 - Rhupá, a fábula da noiva cadáver
Cia de Artes EM Criação
CNPJ/CPF: 22.507.528/0001-94
Processo: 01400002598202083
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 300.850,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo "Rhupá, a fábula da noiva cadáver", baseado na fábula russo-judaica "A noiva cadáver". O projeto tem como proposta a montagem do espetáculo e a realização de uma temporada de apresentações do espetáculo a preços populares e uma circulação de apresentações gratuitas.

202633 - Na Reta do Voo
Rodrigo Pereira Fideles Produções ME
CNPJ/CPF: 11.914.930/0001-77
Processo: 01400002600202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.924,40
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circular com o espetáculo de dança para criança "Ninhos, performance para grandes pequenos" da Balangandança Cia. Circular com conversas e oficinas para crianças, para pais e filhos, e para educadoresda primeira infância de escolas públicas .

202634 - COLEÇÕES
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Processo: 01400002601202069
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 400.428,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: COLEÇÕES trata-se de um espetáculo teatral para a primeira infância, voltado para crianças em fase de alfabetização. A peça, que se passa numa estufa de plantas, apresenta lara, uma criança de 6 anos que acaba de iniciar seu processo de alfabetização, e seu avô Homero, colecionador de flores, numa gostosa conversa sobre a descoberta das histórias escondidas nos livros. Enquanto o tempo passa, sementes de plantas e de palavras vão germinando numa estufa encantada, até o momento em que tudo floresce!

202636 - TEATRO PARA TODOS
ALCIDES MIRANDA DA SILVA NETO - ME
CNPJ/CPF: 09.570.384/0001-52
Processo: 01400002603202058
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 172.356,25
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a realização de espetáculos de artes cênicas com distribuição gratuita de ingressos para estudantes de instituições públicas de ensino.

202637 - O FANTÁSTICO NATAL
CRESCENTE ARTES PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.428.485/0001-60
Processo: 01400002604202001
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.675,84
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O FANTÁSTICO NATAL é um espetáculo que mistura dança, música, circo e teatro, numa grande apresentação inspirada nos clássicos de Natal. Um espetáculo para toda a família, que pretende ser apresentado no final do ano, levando crianças de instituições sociais de Salvador, para o Teatro. Além de possibilitar ao público do interior do estado, apresentações em praça pública.

202638 - Pequenas Porções de Tempo - Regiao Centro-Oeste
MOVIMENTO 161 - CLAUDIO FONTAN
CNPJ/CPF: 14.232.440/0001-89
Processo: 01400002605202047
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 298.251,25
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pequenas Porções de Tempo é um espetáculo que partiu da relação entre as artes cênicas e a ciência e foi inspirada no livro "Sonhos de Einstein" de Alan Lightman (1993) e concebida para acontecer em espaços públicos, como parques e praças. Através da utilização de dispositivos coreográficos, o espaço público é explorado em todo seu potencial imagético, cênico, poético e simbólico. Os corpos brincam, experimentam sensações e se colocam em relação ao ambiente urbano. O espetáculo é uma criação de artistas de diversas áreas residentes em Curitiba/PR e que integram o grupo Movimento 161. A ação é composta por três performers que usam próteses corporais assim, forma e gênero humanos são desfigurados. Um utiliza uma perna-de-pau para se transformar em um inseto gigante que ganha vida. Outro usa um equipamento que permite saltos e passos enormes. A terceira figura aparece dentro de uma bolha, literalmente, transfigurada em anfíbio e testando limites físicos. Ao ser realizado em parques e praças,o espetáculo tem um alcance enorme com crianças de todas as idades, instigando sua curiosidade e promovendo uma catarse incrível.

202639 - 1º Festival Internacional de Dança Burlesca
ANDRINE BIGHETTI JORDAO
CNPJ/CPF: 282.073.548-79
Processo: 01400002606202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.659,43
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Dança Burlesca tem o intuito de difundir o burlesco e valorizar os artistas, através da realização de espetáculo de dança burlesca, palestras a respeito das origens dessa expressão artística e oficinas.

202640 - Cavalhada e Festa de Nossa Senhora de Nazareth
CAVALHADA NOSSA SENHORA NAZARETH
CNPJ/CPF: 21.155.379/0001-89
Processo: 01400002607202036
Cidade: Caeté - MG;
Valor Aprovado: R\$ 166.870,80
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização da tricentenária Cavalhada e Festa de Nossa Senhora de Nazareth, em Morro Vermelho, distrito de Caeté/MG, cujas características locais são semi-rurais e o acesso ainda é feito por estrada de terra. A Cavalhada é um espetáculo cênico-musical que colabora para a manutenção e consequente preservação de um conjunto de tradições de origem portuguesa, identidade cultural regional, e para a reafirmação dos laços comunitários locais.



202641 - Festa das Luzes 2020
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400002608202081
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 465.837,90
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Comemorar no Rio de Janeiro o evento tradicional judaico Festa das Luzes, ou CHANUKÁ, a ser celebrada por oito dias consecutivos, por judeus de todo o mundo. Nesta ocasião se inicia o acendimento de 16 menorás (candelabros de 8 pontas), em vários bairros da cidade, quando serão apresentados os seguintes produtos culturais: apresentação de um espetáculo teatral, montado especialmente para o evento, espetáculos de dança típica de Israel e performances musicais.

202642 - VIVA COMUNIDADE - Cidadão Itinerante
DELB, PRODUÇÕES DE VIDEOS, EVENTOS, MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Processo: 01400002609202025
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 993.457,58
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Teatro que será realizado em 08 municípios de 05 Estados do Brasil, apresentando-se em escolas e/ou praças públicas, teatros ou auditórios, previamente agendadas por um produtor precursor. A ideia é através do uso da figura do ator-cidadão, levar motoristas e pedestres a refletir, sobre mudanças de comportamento, através da ação teatral vivenciada. Uma caravana teatral itinerante com relevantes propriedades de multiplicação de boas práticas cidadãs focadas na educação e segurança viária e sua conexão com a saúde. Em linguagem lúdica, divertida, colorida e de fácil entendimento pelas crianças, adolescentes e toda a família presente;

202643 - Projeto Camapu - O Jardim de Alice
NAMA ZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA
CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Processo: 01400002610202050
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 392.153,61
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto compreende a circulação do espetáculo "O Jardim de Alice" da dupla de artistas marionetistas San Rodrigues e Nina Brito, quando percorrerá cidades e capitais brasileiras, ofertando espetáculo teatral em cada uma das cidades visitadas. Além dos espetáculos, serão ofertadas ações formativas no segmento teatral , objetivando a formação de platéia, agentes multiplicadores, contrapartida social e também compartilhamento da pesquisa artística da dupla de artistas.

202644 - Amor de Fada
Esmeralda Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.571.235/0001-67
Processo: 01400002611202002
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 431.608,50
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: AMOR DE FADA é uma peça teatral, musical e circense que aborda, sem didatismo e de forma lúdica, questões sobre o amor e a preservação ambiental com foco no público da Primeira Infância. O espetáculo já contou com 2 temporadas de sucesso e destaque na mídia em 2015 e 2016. Objetivamos a montagem da 3ª temporada, passando por 4 cidades do Brasil, bem como a realização de workshops da arte circense nestas cidades.

202645 - Caixinhas sem Fim
Juliana Ferreira Machado26447067856
CNPJ/CPF: 97.531.978/0001-11
Processo: 01400002612202049
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.845,53
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Caixinhas sem fim é uma proposta de circulação de dois espetáculos: Prosa Miúda, construído especialmente para o público de crianças de 1 a 4 anos, e Fantástico Cotidiano, para as crianças de 4 a 6 anos. A circulação contempla as regiões Centro-oeste e Nordeste, passando por 5 capitais e 5 cidades do interior, sendo estas de até cento e cinquenta mil habitantes. A proposta oferece vinte apresentações e dez oficinas "Caixinha de Memórias", gratuitas e abertas a todos. Este é um projeto de parceria entre a Cia. Ju cata-histórias e a atriz Fernanda Pimenta (Farândola Teatro), ambas com larga experiência com o público infantil, tendo o teatro como base, mas transitando entre palhaçaria, narração de histórias e música.

202646 - Mediação Cultural Jovens Espectadores
Saulus Castro Bomfim
CNPJ/CPF: 032.213.105-79
Processo: 01400002613202093
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 470.151,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção e realização do projeto Mediação Cultural Jovens Espectadores promovendo a fruição artística de 2 (dois) espetáculos teatrais infanto-juvenis (Em busca da ilha desconhecida e O Barão nas Árvores) do Coletivo Duo para estudantes e professores da rede pública municipal de Ensino e Instituições do terceiro setor.

202647 - ARTE QUE VEM DO AUTO
CARLOS EDUARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 011.970.666-08
Processo: 01400002614202038
Cidade: Passos - MG;
Valor Aprovado: R\$ 458.865,00
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ARTE QUE VEM DO AUTO" consiste na realização de apresentações teatrais gratuitas para a comunidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202610 - Pintura brasileira séc. XXI Â- vol. II
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400002577202068
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 425.878,02
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de publicação do livro 'Pintura brasileira séc. XXI - vol. II', reunindo aproximadamente 30 artistas de diferentes regiões do país, em continuidade ao volume I, realizado em 2011 (Pronac nº 1012815) - ambos com foco no ressurgimento da pintura entre as novas gerações de artistas plásticos no Brasil. Haverá duas palestras (bate papos) gratuitas sobre a obra, quando do lançamento do livro. Como Contrapartida Social, haverá palestras informais (aulas abertas) que buscarão refletir os aspectos da arte contemporânea, criatividade e temas subjacentes, para 300 pessoas, entre estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019) ministradas por curadores a serem designados. Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse com link disponibilizado a instituições de deficientes visuais.

202635 - CONTOS E LENDAS PARA CRIANÇAS
Hardy Guedes Alcoforado Filho
CNPJ/CPF: 047.217.487-87
Processo: 01400002602202011
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 387.244,21
Prazo de Captação: 18/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto CONTOS E LENDAS PARA CRIANÇAS tem por objetivo editar e publicar 1.000 exemplares de cada um dos 23 títulos relacionados na sinopse, em prosa, de autoria do proponente, totalizando 23.000 livros de lit. infantil, para doá-los, em sua maioria, para bibliotecas do Sistema de Bibliotecas do Estado do Paraná(11.500 exs.) e para professores. Além dos livros, o projeto irá doar 2.500 áudio livros, agrupados em conj. de 5 CDs, para as mesmas bibliotecas, c/ os textos gravados, c/ sonoplastia, p/ atores, atrizes e/ou contadores de histórias, p/ atender aos deficientes visuais. As CONTRAPARTIDAS SOCIAIS serão 32 palestras para professores e interessados em geral, c/ entrada franca, nos 32 Núcleos de Educação do Paraná, quando serão sorteados, em cada palestra, para os presentes, 10 kits com 23 livros cada(7.360 exs), totalizando 18.860 exemplares. 10% serão doados para patrocinadores (2.300 exs.), e 1840 exs. p/colaboradores, registro, prestação de contas e acervo do proponente.

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184327 - 20 ANOS DE HISTORIA - TEATRO DAS ARTES
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 639.847,50
Valor total atual: R\$ 2.003.250,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190706 - Plano Anual | Regendo Sonhos para Transformar Vidas Â- Artes Integradas
ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 52.816,50
Valor total atual: R\$ 1.636.102,27

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184456 - FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância
Andréa de Almeida Rosa
CNPJ/CPF: 020.759.459-77
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
194224 - TAMBORES E CIA
ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO RAIZES DE VILA NOVA
CNPJ/CPF: 15.572.039/0001-50
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192629 - Festa Popular - Pipoca
Estrada Velha Produções Ltda
CNPJ/CPF: 63.217.129/0001-76
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180956 - PROJETO ORQUESTRAS DO AMANHÃ TEMPORADAS 2018 2019
ASSOCIACAO CULTURAL ARMANDO PRAZERES
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 297.289,34
Valor total atual: R\$ 3.181.331,43



PORTARIA Nº 428, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 181651 - LIVRO PANTANAL - PAISAGEM LIQUIDA , publicado na portaria nº 0379/18 de 11/06/2018, no D.O.U. de 12/06/2018, para PANTANAL.

PRONAC: 184327 - 20 ANOS DE HISTORIA - TEATRO DAS ARTES, publicado na portaria nº 0715/18 de 14/11/2018, no D.O.U. de 18/11/2018, para ARTE POR TODA PARTE.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

191341 - NA REAL - As muitas caras do documentário brasileiro contemporâneo

Associação Imaginário Digital

CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020

192747 - Onde vocês estão? Mostra Competitiva para produtores negros

OLYVIA VICTORYA BYNUM

CNPJ/CPF: 320.704.538-39

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

193141 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SURF DE UBATUBA

Trapézio Produções Culturais Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 10.249.513/0001-94

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 15/06/2020 à 31/12/2020

202049 - Festival Cultural de Picotes - FECUP

DIOGO ARAUJO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 056.968.974-01

Cidade: São Mamede - PB;

Prazo de Captação: 15/06/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

171334 - Jogo Digital Psycho-Bee

MARCELO DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 005.285.649-60

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193743 - Canal da Charlotte - novos episódios 2020

Vivian Mara Suppa

CNPJ/CPF: 103.075.358-00

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 10/06/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "13 Festival de Cinema da Lapa", processo nº: 01400.005969/2019-45, Pronac nº: 19-1472, de LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 25.363.229/0001-11, para INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA, CNPJ/CPF nº: 05.296.365/0001-29.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191470 - Estúdio Escola de Animação - Ano VIII, publicado na portaria nº 0067/19 de 01/08/2019, publicada no D.O.U. em 02/08/2019.

Onde se lê: O Estúdio Escola de Animação - Ano VIII é um projeto educativo que irá acontecer na cidade do Rio de Janeiro, e envolve ações de capacitação e treinamento de pessoal, oferecendo uma capacitação gratuita em animação para 60 jovens entre 16 e 24 anos que visa produzir 4 curtas-metragens autorais de animação . Os curtas produzidos serão exibidos gratuitamente em uma mostra aberta ao público e em uma Mostra Itinerante em escolas da rede pública, ONGs e instituições que também trabalhem com estudantes da rede pública totalizando 10 apresentações nesses locais , além da ampla veiculação na internet. Para ampliação de repertório educativo e inserção sociocultural dos jovens, iremos promover encontros com especialistas em temas relacionados à animação e ações online complementares como a Mentoria Online (programa de 3h para orientar sobre a criação de um bom portfólio) e a produção de conteúdo autoral e didático em audiovisual.

Leia-se: O Estúdio Escola de Animação - Ano VIII é um projeto educativo que irá acontecer na cidade do Rio de Janeiro, e envolve ações de capacitação e treinamento de pessoal, oferecendo uma capacitação gratuita em animação para 60 jovens entre 16 e 24 anos que visa produzir 4 curtas-metragens autorais de animação . Os curtas produzidos serão exibidos gratuitamente em uma mostra aberta ao público e em uma Mostra Itinerante em escolas da rede pública, ONGs e instituições que também trabalhem com estudantes da rede pública totalizando 10 apresentações nesses locais, além da ampla veiculação na internet. Para ampliação de repertório educativo e inserção sociocultural dos jovens, iremos promover encontros com especialistas em temas relacionados à animação.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, e convoca a 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e 3º da Resolução nº 209, de 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, para cancelar a 10ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 30 de junho de 2020, em razão da necessidade de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os Conselheiros ficam convocados para a 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, a ser realizada no dia 23 de junho de 2020, às 9h.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2020 (Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 18, referente à sessão telepresencial realizada em 27 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CANCELAMENTO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL RESERVADA

Tendo em vista o adiantado da hora, a Presidência propôs, e o Colegiado aprovou, o cancelamento da sessão telepresencial de caráter reservado que estava prevista para esta data, sendo convocada sessão telepresencial reservada para o próximo dia 17 de junho.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2020.

Encerramento das atividades do Grupo de Trabalho criado com o objetivo de estudar as possíveis repercussões da Lei de Abuso de Autoridade nos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, com o envio do relatório final aos gabinetes de todas as autoridades do Tribunal.

Indicação do nome do AUFC Marcelo Chaves Aragão para ocupar a função comissionada, código FC-5, de Secretário de Controle Externo da Saúde. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Despacho proferido no âmbito do TC 019.895/2020-8, determinando, nos termos dos arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que, no prazo de dez dias, apresentem esclarecimentos quanto à Nota Informativa 9/2020- SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde, que descreve os sinais e sintomas leves, moderados e graves da Covid-19 e indica, para cada uma dessas fases, a posologia dos medicamentos difosfato de cloroquina, sulfato de hidroxicloroquina e azitromicina.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.366/2019-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-014.791/2019-6 e TC-041.850/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-012.350/2018-4 e TC-018.874/2009-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-027.291/2018-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-015.964/2019-1, TC-022.253/2019-0, TC-022.555/2019-6 e TC-036.697/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e TC-037.972/2019-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1358 a 1401.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1402 a 1436.



SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-019.552/2014-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Sr. Ademir Galvão Andrade produziu sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo TC-002.075/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Cristiana Muraro Fracari declinou de produziu a sustentação oral que havia requerido em nome de Ayrton José Ferreira Filho e Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo.

Na apreciação do processo TC-007.720/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Márcio Christian Pontes Cunha produziu sustentação oral em nome de Roberto Soares Pessoa.

Na apreciação do processo TC-021.085/2013-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz produziu sustentação oral em nome de Décio Paulo Bonilha Munhoz.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

TC-032.700/2010-5 (Atas de nºs 48/2014 e 35/20150. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1407/2020, sendo vencedora a proposta do Ministro Raimundo Carreiro (redator). Vencidos o relator, Ministro Benjamin Zymler, o 1º revisor, Ministro Bruno Dantas, e a Ministra Ana Arraes.

TC-005.822/2015-7 (Atas de nºs 34/2018 e 40/2019). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1408/2020, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, que acolheu sugestões do revisor, Ministro Benjamin Zymler, e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

TC-006.569/2018-8 (Ata nº 39/2019). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1409/2020, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencidos o relator, Ministro Raimundo Carreiro, e o Ministro Bruno Dantas.

TC-008.022/2017-8 (Ata nº 5/2020). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1410/2020, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro. Vencido o Ministro André Luís de Carvalho.

TC-013.668/2016-1 (Ata nº 3/2020). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1411/2020, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencidos o relator, Ministro Raimundo Carreiro, e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 1358 a 1401, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1402 a 1436, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1358/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer a presente documentação como denúncia por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 106 da Resolução TCU 259/2014, em face da não comprovação de dano ao erário e de risco de controle para a unidade jurisdicionada que demandem atuação imediata do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5-6):

1. Processo TC-039.267/2019-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.090/2019-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10-12).

1. Processo TC-017.618/2020-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Branes Negocios e Serviços S/A (15.463.923/0001-57); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); IBM Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada (33.372.251/0001-56)
- 1.2. Entidade: Caixa Participações S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF), representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendidas as determinações constantes de todos os subitens do item 9.2 do Acórdão 2.524/2011-TCU-Plenário direcionadas à Petrobras; suficientes os esclarecimentos prestados pela Petrobras e pela Galvão Engenharia S.A. para elidir os indícios de irregularidades no Contrato 0800.0062504.10.2, apontados no item 9.1 do Acórdão 2.524/2011-TCU-Plenário; e, arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.686/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Anna Carolina Miranda Dantas e outros, representando Galvão Engenharia S.A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do RI/TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em alterar o Acórdão 2.296/2019-Plenário, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"...

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que:

9.4.1. autue processo específico de monitoramento para verificar se foram cumpridas as determinações à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA e à Caixa Econômica Federal para que adotem as medidas cabíveis com o objetivo de minimizar o atraso nas obras e de ajustar os respectivos cronograma e plano de trabalho;

9.4.2. diligencie, no âmbito do referido processo de monitoramento, junto às seguintes instituições:

9.4.2.1. à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, para que informe, no prazo de quinze dias, se o Contrato 91/2014 foi regularmente concluído;

9.4.2.2. à Caixa Econômica Federal, para que informe, no prazo de quinze dias, se o Contrato de Repasse 795.472/2013 foi regularmente concluído e se o objeto executado cumpriu os fins para os quais foi proposto; e encaminhe ao TCU, no mesmo prazo, a respectiva prestação de contas."

Leia-se:

"...

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que:

9.4.1. autue processo específico de monitoramento para verificar se foram cumpridas as determinações à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA e à Caixa Econômica Federal para que adotem as medidas cabíveis com o objetivo de minimizar o atraso nas obras e de ajustar os respectivos cronograma e plano de trabalho;

9.4.2. diligencie, no âmbito do referido processo de monitoramento, junto às seguintes instituições:

9.4.2.1. à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, para que informe, no prazo de quinze dias, se o Contrato 91/2014 foi regularmente concluído;

9.4.2.2. à Caixa Econômica Federal, para que informe, no prazo de quinze dias, se o Contrato de Repasse 795.472/2013 foi regularmente concluído e se o objeto executado cumpriu os fins para os quais foi proposto; e encaminhe ao TCU, no mesmo prazo, a respectiva prestação de contas.

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação endereçada a Rogério Luiz Ribeiro de Araújo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU."

E mantendo inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.915/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Adriano Gonçalves dos Reis Lobo (739.025.513-72); Evandro Tito Ferreira Soares (876.303.113-20); Felipe Castelo Branco Reis (017.654.273-63); Messias França dos Santos Júnior (700.751.583-53); Regina Célia Barbosa Ribeiro (483.501.413-87); Rogério Luiz Ribeiro de Araújo (248.611.893-49)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Diego Jose Franco Ferres (10.768/OAB-MA), representando Evandro Tito Ferreira Soares e Adriano Gonçalves dos Reis Lobo; Walter Santiago Pereira Junior (7991/OAB-MA), representando Felipe Castelo Branco Reis.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso V, e 207 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-010.157/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Sílvio Silvestre de Carvalho (CPF 193.859.351-00), Sra. Jucélia Rodrigues do Carmo (CPF 225.446.742-53), Rosilene Silva Souza (CPF: 837.386.062-20), Igleison Cirqueira Gomes (CPF: 764.728.172-00), Amanda Lia Ward Torquato (CPF: 663.285.002-20) e Levi Bezerra Lima (CPF: 598.670.782-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;
- 1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Roraima (Sescoop/RR); e em
- 1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1363/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.911/2014-0 (Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

1.1. Responsável: Alvaro Aires da Costa (057.632.072-20)

1.2. Recorrente: Alvaro Aires da Costa (057.632.072-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho - PA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: José Fernando Santos dos Santos, OAB/PA 14.671, representando Álvaro Aires da Costa

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração,

Considerando que, em conformidade com o art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 287, caput, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar;

Considerando que, no caso em exame, o embargante limita-se a reproduzir alegações já consideradas em embargos de declaração anteriormente expostos, apreciados mediante o Acórdão 536/2020 - Plenário;

Considerando que o embargante apenas manifesta inconformismo com a decisão adotada no acórdão mencionado;

Considerando que não há previsão legal para a interposição de embargos de declaração com o mero intuito de rediscutir a matéria;

Considerando que a peça interposta não atende ao requisito específico de admissibilidade para a modalidade recursal pretendida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 e art. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

1.9. não conhecer dos presentes embargos de declaração;



1.10. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que novos embargos com finalidade assemelhada, tratando de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal, podem ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil;

1.11. declarar que a reiteração, pelo recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação com finalidade assemelhada, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.490/2017 - Plenário, devendo a apreciação desses embargos ocorrer em autos apartados;

1.12. dar ciência deste acórdão ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 1364/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendido o seu objeto, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-027.982/2017-3 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Representação legal: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. autorizar a juntada de cópia da peça 3 "Análise de vinculações no contexto das contratações no Sistema Nacional do Desporto (SND)" ao processo TC 025.925/2016-4, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, respeitado o caráter sigiloso de seu conteúdo;

1.4.2. retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto em relação à peça 3, cuja classificação de sigilo "reservada" deverá permanecer até 30/8/2022, nos termos da Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VIII c/c art. 24, § 1º, inciso III e § 4º; e

1.4.3. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1365/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 169, V e § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dispensar o monitoramento da determinação contida no subitem 1.6.3 do Acórdão 2.047/2019 - Plenário, nos termos do art. 17, § 3º, "a", da Resolução TCU 315/2020;

b) dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo; e

c) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 009.617/2012-4.

1. Processo TC 016.799/2020-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-010.022/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.6.2. nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

1.6.3. restituir os autos à unidade técnica para que elabore proposta de citação avaliando as seguintes condutas:

1.6.3.1. do sr. Guilherme Carvalho de Souza, então Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, por ter autorizado, no bojo do Pregão 10/2015, a adoção de critério de medição contratual a partir do peso estimado de resíduos coletados, quando tinha ciência da existência de propostas que ofereciam preços mais vantajosos para a administração formuladas sob o critério da quantidade de contêineres recolhidos;

1.6.3.2. da empresa Operação Resgate Transportes Ltda., por ter recebido valores a maior no bojo do contrato 3/2016, quando comparados com os valores praticados, para os mesmos serviços, no âmbito do contrato 13/2018;

1.6.4. apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, o presente processo à tomada de contas especial que vier a ser instaurada em razão da conversão.

ACÓRDÃO Nº 1367/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, determinando, em consequência, a revogação da medida cautelar anteriormente deferida e o posterior arquivamento dos autos, dando ciência da deliberação ao representante, à empresa interessada e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.047/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda. (10.916.727/0001-77); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Diego Souza Galvao e outros, representando Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda.; Igor Felliipe Araujo de Sousa (41605/OAB-DF) e outros, representando Icts Global do Brasil Ltda.; Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-018.549/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)
- 1.5. Representação legal: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. considerar prejudicada a análise do pedido de medida cautelar, ante o não conhecimento do presente feito;
- 1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 5 dos autos; e
- 1.6.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1369/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-019.040/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO)
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
- (Selog)
- 1.5. Representação legal: Leandro Santos de Souza (OAB/SP 215.039)
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção;
 - 1.6.2. dar ciência da presente deliberação à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 35; e
 - 1.6.3. determinar o arquivamento destes autos.

ACÓRDÃO Nº 1370/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c arts. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao interessado, nos termos abaixo:

1. Processo TC-027.433/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
- (Sefti)
- 1.5. Representação legal: não há
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. autorizar a Sefti, após a suspensão das medidas de isolamento social e restrição de acesso físico ao Tribunal em função da pandemia do Covid-19, a realizar auditoria com objetivo de avaliar os mecanismos de controle do Tribunal de Contas da União em relação a sua política de segurança de informações, no que diz respeito à garantia da integridade, da confidencialidade, da autenticidade e da disponibilidade dos dados pessoais desta Corte de Contas;
 - 1.6.2. comunicar ao MP/TCU, à Setic, à STI e à Seplan o conteúdo da presente decisão; e
 - 1.6.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1371/2020 - TCU - Plenário

Tratam os autos do segundo monitoramento destinado a avaliar a implementação das deliberações constantes nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, 9.1.4.1 a 9.1.4.3, 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.4 a 9.3.9 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário (peça 1), de minha relatoria, expedidas por este Tribunal de Contas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito do TC 010.604/2014-6;

Mencionado processo tratou de fiscalização de orientação centralizada (FOC), modalidade relatório único, realizada no INSS com o objetivo de avaliar os procedimentos e controles relacionados à concessão de benefícios por incapacidade no que tange à atividade pericial no INSS.

Considerando que o primeiro monitoramento (TC 018.573/2015-0) considerou, por meio do Acórdão 2.263/2017-TCU-Plenário (peça 6), de minha relatoria, cumprida a determinação 9.2 e implementadas as recomendações 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário; não cumpridas as determinações 9.1.1 e 9.1.3 e não implementadas as recomendações 9.3.2 e 9.3.9 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário; em cumprimento a determinação 9.1.4 e em implementação as recomendações 9.3.1, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8 dessa deliberação, e determinou a realização de novo monitoramento após o término do exercício de 2017;

Considerando que a Lei 13.846/2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, deverá impactar significativamente o atendimento de algumas das deliberações ora monitoradas a partir do segundo semestre de 2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, caput, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 16 a 18), em:

- a) considerar cumpridas pelo Instituto Nacional do Seguro Social as determinações dos subitens 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.4.3 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário;
- b) considerar em cumprimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social as determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário;
- c) considerar em implementação pelo Instituto Nacional do Seguro Social as recomendações dos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário;
- d) considerar parcialmente implementada pelo Instituto Nacional do Seguro Social as recomendações dos subitens 9.3.4 e 9.3.9 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário;
- e) considerar não implementada pelo Instituto Nacional do Seguro Social a recomendação do subitem 9.3.8 do Acórdão 594/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-011.748/2018-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.6.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi) que realize novo monitoramento a partir de 2020;

1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 16 ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

1.6.3. apensar o presente processo ao TC 010.604/2014-6.

ACÓRDÃO Nº 1372/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, art. 54 da Resolução nº 164/2003 c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1755/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 1/8/2018, inserido na Ata nº 29/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2; onde se lê:

"aplicar aos Srs. Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49), ex-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, e Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV e §1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII e §3º, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00, por deixar de dar cumprimento, sem causa justificada, à decisão do Tribunal exarada no item 9.5 do Acórdão 1.615/2015-TCU-Plenário, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; (grifo acrescido)",

leia-se:

"aplicar aos Srs. Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49), ex-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, e Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV e §1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII e §3º, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00, por deixar de dar cumprimento, sem causa justificada, à decisão do Tribunal exarada no item 9.4 do Acórdão 1.615/2015-TCU-Plenário, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; (grifo acrescido)";

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.250/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).

1.2. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro; Ministério do Esporte (extinta).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Renata Lombardi Dornelles (87.522/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Arthur Nuzman; Matheus Novis Paiva e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro; Fabio Franklin Amaral (51.324/OAB-DF) e outros, representando Ricardo Leyser Gonçalves.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável Júnio Pereira de Siqueira (CPF nº 812.387.031-00), ante o recolhimento integral da multa individual que lhe foi imputada no Acórdão 342/2019-TCU-Plenário.

Quitação relativa ao subitem 9.4 Acórdão 342/2019-TCU-Plenário, Sessão de 20/2/2019, Ata 5/2019 - Plenário (peça 90).

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 20/2/2019

Valor recolhido: R\$ 5.113,50 Data do último recolhimento: 03/4/2020

1. Processo TC-021.330/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 029.274/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.275/2019-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Claudio Neias de Carvalho (786.640.981-15); Fatima Mrue (285.954.911-00); Gustavo Fernandes Cardoso (044.539.611-38); Hisham Mohamad Hamida (842.014.361-87); Junio Pereira de Siqueira (812.387.031-00); Leonardo Moura Vilela (305.045.541-15); Renato Ribeiro Chaves (019.203.091-44)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/go (00.414.607/0007-03)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Divino Ferreira Cardoso (OAB/GO 29086)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, além do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 13), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante Sulclean Serviços Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-018.837/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Luziane Ilha da Luz (OAB/RS 83.986)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM), e ao representante;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal

ACÓRDÃO Nº 1375/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento

Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente documentação como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar seu arquivamento, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-018.971/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Wisyane Gabrielle dos Santos Costa (OAB/AL 398B)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 4º, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, em razão do falecimento da pensionista Ivana Jardim Menezes (CPF 694.376.537-04) e do decurso do prazo para a revisão de ofício do Acórdão 3.255/2015 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.945/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aloysio Dyovane de Matos Pinho (330.612.975-53); Arina Maria Bragança de Miranda (082.991.037-97); Dirce Massoca Camilo (092.182.028-39); Dulce Leite dos Santos (051.502.567-49); Ivana Jardim Menezes (694.376.537-04); Ivanete Mello dos Santos (529.439.507-00); Ivone Isabel da Rosa (224.367.319-34); Josefa Amelia de Jesus Pinho (535.607.605-34); Julia Marcineiro Cardoso (726.018.419-15); Jussara Vialle (402.081.689-15); Lucy Maia Vialle (635.255.779-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2020 - TCU - Plenário

Vistos estes autos que tratam de monitoramento para verificação do cumprimento da deliberação dos itens 9.1.1, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário (Min. Rel. Aroldo Cedraz), direcionado a diversos órgãos em razão de fiscalização sistêmica sobre o tema financiamento regional, com o objetivo de identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional.

Considerando que a primeira etapa do monitoramento do mencionado decism, realizado por meio do Acórdão 2.538/2019-TCU-2ª Câmara (Min. Rel. Aroldo Cedraz), constatou que a maioria das recomendações estavam em fase de implementação, foi determinado à Segecex que realizasse um novo monitoramento para verificação das medidas adotadas no exercício de 2020;

Considerando que as recomendações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.2 e 9.4, relativas à temática de Responsabilidade Fiscal, estão sob a responsabilidade da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e não foram objeto de verificação;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen) apresentou proposta uníssona;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso V; 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido na peça 99, em:

a) considerar não implementada a recomendação constante do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário, porém não mais aplicável em razão:

a.1) das dificuldades operacionais de se regionalizar o gasto público por meio do Siconfi;

a.2) de o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), que está sendo tratado no monitoramento do item 9.1.1.6 do Acórdão 1.827/2017-TCU-Plenário, apresentar maior adaptabilidade ao processo de regionalização do gasto público; e

a.3) de o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) estar sendo tratado no monitoramento do item 9.5.1 do Acórdão 851/2013-TCU-Plenário;

b) considerar não implementada a recomendação constante do item 9.7 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário, porém não mais aplicável em razão das mudanças de condições no contexto em que a recomendação foi exarada;

c) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário;

d) dar ciência deste acórdão, juntamente com cópia da peça 99, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

e) apensar o presente processo ao TC 011.432/2015-2, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009 (Padrões de Monitoramento) e no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.763/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; Ministério da Economia; Ministério do Desenvolvimento Regional; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: Vinicius Camargo Araújo e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 20, que fundamentou este Acórdão, aos representantes e à Caixa Econômica Federal, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço HYPERLINK



"http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos; e apensar o presente processo ao TC 018.036/2020-1, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, para análise em conjunto, posto que há conexão entre seus objetos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.659/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística emm Porto Alegre - GILOG/PO.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis Srs. Fernando Antônio Crisóstomo e Lafayette Pacheco Neto que recolheram o valor integral da multa que lhes foi aplicada pelo Acórdão nº 1299/2013-Plenário (peça 93), cujo teor foi alterado pelos Acórdãos nºs 2905/2018-Plenário e 1370/2019- Plenário, todos do Relator Ministro Benjamin Zymler, de acordo com os comprovantes acostados às peças 202 e 203, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Fernando Antônio Crisóstomo
Data Evento D/C Valor
12/06/2019 D R\$ 5.000,00
03/07/2019 C R\$ 5.000,00
Saldo do crédito em
17/04/2020 R\$ 0,00

Lafayette Pacheco Neto
Data Evento D/C Valor
12/06/2019 D R\$ 5.000,00
16/07/2019 C R\$ 5.000,00
Saldo do crédito em
17/04/2020 R\$ 0,00

1. Processo TC-005.849/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 015.457/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.448/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.449/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.442/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Fernando Antônio Crisóstomo (114.355.854-53), Lafayette Pacheco Neto (057.219.111-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Claudio Chaves (34478/OAB-DF) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A e Consorcio Enpa-contecnica; Luanna Graciele Maciel (16432/OAB-RN) e outros, representando Jose Jackson Queiroga de Moraes; Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo (154720/OAB-RJ), representando Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda; Karen Vasconcelos dos Santos Lima (3861/OAB-RN) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento por força de determinação exarada no TC 029.073/2014-6, de minha relatoria, que tratava de acompanhamento com objetivo de verificar os convênios materialmente relevantes que permaneciam omissos em relação ao dever de prestar contas mesmo depois de encerrados os prazos previstos para o seu envio, com o objetivo de identificar as causas para os atrasos verificados e avaliar os riscos envolvidos. Por meio do item "a" do Acórdão 747/2016-TCU-Plenário foi determinado à então Superintendência do Ministério da Pesca e Aquicultura no Paraná (peça 2):

"(...) com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 dias, aprecie e decida quanto à aceitação das justificativas apresentadas pela Unicafe - União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, entidade conveniente do Convênio 732.824/2010, nos termos do § 1º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507/2011, instaurando a competente tomada de contas especial prevista no §3º do mesmo dispositivo, atendidas as disposições da IN TCU n. 71/2012, e envie a esta Corte de Contas a comprovação das providências implementadas;"

ACORDAM, com fundamento nos arts. 169, II, e 243 do Regimento Interno do TCU, nos arts. 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014 e no art. 5º, inciso II, da Portaria- Segecex 27, de 19/10/2009, em:

Considerar cumprido o item "a" do Acórdão 747/2016-TCU-Plenário;
Apensar definitivamente o presente processo ao TC 029.073/2014-6; e
Informar aos interessados do o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.688/2019-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que cuidam de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada por Martinez & Martinez Advogados Associados, a respeito de possíveis ilegalidades referentes à Concorrência Corporativa nº 5/2019, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai e promovida pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais e pelo Instituto Euvaldo Lodi - IEL - Núcleo Regional de Minas Gerais. O referido certame tinha por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios especializados na esfera judicial, consultiva e administrativa, em todos os graus de jurisdição e instâncias, para patrocínio de ações e práticas de atos processuais de interesse do Sistema FIEMG, em Belo Horizonte, no interior de Minas Gerais e excepcionalmente fora do Estado de Minas Gerais.

Considerando que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução nº 259/2014;

Considerando que a exigência de comprovação de título de especialização ou de pós-graduação na área correspondente ao lote que a empresa deseja concorrer, adquirido pelo responsável técnico e ao menos por mais um advogado que compõe a equipe técnica mínima, contida na alínea "c.7" do item 6.1 do edital, não tem amparo legal e

potencialmente restringe a competitividade do certame, colidindo com o disposto nos arts. 2º e 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai e com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2.605/2016-Plenário, Relator o Ministro Augusto Nardes);

Considerando que a exigência de vínculo prévio societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços com profissional, contida na alínea "c" do item 6.1 do edital, não tem amparo legal e potencialmente restringe à competitividade do certame colidindo com o disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai e com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão nº 355/2019-Plenário, Relator o Ministro-Substituto Augusto Sherman, e do Acórdão n.º 1.446/2015, Relator o Ministro-Substituto Augusto Sherman);

Considerando que, na prática, as cláusulas mencionadas não prejudicaram a real competitividade da licitação, haja vista a participação de 33 empresas, sendo, 31 delas habilitadas por atender às exigências mencionadas, conforme se verifica na Ata de julgamento da primeira fase (habilitação da concorrência);

Considerando que foi dada ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG) da decisão em que acolhi a proposta oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) no sentido de dar ciência ao órgão das impropriedades/falhas contidas no edital;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, nos termos do art. 143, inciso III e inciso V, alínea "a", e do art. 169, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os presentes autos, após conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e do art. 103, § 1º, da Resolução nº 259, de 7 de maio de 2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, dado que inexistentes os elementos necessários para a sua adoção, e emitir orientação ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG) nos termos especificados adiante.

1. Processo TC-022.224/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados (CNPJ 05.751.699/0001-45)
- 1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior (OAB/PE 20.366; OAB/RN 473-A).

1.7. Orientações/Determinações:
1.7.1. Ratificar a orientação dada ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG) para que adote medidas internas com vista à prevenção de ocorrência de impropriedades/falhas semelhantes as relacionadas abaixo:

1.7.1.1. a exigência de comprovação de especialização e/ou de pós-graduação na área correspondente à do lote que a empresa desejar concorrer, do responsável técnico e de pelo menos mais um advogado que compõe a equipe técnica mínima (alínea "c.7" do item 6.1 do edital), sem amparo legal é potencialmente restritiva à competitividade do certame, colidindo com o disposto nos arts.2º e 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai e com a jurisprudência do TCU;

1.7.1.2. a exigência de o licitante possuir em seu quadro técnico, já na fase de licitação, os profissionais pretendidos, constitui regra inibidora do caráter competitivo da licitação e colide com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai e com a jurisprudência do TCU, pois o essencial é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato, sendo que, não restou clara, no edital, a possibilidade de celebração de contrato com cláusula condicional, especificando que os serviços somente seriam prestados em caso de sucesso no certame pelo interessado;

1.7.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que informe esta decisão ao representante, ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais, registrando que o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1382/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel relativas a desperdício de recursos públicos na realização da Audiência Pública 1/2019, que buscava colher subsídios para o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) quanto ao aprimoramento das regras aplicáveis à microgeração e minigeração distribuída (MMGD).

Considerando que, de acordo com o denunciante, haveria prejuízo na realização da audiência pública referida, em razão da condução concomitante da Audiência Pública 59/2018, destinada a avaliar a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura tarifária aplicada às unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão) para a eventual aplicação de tarifa binômia a esses consumidores, cujo resultado estaria diretamente relacionado com as definições discutidas na AP 1/2019;

considerando que o denunciante solicitou a atuação do Tribunal para postergar as discussões da AP 1/2019 até a conclusão dos debates sobre nova estrutura tarifária e publicação de normativa definitiva sobre o tema;

considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

considerando que no momento da instrução destes autos ambas as audiências já se encontravam concluídas;

considerando a relevância e plausibilidade do teor da denúncia;

considerando que a Aneel foi instada a se manifestar sobre o conteúdo da denúncia e apresentar esclarecimentos sobre o andamento e conclusões referentes às audiências públicas mencionadas;

considerando que a agência afirmou que, apesar de existirem pontos conexos entre as duas audiências, a AP 1/2019 discutiu diversos outros importantes aspectos relacionados à MMGD, dentre os quais: regras transitórias para os usuários que já estarão conectados, formas de união para a geração compartilhada, informações que devem constar na fatura de usuários com geração distribuída (GD), ajustes no faturamento desses usuários em condomínios, aplicação de bandeiras tarifárias e descontos no faturamento, uso dos créditos e cobrança do custo de disponibilidade, limite de corresponsabilidade entre os agentes que se reúnem em consórcios ou cooperativas;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElettrica, após avaliar as informações apresentadas pela Aneel, entende ser intrínseca a relação entre os temas objeto das duas audiências, e que há impacto direto nas decisões resultantes das alterações da estrutura tarifária do Grupo B nas regras a serem definidas para os usuários da microgeração e minigeração distribuída (MMGD);

considerando, ainda, que a SeinfraElettrica, em concordância com a Aneel, destacou que a não revisão da norma regulamentadora da MMGD têm o potencial de estender efeitos distributivos deletérios, de modo a sobrecarregar parcela mais vulnerável da população, que não possui recursos suficientes ou capacidade de organização para a instalação de sistemas de MMGD, uma vez que o atual modelo impõe impactos na elevação das tarifas dos consumidores das classes menos favorecidas;

considerando que a REN Aneel 482/2012, que normatiza a MMGD, definia como prazo para revisão da norma 31/12/2019, além da crescente expansão da micro e minigeração distribuída;



considerando, portanto, que a despeito do impacto resultante da AP 59/2018 nas definições relacionadas à MMGD é importante dar seguimento à revisão da REN Aneel 482/2012, ainda que posteriormente seja necessário rever a norma para adaptá-la à estrutura tarifária futura;

considerando que a representação objeto do TC 037.642/2019-7, em curso neste Tribunal, refere-se a possíveis irregularidades no âmbito da Consulta Pública 25/2019, também realizada para subsidiar as alterações a serem realizadas na REN Aneel 482/2012, por economia processual, e diante da dependência entre os objetos, as deliberações realizadas no âmbito deste processo poderão ser acompanhadas conjuntamente com eventuais deliberações proferidas no TC 037.642/2019-7;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso I, 234, 235, 236, § 1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, nos arts. 2º, incisos I e VII, 36, caput, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- conhecer desta denúncia e considerá-la parcialmente procedente; fazer a recomendação do subitem 1.8;
- c) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 36 à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério da Economia, ao Ministério de Minas e Energia e ao denunciante;
- d) retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao autor;
- e) apensar definitivamente este processo ao TC 037.642/2019-7.

- 1. Processo TC-005.245/2019-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElettrica).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que após a edição de nova norma acerca da tarifa binômia aos consumidores do Grupo B, discutida no Processo Aneel 48500.000858/2018-05, faça as adaptações necessárias na norma que regula o acesso à microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, atual Resolução Normativa Aneel 482/2012, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

ACÓRDÃO Nº 1383/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame apresentado contra o Acórdão 704/2020 - Plenário, que não conheceu dos embargos de declaração apresentados pela recorrente, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal.

O pedido de ingresso da representante nos autos, na condição de interessada, foi indeferido em razão de esta Corte de Contas não possuir atribuição de admitir interessados ou de homologar acordos de leniência celebrados pelos órgãos e entidades da União e tendo em vista que a recorrente não demonstrou razão legítima para intervir no processo.

Diante do exposto e, considerando jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o denunciante não é admitido, automaticamente, como parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

considerando que os argumentos apresentados nos autos pela recorrente já foram analisados por esta Corte de Contas;

considerando que, à luz do interesse público que pauta a atuação material e processual deste Tribunal, a recorrente não apresenta razão legítima para interferir no processo, mas tão somente demonstra seu inconformismo com o entendimento desta Corte;

considerando os pareceres uniformes da secretaria de recursos, pelo não conhecimento do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade recursal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992; 146 e 282 do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e
- b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 22, à recorrente.

- 1. Processo TC-040.380/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Unidades: Advocacia-geral da União e Controladoria-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 1.8. Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449) e outros, representando a recorrente.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Considerando o falecimento de Humberto Ivar Araújo Coutinho em 1/1/2018 antes do trânsito em julgado da deliberação recorrida, uma vez que, em 14/3/2018, o Acórdão 525-TCU-Plenário apreciou os embargos de declaração por ele opostos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho (peças 341-347) em face do Acórdão 2.730/2014-TCU-Plenário (peça 133), por não preencher os requisitos de admissibilidade; rever, de ofício, o acórdão recorrido, a fim de excluir a multa aplicada a Humberto Ivar Araújo Coutinho, em razão do seu falecimento, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005; e em informar o conteúdo deste acórdão ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.202/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 038.315/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.335/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.314/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.343/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.310/2019-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.309/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.298/2019-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.332/2019-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00); Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49); Italo Anderson Mendes Barros (027.967.443-02); Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (05.027.998/0001-31); Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda (05.255.469/0001-95); Tayanne Mayara Mendes Barros (016.782.183-08); Vinicius Leitão Machado (062.679.553-20)

- 1.3. Recorrente: Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.9. Representação legal: Paulo Henrique Perna Cordeiro (18.559/OAB-DF) e outros, representando Humberto Ivar Araújo Coutinho; Melanie Costa Peixoto (14.585/OAB-DF) e outros, representando Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Neuzelina Compasso da Silva e Vinicius Leitão Machado; James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando Humberto Ivar Araujo Coutinho, Italo Anderson Mendes Barros, Tayanne Mayara Mendes Barros e Alexandre Henrique Pereira da Silva.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendido o item 1.8.1 do Acórdão 2.690/2015-TCU-Plenário; dispensar a expedição de comunicações, tendo em vista os princípios da economia processual e da eficiência, bem como o fato de que a Fundação Universidade do Amazonas tem acesso integral aos autos pela plataforma Conecta-TCU; e em apensar definitivamente estes autos de monitoramento ao processo original TC 011.491/2014-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.860/2015-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade do Amazonas (04.378.626/0001-97); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante no item 9.2. do Acórdão 58/2015-TCU-Plenário e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à Controladoria Geral da União no estado do Acre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.049/2020-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relacionadas à fiscalização realizada em contratos do grupo Globo Comunicação e Participações S/A (Globo);

Considerando a nota de esclarecimento pública emitida pela Secretaria da Receita Federal, (<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/janeiro/nota-de-esclarecimento>), em 21/1/2020, afirmando, em suma, que as ações de fiscalização sobre a "pejotização", em inúmeros setores econômicos, se iniciaram em 2017 e 2018, ou seja, não seria no atual governo;

Considerando que a apuração de reflexos negativos e de eventual dano ao erário advindo da adoção da "pejotização" pelas emissoras televisivas aos cofres do Tesouro Nacional é matéria, a princípio, de competência da própria Secretaria da Receita Federal;

Considerando que a unidade instrutora, em sua análise, não identificou, por ora, os requisitos de materialidade, relevância e risco para a continuidade da análise da matéria por este Tribunal;

Considerando a ausência dos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora para adoção de medida cautelar;

Considerando a ressalva quanto à admissibilidade da presente representação, consubstanciada no seu conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; para, no mérito, considerá-la improcedente e em dar ciência deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.809/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relacionadas ao processo de venda de ativos desses bancos;

Considerando que os fatos relatados constituem objeto de outros processos nesta Corte (TCs 015.759/2019-9, 027.569/2019-5, 022.564/2019-5, 027.303/2019-5, 018.489/2019-2 e 022.564/2019-5)

Considerando que a Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão propôs a inclusão, em seu Planejamento Operacional, de um levantamento para avaliar a sistemática de parceria estratégicas do Banco do Brasil, ação com previsão de início no primeiro semestre de 2020;

Considerando não haver, por hora, razão ou fatos novos que justifiquem a instauração de novos procedimentos de investigação paralelos por esta Corte de Contas para o tratamento dos mesmos temas;

Considerando a ressalva quanto à admissibilidade da presente representação, consubstanciada no seu conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em apensar este processo ao que vier a ser instaurado referente à fiscalização a ser realizada, e em dar ciência deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-002.366/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada por Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relacionadas à cobrança de dívidas de impostos e contribuições previdenciárias de entidades religiosas, com base em reportagens jornalísticas;

Considerando a existência de indícios de que a arrecadação por parte das entidades religiosas esteja seguindo fluxo normal, com percentual de recuperação maior do que o total da dívida ativa da União nos anos analisados;

Considerando que a PGFN tem envidado esforços para exercer essa atividade, pelo que demonstram as extrações do DW PGFN, não diferente do que vinha sendo praticado em governos anteriores ou de outros tipos de entidades;

Considerando a ressalva quanto à admissibilidade da presente representação, consubstanciada no seu conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la improcedente, em arquivar e em dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.609/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) em face de indícios de possível descumprimento, por parte dos órgãos e ramos autônomos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União (MPU), dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), também conhecido como Teto de Gastos;

Considerando que o acompanhamento levado a cabo no âmbito do TC 016.654/2019-6 guarda total similitude com a matéria alvo desta representação, uma vez que no escopo daquela fiscalização foram contempladas as mesmas questões ora suscitadas;

Considerando que a Resolução-TCU 259/2014, em seu art. 36, caput, dispõe que processos que tenham relação de continência poderão ser apensados definitivamente, hipótese aplicável ao caso em exame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; apensar definitivamente os presentes autos ao processo TC 016.654/2019-6 e em dar ciência deste acórdão ao representante, juntamente com a instrução (peça 6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.658/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Supremo Tribunal Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, autorizar o pedido de prorrogação de prazo de apresentação das contas extraordinárias do Fundo de Participação PIS-PASEP para a data limite de 30 de setembro de 2020, no que se refere ao disposto no art. 35, II, da IN/TCU 84/2020; informar o conteúdo deste acórdão ao Fundo de Participação PIS-PASEP; e em apensar, definitivamente, a presente Solicitação ao processo de prestação de contas extraordinárias do Fundo de Participação PIS-PASEP que vier a ser instaurado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.023/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Participação Pis/Pasep; Secretaria do Tesouro Nacional
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Daniely Silva de Souza Amorim, Decio Paulo Bonilha Munhoz, Francisca Silva Rodrigues, Giane Santos Almeida, Jean Arruda Nunes, José Airton de Lima e José Cláudio de Castro Lima, contra os subitens 9.3, 9.4, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa, bem como inabilitou-os para exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração pública federal (peça 187).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a suspensão que incidiu in casu, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º do RITCU;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração foi de 7 dias;

Considerando que, a partir da notificação da deliberação que julgou os embargos, o prazo para a interposição de recurso voltou a transcorrer de onde parou, restando, no caso concreto, 8 dias a contar de 12/11/2019 (inclusive), exaurindo-se o prazo recursal na data de 19/11/2019;

Considerando que, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 25/11/2019, o lapso temporal total decorrido foi de 21 dias;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os recorrentes não trazem aos autos quaisquer documentos a fim de demonstrar a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, 285, caput e § 2º, e 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Daniely Silva de Souza Amorim, Decio Paulo Bonilha Munhoz, Francisca Silva Rodrigues, Giane Santos Almeida, Jean Arruda Nunes, José Airton de Lima e José Cláudio de Castro Lima, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes; e

restituir os autos à Serur para análise de mérito dos recursos pendentes de apreciação.

1. Processo TC-014.148/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Construtora C & A Ltda (08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado Ltda (09.392.304/0001-16); Daniely Silva de Souza Amorim (811.707.343-91); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Fabio Cavalcante de Albuquerque (846.805.983-87); Fabrício Falcão Lopes (907.852.583-53); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Giane Santos Almeida (004.608.563-75); Jayme Renan Machado Costa (005.297.133-30); Jean Arruda Nunes (107.349.088-22); Joaquim Ciriaco Ramires (116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); José Airton de Lima (073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19); Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (005.297.163-56); Superintendência Estadual do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS (29.979.036/1081-89); Walmir Queiróz Sampaio Junior (683.539.363-72).
- 1.2. Recorrentes: Daniely Silva de Souza Amorim (811.707.343-91); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Giane Santos Almeida (004.608.563-75); Jean Arruda Nunes (107.349.088-22); José Airton de Lima (073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de

Carvalho.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e

outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e

arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-015.242/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Presidência da República (vinculador).
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência ao Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, com vistas à adoção de medidas internas voltadas à prevenção de ocorrência semelhantes, quanto à inobservância das Normas Brasileiras de Contabilidade CTG 2000, em especial o item 18, que aborda como os ajustes das novas práticas contábeis devem ser aplicados ao tratar dos grupos de contas do Balanço Patrimonial, evitando inabilitar empresas licitantes em razão de divergências entre os termos equivalentes: "Exigível a Longo Prazo" (exigido no edital da concorrência) e "Passivo Não-Circulante" (utilizado pela empresa licitante), uma vez que a referida mudança de nomenclatura não influencia o resultado aferido para comprovação da situação financeira da empresa exigida em edital;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante, ao Serviço Social do Transporte - Conselho Regional/BA e ao Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.480/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (73.471.989/0001-95).
- 1.2. Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Regional/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), Tiago Sandi (OAB/SC 35.917) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1395/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB e à Superintendência da Caixa Econômica Federal na Paraíba, e cópia deste processo ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-016.542/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba - Sec-PB.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Santana dos Garrotes/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB sobre as impropriedades, identificadas no âmbito da Tomada de Preços 2/2018, para que sejam adotadas medidas internas com o intuito de evitar outras ocorrências semelhantes em novos certames envolvendo recursos públicos federais:
- 1.7.1.1. exigência de apresentação de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças para comprovar que a empresa licitante encontra-se adimplente sob o aspecto jurídico e fiscal com o ente municipal, fato potencialmente restritivo à competitividade da licitação, por ser suficiente a apresentação da regularidade fiscal correspondente ao ente do domicílio ou da sede da empresa, e não do ente contratante, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993, o que resultou na obrigatoriedade de conhecimento prévio das empresas interessadas pela gestão municipal, em desacordo com o art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993 (item 10.1, alínea f, do edital de licitação);
- 1.7.1.2. exigência de comprovação de que a empresa licitante não está punida, suspensão e/ou foi declarada inidônea pela Controladoria-Geral da União - CGU, fato potencialmente restritivo à competitividade da licitação, por não encontrar previsão nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem expressamente o rol de documentos que devem ser apresentados para a participação de interessados em certames licitatórios (item 10.4 do edital de licitação).

ACÓRDÃO Nº 1396/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-017.668/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli (CNPJ 34.524.213/0001-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mairi/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Daniela Almeida da Silva (OAB/BA 55.048) e outros, representando Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade no dispêndio de recursos federais em diversos contratos firmados pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno (Incra/SR28-DFE) com as cooperativas e associações ligadas ao Movimento de Trabalhadores Sem-Terra (MST);

Considerando que, em suma, o denunciante teria alegado a ocorrência de práticas ilícitas pelos dirigentes das cooperativas e associações em conluio com os servidores da Embrapa e do Incra, além de servidores da prefeitura municipal de Unai - MG, em conjunto com membros do MST, para fraudar os benefícios e desviar os recursos financeiros destinados aos programas da reforma agrária, indicando, para tanto, a subsistência das seguintes irregularidades:

- (i) falhas no Convênio firmado entre o Incra e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai - MG para a contratação de empresa destinada à construção de casas populares no programa "Minha Casa, Minha Vida Rural";
- (ii) desvio de recursos federais do Convênio 594029 realizado entre o Incra/SR28-DFE e a Cooperativa de Produção Agropecuária Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentamentos do Nordeste Mineiro Ltda. (Coopanor) para a prestação de assessoria técnica, social e ambiental em projetos de assentamento da reforma agrária no Distrito Federal; e
- (iii) desvio de recursos federais do Convênio 702429 realizado entre o Incra/SR28-DFE e a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil (Concrab) para a prestação de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) e para a elaboração dos projetos de recuperação de assentamento (PRA) e dos planos de desenvolvimento de assentamentos (PDA);

Considerando que, diante dessas supostas falhas, a unidade técnica teria solicitado a manifestação do Incra/SR28-DFE e da Controladoria-Geral da União (CGU) para que apontassem as eventuais providências adotadas para o saneamento das irregularidades ora denunciadas (Peças 5-6);

Considerando que o Incra/SR28-DFE não se pronunciou e o Secretário-Executivo da CGU teria informado que as futuras solicitações poderiam ser remetidas diretamente ao Secretário de Controle Interno da Presidência da República, já que o Decreto nº 8.865, de 2016, transferiu a Secretaria Especial da Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República, com a consequente vinculação do Incra, tendo, assim, a unidade técnica proposto a nova oitiva (Peça 28);

Considerando que, em resposta ao Ofício 1032/2018-TCU/SECEX-MG, o Incra/SR28-DFE teria se manifestado às Peças 34-37, tendo apresentado, em síntese, as seguintes alegações:

- (i) o Convênio 594029 firmado com a Coopanor sob o valor de R\$ 215.356,00 já teria sido alvo de tomada de contas especial, tendo resultado no Acórdão 2.810/2015 prolatado pela 2ª Câmara, em 26/5/2015, sob a relatoria da Ministra Ana Arraes (Peça 36, p. 40); e
 - (ii) o Convênio 702429 firmado com a Concrab teria sofrido o superveniente distrato, não tendo ocorrido o eventual desembolso de parcelas (Peça 34, p. 33-34), sem prejuízo de ter sido instaurada a subsequente tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em desfavor da conveniente;
- Considerando que, por outro lado, a unidade técnica anotou que, para o convênio celebrado entre o Incra e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG com vistas à construção de casas populares no programa "Minha Casa, Minha Vida Rural", o ora denunciante não teria apresentado os indícios concernente à irregularidade;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da denúncia sobre os Convênios 594029 e 702429, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de propor o não conhecimento da denúncia sobre o convênio celebrado entre o Incra e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai-MG, por ausência dos indícios concernentes à irregularidade, sugerindo a rejeição do pedido apresentado pelo ora denunciante para a fiscalização sobre "todos os contratos do Incra SR-28/DFE, antigos e atuais, firmados com cooperativas e associações para prestação de serviços em assentamentos", por ausência de legitimidade, nos termos do art. 71, IV, da CF, e do art. 1º, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando, contudo, que, como o ora denunciante teria apontado a subsistência de gravíssimas condutas pela eventual prática corruptiva dentro do Incra/SR28-DFE, revelando, inclusive, o modus operandi dos eventuais servidores envolvidos nos possíveis ilícitos, o presente processo merece ter o necessário prosseguimento para o pleno esclarecimento de toda a situação;

Considerando, ainda, que, para além das supostas irregularidades apontadas nesses três convênios, o ora denunciante teria apresentado as adicionais informações sobre outras gravíssimas irregularidades;

Considerando que o ora denunciante teria protocolado alguns ofícios junto ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Departamento de Polícia Federal e à Advocacia-Geral da União, requerendo a apuração e adoção do procedimento investigativo sobre as cooperativas ligadas ao MST e ao Incra;

Considerando que, por todo esse estranho prisma, sobressairiam os indícios de irregularidades nos referidos procedimentos adotados pela Superintendência Regional do Incra no DF e Entorno em face da execução de cada convênio ou ajuste congênere, com o eventual impacto negativo superveniente sobre o julgamento de cada TCE pelo TCU, e, assim, antes do conhecimento, ou não, da presente denúncia, o Tribunal deve determinar a necessária realização de diligência sobre os procedimentos realizados pelo Incra SR/28-DFE sobre os correspondentes assentamentos;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, sem prejuízo da manutenção do referido sigilo em prol de todo o processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar a necessária realização de diligência sobre os procedimentos realizados pelo Incra SR/28-DFE sobre os correspondentes assentamentos, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-014.912/2017-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443, de 1992).
- 1.2. Responsável: não identificado.
- 1.3. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar que a SecexAgroAmbiental adote as seguintes medidas:
- 1.8.1. promova a devida diligência junto ao denunciante para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, apresente os adicionais indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades indicadas e, principalmente, com relação ao convênio firmado entre o Incra e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai - MG para a contratação de empresa destinada à construção de casas populares no programa "Minha Casa, Minha Vida Rural", sem prejuízo da manutenção do referido sigilo em prol de todo o processo; e
- 1.8.2. promova a devida diligência junto ao Incra SR28/DFE para que envie ao TCU toda a correspondente documentação a respeito das irregularidades ora apontadas, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, a unidade técnica submeter o presente feito, antes dessa diligência, ao Ministro-Relator para a definição sobre a abrangência da documentação a ser coletada, sem prejuízo da manutenção do referido sigilo em prol de todo o processo.

ACÓRDÃO Nº 1398/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre os supostos atos de nepotismo e o descumprimento do horário de atendimento por médica no Município de Morro do Chapéu - BA;

Considerando que, ao avaliar os apontamentos do ora denunciante, a Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde) assinalou que as falhas teriam sido praticadas no âmbito da gestão ordinária do referido município, não estando sob a competência do TCU;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente denúncia, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, do RITCU;

Considerando que, como a denúncia trataria de matéria sob a atribuição municipal, o TCU deve promover o envio de cópia deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para a adoção das providências cabíveis;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, sem prejuízo da manutenção do referido sigilo em prol de todo o processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 234, 235, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.598/2019-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
- 1.2. Entidade: Município de Morro do Chapéu - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-Saúde adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica à Peça 4, ao denunciante, para ciência, e, juntamente com a denúncia inicial, à Peça 3, garantindo a salvaguarda do sigilo em prol do denunciante, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para a adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2. archive o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1399/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre as supostas fraudes em licitação para a aquisição de medicamentos na Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE durante o período de 2014 a 2017;

Considerando que a suposta denúncia não deve ser sequer conhecida pelo TCU, já que não atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, pois não estaria acompanhada dos indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada, em dissonância com o art. 235 do RITCU;



Considerando que subsistiria o eventual erro sobre a definição da unidade jurisdicionada, já que no processo figuraria a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, mas, a partir da análise do processo, deveria figurar a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE;

Considerando que a unidade técnica assinalou ter apenas vislumbrado a eventual falha pela não observância da utilização do pregão preferencialmente eletrônico, já que a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico deveria ser acompanhada da justificativa no correspondente processo;

Considerando que o ora denunciante teria apenas apresentado alguns documentos, com os dados públicos sobre as licitações e as empresas, mas sem os indícios de irregularidade, além de apresentar alguns recortes de jornais e de blogs com informações gerais, a exemplo de: (i) discursos políticos, com a propaganda sobre a doação de remédios por políticos e a construção de muros de arrimo; (ii) críticas a projetos da prefeitura, como a ciclofaixa; e (iii) operação da polícia federal em localidade diversa;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde propôs o não conhecimento da presente denúncia, diante da insuficiência dos indícios concernentes à suposta irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 235 do RITCU;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.998/2016-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
- 1.2. Entidade: Município de São Lourenço da Mata - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexSaúde adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica à Peça 5, ao denunciante, para ciência, além de informar que ele pode formular novamente a denúncia perante o TCU, devendo apresentar, para tanto, os principais indícios concernentes às supostas irregularidades; além do envio de cópia integral do presente processo, com a garantia da salvaguarda do sigilo em prol do ora denunciante, à Exma. Sra. Sílvia Regina Pontes Lopes, como Procuradora da República no Estado de Pernambuco, diante da sua solicitação no bojo do TC 019.396/2017-1; e
 - 1.7.2. arquive o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1400/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre o suposto descumprimento do Acórdão 727/2019 prolatado pelo Plenário do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, com a subsequente revisão pelo Acórdão 2.549/2019 proferido pelo Plenário do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ao promover a declaração de inidoneidade em desfavor da Ricardo de Souza Lima Caiafa Manutenções e Serviços Ltda. (atualmente denominada R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli) para participar de licitação na administração federal ou nos certames promovidos pelos Estados, DF e Municípios, com a aplicação de recursos federais, pelo período de seis meses, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que a presente denúncia pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora denunciante alegou, em síntese, a subsistência dos seguintes indícios de irregularidade:

- (a) a R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli teria continuado a firmar os aditivos contratuais e a participar de licitações pelo País, após a publicação do Acórdão 727/2019-TCU-Plenário, a despeito de ter sido declarada inidônea em 17/4/2019;
 - (b) a referida penalidade teria sido aplicada pelo TCU, em abril de 2019, mas, durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, a aludida empresa teria continuado a participar normal e ativamente de licitações federais, totalizando a participação em mais de vinte certames; e
 - (c) a suscitada penalidade teria ficado suspensa apenas nos meses de julho, agosto e setembro, em face do pedido de reexame interposto pela empresa;
- Considerando, que, ao avaliar os argumentos do ora denunciante, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) assinalou que as alegações seriam improcedentes, pois, no período informado, o Acórdão 727/2019-TCU-Plenário ainda não estaria transitado em julgado, tendo isso ocorrido em 14/12/2019, e, assim, durante o período questionado, não subsistiria o suposto impedimento para a empresa participar de outras licitações ou assinar os subseqüentes contratos, subsistindo tão-somente a suspensão para contratar com a Superintendência do Ministério da Fazenda no Maranhão;

Considerando que, à Peça 55, a unidade técnica informou ter sido prolatada a decisão judicial liminar pela 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no sentido de determinar que, ao exigir o cumprimento da sanção aplicada pelo item 9.2 do Acórdão 727/2019-TCU-Plenário em desfavor da R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli, o TCU efetue a compensação do tempo de penalidade supostamente cumprido perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), entre 3/4 e 9/9/2019, de sorte que o período restante da penalidade a ser cumprida fosse de vinte dias;

Considerando que, para dar o efetivo cumprimento à referida decisão judicial liminar, a Selog informou que, ao contrário do início da sanção em 14/12/2019 com o término em 11/6/2020, o término da sanção seria alterado para o dia 2/1/2020, até que o mérito do Mandado de Segurança 1044570-10.2019.4.01.3400 seja julgado;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sugilo, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela denunciante, por perda do seu objeto, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.873/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
- 1.2. Interessado: Identidade preservada.
- 1.3. Entidade: R7 Facilities - Servicos de Engenharia Eireli (CNPJ 11.162.311/0001-73).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica (Peça 55), ao denunciante, ao interessado e à R7 Facilities - Servicos de Engenharia Eireli, para ciência, além do envio à 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal para subsidiar o superveniente julgamento do Mandado de Segurança 1044570-10.2019.4.01.3400;

1.8.2. promova o apensamento definitivo do presente TC-039.873/2019-6 ao TC 040.880/2018-4; e

1.8.3. arquive o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1401/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente monitoramento foi atuado com vistas a verificar o cumprimento da determinação exarada à Superintendência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU-RJ) por meio do item 9.3 do Acórdão 842/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, ao apreciar a denúncia sobre os indícios de irregularidade na exploração da instalação portuária do Cais do Centro em área pertencente à União pelo Município de Armação de Búzios - RJ, no bojo do TC 027.731/2017-0, sob os seguintes termos:

"(...) 9.3. determinar que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, a Superintendência Regional da Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU-RJ) adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova o acompanhamento sobre o Processo 04967.0010863/2006-91, que trata do pedido de regularização do espelho d'água para o funcionamento do Cais do Centro, a partir do Parecer 00586/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU e da Portaria SPU 190, de 2017, até a efetiva quitação dos débitos retroativos, em face da irregular exploração da atividade portuária pelo Município de Armação dos Búzios - RJ, aplicando, no caso de inadimplência, as penalidades cabíveis, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, além da consequente rescisão do eventual contrato de cessão de uso onerosa, sem prejuízo de atentar para a possível irregularidade pela proximidade entre o Cais do Centro e o Parque Municipal dos Corais, na zona de amortecimento da unidade de conservação;

9.3.2. condicione a assinatura do referido contrato de cessão de uso onerosa, conforme o Processo 04967.0010863/2006-91, à apresentação, em favor do Município de Armação dos Búzios - RJ, do 'nada a opor' atualizado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 9º, inciso V, da Portaria SPU 404, de 2012, além da autorização para a instalação portuária (contrato de adesão) expedida pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário, nos termos do art. 27, III, do Decreto 8.033, de 2013, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários, em conformidade com a legislação aplicável;

9.3.3. promova a adequada avaliação sobre o valor mensal ou anual fixado para a referida cessão de uso onerosa da aludida área portuária em favor do Município de Armação dos Búzios - RJ, já que o atual valor mensal corresponderia a apenas R\$ 2.199,04 (montante anual: R\$26.388,45) para a cessão da área de 625,00 m2, devendo apresentar, ao TCU, a necessária justificativa para esse valor com a devida pesquisa de mercado e o correspondente memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção.

9.3.4. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o resultado das medidas adotadas em cumprimento aos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão;"

Considerando que, procedida a comunicação sobre a determinação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 842/2018-TCU-Plenário, a entidade apresentou as suas respostas no âmbito do TC 027.731/2017-0, tendo essas respostas sido acostadas às Peças 29 e 30 do presente processo;

Considerando que a então Secex-RJ iniciou o monitoramento sobre o item 9.3 do Acórdão 842/2018-TCU-Plenário, autuando o TC 039.789/2018-7, a partir da extração de cópias das Peças 7 a 15, passando a formar as Peças 33 a 42 do presente processo;

Considerando que, ao proceder à análise da resposta encaminhada pela SPU-RJ, a unidade técnica assinalou que a entidade teria atendido à determinação prolatada pelo item 9.3.1 do referido Acórdão, pois o contrato de cessão onerosa teria feito, em sua Cláusula Sétima, a referência ao compromisso de pagamento sob o montante devido de R\$ 99.931,63, além da previsão expressa sobre as penalidades aplicáveis em face da eventual inadimplência do pagamento para os referidos atrasados;

Considerando que a unidade técnica informou que a entidade também cumpriu a determinação proferida no item 9.3.2, já que o contrato de cessão onerosa celebrado, em novembro de 2018, foi formalizado com os elementos mínimos exigíveis, além de cumprir a determinação prolatada pelo item 9.3.3 do acórdão, já que o cálculo do valor anual da aludida cessão onerosa teria obedecido aos parâmetros normativos vigentes;

Considerando, assim, que a SecexAdministração assinalou que as atividades concernentes à segurança das operações e dos usuários, além da prevenção de danos ambientais a cargo dos diversos órgãos federais e estaduais de fiscalização e de outorga, a exemplo, entre eles, da Marinha do Brasil, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e do Instituto Estadual do Meio Ambiente (Inea), seriam adequadamente acompanhadas no âmbito da Ação Popular 0500473-40.2017.4.02.5108 em trâmite na 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia - RJ;

Considerando, dessa forma, que o presente processo pode ser apensado definitivamente ao processo originário (TC 027.731/2017-0), pois o objetivo do presente monitoramento teria sido alcançado, podendo ser arquivado o processo de monitoramento atuado pela SEC-RJ no bojo deste TC 039.789/2018-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ), por meio do item 9.3 do Acórdão 842/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, e proferir as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.517/2019-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: SecexAdministração.
- 1.2. Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexAdministração adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ), para ciência;
 - 1.7.2. promova o arquivamento do processo de monitoramento no bojo do TC 039.789/2018-7; e
 - 1.7.3. promova o definitivo apensamento do presente processo ao TC 027.731/2017-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1402/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.075/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Ayrton José Ferreira Filho (329.797.467-20); Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo (379.507.467-34); Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda. (36.971.851/0001-29);
4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (53330/OAB-DF) e outros, representando os Srs. Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo e Ayrton José Ferreira Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades envolvendo especificamente o contrato de financiamento ECF 2030/2000 da Eletrobras com a empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda., utilizando recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), que resultaram em prejuízo de R\$ 5.846.745,45 (valores históricos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo e Ayrton José Ferreira Filho e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares suas contas, sem aplicação de multa, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU;

9.2. com fundamento no art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU, declarar a revelia da empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda. para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Elma Eletricidade de Mato Grosso Ltda, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 5.846.745,45 (valores históricos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valore(s) já ressarcido(s);

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Eletrobras e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1403/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.077/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ayrton José Ferreira Filho (329.797.467-20); Enerleste S/A Energia do Leste (33.673.849/0001-85).
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Ezechiello (143.732/OAB-RJ) e outros, representando Ayrton José Ferreira Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades envolvendo especificamente o contrato de financiamento ECF 2037/2000 da Eletrobras com a empresa Enerleste S/A Energia do Leste, utilizando recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), que resultaram potencial prejuízo de R\$ 1.314.857,00 (valores históricos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ayrton José Ferreira Filho e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares suas contas, sem aplicação de multa, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU;

9.2. com fundamento no art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU, declarar a revelia da empresa Enerleste S/A Energia do Leste para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Enerleste S/A Energia do Leste, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 1.314.857,00 (valores históricos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valore(s) já ressarcido(s);

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Eletrobras e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1404/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.552/2014-9.
1.1. Apenso: 042.011/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Jorge Luiz Silva Mesquita (085.754.442-04); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - Epp (04.206.975/0001-21)
3.2. Recorrente: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20).
4. Entidade: Companhia Docas do Pará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP, Jorge Luiz Silva Mesquita e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo sr. Ademir Galvão Andrade em desfavor do Acórdão 1.623/2017-Segunda Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto pelo sr. Ademir Galvão Andrade, tendo em vista a ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.720/2012-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Marcos Barboza da Silva (CPF 002.676.458-05), Egídio Cordeiro de Abreu Filho (CPF 371.394.363-04), Francisco Eduardo Nascimento dos Santos (CPF 243.482.873-68), Edson Pereira de Sousa (CPF 548.799.063-87), Roberto Soares Pessoa (CPF 001.137.353-91), Carlos Eduardo Bandeira de Mello (CPF 072.857.793-34) e Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes (CPF 032.759.214-10).
3.1. Responsáveis: A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.405.573/0001-44), Carlos Eduardo Bandeira de Mello (CPF 072.857.793-34), Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes (CPF 032.759.214-10), Edson Pereira de Sousa (CPF 548.799.063-87), Egídio Cordeiro de Abreu Filho (CPF 371.394.363-04), Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior (CPF 473.750.432-72), Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME (CNPJ 07.192.755/0001-84), José Milton Lúcio do Nascimento (CPF 389.955.303-91), Marcos Barboza da Silva (CPF 002.676.458-05), Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15), Roberto Soares Pessoa (CPF 001.137.353-91) e Suarez Leite Machado (CPF 249.171.173-72).
4. Unidade: Município de Maracanaú/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e outros representando Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Marcos Barboza da Silva e Egídio Cordeiro de Abreu Filho; Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471) e outros representando Roberto Soares Pessoa e Carlos Eduardo Bandeira de Mello; Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755) e outros representando Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes; Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264) representando Edson Pereira de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes contra o Acórdão 2.099/2015-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito, multa e pena de inabilitação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, 18 e 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeiro de Mello, Edson Pereira de Sousa, Débora Lopes de Araújo de Menezes, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos e Marcos Barboza da Silva e dar-lhes quitação;

9.3. tornar insubsistente o subitem 9.5 do Acórdão 2.099/2015-Plenário;
9.4. dar nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.099/2015-Plenário, que passam ao seguinte teor:
"9.1. julgar irregulares as contas de Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e A.P.B.J Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda.; Miguel Ângelo Pinto Martins, José Milton Lúcio do Nascimento, Suarez Leite Machado e Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, sócios das referidas empresas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei 8.443/1992, e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

Datas	Valor Original (R\$)
08/08/2008	78.000,00
17/12/2008	141.765,00
27/02/2009	53.391,00
15/05/2009	116.844,00

9.2. aplicar aos responsáveis Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e A.P.B.J Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda., Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Miguel Ângelo Pinto Martins, José Milton Lúcio do Nascimento, Suarez Leite Machado e Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior a multa



prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1406/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.085/2013-7
- 1.1. Apenso: 018.660/2012-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Antônio Carlos Alves de Lima (018.070.183-50); Daniely Silva de Souza (811.707.343-91); Décio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Giane Santos Almeida (004.608.563-75); Raimundo Nonato Dias (262.660.913-72).
4. Entidade: Município de Cascavel/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Antônio Carlos Alves de Lima, Daniely Silva de Souza, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Giane Santos Almeida e Raimundo Nonato Dias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recurso de reconsideração interposto por Antônio Carlos Alves de Lima, Daniely Silva de Souza, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Giane Santos Almeida e Raimundo Nonato Dias em face do Acórdão 2.818/2017-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa, no âmbito de tomada de contas especial (TCE);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, em substituição aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido:
9.1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas de Décio Paulo Bonilha Munhoz e de José Airtton de Lima, dando-lhes quitação plena;
9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Carlos Alves de Lima, Daniely Silva de Souza e Giane Santos Almeida;
9.1.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco Adriano Alves Castelo Branco, Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, Raimundo Nonato Dias e Thais Regina da Silva Bilhar e das empresas A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda. e Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda., condenando-os em débito, solidariamente, pelas quantias constantes do quadro a seguir, e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
29/06/2012	326.925,30	02/01/2013	98.620,00	03/01/2013	35.700,44

- 9.1.4. aplicar, individualmente, a Francisco Adriano Alves Castelo Branco, Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, Raimundo Nonato Dias e Thais Regina da Silva Bilhar e às empresas A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda. e Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1407/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.700/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
- 3.2. Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.
- 5.2. Redator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Jovino Machado Neto (OAB/PB 10.727), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio do convênio 608/1997 (Siafi 345323), celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO) e o citado município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima relativas ao Convênio 608/1997 (Siafi 345323), celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO) e o município de Campina Grande;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Redator), Ana Arraes, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas (Revisor).
- 13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Walton Alencar Rodrigues.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1408/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.822/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessada: Presidência do Superior Tribunal de Justiça.
4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. 1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.2. 2º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina consulta formulada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, relacionada à base de cálculo da contribuição previdenciária e ao usufruto de benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor nos períodos de afastamento por motivo de licença não remunerada;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. responder ao consulente que:
9.2.1. nos termos do que dispõe o art. 183, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990, o servidor afastado ou licenciado de seu cargo efetivo sem remuneração, não optante pela manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor, não faz jus, assim como seus dependentes, aos benefícios do aludido regime previdenciário, inclusive a pensão por morte, salvo se beneficiário da vantagem prevista no art. 40, § 19, da Constituição Federal e nos arts. 2º, § 5º, e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional 41/2003 (abono de permanência);
9.2.2. não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os valores dos descontos decorrentes de faltas ao serviço, nos termos do art. 29, § 4º, da Orientação Normativa MPS/SPPS 2/2009 (com redação dada pela Orientação Normativa MPS/SPPS 3/2009), tampouco é possível a contagem das faltas injustificadas como tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade;
9.3. recomendar aos órgãos de recursos humanos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União que adotem providências com vistas a que, por ocasião dos procedimentos de concessão de licenças do cargo efetivo, sem direito à remuneração, nas quais sejam aplicáveis as disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 183 da Lei 8.112/1990, expressamente orientem os servidores acerca das consequências jurídicas da eventual opção pelo não recolhimento mensal da respectiva contribuição, de modo a informar-lhes, expressamente, por ocasião do requerimento e do deferimento do pedido de licenciamento, acerca do teor dos referidos dispositivos, incluindo nessa orientação ciência:
9.3.1. do teor da resposta a esta consulta, constante do subitem 9.2.1 retro, que possui caráter normativo, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 8.443/1992;
9.3.2. de que a opção pela manutenção ou não do vínculo ativo não é irretratável e irrevogável, mas pode ser exercida sucessivamente a cada recolhimento mensal da contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor, de maneira que se trata de uma situação jurídica que se renova mensalmente a cada recolhimento realizado;
9.3.3. de que o não recolhimento mensal da contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor no prazo legal estipulado no art. 183, § 3º, da Lei 8.112/1990 e no art. 16, § 1º, da IN RFB 1.332/2013 resulta na imediata suspensão do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor, o qual pode ser restabelecido a partir do pagamento mensal realizado em atraso, da contribuição, nos termos do art. 7º da aludida IN RFB, em que pese a reativação não ocorrer de forma retroativa;
9.3.4. de que, de acordo com o art. 13, § 4º, do Decreto 3.048/1999, o início da contagem dos prazos previstos no inciso II e § 1º do mesmo artigo ocorre com a desvinculação do servidor do Plano de Seguridade Social do Servidor, e, portanto, não coincide com o início da licença sem remuneração, uma vez que, nesse caso, ocorre tão somente a suspensão e não a desconstituição do vínculo com o PSSS;
9.4. autorizar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (1º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (2º Revisor).
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1409/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.569/2018-8.
- 1.1. Apenso: 012.233/2019-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: James Magno Araújo Farias (CPF 409.221.973-34), Márcia Andrea Farias da Silva (CPF 404.537.583-04), Adriana Albuquerque de Brito (CPF 816.730.273-34), Inajus Cursos Preparatórios Ltda. (CNPJ 28.891.285/0001-17).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal:
8.1. Emiliano Alves Aguiar (24628/OAB-DF), representando James Magno Araujo Farias e Marcia Andrea Farias da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), na qual dá notícia de supostas irregularidades relacionadas com contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, da empresa Inajus Cursos Preparatórios Ltda.;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, nos termos do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por James Magno Araújo Farias, relativas ao item 9.4.1.1 do Acórdão 2.864/2018-Plenário; pela Inajus Cursos Preparatórios Ltda. (nome de fantasia Instituto Nacional de Estudos Jurídicos), relativas aos itens 9.4.4.1 e 9.4.4.5 do Acórdão 2.864/2018-Plenário; e por Márcia Andrea Farias da Silva, relativas ao item 9.4.2 do Acórdão 2.864/2018-Plenário;

9.2. acolher as demais razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. aplicar, individualmente, a James Magno Araújo Farias e a Márcia Andrea Farias da Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 3.246,00 (três mil duzentos e quarenta e seis reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e/ou não seja possível o desconto determinado no subitem 9.4 acima;

9.6. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidônea a empresa Inajus Cursos Preparatórios Ltda. (nome de fantasia Instituto Nacional de Estudos Jurídicos), para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses;

9.7 considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.2 do Acórdão 2.864/2018-Plenário, dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e à Escola Judicial do TRT da 16ª Região, para a anulação "dos atos decorrentes dos protocolos administrativos (PA) 441/2018 e 451/2018, fazendo cessar a prática de nepotismo vedada pelo art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ 07/2015, alterada pela Resolução CNJ 229/2016"; e

9.8. dar ciência do presente Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Escola Judicial do TRT da 16ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1410/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.022/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis/Representante:
3.1. Representante: extinta Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), atual Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças)
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan) e extinta Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela então SecexFazenda, em face da comunicação de irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S/A, relacionadas a desvio funcional de então empregado daquele banco, com vistas a apurar ocorrência de dano aos cofres da estatal e provocar a instauração de tomada de contas especial;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, determinando seu arquivamento;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao representado, à SecexFinanças e à Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AudTCU), informando-lhes que o teor integral da deliberação poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/>.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1411/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.668/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame em Representação.
3. Responsáveis: Airtton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Souza (054.498.208-87); Mario Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68).
4. Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo do

Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Mariana Panciera, representando Carlos Paulo de Sousa; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto

Lopes Moysés.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Mário Augusto Lopes Moysés, Airtton Nogueira Pereira Júnior, Marta Feitosa Lima Rodrigues, Carla de Souza Marques e Carlos Paulo de Sousa, contra os Acórdãos 1090/2018-TCU-Plenário e 1450/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo redator e com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Mário Augusto Lopes Moysés, Airtton Nogueira Pereira Júnior, Marta Feitosa Lima Rodrigues, Carla de Souza Marques e Carlos Paulo de Sousa para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Turismo e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-19/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Revisor).

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1412/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.180/2018-3.

1.1. Apenso: 031.691/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração em relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07).

3.2. Responsáveis: Adelmo Moreira Calheiros (027.739.194-67); Aluizio Alves Filho (020.566.194-74); Antonio Gomes de Melo Neto (140.127.904-04); Castro e Dantas Advogados (10.785.405/0001-36); Celia Maria Barbosa Rocha (590.977.958-34); Data Venia Consultoria Ltda. (35.369.529/0001-61); Davi Lima Advocacia (06.014.214/0001-01); F. Sarmento Advogados Associados (05.121.366/0001-32); Gomes Pereira Advogados (07.270.919/0001-44); Henrique Carvalho Advogados (10.833.351/0001-37); Jarbas Maya de Omena Filho (411.756.114-68); José Pacheco Filho (061.548.834-04); João José Pereira Filho (020.910.164-46); Luiz Emilio Duarte de Omena (361.589.094-91); Luiz Eustaquio Silveira Moreira Filho (940.750.504-91); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90); Moura e Carrico Advogados (08.274.238/0001-17); Pedro Henrique de Jesus Pereira (955.584.894-72); Queiroz Cavalcanti - Advocacia (02.636.065/0001-53); Vania Oiticica Pinto Guedes de Paiva Scavuzzi de Carvalho (185.039.004-59); e S Informatica Ltda. (02.093.296/0001-68).

3.3. Recorrentes: F. Sarmento Advogados Associados (05.121.366/0001-32); Davi Lima Advocacia (06.014.214/0001-01); Henrique Carvalho Advogados (10.833.351/0001-37); Queiroz Cavalcanti - Advocacia (02.636.065/0001-53); e S Informatica Ltda. (02.093.296/0001-68).

4. Entes: Municípios do Estado de Alagoas (103 Municípios).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Redator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal: Pedro Marcelo da Costa Mota (10.439/OAB-AL), Gessica Fernanda Borges Miotto (43.775/OAB-DF), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por F. Sarmento Advogados Associados, Davi Lima Advocacia, Henrique Carvalho Advogados, Gomes Pereira Advogados, Queiroz Cavalcanti Advocacia e E.S Informática Ltda. em face do Acórdão 2.553/2019 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. converter o julgamento em diligência, com fundamento no art. 116, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação) que reavalie os contratos firmados entre os municípios elencados no subitem 9.1.1. do Acórdão 2.553/2019-Plenário e as respectivas sociedades de advogados, considerando a natureza das ações impetradas em face da União, e promova o cotejamento das parcelas relativas às obrigações principais e aos juros de mora processuais e o valor efetivamente recebido pelos patronos por meio do destaque dos precatórios, nos termos indicados no voto que fundamenta este acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1412-19/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1413/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.824/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: ISM Gomes de Matos Eireli (04.228.626/0001-00)
3.2. Responsáveis: Anastacio de Queiroz Sousa (051.390.663-00); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31); Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (12.397.930/0001-00).
4. Entidades: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal:
8.1. Leonardo Feitosa Arrais Minete (23110/OAB-CE) e outros.
8.2. Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada junto à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada sobre os mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências:
9.1.1. elabore o plano de trabalho da comissão de ética, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso XXIV, da Resolução CEP 10/2008 e no art. 7º, § 1º, do Decreto 6.029/2007;
9.1.2. constitua e desenvolva os processos de apuração de ética, em conformidade com as fases e ritos previstos nos arts. 12, 19 e 31 da Resolução CEP 10/2008, fundamentando adequadamente as suas conclusões, em atenção ao art. 12, § 4º, do Decreto 6.029/2007;
9.1.3. inclua a gestão de risco no Plano de Desenvolvimento Institucional (planejamento estratégico), em atendimento ao disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;
9.1.4. elabore o documento Mapa de Riscos, em conformidade com os arts. 16, incisos IV e V, 18 e 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;
9.1.5. implante o Comitê de Governança e Gestão de Riscos, consoante o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;
9.1.6. defina a política de gestão de riscos e implemente plano de capacitação dos gestores e servidores, mormente para as áreas de aquisições universitárias, em atenção aos arts. 17, 25 e 30 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;
9.1.7. assegure o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, conforme os objetivos da Lei 12.527/2011 e os procedimentos previstos no Decreto 7.724/2012, como a submissão do relatório anual de cumprimento aos dirigentes da entidade e à Controladoria-Geral da União;
9.1.8. observe o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, no art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012, e no item 7 do Guia de Transparência Ativa do Governo Federal quanto à divulgação no sítio eletrônico da entidade de todas as informações sobre contratos para as aquisições universitárias firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou mediante dispensa de licitação;
9.1.9. faça a adequação da auditoria interna ao referencial aprovado pela IN CGU 3/2017, em especial no que se refere ao gerenciamento de riscos, estrutura física e operacional, ao monitoramento das recomendações e ao perfil do auditor interno governamental, em específico o referido nos Capítulos IV e V do anexo e arts. 60, 62, 100, 176 a 181 da citada instrução normativa;
9.1.10. realize adequado planejamento das aquisições da Universidade, em atenção ao princípio constitucional da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e elabore estudos técnicos preliminares, em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 2º, incisos I a XII, da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e seus anexos;
9.1.11. elabore o documento de oficialização da demanda previsto no art. 21, inciso I, da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
9.1.12. promova capacitação e ações de treinamento em formação e estimativa de preços, para obtenção do preço de referência na elaboração dos editais de licitação, a partir de pesquisas feitas com fornecedores, em mídia e sítios especializados, em contratações similares de outros entes públicos e nos portais oficiais de referenciamento de custos, a fim de aperfeiçoar as diretrizes estabelecidas na IN 5/2014 da SLTI/MP e no "Caderno de Logística e Pesquisa de Preços", publicado no portal comprasgovernamentais.com.br;
9.1.13. realize pesquisa de preços nas contratações emergenciais, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, fazendo consulta ao maior número possível de fornecedores, em atenção ao previsto no art. 26, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;
9.1.14. regularize a situação consignada na Resolução 28/2013, referente à concessão de benefícios indevidos a usuários de restaurantes universitários que não são alunos da Unilab, o que configura descumprimento às disposições constantes do Decreto 7.234/2010, que disciplina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);
9.2. recomendar à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. adote o pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 4º do Decreto 5.450/2005;
9.2.2. estabeleça critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários, fixando preços máximos para mão-de-obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;
9.2.3. preveja, no modelo de gestão de contrato, quando se tratar da contratação de serviços, a segregação de atividades de recebimento de serviços de forma que:
9.2.3.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, fundamente-se no que foi observado durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, consoante previsto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993;
9.2.3.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão criada para esse fim, fundamente-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, consoante previsto no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993;
9.3. dar ciência desta deliberação à empresa ISM Gomes de Mattos Eireli.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1414/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.503/2013-3.
1.1. Apensos: 035.248/2017-3; 018.365/2015-9; 025.071/2016-5; 004.750/2017-9; 004.754/2018-2; 028.945/2012-3; 014.896/2014-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Construtora Queiroz Garcia Eireli (02.895.841/0001-30); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); João Batista Berretta Neto (007.981.859-53); Luiz Cláudio dos Santos Varejão (905.106.407-10)
3.2. Embargantes: Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106.407-10); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF); Guilherme G. Marin (42989/OAB-DF); Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF); Pablo Alves Prado (43.164/OAB-DF); Ted Carrijo Costa (23.671/OAB-DF); Juan Londoño (15.005/OAB-DF) e Gustavo Souto (14.717/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luiz Cláudio dos Santos Varejão e por Hideraldo Luiz Caron ao Acórdão 925/2020-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar os embargantes que a oposição de novos embargos com caráter protelatório será conhecido como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório;
9.3. dar ciência dessa deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1414-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1415/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.019/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessado: Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56)
3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); MI Operações Logísticas em Recuperação Judicial (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40)
3.3. Embargante: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram
8. Representação legal: Lúcio Bernardes Roquette (016.016/OAB-GO); Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF); Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF); Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO); Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/OAB-GO); Carla Valente Brandão (13.267/OAB-GO).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ao Acórdão 758/2020-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar o embargante que a oposição de novos embargos com caráter protelatório será conhecida como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório;
9.3. dar ciência dessa deliberação à embargante.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1415-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1416/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.534/2011-9.
1.1. Apensos: TC 032.328/2012-5 e 011.792/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Deuzedir Martins (CPF 276.724.178-0), Mario Rodrigues Junior (CPF 022.388.828-12), Mário Mondolfo (CPF 913.529.248-20) e Rubens Narciso Peduti Dalmolin (CPF 454.158.978-87).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
8.1. Kaliane Wilma de Cavalcante Lira (Procuradora Federal), representando os recorrentes.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto, conjuntamente, pelos Srs. Deuzedir Martins, Mario Rodrigues Junior, Mário Mondolfo e Rubens Narciso Peduti Dalmolin contra o Acórdão 1.366/2019-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir a multa que havia sido imposta, no item 9.3 do Acórdão 1.366/2019-Plenário, ao Sr. Mario Rodrigues Junior;
9.3. manter em seus exatos termos as demais disposições contidas no referido acórdão; e
9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1417/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.564/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrente: Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.
4. Entidade: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: Rodrigo Figueiredo Paiva (OAB 18.355-ES), representando o Ministério da Economia

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia (SE/ME) contra o Acórdão 593/2020 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 593/2020 - Plenário;
9.2. retornar os autos ao relator a quo para que adote as medidas que entender pertinentes ao exame de mérito do processo, considerando as modificações legislativas ocorridas após a decisão recorrida e os novos elementos trazidos pelo autor da representação, além da análise realizada pela Serur;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1417-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1418/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.184/2010-0.
1.1. Apenso: 033.999/2017-1; 011.937/2017-3; 033.998/2017-5; 033.997/2017-9; 033.994/2017-0; 033.990/2017-4; 033.989/2017-6; 033.993/2017-3; 033.988/2017-0; 033.987/2017-3; 033.996/2017-2; 003.300/2017-0; 015.026/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Command Informática Ltda. (06.011.298/0001-11); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Empretec Empresa de Manutenção e Construção Ltda. - ME (70.029.202/0001-41); Haylton Lima Silva Junior (787.301.394-49); Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (420.755.054-20); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); Omega 3000 Suprimentos Para Ferrovias Ltda. (06.262.494/0001-69); Salinas Construções e Projetos Ltda. (05.559.104/0001-54); Terceirizadora Santa Clara Ltda. - ME (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34)
3.2. Recorrentes: Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da CBTU de Maceió.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.
7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Jefferson Barros Figueiredo e outros, representando Superintendência Regional da CBTU de Maceió.
8.2. Marcio Costa Pereira (9.506/OAB-AL) e outros, representando José Queiroz de Oliveira.
8.3. Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva;
8.4. Ricardo Nobre Agra (3.595/OAB-AL) e outros, representando Clodomir Batista de Albuquerque.
8.5. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (1626/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.
8.6. Alcione Soares Menezes Filho e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recursos de revisão interpostos pelos Srs. Clodomir Batista de Albuquerque, Damião Fernandes da Silva e José Queiroz de Oliveira contra o Acórdão 2659/2014 - TCU - Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão 3.030/2016 - TCU - Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 288 do RI/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto por Damião Fernandes da Silva;
9.2. conhecer dos recursos de revisão interpostos por Clodomir Batista de Albuquerque e José Queiróz de Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. desentranhar do processo as peças 5 a 15 e 17 a 21, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Inquérito 3.732/DF, relatora a Exma. Sra. Ministra Carmen Lúcia, bem como retirar os trechos/parágrafos do relatório e voto do Acórdão 2.659/2014 - TCU - Plenário que se refiram às provas consideradas ilícitas pelo Supremo Tribunal Federal;
9.4. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1418-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1419/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.991/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério Público Federal.
3.2. Embargante: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 03.492.162/0001-82).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732) e outros, representando Franco Ribeiro Construções Ltda. (peça 41), com substabelecimento para José Lopes de Oliveira Silva Moreira (OAB/GO 27.023-E) e outros (peça 215);
8.2. Anderson Pinagé Silva, OAB/GO 20.679, representando Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (peça 147);
8.3. Rene Siufi (OAB/MS 786) e outros, representando GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli - EPP (peças 30 e 136);
8.4. Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162) e Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), procuração à peça 106, e Tiago Bana Franco (OAB/MS 9.454), Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB/MS 9.666) e outros, procuração à peça 57, representando Poligonal Engenharia e Construções Ltda.;
8.5. Márcio de Campos Widal Filho (OAB/MS 12.269) e outros representando Angular Arquitetura e Construção Eireli (peça 75).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda. em face do Acórdão 2.703/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte conheceu e rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 706/2019-TCU-Plenário, que negou provimento aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.230/2017-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração sobre matéria já enfrentada e decidida por esta Corte não suspenderá o trânsito em julgado da sanção imposta;
9.3. dar conhecimento desta decisão à embargante e Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1420/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.551/2008-0.
1.1. Apenso: 003.070/2012-3 (Solicitação).
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60).
3.2. Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC) e Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob2).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Thathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros (peças 6, 7 e 9); Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25.357) e outros (peça 12); Ana Carolina Guizo (OAB/SP 206.536) e outros (peça 6).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, em que se aprecia o Pedido de Reexame interposto pela Construtora Queiroz Galvão S.A. contra o Acórdão 3.134/2010-Plenário, por meio do qual foi examinada, pelo Tribunal, questão remanescente de fiscalização realizada nas obras de adequação/duplicação da BR-101/Sul, no trecho compreendido entre Palhoça-SC e a divisa entre os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, no âmbito do Fiscombras 2008, versando sobre o Contrato nº TT-189/2004 e possível ocorrência de sobrepreço no empreendimento. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 278, § 2º, e 279, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Construtora Queiroz Galvão S.A., sem prejuízo de encaminhar, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a documentação apresentada pela recorrente (peças 317 e 322) e cópia integral do presente processo, como subsídio para o cumprimento do disposto no Acórdão 3.134/2010 - Plenário;



9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no município de Palhoça-SC, para fins de atendimento à Solicitação referente ao TC 003.070/2012-3.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1421/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.
1.1. Apenso: 042.843/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República.
4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP); Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
8.2. Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização do segundo e terceiro estágios do processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos previstos no art. 7º, incisos II e III, da Instrução Normativa/TCU 27/1998, para a desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex);
9.2. determinar ao Ministério da Economia e à Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), que realize e remeta ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, a identificação, a análise e o respectivo plano de tratamento dos riscos relacionados à concessão da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), com foco nos riscos regulatórios, em termos da adequada qualidade, modicidade tarifária e continuidade da prestação do serviço, bem como dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, evasão de divisas e financiamento ao terrorismo, considerando as recomendações estabelecidas pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e o que estabelece a Lei 9.613/1998;
9.3. recomendar ao Ministério da Economia e à Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), que:
9.3.1. insira em suas propostas de normatização da Lotex, princípios, diretrizes e regras de prestação do serviço que permitam a participação e a proteção dos consumidores nesse mercado;
9.3.2. disponha de meios adequados para o monitoramento da prestação do serviço da Lotex, a exemplo do uso de sistemas, ferramentas e métodos digitais baseados em tecnologias hoje disponíveis, a exemplo do blockchain, dos algoritmos de inteligência artificial e do conceito de big data, com vistas a aumentar a confiança do consumidor nos sistemas de sorteios e prêmios;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (Secap) e ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI);
9.5. restituir o presente processo à SecexFinanças para a continuidade das análises do 4º estágio do processo de outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN TCU 27/1998, circunstância em que aquela unidade deve avaliar o cumprimento das propostas contidas nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1422/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.274/2015-2
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53); e Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás - Ministério do Turismo (vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em TCE interposto pela Premium Avança Brasil e pela Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, contra o Acórdão 682/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, ao Ministério do Turismo, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1423/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.089/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A (CNPJ 61.584.223/0001-38) e Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 44.239.135/0005-03)
3.2. Responsáveis: Marcelo Costa Sortica de Souza (CPF 822.085.731-53), José Marcos Monteiro da Silva Júnior (CPF 875.237.951- 53), Fábio Lotufo Muller (CPF 996.735.331- 72), Jonas Lacerda de Sá (CPF 929.967.441- 87), membros da Comissão Especial de Licitação do Dnit/MT; Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Superintendente do Dnit/MT
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles e outros (OAB/DF 28.108); Rafael Marinangelo (OAB/SP 164.879); Elaine Cristina da Cunha Melnick (OAB/SP 129.559) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de irregularidades na execução de licitação realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com o objetivo de contratar a elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-158/MT - Lote A do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992 e arts. 169, inciso V, § 1º, e 251, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 800/2019-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência às representantes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço HYPERLINK "http://www.tcu.gov.br/acordaos" www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1424/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.253/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta, formulada pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, acerca da possibilidade de restabelecimento de vantagens incorporadas por servidor público estatutário que, após romper seu vínculo funcional com a Administração Pública, foi investido em novo cargo público federal, antes da revogação da legislação que instituiu as vantagens que se pretende restaurar.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos do art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente Consulta, assentando as seguintes respostas:
9.1.1 em consonância com a jurisprudência dessa Corte de Contas, assentada desde o Acórdão 3.055/2009-Plenário (relator: Ministro-substituto Weder de Oliveira), o rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/1990, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantagem anteriormente concedida;
9.1.2 nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999, no que diz respeito à atuação administrativa da unidade de vinculação do servidor, ficam preservados, sem alterações, os atos administrativos expedidos há mais de cinco anos em desacordo com a orientação constante do item precedente, sem prejuízo da competência de controle externo do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 8.443/1992;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e, em face do caráter normativo das respostas à presente consulta, cientificar também os seguintes órgãos, informando aos destinatários que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
9.2.1 Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;
9.2.2 Supremo Tribunal Federal;
9.2.3 Superior Tribunal de Justiça;
9.2.4 Tribunal Superior Eleitoral;
9.2.5 Superior Tribunal Militar.
9.2.6 Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
9.2.7 Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal;
9.2.8 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
9.2.9 Câmara dos Deputados;
9.2.10 Senado Federal;
9.2.11 Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público.



10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1425/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.539/2013-7
1.1. Apensos: TCs 017.288/2017-7, 017.286/2017-4, 017.287/2017-0, 017.203/2017-1 e TC 021.124/2010-8
2. Grupo II - Classe I - Agravo (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Deisi Noeli Weber Kusztra (CPF 478.116.849-34), Ivonne Tagliari Opitz (CPF 325.978.940-53) e União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afins (CNPJ 00.481.752/0001-11).
4. Unidade: Estado de Sergipe.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Daniel Wunder Hachem (OAB/PR 50.558) e outros representando Ivonne Tagliari Opitz, Deisi Noeli Weber Kusztra e União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afins.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o agravo interposto por Deisi Noeli Weber Kusztra, Ivonne Tagliari Opitz e União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância e Família e Entidades Sociais Afins contra despacho que indeferiu pedido de concessão de medida cautelar para suspensão dos efeitos do Acórdão 9.911/2016-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1426/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.445/2018-6
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Martha Itamara Quinto dos Santos (CPF 863.437.005-44).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial, instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Martha Itamara Quinto dos Santos, ex-gerente da agência de Correios do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, devido a desfalque de dinheiro público em duas ocasiões, conforme conclusões de processos administrativos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57, 60 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Martha Itamara Quinto dos Santos e condená-la ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
63.267,70	28/3/2016
68.978,00	23/5/2016

9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das quantias acima;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.7. alertar a responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. considerar grave a infração cometida por Martha Itamara Quinto dos Santos e inabilitá-la por 8 (oito) anos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal;
9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;
9.10. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1427/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.027/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
3.1. Interessados: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.
4. Entidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da Covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República sobre o andamento da gestão dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) durante a crise da Covid-19, com destaques às seguintes observações levantadas neste estágio inicial do Acompanhamento:

9.1.1. em linhas gerais, em relação às informações financeiras dos bancos públicos federais, observou-se que, em conjunto, os bancos apresentaram equilíbrio financeiro até o fechamento do primeiro trimestre de 2020. Não obstante, a atual crise de demanda reprimida pode provocar uma redução na renda das pessoas jurídicas e físicas, de modo que existe a expectativa de ocorrer um aumento nas despesas com Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), conta de resultado, além de impactos nos índices de inadimplência.

9.1.2. ao analisar especificamente as Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD e os índices de inadimplência, foi possível observar alterações ao compararmos o último trimestre de 2019 com o primeiro trimestre de 2020, sobretudo no âmbito do Banco do Brasil. Não obstante, ainda não se pode inferir que essas variações tenham sido em decorrência dos efeitos da crise da Covid-19 ou se foram alterações naturais pelas operações dos bancos, pois tanto as medidas de distanciamento social que podem gerar redução na renda da sociedade, quanto as medidas de aumento da liquidez do sistema financeiro nacional disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil se iniciaram, em geral, no fim do 1º trimestre de 2020;

9.1.3. para acompanhar a evolução dos indicadores dos bancos públicos federais, bem como os impactos da crise no setor bancário federal, este trabalho de acompanhamento será empreendido continuamente por esta Corte de Contas;

9.1.4. em relação às medidas, foi possível observar que, em geral, os bancos direcionaram recursos próprios para ações que visam proteger pessoas físicas e jurídicas e as carteiras constituídas. Com isso, visam garantir a manutenção de renda, além de não majorar o índice de inadimplência no curto prazo. Ainda, foi possível observar medidas estratégicas focadas em oportunidades de captação de novos clientes, em atender às demandas de micro e pequenas empresas e em capital de giro. Ainda, observou-se a execução de medidas anticíclicas, ou seja, providências que visam ampliar o acesso ao crédito em momentos de crise, sendo disponibilizadas pelos bancos públicos federais na qualidade de agentes operadores de recursos governamentais, seja via participação em programas lastreados em recursos do Tesouro Nacional ou na operacionalização de fundos governamentais (FCO, FNO, FNE e FGTS);

9.1.5. ainda em relação às medidas já adotadas, destaca-se que a Caixa demonstrou especial e saudável preocupação em preservar a rede lotérica durante a crise, ação que se mostra oportuna em vista da necessidade de capilaridade em todos os Estados e pequenas cidades no atendimento aos serviços essenciais à população, bem como às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e aos cidadãos beneficiados pelos programas governamentais emergenciais, como o auxílio emergencial;

9.1.6. em relação ao cumprimento do art. 36 da LRF, foi possível observar que todos os bancos públicos federais possuem ciência sobre a vedação de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, possuindo normas com o intuito de HYPERLINK "https://www.sinonimos.com.br/salvaguardar/" \h salvar a referida regra da LRF. Ainda, foi possível observar a descrição de mecanismos de controle para operações com lastro no Tesouro Nacional, objetivando conter ocorrência material ou temporal no repasse dos recursos pelo Tesouro que pudesse suscitar questionamentos sobre a caracterização de uma operação de crédito, mesmo que de forma indireta;

9.1.7. em relação aos sistemas de tecnologia, foi possível observar que os bancos públicos federais possuem preocupação com a sua infraestrutura e manutenção. Em especial, a Caixa e o Banco do Brasil informaram as linhas de defesas existentes e as diversas instâncias e infraestruturas necessárias para dar suporte aos sistemas de tecnologia;

9.1.8. informar que os trabalhos de acompanhamento da operacionalização do auxílio emergencial, instituído pela Lei 13.982/2020, estão sendo realizados no âmbito do TC 016.827/2020-1;

9.2. restituir os autos à SecexFinanças para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1428/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados: Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus. Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República.
4. Órgãos: Ministério da Cidadania, Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Casa Civil da
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevij).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a implementação do Auxílio Emergencial, criado pela Lei 13.982/2020, uma das medidas adotadas pelo governo federal em resposta à crise do Coronavírus (COVID-19);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:

9.1.1. no mês de abril, foram pagos R\$ 35,78 bilhões do auxílio emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, alcançando o total de 59,3 milhões de cotas de R\$ 600,00 para 50,2 milhões de pessoas, 42,6 milhões de famílias e 9,4 milhões de mães chefes de família;

9.1.2. quanto ao tipo de cota, foram pagos, em abril, R\$ 2,32 bilhões para 1.289.889 famílias monoparentais com dois membros beneficiados; R\$ 9,74 bilhões para 8.116.740 famílias monoparentais com uma cota dupla de R\$ 1.200,00; R\$ 7,64 bilhões para 6.370.802 famílias com dois membros em requerimento único; e R\$ 16,07 bilhões a 26.790.135 famílias em cotas únicas de R\$ 600,00;

9.1.3. em relação ao tipo de cadastro, foram pagos, em abril, R\$ 15,18 bilhões a 19.221.208 pessoas do Programa Bolsa Família; R\$ 7,64 bilhões para 10.805.666 pessoas inscritas no Cadastro Único que não são beneficiárias do Programa Bolsa Família; e R\$ 13,38 bilhões a 20.201.383 pessoas cadastradas no aplicativo Caixa Econômica Federal Auxílio Emergencial;

9.1.4. nesta etapa do acompanhamento, foram identificados dois tipos de riscos: 1) riscos orçamentários na definição de público-alvo, valor e duração do auxílio emergencial; 2) riscos de exclusão indevida de pessoas que deveriam ser elegíveis e de inclusão indevida de pessoas que não atendem aos critérios da Lei;

9.1.5. em relação ao valor do auxílio emergencial, constatou-se que o valor médio por família, em abril, foi de R\$ 840,57, o que é mais de quatro vezes o valor médio de R\$ 188,16 do Bolsa Família de março de 2020;

9.1.6. o formato de requerimento único por responsável familiar e de cotas adicionais do Programa Bolsa Família pode ser mais eficiente e seguro do que o formato do auxílio emergencial, pois reduz o risco de pagamentos indevidos, o fluxo de pessoas no processo de cadastramento e, por conseguinte, a necessidade de solução de dúvidas e de operações de pagamento, pois leva em consideração custos fixos e variáveis das famílias;

9.1.7. sobre o tempo de duração do auxílio emergencial, verificou-se que, diante da continuidade da crise sanitária e de medidas de distanciamento social, é necessário maior planejamento para identificar uma solução de proteção social com a cobertura necessária e que seja sustentável sob a ótica orçamentária, uma vez que, caso o auxílio seja prorrogado no formato atual até o fim do período de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo 6/2020, a despesa anual, somando Auxílio Emergencial e Bolsa Família, pode chegar a R\$ 379,5 bilhões;

9.1.8. para os riscos de inclusão e exclusão indevida de pessoas segundo os critérios da Lei 13.982/2020, foram apontados seis fatores de risco: 1) baixa integração dos cadastros públicos; 2) desatualização do Cadastro Único; 3) dificuldade para identificação inequívoca em cadastros públicos; 4) limitações para verificação de composição familiar; 5) limitações para verificação de vínculos de emprego e renda; e, 6) limitações para cadastramento de pessoas com menor acesso a serviços públicos; e

9.1.9. para responder aos riscos de inclusão e de exclusão, foram proferidas diversas recomendações ao Governo Federal para aprimorar os cadastros e os cruzamentos de dados;

9.2. Recomendar à Casa Civil, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie sistemática de governança para atribuir responsabilidade compartilhada aos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Saúde para avaliação de cenários de demanda por proteção social, levando-se em conta o ritmo de retomada da atividade econômica e os protocolos sanitários existentes;

9.3. Recomendar ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que publiquem relatório conjunto mensal da execução do auxílio emergencial, com informações sobre o atendimento das exigências da Lei 13.982/2020, indicadores de execução física e financeira dos créditos extraordinários destinados ao pagamento do auxílio e avaliação da eficiência e efetividade das medidas de proteção a trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

9.4. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conjunto com o Ministério da Cidadania e o Ministério da Economia, que:

9.4.1. coordene as medidas de proteção social com as medidas de proteção trabalhista e de formalização do mercado de trabalho, de modo a evitar duplicidade, lacuna ou contradição;

9.4.2. coordene a instituição de mecanismo de prestação de contas anual de renda pelo beneficiário de programas sociais, no intuito de aumentar o nível de responsabilidade social quanto ao atendimento da finalidade desses benefícios; e

9.4.3. coordene o desenvolvimento de mecanismo simplificado de atualização cadastral mensal pelos beneficiários de programas federais de transferência de renda, no intuito de aferir tempestivamente alterações cadastrais importantes para a execução de programas e políticas públicas, a exemplo de alterações de renda e de composição familiar.

9.5. Recomendar ao Ministério da Cidadania, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. inclua nos cruzamentos de dados as bases de folha de pagamento de servidores dos poderes Legislativo e Judiciário federal e de servidores estaduais e municipais, no intuito de verificar renda e composição familiar, com base no § 11 do art. 2º da Lei 13.982/2020;

9.5.2. efetue cruzamentos de dados adicionais para mitigar o risco de pagamento indevido na terceira parcela e eventuais pendências de parcelas anteriores, devido à eventual alteração nas condições de elegibilidade do beneficiário, avaliando a viabilidade operacional e a relação custo-benefício do controle; e

9.5.3. utilize mais efetivamente a rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) no processo de cadastramento do auxílio emergencial para o alcance dos trabalhadores com barreiras socioeconômicas, como ausência de acesso à internet e dificuldade de leitura e entendimento das regras e comandos correspondentes;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, e do relatório e do voto, além dos órgãos acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados; à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social e à Caixa Econômica Federal;

9.7. Orientar a Segecex, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, que, com a urgência que a medida requer, consolide e disponibilize em painel dinâmico as informações relativas aos benefícios sociais para a manutenção de emprego e renda que estão sendo pagos pelo Governo Federal, o qual deverá ser acessível para toda a sociedade; e

9.8. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1429/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.868/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. (22.797.545/0001-03).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Heloisa Maria Pecoral Leite (OAB/SP 268.415).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Licitação 7002987219, conduzida pela Petróleo Brasileiro S/A, tendo por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de desktops e notebooks com garantia estendida e acessórios, conforme especificações do Edital e seus adendos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar cautelarmente que a Petróleo Brasileiro S/A suspenda a execução da Licitação 7002987219 e todos os atos dela decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte;

9.3. promover, com fundamento no art. 276, § 3º, do RITCU, a oitiva da Petróleo Brasileiro S/A, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto aos indícios de utilização ilegal de robôs para oferta de lances pela vencedora da Licitação 7002987219, bem como sobre os demais apontamentos tratados no relatório que fundamentou esta decisão;

9.4. realizar, com fundamento nos arts. 157 e 187 do RITCU, diligência junto à Petróleo Brasileiro S/A para obtenção dos documentos e informações necessários ao exame de mérito dos indícios de irregularidades relativos à Licitação 7002987219, nos termos propostos na instrução de peça 8-9;

9.5. indeferir o pedido de ingresso como parte interessada nos autos, subscrito pela representante, sem prejuízo de franquear-lhe vista e cópia dos autos; e

9.6. dar ciência da presente decisão à representante.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1430/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.804/2015-5.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Cooperestrada Cooperativa de Transporte e Logística (CNPJ 16.616.292/0001-21).
4. Órgão: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577) e Rafael Knorr Lippmann (OAB/PR 38.872), representando a Cooperestrada.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que agora se examinam embargos de declaração ao Acórdão 300/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1431/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.460/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII- Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, - Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1 Redator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexDefesa.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, membro do Ministério Público junto ao TCU, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Comando da Aeronáutica, relacionadas à utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB para o transporte de autoridades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em face da recém alteração normativa que rege a matéria;

9.2 dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1432/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.406/2018-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Responsável: Antonio Pedro Viero (CPF 410.456.100-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexTrabalho.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia relativa a suposta acumulação indevida de cargos pelo geólogo Antonio Pedro Viero, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS em regime de dedicação exclusiva, em razão da ocupação simultânea do cargo de Diretor Financeiro do Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio Grande do Sul e, ainda, de presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e afins do Estado do Rio Grande do Sul - CREACRED-RS,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em:
- 9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do RI/TCU;
- 9.2. encaminhar cópia dos presentes autos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, com cópia para Controladoria Geral da União - CGU, quais sejam:
- 9.2.1. apurar conclusivamente, com observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei 9.784/1999, a eventual acumulação indevida, pelo servidor Antonio Pedro Viero, CPF 410.456.100-20, do cargo de Professor do Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva, com as atividades de Diretor Financeiro/Administrativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, nos exercícios de 2017 e 2018, e de Presidente do Conselho de Administração da UNICRED/PROJETA, conforme ata de assembleia geral ordinária de 14/02/17, registrada na Junta Comercial nº 17/111362-4, inclusive com relação à compatibilidade de horários, conforme disciplinado pelas Leis 5.539/1968 e 12.772/2012 e pelo Decreto 94.664/1987;
- 9.2.2. promover, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, as medidas administrativas cabíveis para restituição aos cofres da UFRGS da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que for constatada a acumulação ilegal;
- 9.2.3. instaurar, se for o caso e na hipótese de insucesso das providências no âmbito administrativo (item 9.2.2, retro), processo de tomada de contas especial, nos termos art. 8º da Lei 8.443/1992;
- 9.3. informar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que as providências eventualmente adotadas em relação aos fatos comunicados, assim como os resultados dessas providências, deverão constar em registros analíticos no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas, nos termos do art. 106, §§ 4º a 6º, da Resolução-TCU 259/2014;
- 9.4. expedir comunicação ao autor da denúncia acerca da presente deliberação;
- 9.5. autorizar o arquivamento dos presentes autos.
10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-19/20-P.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1433/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.089/2019-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessada: Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo - Ministério Público Federal.
- 3.2. Responsável: Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00).
4. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo - Senai/SP e Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo - Sesi/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo - Sec/SP e Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrabalho.
8. Representação legal:
- 8.1. de Paulo Antonio Skaf: Fernando Gaspar Neisser, OAB/DF 206.341; Paula Regina Bernardeli, OAB/SP 380.645; Lais Rosa Bertagnoli Loduca, OAB/SP 372.090; Leticia Maesta, OAB/SP 426.043;
- 8.2. da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo: Fabiano Augusto Martins Silveira, OAB/DF 31.440; Luciana Nunes Freire, OAB/SP 136.022; Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera, OAB/DF 29.479; Marcos Amarante Smith Maia, OAB/DF 33.605; Péricles Ribeiro Neto, OAB/DF 51.200; Ângela Silva Amorim, OAB/DF 58.670; Maria Luiza Rosa Diniz Rodrigues, OAB/DF 56.530.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação acerca de suposto abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social do Serviço Social da Indústria - Sesi/SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SP, com o objetivo de projetar a imagem do seu dirigente para as eleições de 2018.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. recomendar aos Conselhos Nacionais do Sesi e do Senai, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de regulamentar, em seus respectivos âmbitos de atuação, critérios para a utilização de nomes, símbolos ou imagens de gestores e de funcionários em campanhas publicitárias subsidiadas com recursos parafiscais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com o intuito de evitar que os atos, programas, obras, serviços e resultados das entidades divulgados sejam relacionados, direta ou indiretamente, à imagem de seus agentes, o que pode vir a caracterizar promoção pessoal;

- 9.3. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, ao Serviço Social da Indústria (Sesi/SP e Sesi/DN), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/SP e Sesi/DN) e ao Sr. Paulo Antônio Skaf;
- 9.4. autorizar a SecexTrabalho que proceda ao monitoramento da recomendação constante do subitem 9.2 acima; e
- 9.5. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1434/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 025.478/2013-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV- Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Ana Lúcia Guimarães Marcelino (114.141.542-91); Ernesto Oliveira Bento de Melo (152.501.992-91); Francisco Lemos da Conceição (161.782.702-91); Izaura Brito da Silva (113.481.352-04); J. C. de Moraes Comércio e Prestação de Serviços Eireli (63.616.890/0001-80); Life Tech Informática Eireli (84.738.632/0001-47); Lindomar Simite Umbelino Alves (052.247.992-87); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Pedro de Oliveira Sá (963.713.401-82); Porto Laser Comércio e Serviços Ltda. (06.061.119/0001-50); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO, atual Secretaria do TCU em Rondônia - Sec/RO.
8. Representação legal: Breno Mendes da Silva Farias (OAB/RO 5.161) e Ilza Neyara Silva Marques (OAB/RO 7.748), representando Maria Alzinete de Jesus e Silva; Eduardo Belmonth Furno (OAB/RO 5.539), representando Porto Laser Comércio e Serviços Ltda.; Clóvis Avanço (OAB/RO 1.559), representando J. C. de Moraes Comércio e Prestação de Serviços Eireli.; Júlio César Yriarte Solíz (OAB/RO 5.042), representando Ernesto Oliveira Bento de Melo; Sandra Maria Feliciano da Silva (OAB/RO 597), representando Life Tech Informática Eireli.; Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2.721) e outros, representando Ludma de Oliveira Correa Lima.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/egestao/ServletTcuLoginIntegrado?contextoDestino=http%3A//contas.tcu.gov.br/econsulta&linkDestino=/Web/eConsulta/ConsultaPessoa/DetalhaPessoa.faces%3FnumID=03581526000109%7CcpfOuCnpj=1" \t "telauj" Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO, relacionada ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual os seguintes responsáveis: empresas Porto Laser Comércio e Serviços Ltda. e Gomes & Costa Ltda. (atualmente Life Tech Informática Eireli), Srs. Francisco Lemos da Conceição e Lindomar Simite Umbelino Alves e Sra. Izaura Brito da Silva;

- 9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro de Oliveira Sá e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, na forma adiante especificada, ao recolhimento das importâncias originárias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir descritas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

- 9.2.1. Sr. Pedro de Oliveira Sá, referente ao dano ao erário em despesas com locação de imóvel:

DATA	VALOR (R\$)
20/3/2012	4.400,00
9/11/2012	14.850,00

- 9.2.2. Sr. Pedro de Oliveira Sá, referente ao recebimento de diárias sem o deslocamento a serviço:

DATA	VALOR (R\$)
15/3/2012	587,86
2/5/2012	587,86
10/5/2012	749,05
30/5/2012	717,41
15/6/2012	233,86
11/7/2012	161,19
22/6/2012	910,23
17/8/2012	233,86
20/8/2012	1.248,41

- 9.2.3. Sr. Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva, em solidariedade com o Sr. Pedro de Oliveira Sá, referente ao recebimento de diárias sem o deslocamento a serviço:

DATA	VALOR (R\$)
13/4/2012	871,64
7/5/2012	538,02
10/5/2012	1.048,64
31/5/2012	715,02
11/6/2012	538,02
27/6/2012	694,64
12/7/2012	694,64
3/9/2012	538,02

- 9.3. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:



RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Pedro de Oliveira Sá	30.000,00
Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva	5.000,00

9.4. aplicar ao Sr. Ernesto Oliveira Bento de Melo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar o desconto das dívidas constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 nas folhas de pagamento dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. caso a medida consignada no subitem anterior não venha surtir o efeito desejado, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.8. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, da empresa J. C. de Moraes Comércio e Prestação de Serviços Eireli;

9.9. com fundamento art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa da Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a aludida responsável comprove o recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
7/5/2012	538,02
24/5/2012	538,02
23/7/2012	558,39

9.10. cientificar a Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.11. julgar regulares as contas do Sr. Rodrigo Melo Nogueira e da Sra. Ludma de Oliveira Correa Lima, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.12. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Alzinete de Jesus e Silva, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13. dar ciência à Sra. Maria Alzinete de Jesus e Silva dos seguintes créditos em seu favor perante o Tesouro Nacional, consoante guias de recolhimento da União (GRU) acostadas a estes autos à peça 132, pp. 27 a 29, 40 a 41 e 54 a 55:

DATA	VALOR (R\$)
6/6/2014	538,02
9/6/2014	887,31
9/6/2014	713,16
3/12/2018	73,82
3/12/2018	229,73
3/12/2018	117,22
3/12/2018	90,79

9.14. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, adote as providências necessárias à restituição ao Erário, com desconto na folha de pagamento de todos os seus servidores que foram beneficiados com o recebimento indevido das seguintes rubricas, informando ao Tribunal as medidas tomadas ao término do referido prazo:

9.14.1. duplicidade referente ao pagamento de abono de permanência em conjunto com a devolução da verba correspondente à contribuição previdenciária, em ofensa ao art. 40, § 19º, da Constituição Federal, consoante identificado no relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União;

9.14.2. gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, sob a rubrica 82597 (GDPST - Lei 11.784/2008 AP), realizada na forma de 50% do valor pago ao servidor quando ativo, ao invés de ser pela média das contribuições, em desacordo com o art. 5º-B, § 6º, II, b, da Lei 11.355/2006, conforme observado no contracheque dos servidores de matrícula 0455560 e 0259733;

9.15. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1435/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-036.898/2019-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Cidadania, Ministério da Economia, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social - Secex/Previdência.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria de Natureza Operacional, conduzida pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social - Secex/Previdência, que teve por objeto a análise do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, inciso V, da CF/88, especialmente no que concerne à inscrição de seus beneficiários no CadÚnico, sua judicialização e sua situação atuarial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, implante os instrumentos para avaliação de deficiência determinados no art. 2º, § 2º, da Lei 13.146/2015, possíveis de serem usados em outras políticas para pessoas com deficiência, conforme disposição do art. 16, § 8º, do Decreto 6.214/2007, levando em consideração os dois modelos já desenvolvidos (IFBr-M e Probad) e as melhorias no processo propostas no presente trabalho;

9.2. determinar ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b;

9.3. recomendar ao Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. definir soluções para as situações abaixo listadas, por meio da realização de estudos e com a participação de todos os atores interessados, considerando a jurisprudência dominante sobre a matéria, as alternativas existentes e o impacto de cada alternativa e propondo as alterações legais ou normativas que se fizerem necessárias, com vistas a reduzir a quantidade de ações judiciais sobre tais temas e assegurar a observância a preceitos constitucionais de justiça, equidade e isonomia:

9.3.1.1. falta de isonomia entre a pessoa idosa e a pessoa com deficiência no cômputo da renda mensal familiar para concessão de novo benefício;

9.3.1.2. restrição de concessão do BPC a estrangeiro com autorização de residência temporária ou permanente no Brasil;

9.3.1.3. falta de compatibilidade entre os conceitos de grupo familiar adotados no BPC e nas demais políticas assistenciais;

9.3.1.4. ineficiência operacional dos procedimentos adotados para cumprimento da decisão proferida na ACP 5044874-22.2013.404.7100, avaliando as alternativas existentes para substituí-los, que podem envolver a adoção de critério objetivo, como a elevação do limite de renda familiar per capita ou a utilização de procedimentos automatizados;

9.3.2. permitir a inclusão no CadÚnico de cidadãos em situação excepcional, como requerentes menores de dezesseis anos, pessoas internadas ou que não possuam família de referência, entre outros, por meio de seus representantes legais, propondo as alterações legais e normativas que se fizerem necessárias, com vistas a viabilizar a inclusão de todos os beneficiários do BPC no CadÚnico;

9.3.3. estabelecer rotinas de controle para monitorar os casos excepcionais referidos no Decreto 9.462/2018, com vistas a reduzir as inconsistências cadastrais até a atualização do Sistema CadÚnico;

9.4. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.4.1. inverter a ordem atual de realização das avaliações social e médico-pericial da pessoa com deficiência, nos procedimentos de concessão do Benefício Prestação Continuada, com vistas a dotar o processo concessório de maior fluidez e economizar recursos públicos;

9.4.2. priorizar as revisões dos processos de BPC concedidos na condição de "não é possível prever a duração do impedimento" e que não foram revisados por período superior a dois anos no Programa de Revisão instituído pela Lei 13.846/2019, implementando um cronograma de reavaliações periódicas, com vistas a permitir uma revisão tempestiva desses benefícios;

9.5. recomendar ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avaliem a conveniência e oportunidade de desenvolver, conjuntamente, instrumentos que tornem mais eficiente a avaliação da pessoa com deficiência nos processos de concessão de BPC, com vistas a:

9.5.1. caracterizar o impedimento quanto às estruturas do corpo;

9.5.2. adotar parâmetros objetivos para avaliar se o impedimento é de longo prazo;

9.5.3. registrar a justificativa nos casos em que não for possível prever a duração do impedimento; e

9.5.4. definir situações em que o benefício deve ou não deve ser concedido, nos casos mencionados no item anterior;

9.6. determinar ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em atendimento ao disposto nos parágrafos 196, 197 e 202 ao 207 do Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, que apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação a este Tribunal, definindo prazos, responsáveis e medidas a serem implementadas para atender às determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1. a 9.5. acima, no que couber;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia , ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, à Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, à Comissão dos Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do Senado Federal, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e ao Conselho Nacional de Justiça; e

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1436/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.234/2010-8.
- 1.1. Apensos: 017.931/2014-2; 037.739/2011-5; 016.237/2016-1; 033.181/2015-
2.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Congresso Nacional; Procuradoria da República Polo Juazeiro/Perolina-BA.
- 3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91); João Sílvia Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Terrabras Terraplenagens do Brasil S/A (15.128.515/0001-49); Necivaldo Ferreira Silva (069.712.295-68); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (33.104.175/0001-06).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35733); Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45197); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga (OAB/DF 26291), representando Terrabrás Terraplenagens do Brasil S/A (peças 12 e 89).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria (Fiscobras/2010) referente às obras de construção de trecho rodoviário da BR-235/BA, divisas SE/BA e BA/PI, subtrecho Canché - Uauá, objeto do contrato SR 05-000883/2009 (lote 3), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Terrabrás Terraplanagem do Brasil S/A, com projeto executivo e supervisão a cargo da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda (contrato SR 05-004/2000).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Antônio Carlos Cruz de Oliveira (CPF: 631.108.065-68), José Nivaldo de Mendonça (CPF: 256.444.405-91), e João Silvio Cerqueira Monteiro (CPF: 052.474.895-00) em relação à audiência determinada no item 9.1 do acórdão 3042/2010-TCU-Plenário;
9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão de irregularidades com dano ao erário contatadas na execução do contrato SR 05-00883/2009;
9.3. promover a citação dos responsáveis individuais e solidários pelas razões e débitos a seguir demonstrados:

Responsáveis (individuais/solidários)	Irregularidades com dano ao erário	Valor histórico com reajustamento financeiro no decorrer do contrato (R\$)	Data valoração
- Terrabrás Terraplanagem do Brasil S/A (CNPJ: 15.128.515/0001-49)	Recebimento por serviços faturados acima dos preços do mercado - divergência entre as unidades das CPUs e da planilha orçamentária para os serviços de "fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas corrugadas e injeção de cabos em aço CP-190".	4.230.866,99	2/10/2012
	Faturamento e recebimento por serviços não executados referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".	251.640,75	
- Necivaldo Ferreira Silva (CPF: 069.712.295-68)	Assinou os boletins de medição atestando a execução de serviços não realizados, acarretando superfaturamento de quantitativos referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".	251.640,75	2/10/2012
- Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06)	Atestou a execução de serviços não realizados acarretando superfaturamento de quantitativos referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".		

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aos responsáveis arrolados no item 3.2 deste acórdão e à Procuradoria da República Polo Juazeiro/Petrolina-BA, em atenção ao inquérito civil 1.26.001.000190/2011-54, informando que o inteiro teor das deliberações originadas nestes autos pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. dar ciência desta deliberação nos termos do parágrafo único do art. 198, RI/TCU, por meio do assessor (a) especial de controle interno, ao ministro da infraestrutura, supervisor do DNIT;
9.6. arquivar os presentes autos por apensamento definitivo ao processo de TCE a ser autuado, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, e do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 19/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-19/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XX do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 24 de outubro de 2020; CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 13 de novembro de 2020; CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Recomendação nº 64 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ; e CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 19 de março de 2018, para os seguintes cargos efetivos: Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; Técnico Judiciário - Área Administrativa; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem e Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, por mais 2 (dois) anos a partir do final do prazo previsto.

Art. 2º Suspender os prazos de validade do referido Concurso Público, para os cargos efetivos elencados no artigo 1º, a contar de 20 de março de 2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a dilação de prazo acerca da intervenção no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia, na condição de órgão maior do Sistema CFBio/CRBios, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor da Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, cabendo ao CFBio adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 6.684/79, a qual regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências, bem como no inciso V do art. 11 do Decreto nº 88.438/83, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto 1982, inclusive autorizando o Conselho Federal de Biologia - CFBio não só a orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, mas também examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

Considerando a gravidade da situação vivida pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, a partir do evidente momento de descontinuidade/anormalidade administrativa por ele enfrentada, com a omissão/recusa de cumprimento da r. decisão judicial emanada do Poder Judiciário, proferida em favor da Sra. Clarice Luz e dos Conselheiros Regionais que compuseram a sua chapa, em sede de pedido de efeito suspensivo a apelação, processo nº 1001689-96.2020.4.01.0000, em curso perante a 7ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da lavra da Des. Federal, Dra. Ângela Catão, onde aquela figura como requerente e como requerido o Conselho Federal de Biologia - CFBio, conforme intimação pessoal da Presidente do CFBio, ocorrida na data 27/02/2020, promovida por Oficial de Justiça, em atendimento à necessidade de intimação pessoal da representante legal desta Autarquia Federal, conforme previsto em lei, segundo a r. determinação de Sua Excelência, Des. Federal Relatora, Dra. Ângela Catão, a qual veio a: "determinar a suspensão: 1) dos efeitos da Ata da 10ª Sessão Plenária Extraordinária do dia 15/08/2019 e da Ata da 352ª Sessão Plenária Ordinária de 09/08/2019, que considerou a agravante ineligível e estabeleceu a anulação da Eleição do CRBio-03, a destituição de todos os Conselheiros, a intervenção do CFBio no CRBio-03 e a retomada dos integrantes da chapa cassada à suas atividades e 2) do novo processo eleitoral em curso e da posse dos novos conselheiros, até decisão de mérito. (omissis.) Assim, encontrando-se presentes os requisitos, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação para restabelecer os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravado de Instrumento 1029244-25.2019.4.01.0000", inclusive diante da recusa/omissão, após o recebimento do Ofício CFBio nº 113/2020, datado de 02/03/2020, recebido pelo Presidente e pelo próprio CRBio-03, em 03/03/2020 e 04/03/2020, respectivamente, com falta de repasse à Sra. Clarice Luz e aos demais Conselheiros Regionais componentes de sua



chapa da coordenação e de todas as demais atividades do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, sob risco de iminente descontinuidade/anormalidade administrativa dos relevantes serviços pelo CRBio-03 prestados à sociedade, por falta de direção legitimada constitucional, legal e regimentalmente voltada ao desempenho e coordenação de suas atividades somada à quebra e violação do princípio da hierarquia institucional que rege o Sistema CFBio/CRBios;

Considerando os princípios insculpidos no caput do art. 37, CF, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, aos quais se vincula o Sistema CFBio/CRBios, por sua natureza jurídica de autarquia federal inserida no âmbito da Administração Pública Federal Direta a teor do previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e ainda do disposto no art. 1º da Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, por uma questão de razoabilidade/proporcionalidade, princípio com sedes materiae no inciso LIV do art. 5º, CF, estando o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 em iminente estágio de descontinuidade administrativa, por falta de legitimação constitucional, legal e regimental voltada ao desempenho e coordenação de suas atividades, bem como as recusas de cumprimento de decisões judiciais emanadas do Poder Judiciário, além da determinação hierárquica emanada do Conselho Federal de Biologia - CFBio, em nítida violação da garantia da efetividade e princípio da hierarquia institucional;

Considerando o disposto no art. 7º e seus parágrafos, do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, este com publicidade externa conferida pela Resolução CFBio nº 481, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 18 de outubro de 2018, Seção 1 e republicada no DOU, Seção 1, de 4 de setembro de 2019;

Considerando as deliberações, votos e decisões tomadas pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia, constantes da Ata da 13ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2020 e publicada no DOU no dia 20/03/2020, denominada como Resolução Nº 556 e que decretou a intervenção plena no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, para fazer cumprir a legislação federal e as normas de regência, além das deliberações do Conselho Federal de Biologia - CFBio, garantindo-lhe sua regularidade, legalidade, transparência e eficácia a bom termo por todas as suas etapas até a posse dos novos Conselheiros, pelo prazo de noventa dias;

Considerando que o Conselho Federal de Biologia enviou ofício ao CRBio (Ofício nº 127/2020) estabelecendo o dia 23/03/2020, às 9 horas, para transmissão das atividades desenvolvidas pelo CRBio-03 à presidente da Comissão Interventora, o que não restou cumprido pelo senhor Jackson Müller e demais membros da Diretoria;

Considerando que o Conselho Federal de Biologia enviou novo ofício ao CRBio (Ofício nº 152/2020) estabelecendo o dia 14/05/2020, às 9 horas, para transmissão das atividades desenvolvidas pelo CRBio-03 à presidente da Comissão Interventora, o que não restou cumprido pelo senhor Jackson Müller e demais membros da Diretoria;

Considerando que, em decorrência da recalcitrância no cumprimento de ordens judiciais e decisões administrativas, a Comissão Interventora Federal ajuizou ação de despejo em face de Jackson Müller, tombada sob o número 5032309-79.2020.4.04.7100 RS em trâmite junto a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS, a qual foi prolatada decisão judicial em 04/06/2020, emanada pela eminente Juíza Federal Dulce Helena Dias Brasil, in verbis: "Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar que o sr. Jackson Muller, ou quem em seu lugar estiver ocupando o prédio-sede do CRBio-03 - situado na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90630-080, Telefone: (51) 3076.0006 - dele se retire(m) e entregue(m) as chaves à Comissão Interventora ou ao Oficial de Justiça, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa a ser oportunamente fixada, ficando a parte autora autorizada a tomar posse de todas as dependências ali existentes imediatamente após sua desocupação.

Expeça-se mandado de intimação e constatação, devendo o Oficial de Justiça, imediatamente após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, certificar se houve ou não a desocupação do imóvel e as condições em que se encontra.

Constatado o descumprimento da ordem de desocupação, no prazo deferido, expeça-se mandado de desocupação forçada, ficando autorizada a requisição de auxílio de força policial.

Ressalto que, em se tratando da desocupação da sede de prédio público, que não implica prejuízo ao direito de moradia, não se justifica o diferimento do cumprimento da diligência. Pelo contrário, há risco de ser prejudicado o direito pelo adiamento".

Considerando que o prazo para a entrega da posse do CRBio-03 por parte do Senhor Jackson Müller seria até dia 15/06/2020 e que não houve a entrega da posse no prazo legal, bem como há iminente risco de o prazo previsto para vigência da intervenção precluir sem que haja o cumprimento da ordem de despejo, podendo operar inúmeros prejuízos;

Considerando a necessidade de fiel cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, bem como pleno cumprimento de decisões do Plenário do CFBio e de decisões judiciais de primeira e segunda instâncias; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo inicialmente previsto de noventa dias conferidos a Comissão Interventora, passando a mesma a gozar de mais trinta dias de prazo para o encerramento de seus trabalhos, que poderá ser reduzido por ato da Presidência da Comissão Interventora, contados da publicação da presente Resolução no DOU, na forma prevista pelo § 2º do art. 7º do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, este com publicidade externa conferida pela Resolução CFBio nº 481, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 18 de outubro de 2018, Seção 1 e republicada no DOU, Seção 1, de 4 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução de nº 556 de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 107/2019 (PAe 000248.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000001/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 113/2019 (PAe 000187.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.176-386/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 79/2019 (PAe 000328.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002573/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

Brasília-DF, 17 de junho de 2020.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prescrição dietética, pelo nutricionista, de suplementos alimentares e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 358ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 14h do dia 23 de abril de 2020, e na 365ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 15h do dia 5 de junho de 2020, CONSIDERANDO: - a atualização do marco regulatório dos suplementos alimentares pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), constituída por seis normas, a saber, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nºs 239, 240, 241, 242 e 243 e Instrução Normativa (IN) nº 28, todas de 26 de julho de 2018; - a necessidade de alinhamento de terminologia ao novo marco regulatório da Anvisa que adotou a denominação suplementos alimentares para enquadrar seis categorias de alimentos e uma de medicamento, apresentadas a seguir: (1) suplementos de vitaminas e minerais; (2) substâncias bioativas e probióticos; (3) novos alimentos e novos ingredientes; (4) alimentos com alegações de propriedades funcionais e de saúde; (5) suplementos para atletas; (6) complementos alimentares para gestantes e nutrízes; e (7) medicamentos específicos sem prescrição médica; - que o marco normativo atual da Anvisa está em consonância com o contexto internacional; - a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista, a qual estabelece, em seu artigo 4º, inciso VII, a "prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta"; - a Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, no artigo 5º, inciso VII, que atribui competência ao nutricionista para "avaliar, diagnosticar e acompanhar o estado nutricional; planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar dietas e suplementos dietéticos para indivíduos saudáveis e enfermos"; - que a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que "dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências", define como atividade complementar do nutricionista a prescrição de suplementos alimentares, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente; - as características ambientais únicas de cada região, como solo, luz solar, temperatura, umidade e pressão atmosférica, além do uso de práticas agrônomicas específicas, condições de transporte e armazenamento, entre outras, que podem alterar a concentração e a composição de nutrientes nos alimentos; - que o indivíduo pode apresentar particularidades fisiológicas e genéticas com possível alteração nos processos de digestão, absorção, transformação e utilização dos nutrientes; - que os suplementos alimentares se diferenciam dos Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP) à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si, com a mesma base, apenas pela finalidade de uso. Os primeiros objetivam suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis, enquanto os MIPs têm finalidade terapêutica ou medicamentosa comprovada, sendo isentos de prescrição se atenderem ao disposto na RDC Anvisa nº 98, de 1º de agosto de 2016, e aprovados pela Anvisa para comercialização como MIP; - que, se o produto apresentar derivado vegetal, mesmo se comercializado como suplemento alimentar ou alimento, o nutricionista deve respeitar a legislação vigente da área de fitoterapia, com exceção de drogas vegetais e óleos fixos, em formas farmacêuticas, que podem ser classificados como alimentos, novos alimentos e ingredientes, e suplementos alimentares; - as Ingestões Dietéticas de Referência (DRI, do inglês Dietary Reference Intakes), publicadas pelo Institute of Medicine (IOM), Food and Nutrition Board (FNB), definiram quatro categorias de valores de referência para ingestão de macronutrientes, fibras alimentares, vitaminas e minerais: Necessidade Média Estimada (EAR, do inglês Estimated Average Requirement); Recomendação de Ingestão Adequada (RDA, do inglês Recommended Dietary Allowance); Ingestão Adequada (AI, do inglês Adequate Intake); e Nível Superior Tolerável de Ingestão (UL, do inglês Tolerable Upper Intake Levels); - que é dever do nutricionista utilizar os recursos disponíveis, cientificamente comprovados, de diagnóstico e tratamento nutricionais a seu alcance, em favor dos indivíduos e da coletividade sob sua responsabilidade profissional; - que é de responsabilidade do nutricionista analisar, com rigor técnico-científico, qualquer tipo de prática ou pesquisa; e - que a prescrição dietética de suplementos alimentares, quando indispensável para suprir necessidades nutricionais específicas, deve ter caráter de complementação e/ou suplementação do plano alimentar e não de substituição da alimentação saudável e equilibrada, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prescrição dietética de suplementos alimentares pelo nutricionista. § 1º A prescrição dietética de suplementos alimentares pelo nutricionista inclui nutrientes, substâncias bioativas, enzimas, prebióticos, probióticos, produtos apícolas, como mel, própolis, geleia real e pólen, novos alimentos e novos ingredientes e outros autorizados pela Anvisa para comercialização, isolados ou combinados, bem como medicamentos isentos de prescrição à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si. § 2º O nutricionista poderá prescrever produtos acabados/industrializados ou seus equivalentes manipulados e outros produtos não acabados passíveis de manipulação, isentos de prescrição médica e contemplados nesta Resolução. § 3º Entende-se como suplemento alimentar o produto para administração exclusiva pelas vias oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos.

Art. 2º Esta Resolução tem como fundamentação legal os seguintes atos normativos e suas atualizações, legislação mínima de referência para a prescrição dietética de suplementos alimentares pelo nutricionista: I - RDC Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias; II - RDC Anvisa nº 24, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o registro de medicamentos específicos, alterada pela RDC nº 242/2018 no § 3º do art. 3º, no inciso XII, do artigo 5º, no art. 6º e revogada parcialmente nos incisos XI e XIV do art. 4º, o parágrafo único do art. 6º, os §§ 1º e 2º do art. 31 e os incisos I e III do art. 33; III - RDC Anvisa nº 98, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências; IV - RDC Anvisa nº 107, de 5 de setembro de 2016, que altera a RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre os medicamentos de notificação simplificada, alterada parcialmente pela RDC nº 242/2018 nos itens ácido fólico, carbonato de cálcio +



colecalfiferol e sulfato ferroso; V - IN Anvisa nº 11, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre a lista de medicamentos isentos de prescrição, revogada parcialmente pela RDC nº 242/2018 no texto do anexo - lista de medicamentos isentos de prescrição, grupos terapêuticos: aminoácidos, vitaminas, minerais e tônicos orais; VI - RDC Anvisa nº 239, de 26 de julho de 2018, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares; VII - RDC Anvisa nº 240, de 26 de julho de 2018, que altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário; VIII - RDC Anvisa nº 241, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos para comprovação da segurança e dos benefícios à saúde dos probióticos para uso em alimentos; IX - RDC Anvisa nº 242, de 26 de julho de 2018, que altera a Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, a Resolução - RDC nº 107, de 5 de setembro de 2016, a Instrução Normativa - IN nº 11, de 29 de setembro de 2016 e a Resolução - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos; X - RDC Anvisa nº 243, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares; XI - IN Anvisa nº 28, de 26 de julho de 2018, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

Art. 3º Na prescrição dietética de suplementos alimentares, o nutricionista deve: I - considerar o indivíduo na sua integralidade, respeitando suas condições clínicas, biopsicossociais, socioeconômicas, culturais e religiosas; II - realizar triagem e avaliação nutricional sistematizadas, envolvendo critérios objetivos e/ou subjetivos que permitam a identificação de deficiência ou de riscos nutricionais; III - considerar diagnósticos, laudos e pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída; IV - considerar que a prescrição dietética de suplementos alimentares não pode ser realizada de forma isolada, devendo fazer parte da adequação do consumo alimentar e ser avaliada sistematicamente; V - considerar os nutrientes e não nutrientes que possam contribuir para a redução do risco e para o tratamento de doenças relacionadas à nutrição; VI - considerar as possíveis interações entre nutrientes, não nutrientes, fármacos e plantas medicinais, bem como reações adversas potenciais, toxicidade e contraindicações; VII - respeitar os limites de UL para nutrientes e, em casos não contemplados, considerar critérios de eficácia e segurança com alto grau de evidências científicas; VIII - respeitar as listas de constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares, prevista nos anexos I e II da IN Anvisa nº 28/2018 e suas atualizações, e os insumos autorizados pela Anvisa, para comercialização, disponíveis nas farmácias de manipulação; IX - na prescrição de enzimas, indicar a atividade enzimática em Unidades (U)ⁱ, e na de probiótico, em Unidades Formadoras de Colônias (UFC); X - considerar a biodisponibilidade e segurança na prescrição de substâncias que podem ser encontradas em diferentes formas químicas; XI - registrar em receituário: nome do paciente/cliente/usuário; via, composição e posologia dos suplementos alimentares; data de prescrição; assinatura, carimbo do profissional com nome e número de seu registro no Conselho e respectiva jurisdição, telefone e endereço completo ou outro meio de contato profissional; e XII - registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, via de administração, composição e posologia dos suplementos alimentares prescritos, mantendo-o arquivado pelo tempo determinado em normativa. Parágrafo único. Na identificação de efeitos colaterais, efeitos adversos, intoxicações, voluntárias ou não, observadas ou relatadas pelos clientes/pacientes/usuários, o nutricionista deverá registrar no prontuário e, quando pertinente, notificar os órgãos sanitários competentes, assim como o laboratório industrial ou a farmácia de manipulação.

Art. 4º A prescrição de suplementos alimentares, objeto desta Resolução, exige pleno conhecimento do assunto, cabendo ao nutricionista responsabilidades ética, civil e criminal quanto aos efeitos na saúde dos clientes/pacientes/usuários, a fim de evitar imperícia, imprudência ou negligência nos termos do Código de Ética e Conduta do Nutricionista, Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, e suas atualizações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a: I - Resolução CFN nº 390, de 27 de outubro de 2006; e II - Recomendação CFN nº 004, de 21 de fevereiro de 2016.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

GLOSSÁRIO

I - Alimento com alegação de propriedade de saúde

Alegação de propriedade de saúde é aquela que afirma, sugere ou implica a existência de relação entre o alimento ou o ingrediente com doença ou condição relacionada à saúde (RDC Anvisa nº 18/1999).

II - Alimento com alegação de propriedade funcional

Alegação de propriedade funcional é aquela relativa ao papel metabólico ou fisiológico que o nutriente ou não nutriente tem no crescimento, no desenvolvimento, na manutenção e em outras funções normais do organismo humano (RDC Anvisa nº 18/1999).

III - Derivado vegetal

Produto da extração da planta medicinal fresca ou da droga vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros (RDC Anvisa nº 26/2014).

IV - Droga vegetal

Planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta/colheita, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar nas formas íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada (RDC Anvisa nº 26/2014).

Plantas inteiras ou suas partes, geralmente secas, não processadas, podendo estar íntegras ou fragmentadas. Também se incluem exsudatos, tais como gomas, resinas, mucilagens, látex e ceras, que não foram submetidos a tratamento específico (RDC Anvisa nº 298/2019).

V - Forma farmacêutica

Estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com ou sem a adição de excipientes apropriados, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração (Resolução CFN nº 525/2013).

VI - Insumo

Matéria-prima empregada na manipulação de preparações magistrais e oficinais (adaptado da RDC Anvisa nº 67/2007).

VII - Medicamento Isento de Prescrição (MIP) à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas

Vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si, para uso oral, comercializados como medicamentos isentos de prescrição, com indicações terapêuticas bem estabelecidas e diferentes das alegações estabelecidas para suplementos alimentares (adaptado da RDC Anvisa nº 242/2018).

VIII - Novos Alimentos e Novos Ingredientes

Alimentos ou substâncias sem histórico de consumo no país, ou alimentos com substâncias já consumidas e que venham a ser adicionadas ou utilizadas em quantidades muito superiores às atualmente observadas nos alimentos utilizados na dieta habitual (adaptado da RDC Anvisa nº 16/1999).

IX - Óleo fixo

Óleo não volátil, geralmente líquido à temperatura ambiente. É predominantemente constituído por triacilgliceróis, com ácidos graxos diferentes ou idênticos (COSTA, 1978)ⁱⁱ.

X - Planta medicinal

Espécie vegetal cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos. Chama-se planta fresca aquela coletada no momento do uso e planta seca, a que foi submetida à secagem, quando se denomina droga vegetal (Resolução CFN nº 525/2013).

XI - Posologia

Descreve a dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e a duração do tratamento (Resolução RDC Anvisa nº 134, de 13 de julho de 2001).

XII - Preparação magistral

É aquela obtida em farmácia, aplicando-se as boas práticas de manipulação (BPM), a partir de prescrições de profissionais habilitados ou da indicação pelo farmacêutico e solicitação de compra, dispensados aos usuários ou ao seu responsável e que estabelece uma relação prescrição-farmacêutico-usuário (Resolução CFN nº 525/2013).

XIII - Probiótico

Micro-organismo vivo que, quando administrado em quantidades adequadas, confere benefícios à saúde do indivíduo (adaptado da RDC Anvisa nº 243/2018).

XIV - Substância bioativa

Nutriente ou não nutriente consumido normalmente como componente de um alimento, que possui ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano (RDC Anvisa nº 243/2018).

ⁱ Unit of Food Chemical Codex.

ⁱⁱ COSTA, Aloísio Fernandes. Farmacognosia: farmacognosia experimental. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1978.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução CRCCE nº 0586/2012, que criou normas gerais das Comissões Técnicas do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realinhar algumas ações realizadas pelas Comissões Técnicas do CRCCE, no desenvolvimento de seus trabalhos, em especial, no interior do Estado; resolve:

Art. 1.º - Alterar os arts. 4º, 6º, caput e 12, da Resolução CRCCE nº 0586/2012, passando a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 4º - As Comissões Técnicas do CRCCE terão, no mínimo, 02(dois) e, no máximo, 15(quinze) membros, prevalecendo sempre, dentre os membros nomeados, o número maior de profissionais de contabilidade.

§ 1º Por solicitação do Coordenador da Comissão Técnica, o Vice-Presidente Técnico poderá convidar, até 5 (cinco) membros de diversas áreas do conhecimento pertinentes à área de atuação da referida Comissão, para colaborar temporariamente com os trabalhos técnicos em desenvolvimento.

§ 2º No Interior do Estado, a Presidência do CRCCE poderá nomear, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, para atuar em grupos de estudos, para colaboração às Comissões Técnicas, devendo prevalecer sempre, dentre os membros convidados, o número maior de profissionais de contabilidade.

(...)

Art. 6º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão conforme calendário próprio ou quando o Vice-Presidente Técnico ou o Presidente do CRC-CE convocar.

(...)

Art. 12 - Os membros das Comissões Técnicas, assim como os membros convidados a contribuir e os membros dos grupos de estudos, não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCCE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

(...)

Art. 2º - Revogar o art. 15, da Resolução CRCCE nº 0586/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Prorroga e altera a Portaria CREMESP nº 50/2020

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Dra. Irene Abramovich, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, por força da quarentena instituída no Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, determina:

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto Estadual nº 65.014, de 11 de junho de 2020, que estende até o dia 28 de junho de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção referente às medidas de atuação e prevenção do CREMESP voltadas à saúde dos conselheiros, delegados, funcionários, estagiários e sociedade em geral, com amparo da SJU/DEJ, resolve:

Estabelecer as normas de funcionamento operacional do CREMESP até 28 de junho de 2020.

Art. 1º. Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria CREMESP nº 50/2020, observados os critérios determinados pelo Governo Estadual no Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. As Delegacias Regionais do CREMESP situadas em cidades que estejam enquadradas pelo governo do Estado de São Paulo na fase 01 (vermelha) do Plano São Paulo deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos funcionários lotados em tal localidade em regime de rodízio.

Parágrafo único: As Delegacias Regionais do CREMESP que nesta data se enquadram em tal situação são: Barretos, Presidente Prudente e Ribeirão Preto.

Art. 3º. As Delegacias Regionais do CREMESP situadas em cidades que estejam enquadradas pelo governo do Estado de São Paulo nas fases 02 (laranja), 03 (amarelo), 04 (verde) e 05 (azul) do Plano São Paulo deverão funcionar com NO MÍNIMO 50% (cinquenta por cento) dos funcionários lotados em tal localidade, ressaltando-se que de acordo com a necessidade do serviço serão convocados os demais.

Art. 4º. Quando necessário a Chefia das Delegacias deverá elaborar escala de modo a organizar os horários de trabalho.

Art. 5º. O Cremesp continuará a monitorar diariamente as providências necessárias para o enfrentamento do tema, atento também à manutenção da continuidade do serviço público.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidente com apoio da Diretoria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor em 16 de junho de 2020.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário

